

AUDIT

Checklist de divulgação dos CPCs e IFRSs 2012

Departamento de Práticas Profissionais (DPP)

kpmg.com/BR

Outubro de 2012



Sobre esta publicação

Este *Checklist* de Divulgação dos CPCs e IFRSs foi elaborado pela KPMG no Brasil e é baseado na publicação similar sobre IFRS (*Disclosure Checklist*) da KPMG International Standards Group (parte da KPMG IFRG Limited), e quaisquer opiniões expressadas nesta publicação são aquelas da KPMG no Brasil.

Conteúdo

O objetivo deste *Checklist* de Divulgação dos CPCs e IFRSs é auxiliar na elaboração das demonstrações financeiras, de acordo com os Pronunciamentos, Interpretações e Orientações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e *International Financial Reporting Standards* (IFRS), mediante a descrição dos requerimentos mínimos de divulgações exigidos.

As Seções 1 a 5 deste *Checklist* de Divulgação refletem os CPCs e IFRSs em vigor e cuja aplicação é requerida para as entidades cujo período anual se inicia em 1º de janeiro de 2012 (exigências "atualmente em vigor"). Em cada um dos requerimentos de divulgação requeridos pelo CPC foi incluída a referência correspondente ao requerimento previsto nas IFRSs, com o objetivo de facilitar a consulta à norma correspondente. O Apêndice I inclui a relação dos pronunciamentos, interpretações e orientações incluídas nas Seções 1 a 5.

As seções 6 e 7 deste *Checklist* de Divulgação incluem requerimentos específicos dos Pronunciamentos brasileiros da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e da Lei das Sociedades por Ações que também devem ser observados no processo de preparação das demonstrações financeiras, adicionalmente aos requerimentos já existentes nos respectivos CPCs.

Quando da elaboração das demonstrações financeiras de acordo com o CPC e/ou IFRS, uma entidade deve levar em consideração exigências regulamentares, legais e de órgãos reguladores específicos (ANATEL, ANEEL e etc.).

A seção 8 do *Checklist* identifica requisitos de divulgação IFRS que ainda não estão vigentes e são aplicáveis para períodos anuais iniciados após 1º de janeiro de 2012 e que estão disponíveis para adoção antecipada voluntária dos IFRS. A adoção antecipada não está disponível para os CPCs, assim, entidades que também atestam *compliance* com o CPC não podem utilizar essa opção.

Este *Checklist* de Divulgação contém apenas os requerimentos de divulgações. Não são especificados o escopo dos respectivos CPCs ou as correspondentes exigências de reconhecimento e mensuração, tampouco explica as definições e termos utilizados nos CPCs e que foram incluídos neste *Checklist* de Divulgação. Além disso, não inclui o CPC 21 - *Demonstração Intermediária*.

Adicionalmente não estão incluídos neste documento os requerimentos de divulgação do IFRS 6 - Exploration For And Evaluation Of Mineral Resources e do IAS 29 - Financial Reporting in Hyperinflationary Economies, uma vez que não foram emitidas normas locais equivalentes a esses standards.

É possível que as normas e interpretações possam ser alteradas posteriormente à emissão deste *Checklist* de Divulgação, com alteração aplicável às demonstrações financeiras para períodos iniciados em ou após 1º de janeiro de 2012. Quaisquer mudanças e exigências adicionais precisarão ser levadas em consideração quando da elaboração das demonstrações financeiras para que estas estejam em conformidade com os CPCs.

Este *Checklist* de Divulgação não deve ser utilizado em substituição aos próprios CPCs a que se refere.

Os normativos emitidos pelo CPC, a seguir citados, usam a expressão "demonstrações contábeis" enquanto que nos normativos da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em outras partes desta publicação foram utilizadas a expressão demonstrações financeiras. Essas duas expressões possuem o mesmo significado.

Organização do texto

Este *Checklist* de Divulgação está dividido em tópicos. Foi elaborado para apresentar todas as divulgações dos CPCs exigidas para um conjunto completo de demonstrações financeiras. Quando uma divulgação se referir a mais de um tópico, pode ser que esta não seja sempre repetida em cada um dos tópicos. Por exemplo, a exigência para divulgar as políticas contábeis adotadas para o reconhecimento de receita foi incluída na Seção 1.4 - *Base Contábil*, porém não se repete na Seção 3.1 - *Receitas*. Portanto, é importante que este *Checklist* de Divulgação seja preenchido na íntegra.

Quando do preenchimento do *Checklist* de forma a evidenciar se o requerimento de divulgação foi atendido sugerimos a utilização do seguinte formato:

C – requerimento de divulgação aplicável somente as demonstrações financeiras consolidadas

I – requerimento de divulgação aplicável somente as demonstrações financeiras individuais

A– requerimento de divulgação aplicável a ambas as demonstrações financeiras

Outras formas nas quais os profissionais da KPMG no Brasil podem ajudar

Em conjunto com este *Checklist* de Divulgações estamos emitindo, também, um conjunto completo de demonstrações financeiras ilustrativas, os quais podem ser localizados em nosso W*eb site*: www.kpmg.com.br\publicações.

Adicionalmente, a KPMG International tem uma série de publicações relacionadas à IFRS que podem ajudar de forma prática na aplicação dos CPCs, uma vez que estes foram substancialmente baseados nas correspondentes IFRSs. Discussões detalhadas sobre assuntos contábeis de natureza geral podem ser encontrados na nossa publicação *Insights into IFRS*. Em adição ao *Insights into IFRS* existem outras publicações que podem auxiliá-los, entre elas:

- *IFRS Compared to US GAAP*;
- *Illustrative financial statements* for interim;
- *IFRS Handbooks*, os quais incluem orientações extensivas e interpretativas, bem como exemplos ilustrativos para elaborar e clarificar a aplicação prática dos pronunciamentos;
- New on the Horizon, que consiste em publicações que discutem os consultation papers;
- IFRS Practice Issues, que discute requerimentos específicos dos pronunciamentos;
- First Impressions, que discute novos pronunciamentos;
- *Newsletters*, que destacam desenvolvimentos recentes.

As informações técnicas relacionadas a IFRS estão disponíveis em www.kpmgifrg.com.

Para ter acesso a uma ampla variedade de orientações e diretrizes sobre contabilidade, auditoria e relatórios financeiros visite o *Accounting Research Online* da KPMG. Esse serviço de assinatura *web-based* é uma ferramenta valiosa para se manter informado neste ambiente dinâmico. Para fazer um teste gratuito por 15 dias acesse www.aro.kpmg.com e cadastre-se hoje mesmo.

O que é novo neste ano?

As seguintes alterações relevantes foram realizadas na edição 2011 deste checklist:

- tópico 2.5 Instrumentos Financeiros foi atualizado para refletir os requerimentos do *Disclosure Transfer of Financial Assets (amendments to IFRS 7)* de outubro de 2010, refletidos no CPC 40 em 2012.
- Os requerimentos de divulgação das alterações e emendas aos pronunciamentos foram incluídas no tópico 8 Adoção Antecipada Voluntária das IFRS.
 - ✓ Offseting Financial Assets and Financial Liabilities (amendments to IAS 32 and IFRS 7), de dezembro de 2011, o qual é efetivo a partir de 1° de janeiro de 2013.
 - ✓ Annual Improvements to IFRS 2009/2011, de maio de 2012.
 - ✓ Consolidated Financial Statements, Joint Arrangements and Diclosure of Interest in Other Entities: Transitional Guidance (IFRS 10, IFRS 11 e IFRS 12).

Conteúdo

1. A	Apre	esentação geral	7
1	.1	Apresentação das Demonstrações Contábeis	7
1	.2	Mutações do patrimônio líquido	18
1	.3	Demonstração dos fluxos de caixa	19
1	.4	Base contábil	22
1	.5	Consolidação	28
1	.6	Combinação de negócios	30
1	.7	Conversão de moeda estrangeira	34
1	.8	Ajustes de período anterior e mudanças de políticas contábeis	35
1	.9	Eventos subsequentes	36
2. I	tens	específicos do balanço patrimonial	38
2	.1	Ativos imobilizados	38
2	.2	Ativos intangíveis	39
2	.3	Propriedades para investimento	42
2	.4	Investimentos em Coligada, Controlada e em Empreendimento Controlado	
		em Conjunto (<i>Joint Venture</i>)	44
2	.5	Instrumentos financeiros	46
2	.6	Estoques	58
2	.7	Ativo biológico	58
2	.8	Redução ao valor recuperável de ativos não financeiros	60
2	.9	Patrimônio Líquido	61
2	.10	Provisões	62
2	.11	Imposto de renda	63
		Ativos e passivos contingentes	65
3. I		específicos da demonstração do resultado e demonstração de	
		do abrangente	67
3	.1	Receita	67
3	.2	Subvenção e assistência	67
3	.3	Benefícios a empregados	68
3	.4	Pagamento baseado em ações	82
3	.5	Custos de Empréstimos	84
4. 1	Го́рі	cos especiais	85
4	.1	Operações de Arrendamento Mercantil	85
4	.2	Contratos de Concessão	87
4	.3	Informações por segmento	88
4	.4	Resultado por ação	91
4	.5	Ativo não circulante mantido para venda ou distribuição aos sócios	93
4	.6	Divulgação sobre partes relacionadas	94
4	.7	Contratos de seguro	98
5. F	Requ	nerimentos de divulgação específicos dos CPCs	104
5	.1	CPC 09 - Demonstração do valor adicionado (DVA)	104
5	.2	CPC 12 - Ajuste a valor presente	104
5	.3	ICPC 08 - Contabilização da Proposta de Pagamento de Dividendos	105
5	.4	Lei 11.941 - CPC 26 - Ativo diferido	105
6. F	Requ	ierimentos específicos da CVM e Lei das Sociedades por Ações	106
	.1	Instruções e deliberações CVM	106
	.2	Lei 6.404 - Lei das Sociedades por Ações	107
	_	ção Antecipada Voluntária das Normas Internacionais de	
		ilidade (IFRS)	110
7	.1	IFRS 9 Financial Instruments (2010)	110

7.	2.	IFRS 9 Financial Instruments (2009)	117
7.	.3.	IFRS 10 Consolidated Financial Statements	124
7.	4.	IFRS 11 Joint Arrengements	124
7.	.5.	IFRS 12 Disclosure of Interests in Other Entities	125
7.	6.	IFRS 13 Fair Value Measurement	131
7.	.7	IAS 19 – Employee Benefits (2011)	135
7.	.8	IAS 27 Separate Financial Statements (2011)	139
7.	9	IAS 28 Investments in Associates and e Joint Ventures (2011)	141
7.	.10	Offsetting Financial Assets and Financial Liabilities (amendments to IAS	
		32) and Disclosures – Offsetting Financial Assets and Financial Liabilities	
		(amendments to IFRS 7) (2011)	141
7.	.11	Annual Improvements to IFRSs – 2009 – 2011 Cycle	142
7.	.12	Alterações ao IAS 1 Presentation of Financial Statements	144
Apê	ndic	e I - Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS)	147
Apê	ndic	e II - Pronunciamentos, Orientações e Interpretações Técnicas do CPC e	
corr	espo	ondentes IFRS	150

1. Apresentação geral

1.1 Apresentação das Demonstrações Contábeis

Na avaliação dos requerimentos de divulgação a entidade deve considerar cada requerimento individualmente quanto a sua aplicação às demonstrações contábeis individuais, consolidadas ou ambas, caso as demonstrações contábeis sejam apresentadas lado-a-lado. Os requerimentos também são aplicáveis às demonstrações contábeis separadas.

Apresentação adequada

CPC 26.15 IAS 1.15

As demonstrações contábeis devem representar apropriadamente a posição financeira e patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade. Para apresentação adequada, é necessária a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecidos na Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis. Presume-se que a aplicação dos Pronunciamentos Técnicos, Interpretações e Orientações do CPC, com divulgação adicional quando necessária, resulta em demonstrações contábeis que se enquadram dentro de uma representação apropriada.

Continuidade

CPC 26.25 IAS 1.25

Quando da elaboração das demonstrações contábeis, a administração deve fazer a avaliação da capacidade da entidade continuar em operação no futuro previsível. As demonstrações contábeis devem ser elaboradas no pressuposto da continuidade, a menos que a administração tenha intenção de liquidar a entidade ou cessar seus negócios, ou ainda não possua uma alternativa realista senão a descontinuidade de suas atividades. Quando a administração tiver ciência, ao fazer a sua avaliação, de incertezas relevantes relacionadas com eventos ou condições que possam lançar dúvidas significativas acerca da capacidade da entidade continuar em operação no futuro previsível, essas incertezas devem ser divulgadas.

Quando as demonstrações contábeis não forem elaboradas no pressuposto da continuidade, esse fato deve ser divulgado, juntamente com as bases sobre as quais as demonstrações contábeis foram elaboradas e a razão pela qual não se pressupõe a continuidade da entidade.

Estrutura e conteúdo

CPC 26.10 IAS1.10 CPC 26.10(a) IAS1.10(a) CPC 26.10(b) IAS1.10(b) CPC 26.10(c) IAS1.10(b) CPC 26.10(d) IAS.10(c) CPC 26.10(e) IAS1.10(d)

CPC 26.10(g) IAS1.10 (e)

CPC 26.10(h) IAS1.10 (f)

Um conjunto completo de demonstrações contábeis inclui:

- (a) balanço patrimonial ao final do período;
- (b) demonstrações do resultado do período;
- (c) demonstração do resultado abrangente do período;
- (d) demonstrações das mutações do patrimônio líquido do período;
- (e) demonstrações dos fluxos de caixa para o período;
- (f) notas explicativas, compreendendo um resumo das políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas;
- (g) balanço patrimonial do início do período mais antigo comparativamente apresentado quando a entidade aplica uma política contábil retrospectivamente ou procede à reapresentação de itens das demonstrações contábeis, ou ainda quando procede à reclassificação de itens de suas demonstrações contábeis.
- (h) demonstração do valor adicionado do período, conforme CPC 09, se exigido legalmente ou por algum órgão regulador ou mesmo se apresentada voluntariamente;

CPC 26.10(f)

A entidade não precisa fornecer uma divulgação específica, requerida por um Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação do CPC, se a informação não for material.

CPC 26.49 IAS 1.49

CPC 26.31 IAS 1.31

As demonstrações contábeis devem ser identificadas claramente e distinguidas de qualquer outra informação que porventura conste no mesmo documento publicado.

CPC 26.51	IAS 1.51	Cada demonstração contábil e respectivas notas explicativas devem ser identificadas claramente.
CPC 26.51	IAS 1.51	Além disso, as seguintes informações devem ser divulgadas de forma destacada e repetida quando necessário para a devida compreensão da informação apresentada:
CPC 26.51	IAS 1.51 (a)	(a) o nome da entidade às quais as demonstrações contábeis dizem respeito ou outro meio que permita sua identificação, bem como qualquer alteração que possa ter ocorrido nessa identificação desde o término do período anterior;
CPC 26.51	IAS 1.51 (b)	(b) se as demonstrações contábeis se referem a uma entidade individual ou a um grupo de entidades;
CPC 26.51	<i>IAS 1.51 (c)</i>	(c) a data de encerramento do período de reporte ou o período coberto pelo conjunto de demonstrações contábeis ou notas explicativas;
CPC 26.51 CPC 26.51	IAS 1.51 (d) IAS 1.51 (e)	(d) a moeda de apresentação, tal como definido no CPC 02; e (e) o nível de arredondamento utilizado na apresentação dos valores nas demonstrações contábeis.
ICPC 09.05,0	96	Demonstrações contábeis da entidade controladora A legislação societária brasileira e alguns órgãos reguladores determinam a divulgação pública das demonstrações contábeis individuais de entidades que contêm investimentos em controladas ou em <i>joint ventures</i> mesmo quando essas entidades divulgam suas demonstrações consolidadas.
ICPC 09.07		A obrigação de "divulgar, juntamente com suas demonstrações financeiras, demonstrações consolidadas", conforme preconizado pelo art. 249 da Lei das Sociedades Por Ações, não implica, necessariamente, divulgação em colunas lado a lado, podendo ser uma demonstração contábil a seguir da outra. Cumprido o mínimo exigido legalmente em termos de divulgação, a entidade pode divulgar somente suas demonstrações consolidadas como um conjunto próprio, o que é desejável ou até mesmo necessário se existirem práticas contábeis nas demonstrações consolidadas diferentes das utilizadas nas demonstrações individuais por autorização do órgão regulador ou por conterem efeitos de práticas anteriores à introdução das Leis nº 11.638/07 e 11.941/08.
ICPC 09.08		Aplica-se o disposto nos itens 6 e 7 do ICPC 09 às situações em que as entidades reguladoras permitam ou determinem que as demonstrações contábeis consolidadas sejam elaboradas totalmente conforme as normas internacionais de contabilidade. Se apresentadas essas demonstrações conforme as normas do IASB aplicadas em conformidade com o CPC 37, ficam dispensadas de apresentação as demonstrações consolidadas elaboradas segundo os Pronunciamentos, Interpretações e Orientações do CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis.
CPC 26.36	IAS 1.36	Periodicidade O conjunto completo das demonstrações contábeis deve ser apresentado pelo menos anualmente (inclusive informação comparativa).
CPC 26.36	IAS 1.36	Quando se altera a data de encerramento das demonstrações contábeis da entidade e as demonstrações contábeis são apresentadas para um período mais longo ou mais curto do que um ano, a entidade deve divulgar, além do período abrangido pelas demonstrações contábeis:
) IAS 1.36 (a)) IAS 1.36 (b)	(a) a razão para usar um período mais longo ou mais curto; e (b) o fato de que não são inteiramente comparáveis os montantes comparativos apresentados nessas demonstrações.
CPC 26.60	IAS 1.60	Balanço Patrimonial Distinção entre circulante e não circulante A entidade deve apresentar ativos circulantes e não circulantes, e passivos circulantes e não circulantes, como grupos de contas separados no balanço patrimonial.
CPC 26.61	IAS 1.61	Qualquer que seja o método de apresentação adotado, a entidade deve divulgar o montante esperado a ser recuperado ou liquidado em até doze meses ou mais do que doze meses, após o período de reporte, para cada item de ativo e passivo.

CPC 26.56	IAS 1.56	Na situação em que a entidade apresente separadamente seus ativos e passivos circulantes e não circulantes, os impostos diferidos ativos (passivos) não devem ser classificados como ativos circulantes (passivos circulantes).	
CPC 26.32	IAS 1.32	Informação a ser apresentada no balanço patrimonial A entidade não deve compensar ativos e passivos a menos que a compensação seja exigida ou permitida por um Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação do CPC.	
CPC 26.29	IAS 1.29	A entidade deve apresentar separadamente nas demonstrações contábeis cada classe material de itens semelhantes.	
CPC 26.29	IAS 1.29	A entidade deve apresentar separadamente os itens de natureza ou função distinta, a menos que sejam imateriais.	
CPC 26.54	IAS 1.54	O balanço patrimonial deve apresentar, respeitada a legislação, no mínimo, as seguintes contas:	
CPC 26.54(a) IAS 1.54 (i)	(a) caixa e equivalentes de caixa;	
) IAS 1.54 (h)	(b) clientes e outros recebíveis;	
	IAS 1.54 (g)	(c) estoques;	
CPC 26.54(d) IAS 1.54 (d)	(d) ativos financeiros (exceto os mencionados nas alíneas "a", "b" e "g");	
CPC 26.54(e))IAS 1.54 (j)	(e) total dos ativos classificados como mantidos para venda (CPC 38) e ativos de	
		atividades descontinuadas mantidos para venda de acordo com o CPC 31;	
CPC 26.54(f)	<i>IAS 1.54 (f)</i>	(f) ativos biológicos;	
CPC 26.54(g) IAS 1.54 (e)	(g) investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial;	
CPC 26.54(h) IAS 1.54 (b)	(h) propriedade para investimento;	
	IAS 1.54(a)	(i) imobilizado;	
***	IAS 1.54(c)	(j) intangível;	
) IAS 1.54 (k)	(k) contas a pagar comerciais e outras;	
CPC 26.54(l)		(l) provisões;	
	a) IAS 1.54 (m)	(m) obrigações financeiras, (exceto as referidas nas alíneas "k" e "l");	
CPC 26.54(n) IAS 1.54 (n)	(n) obrigações e ativos relativos à tributação corrente, conforme definido no CPC 32;	
) IAS 1.54 (o)	(o) impostos diferidos ativos e passivos, como definido no CPC 32;	
CPC 26.54(p)) IAS 1.54 (p)	(p) obrigações associadas a ativos mantidos para venda de acordo com o CPC 31;	
CPC 26.54(q) IAS 1.54 (q)	 (q) participação de não controladores apresentada de forma destacada dentro do patrimônio líquido; e 	
CPC 26.54(r)	<i>IAS 1.54 (r)</i>	(r) capital integralizado e reservas e outras atribuíveis aos proprietários da entidade.	
CPC 26.55,57	(a) IAS 1.55,57 (a)	A entidade deve apresentar contas adicionais, cabeçalhos e subtotais nos balanços patrimoniais sempre que sejam relevantes para o entendimento da posição financeira e patrimonial da entidade. As contas do balanço patrimonial devem ser incluídas sempre que o tamanho, natureza ou função de um item ou agregação dos itens similares apresentados separadamente seja relevante na compreensão da posição financeira da entidade. O CPC 26 não prescreve a ordem ou formato que deve ser utilizado na apresentação das contas do balanço patrimonial, mas a ordem legalmente instituída deve ser observada.	
CPC 26.77	IAS 1.77	Informações a serem apresentadas no balanço patrimonial ou em notas explicativas A entidade deve divulgar, seja no balanço patrimonial seja nas notas explicativas, às contas apresentadas (subclassificações), classificadas de forma adequada as operações da entidade.	
CPC 26.30	IAS 1.30	Se um item não for individualmente material, deve ser agregado a outros itens, seja nas demonstrações contábeis, seja nas notas explicativas. Um item pode não ser suficientemente material para justificar a sua apresentação individualizada nas demonstrações contábeis, mas pode ser suficientemente material para ser apresentado de forma individualizada nas notas explicativas.	

CPC 26.78	IAS 1.78	O detalhamento proporcionado nas subclassificações depende dos requisitos dos Pronunciamentos Técnicos, Interpretações e Orientações do CPC e da dimensão, natureza
CPC 26.78(a)	IAS 1.78(a)	e função dos montantes envolvidos. A entidade deve divulgar: (a) os itens do ativo imobilizado são segregados em classes de acordo com o
CPC 26.78(b)	IAS 1.78(b)	CPC 27; (b) as contas a receber são segregadas em montantes a receber de clientes comerciais,
CPC 26.78(c)	IAS 1.78(c)	contas a receber de partes relacionadas, pagamentos antecipados e outros montantes; (c) os estoques são segregados, de acordo com o CPC 16, em classificações tais como mercadorias para revenda, insumos, materiais, produtos em processo
CPC 26.78(d)	IAS 1.78(d)	e produtos acabados; (d) as provisões são segregadas em provisões para benefícios dos empregados e outros itens; e
CPC 26.78(e)	IAS 1.78(e)	(e) o capital e as reservas são segregados em várias classes, tais como capital subscrito e integralizado, prêmios na emissão de ações e reservas.
CPC 26.79 CPC 26.79(a)	IAS 1.79 IAS 1.79(a)	A entidade deve divulgar o seguinte, seja no balanço patrimonial, seja na demonstração das mutações do patrimônio líquido ou nas notas explicativas: (a) Para cada classe de ações do capital:
CPC 26.79(a)(i) CPC 26.79(a)(i)	i) IAS 1.79(a)(i) i) IAS 1.79(a)(ii)	 (i) quantidade de ações autorizadas; (ii) quantidade de ações subscritas e inteiramente integralizadas, e subscritas mas não integralizadas;
1.71	ii)IAS 1.79(a)(iii) v)IAS 1.79(a)(iv)	 (iii) o valor nominal por ação, ou informar que as ações não têm valor nominal; (iv) a conciliação da quantidade de ações em circulação no início e no fim do período;
CPC 26.79(a)(v	v) IAS 1.79(a)(v)	(v) os direitos, preferências e restrições associados a essa classe de ações incluindo restrições na distribuição de dividendos e o reembolso de capital;
CPC 26.79(a)(v	vi)IAS 1.79(a) (vi)	(vi) ações ou quotas da entidade mantidas pela própria entidade (ações ou quotas em tesouraria) ou por controladas ou coligadas; e
CPC 26.79(a)(v	vii)IAS 1.79(a)(vii)	(vii) ações reservadas para emissão em função de opções e contratos para a venda de ações, incluindo os prazos e respectivos montantes; e
CPC 26.79(b)	IAS 1.79 (b)	(b) Uma descrição da natureza e da finalidade de cada reserva dentro do patrimônio líquido.
CPC26.80	IAS 1.80	A entidade sem capital representado por ações, tal como uma sociedade de responsabilidade limitada ou um truste, deve divulgar informação equivalente à exigida no item 79(a) do CPC 26, mostrando as alterações durante o período em cada categoria de participação no patrimônio líquido e os direitos, preferências e restrições associados a cada categoria de instrumento patrimonial.
CPC 7.24	IAS 20.24	A subvenção governamental relacionada a ativos, incluindo aqueles ativos não monetários mensurados ao valor justo, deve ser apresentada no balanço patrimonial em conta de passivo, como receita diferida, ou deduzindo o valor contábil do ativo referido.
CPC 17.42 CPC 17.42(a) CPC 17.42(b)	IAS 11.42 IAS 11.42(a) IAS 11.42(b)	A entidade deve apresentar: (a) no ativo, a quantia bruta devida pelo contratante relativa aos trabalhos do contrato; e (b) no passivo, a quantia bruta devida ao contratante relativa aos trabalhos do contrato.
CPC 31.38, 39	IFRS 5.38,39	A entidade deve apresentar o ativo não circulante classificado como mantido para venda separadamente dos outros ativos no balanço patrimonial. Os passivos de grupo de ativos classificado como mantido para venda devem ser apresentados separadamente dos outros passivos no balanço patrimonial. Esses ativos e passivos não devem ser compensados nem apresentados em um único montante. As principais classes de ativos e passivos classificados como mantidos para venda devem ser divulgadas separadamente no balanço patrimonial ou nas notas explicativas, exceto se o grupo de ativos mantido para venda for controlada recém-adquirida que satisfaça aos critérios de classificação como destinada à venda no momento da aquisição.
CPC 06.49	IAS 17.49	Os arrendadores devem apresentar os ativos sujeitos a arrendamentos mercantis operacionais nos seus balanços de acordo com a natureza do ativo.

CPC 18.38	IAS 28.38	Os investimentos em coligadas e em controladas contabilizados pelo método de equivalência patrimonial devem ser classificados como ativos não circulantes, no subgrupo Investimentos. A participação do investidor nos resultados do período dessas coligadas e controladas (nestas, no caso das demonstrações individuais) e o valor contábil desses investimentos devem ser evidenciados separadamente. A participação do investidor nas eventuais operações descontinuadas de tais coligadas e controladas também deve ser divulgada separadamente.
CPC 40.8	IFRS 7.8	O valor contábil de cada categoria a seguir, tal como definido no CPC 38 deve ser
CPC 40.8(a)	IFRS 7.8(a)	divulgado no balanço patrimonial ou nas notas explicativas: (a) ativos financeiros pelo valor justo, por meio do resultado, mostrando separadamente:
CPC 40.8(a)(i) CPC 40.8(a)(ii) CPC 40.8(b) CPC 40.8(c) CPC 40.8(d)	IFRS 7.8(a)(ii) IFRS 7.8(b) IFRS 7.8(c) IFRS 7.8 (d)	(i) aqueles designados dessa forma no reconhecimento inicial; e (ii) classificados como mantidos para negociação de acordo com o CPC 38; (b) investimentos mantidos até o vencimento; (c) empréstimos e recebíveis; (d) ativos financeiros disponíveis para venda;
CPC 40.8(e)	IFRS 7.8 (e)	(e) passivos financeiros pelo a valor justo, por meio do resultado, mostrando separadamente:
CPC 40.8(e)(i) CPC 40.8(e)(ii) CPC 40.8(f)	IFRS 7.8 (e)(i) IFRS 7.8 (e) (ii) IFRS 7.8 (f)	(i) aqueles designados dessa forma no reconhecimento inicial; e (ii) os classificados como mantidos para negociação, de acordo com o CPC 38; (f) passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado.
CPC 26.80A(a)	IAS 1.80 A (a)	Se a entidade tiver reclassificado um instrumento financeiro com opção de venda (puttable financial instrument) classificado como instrumento patrimonial, entre os passivos financeiros e patrimônio líquido, ela deve divulgar: (a) o montante reclassificado para dentro e para fora de cada categoria (passivos financeiros ou patrimônio líquido); e (b) o momento e o motivo dessa reclassificação.
CPC 26.136A	IAS 1.136A	No caso de instrumentos financeiros com opção de venda classificados como instrumentos patrimoniais, a entidade deve divulgar (na extensão em que não tiver divulgado em outro lugar nas demonstrações contábeis):
CPC 26.136A(a)	IAS 1.136(a)	(a) dados quantitativos resumidos sobre os valores classificados no patrimônio líquido;
CPC 26.136A(b)	IAS 1.136(b)	(b) seus objetivos, políticas e processos de gerenciamento de sua obrigação de recompra ou resgate dos instrumentos quando requerido a fazer pelos seus detentores desses instrumento, incluindo quaisquer alterações em relação a período anterior;
CPC 26.136A(c)	<i>IAS 1.136(c)</i>	(c) o fluxo de caixa de saída esperado na recompra ou no resgate dessa classe de instrumentos financeiros; e
CPC 26.136A(d)	IAS 1.136A (d)	(d) informações sobre como esse fluxo de caixa esperado na recompra ou no resgate dessa classe de instrumentos financeiros foi determinado.
CPC 26.80A(b)	IAS 1.80A (b)	Se a entidade tiver reclassificado um instrumento que impõe à entidade a obrigação de entregar a uma contraparte um valor <i>pro rata</i> dos seus ativos líquidos (patrimônio líquido) somente na liquidação da entidade e é classificado como instrumento patrimonial, entre os passivos financeiros e o patrimônio liquido, ela deve divulgar: (a) O montante reclassificado para dentro e para fora de cada categoria (passivos financeiros ou patrimônio líquido); (b) O momento e o motivo dessa reclassificação.
ICPC 07.16(a)	IFRIC 17.16(a)	A entidade deve evidenciar, se aplicável, o valor reconhecido do dividendo a pagar aos acionistas como itens não caixa no início e final do período.

CPC 26.81	IAS 1.81(a) e (b)	Demonstração do resultado e demonstração do resultado abrangente Informações a serem apresentadas na demonstração do resultado e na demonstração do resultado abrangente. A entidade deve apresentar todos os itens de receita e despesa reconhecidos no período em duas demonstrações: demonstração do resultado do período e demonstração do resultado abrangente do período; esta última começa com o resultado líquido e inclui os outros resultados abrangentes.	
CPC 26.32	IAS 1.32	A entidade não deve compensar receitas e despesas a menos que a compensação seja exigida ou permitida por um Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação do CPC	
CPC 26.88	IAS 1.88	Todos os itens de receitas e despesas reconhecidos no período devem ser incluídos no resultado líquido do período a menos que um ou mais Pronunciamentos Técnicos, Interpretações e Orientações do CPC requeiram ou permitam procedimento distinto.	
CPC 26.29	IAS 1.29	A entidade deve apresentar separadamente nas demonstrações contábeis cada classe material de itens semelhantes.	
CPC 26.29	IAS 1.29	A entidade deve apresentar separadamente os itens de natureza ou função distinta , a menos que sejam imateriais.	
CPC 26.82	IAS 1.82	A demonstração do resultado do período deve, no mínimo, incluir as seguintes rubricas, obedecidas também as determinações legais:	
CPC 26.82(a)	IAS 1.82(a)	(a) receitas;	
CPC 26.82(b)	IAS 1.82(b)	(b) custo dos produtos, das mercadorias ou dos serviços vendidos;	
CPC 26.82(c) CPC 26.82(d)		(c) lucro bruto; (d) despesas com vendas, gerais, administrativas e outras despesas e receitas operacionais;	
CPC 26.82(e)	<i>IAS 1.82(c)</i>	(e) parcela dos resultados de empresas investidas reconhecida por meio do método de equivalência patrimonial;	
CPC 26.82(f)		(f) resultado antes das receitas e despesas financeiras;	
CPC 26.82(g)		(g) despesas e receitas financeiras;	
CPC 26.82(h)	M.C. 1.02/ I)	(h) resultado antes dos tributos sobre o lucro;	
CPC 26.82(i) CPC 26.82(j)	IAS 1.82(d)	(i) despesa com tributos sobre o lucro; (j) resultado líquido das operações continuadas;	
CPC 26.82(k)	IAS 1.82(e)	(k) valor líquido dos seguintes itens:	
()	(1)	(i) resultado líquido após tributos das operações descontinuadas;	
		(ii) resultado após os tributos decorrente da mensuração ao valor justo menos	
		despesas de venda ou na baixa dos ativos ou do grupo de ativos à disposição para venda que constituem a unidade operacional descontinuada;	
CPC 26.82A	IAS 1.82	A demonstração do resultado abrangente deve incluir, no mínimo, as seguintes rubricas:	
CPC 26.82A(a)		(a) resultado líquido do período;	
CPC 26.82A(b)	IAS1.82	(b) cada item dos outros resultados abrangentes classificados de acordo com a sua natureza (exceto montantes relativos ao item abaixo);	
CPC 26.82A(c)	IAS1.82	(c) parcela de outros resultado abrangentes de empresas investidas reconhecida por meio do método de equivalência patrimonial; e	
CPC 26.82A(d)	IAS1.82	(d) resultado abrangente do período.	
CPC 26.83	IAS 1.83	Os itens que se seguem devem ser divulgados nas respectivas demonstrações do resultado e do resultado abrangente como alocações do resultado do período:	
CPC 26.83(a)	IAS 1.83(a)	(a) resultados líquidos atribuíveis: (i) à participação de sócios não controladores; e	
		(ii) aos detentores do capital próprio da empresa controladora;	
CPC 26.83(b)	IAS 1.83(b)	(b) resultados abrangentes totais do período atribuíveis:	
		(i) à participação de sócios não controladores; e	
		(ii) aos detentores do capital próprio da empresa controladora.	

CPC 26.84	IAS 1.84	A entidade deve apresentar na demonstração do resultado do período as rubricas referidas nos itens 82(a) a (f) do CPC 26, bem como as divulgações referidas no item 83(a) do CPC 26.	
CPC 26.85	IAS 1.85	Outras rubricas e contas, títulos e subtotais devem ser apresentados na demonstração do resultado abrangente e na demonstração do resultado do período quando tal apresentação for relevante para a compreensão do desempenho da entidade.	
CPC 26.91 CPC 26.91(a) CPC 26.91(b)	IAS 1.91 IAS 1.91(a) b) IAS 1.91(b)	Os componentes dos outros resultados abrangentes podem ser apresentados: (a) líquidos dos seus respectivos efeitos tributários; ou (b) antes dos seus respectivos efeitos tributários sendo apresentados em um montante único o efeito tributário total relativo a esses componentes.	
CPC 26.92	IAS 1.92	A entidade deve divulgar ajustes de reclassificação relativos a componentes dos outros resultados abrangentes.	
CPC 7.29	IAS 20.29	A subvenção é algumas vezes apresentada como crédito na demonstração do resultado, quer separadamente sob um título geral tal como "Outras Receitas", quer, alternativamente, como dedução da despesa, relacionada.	
ICPC12.6(d)	IFRIC 1.6(d)	OCPC 26 exige a divulgação na demonstração do resultado abrangente de cada componente de outra receita ou despesa abrangente. Ao cumprir esse requisito, quando o ativo tiver sido mensurado utilizando o método de reavaliação (quando legalmente possível) mudança na reserva de reavaliação resultante de mudança no passivo será identificada e divulgada separadamente como tal.	
CPC 33.93B IAS 19.93B	CPC 26.81 IAS 1.81	Os ganhos e as perdas atuariais reconhecidos fora do resultado tal como é permitido pelo item 93A do CPC 33devem ser apresentados na demonstração do resultado abrangente.	
CPC 31.34	IFRS 5.34	A entidade deve apresentar novamente as evidenciações do item 33 do CPC 31 para períodos anteriores apresentados nas demonstrações contábeis, de forma que as divulgações se relacionem com todas as operações que tenham sido descontinuadas à data do balanço do último período apresentado.	
CPC 31.37	IFRS 5.37	Qualquer ganho ou perda relativa à remensuração de ativo não circulante classificado como mantido para venda que não satisfaça à definição de operação descontinuada deve ser incluído nos resultados das operações em continuidade.	
CPC 31.38	IFRS 5.38	A entidade deve apresentar separadamente qualquer receita ou despesa acumulada reconhecida diretamente no patrimônio líquido (outros resultados abrangentes) relacionada a um ativo não circulante ou a um grupo de ativos classificado como mantido para venda.	
CPC 39.41	IAS 32.41	Ganhos e perdas relacionados a alterações no valor contábil de passivo financeiro devem ser reconhecidos como receita ou despesa no resultado, mesmo quando se relacionarem a um instrumento que inclua direito residual nos ativos da entidade em troca de caixa ou outro ativo financeiro (ver item 18(b)). De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 26, a entidade deve apresentar qualquer ganho ou perda decorrente de nova mensuração de tal instrumento separadamente na demonstração do resultado quando for relevante para a explicação do desempenho da entidade.	
CPC 41.4	IAS 33.4	Quando a companhia apresentar, além de suas demonstrações contábeis individuais, demonstrações consolidadas, pode o resultado por ação ser apresentado apenas na informação individual se o resultado líquido e o resultado das operações continuadas forem os mesmos nos dois conjuntos de demonstrações contábeis apresentados.	

CPC 41.4A	IAS 33.4A	Como a companhia apresenta, conforme os itens 81 e 82 do CPC 26, os componentes do lucro ou prejuízo na demonstração de resultado em separado, ela deve apresentar o resultado por ação somente na demonstração do resultado do período.
CPC 41.73A	IAS 33.73A	O item 73 do CPC 41 também se aplica a companhias que divulgam, em adição ao resultado por ação básico e diluído, valores por ação usando um componente relatado na demonstração do resultado (como descrito nos itens 81 e 82 do CPC 26, que não o requerido pelo CPC 33.
CPC 41.73	IAS 33.73	Se a companhia divulgar, além dos resultados por ação básico e diluído, valores por ação usando um componente relatado na demonstração do resultado diferente do exigido pelo CPC 41, tais valores devem ser calculados usando o número médio ponderado de ações ordinárias determinado de acordo com o CPC 41. Os valores básico e diluído por ação relativamente a esse componente devem ser divulgados com igual proeminência e apresentados em notas explicativas. A companhia deve indicar a base segundo a qual os numeradores são determinados, incluindo se os valores por ação são antes ou depois dos tributos. Se um componente da demonstração do resultado for usado, e esse não for relatado como item de linha na demonstração do resultado, deve ser fornecida uma conciliação entre o componente usado e um item de linha que seja relatado na demonstração do resultado.
CPC 41.66	IAS 33.66	A companhia deve apresentar os resultados por ação básico e diluído na demonstração de resultados para o lucro ou prejuízo das operações continuadas atribuível aos titulares de capital próprio ordinário (preferencial) da companhia, e relativamente ao lucro ou prejuízo atribuível aos titulares de capital próprio ordinário (preferencial) da companhia durante o período para cada classe de ações ordinárias (preferenciais) que tenha um direito diferente de participação no lucro durante o período.
CPC 41.69	IAS 33.69	A companhia deve apresentar os resultados por ação básico e diluído, mesmo que as quantias divulgadas sejam negativas (por exemplo, um prejuízo por ação).
CPC 41.66	IAS 33.66	A companhia deve apresentar os resultados por ação básicos e diluídos com igual proeminência para todos os períodos apresentados.
ICPC 07.15	IFRIC17.15	Quando a entidade liquidar a obrigação do dividendo, ela deve reconhecer na demonstração do resultado do exercício em uma linha separada, a eventual diferença entre o valor contábil dos ativos não caixa distribuídos e o valor correspondente reconhecido do dividendo a ser pago.
CPC 26.30	IAS 1.30	Informações apresentadas na demonstração do resultado e na demonstração do resultado abrangente ou nas notas explicativas. Se um item não for individualmente material, deve ser agregado a outros itens, seja nas demonstrações contábeis, seja nas notas explicativas. Um item pode não ser suficientemente material para justificar a sua apresentação individualizada na demonstração de resultado e na demonstração do resultado abrangente, mas pode ser suficientemente material para ser apresentado de forma individualizada nas notas explicativas.
CPC 26.87	IAS 1.87	A entidade não deve apresentar rubricas ou itens de receitas ou despesas como itens extraordinários, quer na demonstração do resultado abrangente, quer na demonstração do resultado do período, quer nas notas explicativas.
CPC 26.97	IAS 1.97	Quando os itens de receitas e despesas são materiais, sua natureza e montantes devem ser divulgados separadamente.
CPC 26.98	IAS 1.98	As circunstâncias que dão origem à divulgação separada de itens de receitas e despesas incluem:

CPC 26.98(a) IAS 1.98(a)	(a) reduções nos estoques ao seu valor realizável líquido ou no ativo imobilizado ao seu valor recuperável, bem como as reversões de tais reduções;
CPC 26.98(b) IAS 1.98(b)	(b) reestruturações das atividades da entidade e reversões de quaisquer provisões para gastos de reestruturação;
CPC 26.98(c) IAS 1.98(c)	(c) baixas de itens do ativo imobilizado;
CPC 26.98(d) IAS 1.98(d)	(d) baixas de investimento;
CPC 26.98(e) IAS 1.98(e)	(e) unidades operacionais descontinuadas;
CPC 26.98(f) IAS 1.98(f)	(f) soluções de litígios; e
CPC 26.98(g) IAS 1.98(g)	(g) outras reversões de provisões.
CPC 26.99 IAS 1.99	A entidade deve apresentar uma análise das despesas utilizando uma classificação baseada na sua natureza, se permitida legalmente, ou na sua função dentro da entidade, devendo eleger o critério que proporcionar informação confiável e mais relevante, sendo obedecidas as determinações legais.
CPC 26.104 IAS 1.104	As entidades que classifiquem os gastos por função devem divulgar informação adicional sobre a natureza das despesas, incluindo as despesas de depreciação e de amortização e as despesas com benefícios aos empregados.
CPC 26.103 IAS 1.103	A segunda forma de análise é o método da função da despesa ou do "custo dos produtos e serviços vendidos", classificando-se as despesas de acordo com a sua função como parte do custo dos produtos ou serviços vendidos ou, por exemplo, das despesas de distribuição ou das atividades administrativas. No mínimo, a entidade divulga o custo dos produtos e serviços vendidos segundo esse método separadamente das outras despesas.
CPC 39.40 IAS 32.40	Dividendos classificados como despesa podem ser apresentados na demonstração dos resultados abrangentes ou na demonstração do resultado, quer em conjunto com juros sobre outros passivos ou em uma linha separada. Além dos requisitos do CPC 39, a apresentação de juros e dividendos está sujeita aos requisitos do CPC 26 e do CPC 40.
CPC 39.40 IAS 32.40	Em algumas circunstâncias, devido à diferença entre juros e dividendos, em relação a questões como a dedutibilidade fiscal, é desejável a divulgação separada deles na demonstração do resultado. A divulgação dos efeitos fiscais deve ser feita de acordo com o CPC 32.
CPC 26.90 IAS 1.90	A entidade deve divulgar o montante do efeito tributário relativo a cada componente dos outros resultados abrangentes, incluindo os ajustes de reclassificação na demonstração do resultado abrangente ou nas notas explicativas.
CPC27.74(d) IAS 16.74(d)	Se não for divulgada separadamente no corpo da demonstração do resultado, o valor das indenizações de terceiros por itens do ativo imobilizado que tenham sido desvalorizados, perdidos ou abandonados, incluído no resultado.
CPC 18.38 IAS 28.38	A participação do investidor nas eventuais operações descontinuadas de coligadas deve ser divulgada separadamente.
CPC 18.39 IAS 28.39	A participação do investidor nas alterações dos outros resultados abrangentes contabilizados pela coligada e pela controlada deve ser reconhecida pelo investidor também como outros resultados abrangentes diretamente no patrimônio líquido.
CPC 41.68 IAS 33.68	A companhia que reportar operação descontinuada deve divulgar os resultados por ação básicos e diluídos relativamente à operação descontinuada, seja na própria demonstração de resultado ou em notas explicativas.
CPC 4.126 IAS 38.126	A entidade deve divulgar o total de gastos com pesquisa e desenvolvimento reconhecidos como despesas no período.
CPC 40.20 IFRS 7.20	A entidade deve divulgar os seguintes itens de receita, despesa, ganho e perda, quer na demonstração do resultado abrangente, na demonstração do resultado ou nas notas explicativas:

CPC40.20(a) IFRS 7.20(a)	(a) ganhos líquidos ou perdas líquidas em:
CPC 40.20(a)(i) IFRS 7.20(a)(i)	(i) ativos financeiros ou passivos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado, mostrando separadamente aqueles ativos financeiros ou
	passivos financeiros designados como tais no reconhecimento inicial, e aqueles
	ativos financeiros ou passivos financeiros que são classificados como mantidos para negociação de acordo com o CPC 38;
CPC 40.20(a)(ii) IFRS 7.20(a)(i	
	de ganho ou perda reconhecida como outros resultados abrangentes durante o
	período e a quantia reclassificada de outros resultados abrangentes para a demonstração do resultado do período;
CPC 40.20(a)(iii) IFRS 7.20(a)(a	ii) (iii) investimentos mantidos até o vencimento;
CPC 40.20(a)(iv) IFRS 7.20(a)(i	
CPC 40.20(a)(v) IFRS 7.20(a)(v) CPC 40.20(b) IFRS 7.20(b)	(v) passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado. (b) receita e despesa totais de juros (calculados utilizando-se o método da taxa efetiva de
	juros) para os ativos ou passivos financeiros que não estejam como valor justo por
CPC 40.20(c) IFRS 7.20(c)	meio do resultado; (c) receitas e despesas outras que não as incluídas na determinação da taxa de juros
CI C 40.20(c) II NS 7.20(c)	efetiva decorrentes de:
CPC 40.20(c) IFRS 7.20(c)(i	(i) ativos financeiros ou passivos financeiros que não estejam com o valor justo por meio do resultado; e
CPC 40.20(c) IFRS 7.20(c)(i	(ii) trustes e atividades fiduciárias que resultem na manutenção ou investimento de
CPC 40.20(d) IFRS 7.20(d)	ativos em favor de indivíduos, trustes, fundos de pensão e outras instituições; (d) receita financeira contabilizada em ativos que sofreram perda de valor recuperável
CI C 40.20(a) II NS 7.20(a)	de acordo com o item AG93 do CPC 38; e
CPC40.20(e) IFRS 7.20(e)	(e) o montante da perda no valor recuperável para cada classe de ativo financeiro.
ICPC 16.11 IFRIC 19.11	A entidade deve divulgar em uma linha separada na demonstração do resultado o ganho
	ou perda reconhecido em função de extinção de dívida com instrumentos patrimoniais.
	Apresentação de operações descontinuadas
CPC 31.5B IFRS 5.5B	O CPC 31 especifica as divulgações requeridas sobre ativos não circulantes (ou grupos de ativos) classificados como mantidos para venda ou operações descontinuadas.
	Divulgações exigidas por outros Pronunciamentos Técnicos não se aplicam a esses ativos
	(ou grupos de ativos) a menos que esses Pronunciamentos exijam:
	(a) divulgação específica a respeito dos ativos não circulantes (ou grupos de ativos) classificados como mantidos para venda ou operações descontinuadas; ou
	(b) divulgação sobre mensuração de ativos e passivos de grupo de ativos mantidos para
	venda que não estejam dentro do alcance das exigências de mensuração do CPC 31 e que essas divulgações não estejam já disponíveis em outras notas às demonstrações
	contábeis.
CDC 21 20 FEDG 5 20	
CPC 31.30 IFRS 5.30	A entidade deve apresentar e divulgar informação que permita aos usuários das demonstrações contábeis avaliarem os efeitos financeiros das operações descontinuadas e
	das baixas de ativos não circulantes mantidos para venda.
CPC 31.33 IFRS 5.33	A entidade deve evidenciar:
CPC 31.33(a) IFRS 5.33(a)	(a) um montante único na demonstração do resultado compreendendo:
CPC31.33(a),(i) IFRS 5.33(e),(
CPC31.33(a),(ii) IFRS 5.33(e),(pelo valor justo menos as despesas de venda ou na baixa de ativos ou de grupo
	de ativos(s) mantidos para venda que constituam a operação descontinuada.
CPC 31.33(b) IFRS 5.33(b) CPC 31.33(b)(i) IFRS 5.33(b)(i)	 (b) análise da quantia única referida na alínea acima com: (i) as receitas, as despesas e o resultado antes dos tributos das operações
$C_1 \subset J_1 \cup J(U)(I) \cap H^* \cap J \cup J(U)(I)$	descontinuadas;
CPC 31.33(b)(ii) IFRS 5.33(b)(i	(ii) despesas com os tributos sobre o lucro relacionadas conforme exigido pelo item 81(h) do CPC 32;
CPC 31.33(b)(iii) IFRS 5.33(b)(i	ii) (iii) ganhos ou as perdas reconhecidas na mensuração pelo valor justo menos as
	despesas de venda ou na alienação de ativos ou de grupo de ativos mantidos
	para venda que constitua a operação descontinuada; e

CPC 31.33(b)(iv) IFRS 5.33(b)(iv)	(iv) as despesas de imposto de renda relacionadas conforme exigido pelo item 81(h) do CPC 32.
CPC 31.33(d) IFRS 5.33(d)	A entidade deve evidenciar: o montante do resultado das operações continuadas e o das operações descontinuadas atribuível aos acionistas controladores. Essa evidenciação pode ser apresentada alternativamente em notas explicativas que tratam do resultado.
CPC 31.34 IFRS 5.34	A entidade deve apresentar novamente as evidenciações do item 33 do CPC 31para períodos anteriores apresentados nas demonstrações contábeis, de forma que as divulgações se relacionem com todas as operações que tenham sido descontinuadas à data do balanço do último período apresentado.
CPC 31.35 IFRS 5.35	Os ajustes efetuados no período corrente nos montantes anteriormente apresentados em operações descontinuadas que estejam diretamente relacionados com a baixa de operação descontinuada em período anterior devem ser classificados separadamente nas operações descontinuadas. A natureza e o montante desses ajustes devem ser divulgados.
CPC 31.35 IFRS 5.36	Se a entidade deixar de classificar um componente da entidade como mantido para venda, os resultados das operações do componente anteriormente apresentado em operações descontinuadas, devem ser reclassificados e incluídos no resultado das operações em continuidade em todos os períodos apresentados. Os montantes relativos a períodos anteriores devem ser descritos como tendo sido reapresentados.
CPC 41.68 IAS 33.68	A companhia que reportar operação descontinuada deve divulgar os resultados por ação básicos e diluídos relativamente à operação descontinuada, seja na própria demonstração de resultado ou em notas explicativas.
CPC 31.36A IFRS 5.36A	A entidade que esteja compromissada com plano de venda do controle de uma controlada deve divulgar as informações requeridas nos itens 33 a 36 do CPC 31 quando a controlada for um grupo de ativos e passivos mantidos para venda dentro da definição de operação descontinuada conforme o item 32 do CPC 31.
CPC 26.38 IAS 1.38	Informações comparativas e consistência de apresentação A menos que um Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação do CPC permita ou exija de outra forma, a entidade deve divulgar informação comparativa com respeito ao período anterior para todos os montantes apresentados nas demonstrações contábeis do período corrente.
CPC 26.38 IAS 1.38	Também deve ser apresentada de forma comparativa a informação narrativa e descritiva que vier a ser apresentada quando for relevante para a compreensão do conjunto das demonstrações do período corrente.
CPC 26.39 IAS 1.39	A entidade deve, ao divulgar informação comparativa, apresentar no mínimo dois balanços patrimoniais e duas de cada uma das demais demonstrações contábeis, bem como as respectivas notas explicativas.
CPC 26.39 IAS 1.39 CPC 26.39(a) IAS 1.39 (a)	Quando a entidade aplica uma política contábil retrospectivamente ou faz a divulgação retrospectiva de itens de suas demonstrações contábeis, ou ainda, quando reclassifica itens de suas demonstrações contábeis, deve apresentar, como mínimo, 3 (três) balanços patrimoniais e duas de cada uma das demais demonstrações contábeis, bem como as respectivas notas explicativas. Os balanços patrimoniais a serem apresentados nesse caso devem ser os relativos: (a) ao término do período corrente;
CPC 26.39(c) IAS 1.39 (c) CPC 26.39(c) IAS 1.39 (c)	(b) ao término do período anterior (que corresponde ao início do período corrente);e (c) ao início do mais antigo período comparativo apresentado.
CPC 26.45 IAS 1.45	A apresentação e a classificação de itens nas demonstrações contábeis devem ser mantidas de um período a outro, salvo se:

CPC 26.45(a)	IAS 1.45 (a)	(a) for evidente, após uma alteração significativa na natureza das operações da entidade ou uma revisão das respectivas demonstrações contábeis, que outra apresentação ou classificação seja mais apropriada tendo em vista os critérios para a seleção e aplicação de políticas contábeis contidos no CPC 23; ou
CPC 26.45(b)	IAS 1.45 (b)	(b) outro Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação do CPC requerer alteração na apresentação.
CPC 18.15	IAS 18.15	Quando o investimento em coligada e em controlada, previamente classificado como mantido para venda, não mais atender os critérios necessários para essa classificação, ele deve ser contabilizado pelo método de equivalência patrimonial desde a data em que tiver sido inicialmente classificado como mantido para venda. As demonstrações contábeis do investidor, correspondentes aos períodos desde a classificação do investimento em coligada e em controlada como mantido para venda devem ser adequadamente ajustadas.
CPC 19.43	IAS 31.43	Quando o investimento na entidade controlada em conjunto, previamente classificado como disponível para venda, não mais atender aos critérios para tal classificação, ele deve ser contabilizado utilizando a consolidação proporcional e o método de equivalência patrimonial (na sua demonstração individual) a partir da data em que for retirado da classificação de disponível para venda. As demonstrações contábeis relativas aos períodos em que a participação estava classificada como disponível para venda devem ser adequadamente retificadas.
CPC 26.41	IAS 1.41	Reclassificações Quando a apresentação ou a classificação de itens nas demonstrações contábeis forem modificadas, os montantes apresentados para fins comparativos devem ser reclassificados, a menos que a reclassificação seja impraticável.
CPC 26.41	IAS 1.41	Quando os montantes apresentados para fins comparativos são reclassificados, a entidade deve divulgar:
CPC 26.41(a)	<i>IAS 1.41(a)</i>	(a) a natureza da reclassificação;
CPC 26.41(b) CPC 26.41(c)		(b) o montante de cada item ou classe de itens reclassificado; e (c) razão para a reclassificação.
CPC 26.42	IAS 1.42	Quando for impraticável reclassificar montantes apresentados para fins comparativos, a entidade deve divulgar:
CPC 26.42(a)		(a) a razão para não reclassificar os montantes; e
CPC 26.42(b)	IAS 1.42 (b)	(b) a natureza dos ajustes que teriam sido feitos se os montantes tivessem sido reclassificados.
		Outras divulgações
CPC 26.138	IAS 1.138	A entidade deve divulgar, caso não for divulgado em outro local entre as informações publicadas com as demonstrações contábeis, as seguintes informações:
CPC 26.138(a)	IAS 1.138(a)	(a) o domicílio e a forma jurídica da entidade, o seu país de registro e o endereço da
CPC 26.138(b)	IAS 1.138(b)	sede registrada (ou principal local dos negócios, se diferente da sede registrada); (b) a descrição da natureza das operações da entidade e das suas principais
CPC 26.138(c)	IAS 1.138(c)	atividades; e (c) o nome da entidade controladora e a entidade controladora do grupo em última
CPC 26.138(d)	IAS 1.138(d)	instância. (d) se uma entidade constituída por tempo determinado, informações a respeito do tempo de duração.
		1.2 Mutações do patrimônio líquido
CPC 26.29	IAS 1.29	A entidade deve apresentar separadamente nas demonstrações contábeis cada classe material de itens semelhantes.
CPC 26.29	IAS 1.29	A entidade deve apresentar separadamente os itens de natureza ou função distinta devem ser apresentados separadamente, a menos que sejam imateriais.

CPC 26.30 IAS 1.30	Se um item não for individualmente material, deve ser agregado a outros itens, seja nas demonstrações contábeis, seja nas notas explicativas. Um item pode não ser suficientemente material para justificar a sua apresentação individualizada nas demonstrações das mutações do patrimônio líquido, mas pode ser suficientemente material para ser apresentado de forma individualizada nas notas explicativas.
CPC 26.31 IAS 1.31	A entidade não precisa fornecer um divulgação específica, requerida por um Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação do CPC, se a informação não for material.
CPC 26.106 IAS 1.106	Informação a ser apresentada na demonstração das mutações do patrimônio líquido incluindo as seguintes informações:
CPC 26.106(a) IAS 1.106 (a)	(a) o resultado abrangente do período, apresentando separadamente o montante total atribuível aos proprietários da entidade controladora e o montante correspondente à participação de não controladores;
CPC 26.106(b) IAS 1.106(b)	(b) para cada componente do patrimônio líquido, os efeitos da aplicação retrospectiva ou da reapresentação retrospectiva, reconhecidas de acordo com o CPC 23;
CPC 26.106(c) IAS 1.106(d)	(c) para cada componente do patrimônio líquido, a conciliação do saldo no início e no final do período, demonstrando-se separadamente as mutações decorrentes: (i) do resultado líquido; (ii) de cada item dos outros resultados abrangentes; e (iii) de transações com os proprietários realizadas na condição de proprietário, demonstrando separadamente suas integralizações e as distribuições realizadas, bem como modificações nas participações em controladas que não implicaram perda do controle.
CPC 26.106A IAS 1.106A	Para cada componente do patrimônio líquido a entidade deve apresentar, ou na demonstração das mutações do patrimônio líquido ou nas notas explicativas, uma análise dos outros resultados abrangentes por item (ver item 106 (d)(ii)).
CPC 26.108 IAS 1.108	Os componentes do patrimônio líquido referidos no item 106 do CPC 26 incluem, por exemplo, cada classe de capital integralizado, o saldo acumulado de cada classe do resultado abrangente e a reserva de lucros retidos.
CPC 26.107 IAS 1.107	A entidade deve apresentar na demonstração das mutações do patrimônio líquido, ou nas notas explicativas: (a) o montante de dividendos (juros sobre capital próprio) reconhecidos como distribuição aos proprietários durante o período; e (b) o respectivo montante dos dividendos por ação.
CPC 39.39 IAS 32.39	O montante dos custos de transação contabilizado como dedução do patrimônio líquido no período deve ser divulgado separadamente de acordo com o CPC 39.
ICPC 07.16(b) IFRIC 17.16(b)	A entidade deve evidenciar as seguintes informações, se aplicáveis: o aumento ou a diminuição no valor reconhecido no período na forma do item 13 do ICPC 07, como resultado da mudança no valor justo dos ativos a serem distribuídos. (item 13 do ICPC 07).
	1.3 Demonstração dos fluxos de caixa
CPC 26.29 IAS 1.29	A entidade deve apresentar separadamente nas demonstrações contábeis cada classe material de itens semelhantes.
CPC 26.29 IAS 1.29	A entidade deve apresentar separadamente os itens de natureza ou função distinta, a menos que sejam imateriais.
CPC 26.30 IAS 1.30	Se um item não for individualmente material, deve ser agregado a outros itens, nas demonstrações dos fluxos de caixa. Um item pode não ser suficientemente material para justificar a sua apresentação individualizada nas demonstrações dos fluxos de caixa, mas pode ser suficientemente material para ser apresentado de forma individualizada nas notas explicativas.

CPC 3.10	IAS 7.10	A demonstração dos fluxos de caixa deve apresentar os fluxos de caixa de período classificados por atividades operacionais, de investimento e de financiamento.
CPC 3.19 CPC 3.19(a)	IAS 7.19 IAS 7.19(a)	A entidade deve divulgar os fluxos de caixa das atividades operacionais, usando: (a) o método direto, segundo o qual as principais classes de recebimentos brutos e
CPC 3.19(b)	IAS 7.19(b)	pagamentos brutos são divulgadas; ou (b) o método indireto, segundo o qual o lucro líquido ou prejuízo é ajustado pelos
		efeitos: (i) de transações que não envolvem caixa; (ii) de quaisquer diferimentos ou outras apropriações por competência sobre recebimentos ou pagamentos operacionais passados ou futuros; e (iii) de itens de receita ou despesa associados com fluxos de caixa das atividades de investimento ou de financiamento.
CPC 3.20A		A conciliação entre o lucro líquido e o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais deve ser fornecida, obrigatoriamente, caso a entidade use o método direto para apurar o fluxo líquido das atividades operacionais. A conciliação deve apresentar, separadamente, por categoria, os principais itens a serem conciliados, à semelhança do que deve fazer a entidade que usa o método indireto em relação aos ajustes ao lucro líquido ou prejuízo para apurar o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais.
CPC 3.21	IAS 7.21	A entidade deve apresentar separadamente as principais classes de recebimentos brutos e de pagamentos brutos decorrentes das atividades de investimento e de financiamento, exceto quando os fluxos de caixa, nas condições descritas nos itens 24 e 27 do CPC 3, forem apresentados em base líquida.
CPC 3.22	IAS 7.22	Os fluxos de caixa decorrentes das atividades operacionais, de investimento e de financiamento podem ser apresentados numa base líquida nas situações em que houver:
CPC 3.22(a)	IAS 7.22 (a)	(a) recebimentos e pagamentos de caixa em favor ou em nome de clientes, quando os fluxos de caixa refletirem mais as atividades dos clientes do que as da própria entidade; e
CPC 3.22(b)	IAS 7.22 (b)	(b) recebimentos e pagamentos de caixa referentes a itens cuja rotação seja rápida, os valores sejam significativos e os vencimentos sejam de curto prazo.
CPC 3.24	IAS 7.24	Os fluxos de caixa decorrentes das seguintes atividades de uma instituição financeira podem ser apresentados em base líquida:
CPC 3.24(a) CPC 3.24(b)		 (a) recebimentos e pagamentos de caixa pelo aceite e resgate de depósitos a prazo fixo; (b) depósitos efetuados em outras instituições financeiras ou recebidos de outras
CPC 3.24(c)	IAS 7.24 (c)	instituições financeiras; (c) adiantamentos e empréstimos de caixa feitos a clientes, e a amortização desses adiantamentos e empréstimos.
CPC 3.25	IAS 7.25	Os fluxos de caixa decorrentes de transações em moeda estrangeira devem ser registrados na moeda funcional da entidade, convertendo-se o montante em moeda estrangeira à taxa cambial na data de cada fluxo de caixa.
CPC 3.26	IAS 7.26	Os fluxos de caixa de controlada no exterior devem ser convertidos para a moeda funcional da controladora, utilizando-se a taxa cambial na data de cada fluxo de caixa.
CPC 3.30	IAS 7.28	Ganhos e perdas não realizados resultantes de mudanças nas taxas de câmbio de moedas estrangeiras não são fluxos de caixa. Todavia, o efeito das mudanças nas taxas de câmbio sobre o caixa e equivalentes de caixa, mantidos ou devidos em moeda estrangeira, é apresentado na demonstração dos fluxos de caixa, a fim de conciliar o caixa e equivalentes de caixa no começo e no fim do período. Esse valor é apresentado separadamente dos fluxos de caixa das atividades operacionais, de investimento e de financiamento e inclui as diferenças, se existirem, caso tais fluxos de caixa tivessem sido divulgados às taxas de câmbio do fim do período.
CPC 3.31,34	IAS 7.31	Os fluxos de caixa referentes a juros, dividendos e juros sobre o capital próprio recebidos

		e pagos devem ser apresentados separadamente. Cada um deles deve ser classificado de maneira uniforme, de período a período, como decorrentes de atividades operacionais, de investimento ou de financiamento. O CPC 3 encoraja fortemente as entidades a classificarem os juros, recebidos ou pagos, e os dividendos e juros sobre o capital próprio recebidos como fluxo de caixa das atividades operacionais, e os dividendos e juros sobre o capital próprio pagos como fluxos de caixa de financiamento. Alternativa diferente deve ser seguida de nota evidenciando esse fato.
CPC 3.35	IAS 7.35	Os fluxos de caixa referentes ao imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido devem ser apresentados separadamente como fluxos de caixa das atividades operacionais, a menos que possam ser especificamente relacionados com atividades de financiamento e de investimento.
CPC 3.43	IAS 7.43	Transações de investimento e financiamento que não envolvem o uso de caixa ou equivalentes de caixa não devem ser incluídas na demonstração dos fluxos de caixa. Tais transações devem ser divulgadas nas notas explicativas às demonstrações contábeis, de modo que forneçam todas as informações relevantes sobre essas atividades de financiamento e de investimento.
CPC 3.45	IAS 7.45	A entidade deve divulgar os componentes de caixa e equivalentes de caixa e deve apresentar uma conciliação dos valores em sua demonstração dos fluxos de caixa com os respectivos itens divulgados no balanço patrimonial.
CPC 3.48	IAS 7.48	A entidade deve divulgar, em nota explicativa, acompanhada de um comentário da administração, os saldos de caixa e equivalentes de caixa que não estejam disponíveis para uso pelo grupo.
CPC 3.50	IAS 7.50	Informações adicionais podem ser importantes para que os usuários entendam a posição financeira e a liquidez da entidade. A divulgação de tais informações em nota explicativa é encorajada e pode incluir:
	IAS 7.50 (a)	(a) o montante de linhas de crédito obtidas, mas não utilizadas, que podem estar disponíveis para futuras atividades operacionais e para satisfazer compromissos de capital, indicando restrições, se houver, sobre o uso de tais linhas de crédito;
CPC 3.50(b)	IAS 7.50 (b)	(b) o montante agregado dos fluxos de caixa de cada uma das atividades operacionais, de investimento e de financiamento, referentes às participações societárias em empreendimentos controlados em conjunto apresentados mediante o uso da consolidação proporcional;
CPC 3.50(c)	<i>IAS 7.50</i> (c)	(c) o montante agregado dos fluxos de caixa que representam aumentos na capacidade operacional, separadamente dos fluxos de caixa que são necessários para apenas manter a capacidade operacional;
CPC 3.50(d)	IAS 7.50 (d)	(d) o montante dos fluxos de caixa advindos das atividades operacionais, de investimento e de financiamento de cada segmento de negócio passível de reporte de acordo com o CPC 22;
CPC 3.50(e)		(e) os montantes totais dos juros e dividendos e juros sobre o capital próprio, pagos e recebidos, separadamente, bem como o montante total do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido pagos, neste caso destacando os montantes relativos à tributação da entidade (veja item 20 do CPC 3).
CPC 07.28	IAS 20.28	A compra de ativo e o recebimento da subvenção a eles relacionada podem causar movimentos importantes nos fluxos de caixa de uma entidade. Por essa razão, e a fim de mostrar o investimento bruto em ativos, tais movimentos são frequentemente divulgados como itens separados na demonstração dos fluxos de caixa independentemente de a subvenção ser, ou não, deduzida do respectivo ativo na apresentação do balanço patrimonial.
CPC 3.39	IAS 7.39	Alteração de participação em controladas e em outros negócios Os fluxos de caixa totais decorrentes da obtenção e da perda de controladas ou outros negócios devem ser apresentados separadamente e classificados como atividades de investimento.

CPC 3.40	IAS 7.40	A entidade deve divulgar, de modo agregado, com relação tanto à obtenção quanto à perda do controle de controladas ou outros negócios durante o período, cada um dos seguintes itens:
CPC 3.40(a)	IAS 7.40 (a)	(a) o montante total pago para obtenção do controle ou o montante total recebido na
CPC 3.40(b)	IAS 7.40 (b)	perda do controle; (b) a parcela do montante total de compra paga ou de venda recebida em caixa e em
CPC 3.40(c)	IAS 7.40 (c)	equivalentes de caixa; (c) o montante de caixa e equivalentes de caixa das controladas ou outros negócios sobre os quais o controle foi obtido ou perdido; e
CPC 3.40(d)	IAS 7.40 (d)	(d) o montante dos ativos e passivos, exceto caixa e equivalentes de caixa, das controladas e outros negócios sobre os quais o controle foi obtido ou perdido, resumido pelas principais classificações.
CPC 3.42A	IAS 7.42A	Os fluxos de caixa decorrentes de mudanças no percentual de participação em uma controlada que não resultem na perda do controle devem ser classificados como caixa das atividades de financiamento.
CPC 3.42B	IAS 7.42B	As mudanças no percentual de participação em uma controlada que não resultem na perda de controle, tais como compras ou vendas subseqüentes de instrumentos patrimoniais da controlada pela controladora, devem ser contabilizadas como transações de capital (CPC 35 e 36). Portanto, os fluxos de caixa resultantes devem ser classificados da mesma forma que outras transações entre sócios ou acionistas, conforme item 17 do CPC 3.
CPC 31.33(c)	IFRS 5.33(c)	Os fluxos de caixa líquidos atribuíveis às atividades operacionais, de investimento e de financiamento das operações descontinuadas. Essas evidenciações podem ser apresentadas nas notas explicativas ou nos quadros das demonstrações contábeis. Essas evidenciações não são exigidas para grupos de ativos mantidos para venda que sejam controladas recém-adquiridas que satisfaçam aos critérios de classificação como destinadas à venda no momento da aquisição (ver item 11 do CPC 31).
CPC 31.34	IFRS 5.34	A entidade deve apresentar novamente as evidenciações do item 33 do CPC 31 para períodos anteriores apresentados nas demonstrações contábeis, de forma que as divulgações se relacionem com todas as operações que tenham sido descontinuadas à data do balanço do último período apresentado.
		1.4 Base contábil
		Notas explicativas
CPC 26.112 CPC 26.112(a	IAS 1.112 a) IAS 1.112 (a)	As notas explicativas devem: (a) apresentar informação acerca da base para a elaboração das demonstrações contábeis e das políticas contábeis específicas utilizadas de acordo com os itens 117 a 124 do
CPC 26.112(l	b) IAS 1.112 (b)	CPC 26; (b) divulgar a informação requerida pelos Pronunciamentos Técnicos, Orientações e Interpretações do CPC e que não tenha sido apresentada nas demonstrações contábeis; e
CPC26.112(c)) IAS 1.112 (c)	(c) prover informação adicional que não tenha sido apresentada nas demonstrações contábeis, mas que seja relevante para sua compreensão.
CPC 26.113	IAS 1.113	As notas explicativas devem ser apresentadas, tanto quanto seja praticável, de forma sistemática. Cada item das demonstrações contábeis deve ter referência cruzada com a respectiva informação apresentada nas notas explicativas.
CPC 26.114,1	115 IAS 1.114, 115	As notas explicativas são normalmente apresentadas pela ordem a seguir, no sentido de auxiliar os usuários a compreender as demonstrações contábeis e a compará-las com demonstrações contábeis de outras entidades, em algumas circunstâncias, pode ser
CPC 26.114(c	a) IAS 1.114 (a)	necessário ou desejável alterar a ordem de determinados itens nas notas explicativas. (a) declaração de conformidade com os Pronunciamentos Técnicos, Orientações e Interpretações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (ver item 16 do CPC 26);

Instrução CVM 485	(b) declaração explícita e sem reservas de que as demonstrações contábeis consolidadas estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo IASB e também de acordo com as práticas contábeis
CPC 26.114(b) IAS 1.114 (b) CPC 26.114(c) IAS 1.114 (c)	adotadas no Brasil; (c) resumo das políticas contábeis significativas aplicadas (ver item 117 do CPC 26); (d) informação de suporte de itens apresentados nas demonstrações contábeis pela ordem
CPC 26.114(d) IAS 1.114 (d) CPC 26.114(d)(i) IAS 1.114 (d)(i)	em que cada demonstração e cada rubrica sejam apresentadas; e (e) outras divulgações, incluindo: (i) passivos contingentes (ver CPC 25) e compromissos contratuais não reconhecidos; e
CPC 26.114(d)(ii) IAS 1.114 (d)(ii	,
CPC 26.116 IAS 1.116	As notas explicativas que proporcionam informação acerca da base para a elaboração das demonstrações contábeis e as políticas contábeis específicas podem ser apresentadas como seção separada das demonstrações contábeis.
CPC 26.17(c) IAS 1.17(c)	Proporcione divulgações adicionais quando o cumprimento dos requisitos específicos contidos nos Pronunciamentos Técnicos, Interpretações e Orientações do CPC é insuficiente para permitir que os usuários compreendam o impacto de determinadas transações, outros eventos e condições sobre a posição financeira e patrimonial e o desempenho da entidade.
CPC 26.16 IAS 1.16	Apresentação apropriada e conformidade com CPC/IFRS A entidade cujas demonstrações contábeis estão em conformidade com os Pronunciamentos, Interpretações e Orientações do CPC deve declarar de forma explícita e sem reservas essa conformidade nas notas explicativas. A entidade não descreve suas demonstrações contábeis como estando de acordo com esses Pronunciamentos, Interpretações e Orientações a menos que cumpra todos os seus requisitos.
ICVM 485/10	As companhias abertas deverão apresentar, em nota explicativa às demonstrações financeiras consolidadas, uma declaração explícita e sem reservas de que estas demonstrações estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo IASB e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.
	Divulgar em nota explicativa que as demonstrações financeiras individuais da controladora foram elaboradas de acordo com o BR GAAP e, para o caso do Grupo, essas práticas diferem das IFRS aplicáveis para demonstrações financeiras separadas em função da avaliação dos investimentos em controladas, coligadas e empreendimentos controlados em conjunto (<i>joint ventures</i>) pelo método de equivalência patrimonial no BR GAAP, enquanto para fins de IFRS seria pelo custo ou valor justo.
CPC 26.25,24.16(b) IAS 1.25,10.10	(b)Quando a administração tiver ciência, ao fazer a sua avaliação, de incertezas relevantes relacionadas com eventos ou condições que possam lançar dúvidas significativas acerca da capacidade da entidade continuar em operação no futuro previsível, essas incertezas devem ser divulgadas. Tais incertezas podem surgir após o período base das demonstrações contábeis e requerem divulgação.
CPC 26.23 IAS 1.23	Em circunstâncias extremamente raras, nas quais a administração vier a concluir que a conformidade com um requisito de um Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação do CPC conduziria a uma apresentação tão enganosa que entraria em conflito com o objetivo das demonstrações contábeis estabelecido na Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis, mas a estrutura regulatória vigente proibir a não aplicação do requisito, a entidade deve, na maior extensão possível, reduzir os aspectos inadequados identificados no cumprimento estrito do Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação do CPC divulgando:
CPC 26.23(a) IAS 1.23 (a)	(a) o título do Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação do CPC em questão, a natureza do requisito e as razões que levaram a administração a concluir que o cumprimento desse requisito tornaria as demonstrações contábeis tão enganosas e entraria em conflito com o objetivo das demonstrações contábeis estabelecido na

CPC 26.23(b) IAS 1.23 (b)	Estrutura Conceitual para Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis; e (b) para cada período apresentado, os ajustes de cada item nas demonstrações contábeis que a administração concluiu serem necessários para se obter uma representação apropriada.
CPC 26.19 IAS 1.19	Não aplicação de um requisito específico de um CPC Em circunstâncias extremamente raras, nas quais a administração vier a concluir que a conformidade com um requisito de Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação do CPC conduziria a uma apresentação tão enganosa que entraria em conflito com o objetivo das demonstrações contábeis estabelecido na Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis, a entidade não aplicará esse requisito e seguirá o disposto no item 20 do CPC 26, a não ser que esse procedimento seja terminantemente vedado do ponto de vista legal e regulatório.
CPC 26.20 IAS 1.20	Quando a entidade não aplicar um requisito de Pronunciamento Técnico, Interpretação ou
CPC 26.20(a) IAS 1.20 (a)	Orientação do CPC ou de acordo com o item 19 do CPC 26, deve divulgar: (a) que a administração concluiu que as demonstrações contábeis apresentam de forma apropriada a posição financeira e patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade;
CPC 26.20(b) IAS 1.20(b)	(b) que aplicou os Pronunciamentos Técnicos, Interpretações e Orientações do CPC aplicáveis, exceto pela não aplicação de um requisito específico com o propósito de obter representação apropriada;
CPC 26.20(c) IAS 1.20 (c)	(c) título do Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação do CPC que a entidade não aplicou, a natureza dessa exceção, incluindo o tratamento que o Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação do CPC exigiria, a razão pela qual esse tratamento seria tão enganoso e entraria em conflito com o objetivo das demonstrações contábeis estabelecido na Estrutura Conceitual para a Elaboração e
CPC 26.20(d) IAS 1.20 (d)	Apresentação das Demonstrações Contábeis e o tratamento efetivamente adotado; e (d) para cada período apresentado, o impacto financeiro da não aplicação do Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação do CPC vigente em cada item nas demonstrações contábeis que teria sido informado caso tivesse sido cumprido o requisito não aplicado.
CPC 26.21 IAS 1.21	Quando a entidade não aplicar um requisito de um Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação do CPC em período anterior, e esse procedimento afetar os montantes reconhecidos nas demonstrações contábeis do período corrente, ela deve proceder à divulgação estabelecida nos itens 20(c) e 20(d) do CPC 26.
CPC 26.20(c) IAS 1.20 (c)	(a) título do Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação do CPC que a entidade não aplicou, a natureza dessa exceção, incluindo o tratamento que o Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação do CPC exigiria, a razão pela qual esse tratamento seria tão enganoso e entraria em conflito com o objetivo das demonstrações contábeis estabelecido na Estrutura Conceitual para a Elaboração e
CPC 26.20(d) IAS 1.20 (d)	Apresentação das Demonstrações Contábeis e o tratamento efetivamente adotado; e (b) para cada período apresentado, o impacto financeiro da não aplicação do Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação do CPC vigente em cada item nas demonstrações contábeis que teria sido informado caso tivesse sido cumprido o requisito não aplicado.
CPC 23.30 IAS 8.30	CPCs emitidos mas ainda não efetivos Quando a entidade não adotar antecipadamente novo Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação do CPC já emitido, mas ainda com aplicação não obrigatória, a entidade deve divulgar:
CPC 23.30(a) IAS 8.30 (a) CPC 23.30(b) IAS 8.30 (b)	(a) tal fato; e (b) informação disponível ou razoavelmente estimável que seja relevante para avaliar o possível impacto da aplicação do novo Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação nas demonstrações contábeis da entidade no período da aplicação inicial.
CPC 23.31 IAS 8.31 CPC 23.31(a) IAS 8.31 (a) CPC 23.31(b) IAS 8.31 (b)	Ao cumprir o item 30 do CPC 23, a entidade deve proceder à divulgação: (a) do título do novo Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação; (b) da natureza da mudança ou das mudanças iminentes na política contábil;

CPC 23.31(c)	IAS 8.31 (c)	(c)	da data em que é exigida a aplicação do Pronunciamento, Interpretação ou Orientação;
CPC 23.31(d)	IAS 8.31 (d)	(d)	da data em que ela planeja aplicar inicialmente o Pronunciamento, Interpretação ou Orientação; e
CPC 23.31(e)	IAS 8.31 (e) (i), (ii)	(e)	da avaliação do impacto que se espera que a aplicação inicial do Pronunciamento, Interpretação ou Orientação tenha nas demonstrações contábeis da entidade ou, se esse impacto não for conhecido ou razoavelmente estimável, da explicação acerca dessa impossibilidade.
CPC 26.18	IAS 1.18	A e	íticas contábeis ntidade não pode retificar políticas contábeis inadequadas por meio da divulgação políticas contábeis utilizadas ou por meio de notas explicativas ou qualquer outra ulgação explicativa.
CPC 26.117 CPC 26.117(a)	IAS 1.117 IAS 1.117 (a)		ntidade deve divulgar no resumo de políticas contábeis significativas: a base (ou bases) de mensuração utilizada(s) na elaboração das demonstrações contábeis; e
CPC 26.117(b)	IAS 1.117 (b)	(b)	outras políticas contábeis utilizadas que sejam relevantes para a compreensão das demonstrações contábeis.
CPC 40.B5	IFRS 7.B5	das para	tem 21 do CPC 40 requer a divulgação da base de mensuração usada na elaboração demonstrações contábeis e de outras políticas contábeis usadas que sejam relevantes a a compreensão das demonstrações contábeis. Para os instrumentos financeiros, essa denciação inclui:
CPC 40.B5(a)	IFRS 7.B5(a)		para os instrumentos financeiros ativos ou passivos designados como mensurados pelo valor justo por meio do resultado: (i) a natureza dos ativos ou passivos financeiros que a entidade designou como mensurados pelo valor justo por meio do resultado;
			(ii) os critérios usados para a determinação desses ativos e passivos financeiros como mensurados pelo valor justo por meio do resultado; e
			(iii) como a entidade satisfez as condições nos itens 9, 11A ou 12 do CPC 38 para tal designação. Para os instrumentos designados de acordo com o item (b)(i) da definição de ativo e passivo financeiro mensurado pelo valor justo por meio do resultado no CPC 38, essa evidenciação inclui a descrição narrativa das circunstâncias subjacentes à inconsistência de mensuração ou reconhecimento que de outra forma surgiriam. Para os instrumentos designados de acordo com o item (b)(ii) da definição ativo ou passivo financeiro mensurado pelo valor justo por meio do resultado, essa evidenciação inclui a descrição narrativa de como a designação como mensurado pelo valor justo por meio do resultado é consistente com a estratégia de gestão de risco ou de investimentos documentada pela entidade.
CPC 40.B5(b)	<i>IFRS 7.B5(b)</i>	(b)	Os critérios usados para definir os ativos financeiros classificados como disponíveis para venda;
CPC 40.B5(c)	<i>IFRS 7.B5(c)</i>	(c)	se compras e vendas regulares de ativos financeiros são contabilizadas na data da transação ou da liquidação (ver item 38 do CPC 38);
CPC 40.B5(d)	IFRS 7.B5(d)	(d)	quando a conta de provisão é usada para reduzir o valor contábil de ativo financeiro que sofreu baixa por perdas no valor recuperável devido a perdas de crédito: (i) os critérios para determinar quando o valor contábil do ativo financeiro baixado é reduzido diretamente (ou no caso da reversão de baixa, aumentado diretamente) e quando a provisão é utilizada; e
			(ii) os critérios para baixar montantes contabilizados na conta de provisão contra o valor contábil do ativo financeiro baixado (ver item 16 do CPC 40).
CPC 40.B5(e)	IFRS 7.B5(e)	(e)	como as perdas e os ganhos líquidos nas várias categorias de instrumentos financeiros são determinados (ver item 20(a) do CPC 40), por exemplo, se os ganhos ou as perdas líquidos mensurados pelo valor justo por meio do resultado incluem juros ou dividendos;
CPC 40.B5(f)	IFRS 7.B5(f)	(f)	os critérios que a entidade utiliza para determinar que existe evidência objetiva de que perda do valor recuperável tenha ocorrido (ver item 20(e) do CPC 40);

CPC 40.B5(g) IFRS 7.B5(g)	(g) quando os termos do instrumentos financeiro ativo que de outra forma seriam vencidos ou sofreriam perda do valor recuperável tiverem sido renegociados, a política contábil para as condições a que estão sujeitos os ativos renegociados (ver item 36(d) do CPC 40).
CPC 26.121, 23.10-12 IAS 1.121, 8.10 -12	Uma política contábil pode ser significativa devido à natureza das operações da entidade, mesmo que os montantes associados a períodos anteriores e atual não sejam significativos. É também apropriado divulgar cada política contábil significativa que não seja especificamente exigida pelos Pronunciamentos Técnicos, Orientações e Interpretações do CPC, mas que tenha sido selecionada e aplicada de acordo com o CPC 23.
CPC 26.122 IAS 1.122	A entidade deve divulgar, no resumo das políticas contábeis significativas ou em outras notas explicativas, os julgamentos realizados, com a exceção dos que envolvem estimativas (ver item 125 do CPC 26), que a administração fez no processo de aplicação das políticas contábeis da entidade e que têm efeito mais significativo nos montantes reconhecidos nas demonstrações contábeis.
CPC 7. 39(a) IAS 20.39(a)	A política contábil adotada para as subvenções governamentais, incluindo os métodos de apresentação adotados nas demonstrações contábeis.
CPC 30.35(a) IAS 18.35(a)	As políticas contábeis adotadas para o reconhecimento das receitas, incluindo os métodos adotados para determinar a fase de execução de transações que envolvam a prestação de serviço.
CPC 17.39 IAS 11.39 CPC 17.39(b) IAS 11.39 (b) CPC 17.39(c) IAS 11.39 (c)	Com relação a receita de contratos de longo prazo, a entidade deve divulgar: (b) os métodos usados para determinar a receita do contrato reconhecida no período; e (c) os métodos usados para determinar a fase de execução dos contratos em curso.
CPC 27.73 IAS 16.73 CPC 27.73(a) IAS 16.73 (a) CPC 27.73(b) IAS 16.73 (b)	As demonstrações contábeis devem divulgar, para cada classe de ativo imobilizado: (a) os critérios de mensuração utilizados para determinar o valor contábil bruto; (b) os métodos de depreciação utilizados; e
CPC 27.73(c) IAS 16.73 (c)	(c) as vidas úteis ou as taxas de depreciação utilizadas.
CPC 04.118 IAS 38.118	A entidade deve divulgar as seguintes informações para cada classe de ativos intangíveis, fazendo a distinção entre ativos intangíveis gerados internamente e outros ativos intangíveis:
CPC 04.118(a) IAS 38.118 (a)	(a) com vida útil indefinida ou definida e, se definida, os prazos de vida útil ou as taxas de amortização utilizados; e
CPC 04.118(b) IAS 38.118 (b)	(b) os métodos de amortização utilizados para ativos intangíveis com vida útil definida.
CPC 29.47 IAS 41.47	A entidade deve evidenciar o método e as premissas significativas aplicados na determinação do valor justo de cada grupo de produto agrícola no momento da colheita e de cada grupo de ativos biológicos.
CPC 16.36 (a) IAS 2.36(a)	As políticas contábeis adotadas na mensuração dos estoques, incluindo formas e critérios de valoração utilizados.
CPC 33.34B IAS 19.34B	Quando a entidade é parte em um plano de beneficio que compartilha os riscos entre várias entidades sob o mesmo controle, tal plano é uma transação com partes relacionadas. A entidade deve, portanto, nas suas demonstrações contábeis separadas ou individuois displaces.
CPC 33.34B(a) IAS 19.34B(a)	individuais, divulgar: (a) o acordo contratual ou a política expressa para reconhecer a despesa líquida com os
CPC 33.34B(b) IAS 19.34B(b)	benefícios definidos ou o fato de não haver essa política; (b) a política para determinar a contribuição a ser paga pela entidade.
CPC33.120A(a)IAS 19.120A (a)	Política contábil de reconhecimento de ganhos e perdas atuariais.
ICPC03.10(b) SIC 27.10 (b)	Divulgar o tratamento contábil de remuneração recebida, o valor reconhecido como

		receita no período e a rubrica da demonstração do resultado em que ele está incluído, nos casos de acordos que tenham a forma legal de arrendamento, mas que, em essência, não envolvam arrendamento de acordo com o CPC 06.	
CPC 11.37(a)	IFRS 4.37(a)	Divulgar suas políticas contábeis para contratos de seguro e ativos, passivos, receitas e despesas relacionadas.	
CPC 11.39(a)	IFRS 4.39(a)	Divulgação de seus objetivos, políticas e processos existentes para gestão de riscos resultantes dos contratos de seguro e os métodos e os critérios utilizados para gerenciar esses riscos.	
CPC 3.46	IAS 7.46	A entidade deve divulgar a política que adota na determinação da composição do caixa e equivalentes de caixa.	
CPC 19.57	IAS 31.57	O empreendedor deve evidenciar o método utilizado para reconhecer seu investimento nas entidades controladas em conjunto, isto é, consolidação proporcional nas demonstrações contábeis consolidadas e equivalência patrimonial nas demonstrações contábeis individuais, ou em equivalência patrimonial em ambas.	
CPC 28.75	IAS 40.75	Para propriedade para investimento, a entidade deve divulgar:	
	IAS 40.75 (a)	(a) se aplica o método do valor justo ou o método do custo;	
CPC 28.75(b)	IAS 40.75 (b)	(b) caso aplique o método do valor justo, se, e em que circunstâncias os interesses em propriedade mantidos em arrendamentos operacionais são classificados e contabilizados como propriedade para investimento;	
CPC 28.75(c)	IAS 40.75 (c)	(c) quando a classificação for difícil (ver item 14 do CPC 28), os critérios que usa para distinguir propriedades para investimento de propriedades ocupadas pelo proprietário e de propriedades mantidas para venda no curso ordinário dos negócios;	
CPC 28.75(d)	IAS 40.75 (d)	(d) os métodos e pressupostos significativos aplicados na determinação do valor justo de propriedade para investimento, incluindo declaração afirmando se a determinação do valor justo foi ou não suportada por evidências do mercado ou foi mais ponderada por outros fatores (que a entidade deve divulgar) por força da natureza da propriedade e da falta de dados de mercado comparáveis;	
CPC 28.75(e)	IAS 40.75 (e)	(e) a extensão até a qual o valor justo da propriedade para investimento (tal como mensurado ou divulgado nas demonstrações contábeis) se baseia em avaliação de avaliador independente que possua qualificação profissional reconhecida e relevante e que tenha experiência recente no local e na categoria da propriedade para investimento que está sendo avaliada. Se não tiver havido tal avaliação, esse fato deve ser divulgado.	
CPC 40.28	IFRS 7.28	Se o mercado para um instrumento financeiro não é ativo, a entidade estabelece seu valor justo utilizando técnica de avaliação (ver itens AG 74 a AG79 do CPC 38). No entanto, a melhor evidência do valor justo no reconhecimento inicial é o preço de transação (i.e. o valor justo da retribuição dada ou recebida), a não ser que as condições dos itens AG76 do CPC 38 sejam satisfeitas. Segue-se que poderia haver uma diferença entre o valor justo no reconhecimento inicial e a quantia que seria determinada na data da utilização da técnica de avaliação. Se tal diferença existe, a entidade deve divulgar, por classe de instrumento financeiro a política contábil para reconhecer essa diferença no resultado para refletir uma alteração nos fatores (incluindo tempo) que os participantes do mercado deviam considerar na definição de preço (ver AG 76 do CPC 38).	
CPC40.33(a)(b IFRS 7.33(a)(b		Para cada tipo de risco decorrente de instrumentos financeiros, a entidade deve divulgar: (a) a exposição ao risco e como ele surge;	
		 (b) seus objetivos, políticas e processos para gerenciar os riscos e os métodos utilizados para mensurar o risco; e (c) quaisquer alterações em (a) ou (b) acima do período anterior. 	
CPC 40.38(a)(b) IFRS 7.38(a)(b)	Quando a entidade obtém ativos financeiros ou não financeiros durante o período, tomando posse de ativos dados em garantia, e tais ativos satisfazem o critério de reconhecimento previsto em outros pronunciamentos do CPC, a entidade deve divulgar: (a) a natureza e o valor contábil do ativo obtido; e	

	(b) quando os ativos não são prontamente conversíveis em dinheiro, a política para venda de tais ativos ou para utilizá-los em suas operações.
CPC 26.125 IAS 1.125	Divulgações relacionadas as principais fontes de incertezas das estimativas A entidade deve divulgar nas notas explicativas informação acerca dos pressupostos relativos ao futuro, e outras fontes principais de incerteza nas estimativas ao término do período de reporte, que possuam risco significativo de provocar ajuste material nos valores contábeis de ativos e passivos ao longo do próximo exercício social.
CPC 26.125 IAS 1.125	Com respeito a esses ativos e passivos, as notas explicativas devem incluir detalhes elucidativos acerca:
CPC 26.125(a) IAS 1.125 (a)	(a) natureza; e
CPC 26.125(b) IAS 1.125 (b)	(b) do seu valor contábil ao término do período de reporte.
CPC 26.129 IAS 1.129	Exemplos desses tipos de divulgação são os que seguem: (a) natureza dos pressupostos ou de outras incertezas nas estimativas;
CPC 26.129(a) IAS 1.129(a) CPC 26.129(b) IAS 1.129(b)	(b) sensibilidade dos valores contábeis aos métodos, pressupostos e estimativas
CPC 26.129(c) IAS 1.129(c)	subjacentes ao respectivo cálculo, incluindo as razões para essa sensibilidade; (c) a solução esperada de incerteza e a variedade de desfechos razoavelmente possíveis
CI C 20.125(c) Ins 1.125(c)	ao longo do próximo exercício social em relação aos valores contábeis dos ativos e
CPC 26.129(d) IAS 1.129 (d)	passivos impactados; e (d) explicação de alterações feitas nos pressupostos adotados no passado no
()	tocante a esses ativos e passivos, caso a incerteza permaneça sem solução.
CPC 26.130 IAS 1.130	O CPC 26 não requer a divulgação de projeções ou orçamentos ao fazer as divulgações descritas no item 125 do CPC 26.
CPC 26.131 IAS 1.31	Por vezes é impraticável divulgar a extensão dos possíveis efeitos de pressuposto ou de outra fonte principal de incerteza das estimativas ao término do período de reporte. Nessas circunstâncias, a entidade deve divulgar que é razoavelmente possível, com base no conhecimento existente, que os valores dos respectivos ativos ou passivos ao longo do próximo exercício social tenham que sofrer ajustes materiais em função da observação de uma realidade distinta em relação àqueles pressupostos assumidos. Em todos os casos, a entidade deve divulgar a natureza e o valor contábil do ativo ou passivo específico (ou classe de ativos ou passivos) afetado por esses pressupostos.
CPC 21.26 IAS 3426	Se a estimativa de um montante reportado em período intermediário for alterada significativamente durante o período intermediário final do exercício social, mas um reporte financeiro separado não tiver sido divulgado ou publicado para aquele período intermediário, a natureza e o montante da alteração da estimativa devem ser evidenciados em nota explicativa das demonstrações contábeis anuais daquele exercício social.
ICPC 03.10 SIC 27.10	Outras divulgações Considerar todos os aspectos de um acordo que, em essência, não envolvam arredamento de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 06 serão considerados para determinar as divulgações apropriadas que sejam necessárias para compreender o acordo e o tratamento contábil adotado. O capítulo 4.1 - Arrendamentos detalha os requerimentos de divulgação.
	1.5 Consolidação
	Controladas
CPC 36.41 IAS 27.41 CPC 36.41(a) IAS 27.41(a)	As seguintes divulgações devem ser feitas nas demonstrações contábeis consolidadas: (a) a natureza da relação entre a controladora e a controlada, quando a controladora não possuir, direta ou indiretamente (por meio de suas controladas), mais da metade do poder de voto da controlada;
CPC 36.41(b) IAS 27.41(b)	(b) as razões pelas quais o fato de possuir a propriedade, direta ou indireta (por meio de suas controladas), de mais da metade do poder de voto ou potencial poder de voto de

		investida não detém controle;
CPC 36.41(c)	IAS 27.41(c)	(c) a data de encerramento do período abrangido pelas demonstrações contábeis da
		controlada utilizadas para elaboração das demonstrações consolidadas quando forem de uma data de encerramento ou um período diferente das demonstrações contábeis
		da controladora e o motivo para utilizar uma data ou período diferente;
CPC 36.41(d)	IAS $27.40(d)$	(d) a natureza e a extensão de qualquer restrição significativa (resultante de contratos de
		empréstimos ou exigência de órgãos reguladores, por exemplo) sobre a capacidade da controlada de transferir fundos para a controladora na forma de dividendos ou do
		pagamento de empréstimos ou adiantamentos;
CPC 36.41(e)	<i>IAS 27.41(e)</i>	(e) um quadro evidenciando cronologicamente as mudanças na relação de propriedade
		da controladora sobre a controlada (participação relativa) e seus efeitos, bem como a alteração do patrimônio líquido consolidado atribuível aos proprietários da
		controladora, mas que não resultaram na perda do controle; e
CPC 36.41(f)	IAS 27.41(f)	(f) para o caso de a perda de controle ocorrido, qualquer ganho ou perda decorrente da
		perda do controle da controlada, reconhecido de acordo com o item 34 do CPC 36, detalhando:
CPC 36.41(f)	IAS 27.41(f)(i)	(i) a parte do ganho ou perda decorrente do reconhecimento, ao valor justo, do
0,	ψ/(/	investimento remanescente na ex-controlada, se houver, na data em que o
CDC 26 41/A	IA C 27 41/4/::)	controle foi perdido; e
CPC 36.41(f)	IAS 27.41(f)(ii)	 (ii) a linha do item ou itens na demonstração do resultado em que o ganho ou a perda foi reconhecido, no caso de ele não estar apresentado em uma
		linha separada na demonstração do resultado.
		Demonstrações financeiras separadas
CPC 35.42	IAS 27.42	Quando as demonstrações contábeis separadas forem elaboradas por controladora
		dispensada da elaboração das demonstrações contábeis consolidadas em conformidade
		com o item 10 do CPC 35, nessas demonstrações contábeis separadas devem ser
CPC 35.42(a)	IAS 27.42(a)	divulgadas as seguintes informações: (a) que as demonstrações apresentadas são demonstrações contábeis separadas; (ii) se
	()	a dispensa da apresentação da posição consolidada foi aplicada; (iii) o nome e o
		endereço da entidade cujas demonstrações contábeis consolidadas editadas em conformidade com os Pronunciamentos Técnicos do Comitê de Pronunciamentos
		Contábeis foram apresentadas e disponibilizadas ao público, indicando o local
		dessa disponibilização;
CPC 35.42(b)	IAS 27.42(b)	(b) a lista dos investimentos relevantes em controladas, entidades controladas em
		conjunto (<i>joint ventures</i>) e coligadas, incluindo nome, país ou endereço, a proporção da participação relativa no capital social e, se diferente, a proporção do capital
		votante que possui; e
CPC 35.42(c)	IAS $27.42(c)$	(c) a descrição do método utilizado para contabilizar os investimentos listados de acordo
		com o item 42(b) do CPC 35, descrito acima.
CPC 35.43	IAS 27.43	Quando a controladora (que não se encontra na situação descrita no item 42 do CPC 35),
		o empreendedor com participação na entidade controlada em conjunto ou o investidor em
		coligada elabora suas demonstrações contábeis separadas, nelas devem ser divulgadas as seguintes informações:
CPC 35.43(a)	IAS 27.43(a)	(a) que as demonstrações apresentadas são demonstrações contábeis separadas e
		os motivos pelos quais essas demonstrações foram elaboradas quando não exigido
CPC 35.43(b)	IAS 27 4(b)	por lei; (b) a lista dos investimentos relevantes em controladas, entidades controladas em
01 0 00110(0)		conjunto e coligadas, incluindo:
		(i) nome;
		(ii) país ou endereço; (iii) proporção da participação no capital social; e
		(iv) se diferente, proporção do capital votante que possui.
CPC 35.43(c)	IAS 27.43 (c)	(c) a descrição do método utilizado para contabilizar os investimentos listados de
		acordo com o item 43(b) acima.

CPC 35.43 IAS 27.43 Ouando:

- (a) uma controladora que preparada demonstrações financeiras consolidadas;
- (b) em empreendedor com investimento em uma entidade controlada em conjunto; ou
- (c) um investidor em uma coligada preparada demonstrações financeiras separadas, esse deve indicar em suas demonstrações financeiras separadas, as demonstrações financeiras consolidadas preparadas de acordo com o item 9 do CPC 36 ou CPC 18 e CPC 19 aos quais estão relacionadas.

1.6 Combinação de negócios

Combinações de negócios efetuadas durante o período CPC 15.59,60,864 IFRS 3.59,60,864O adquirente deve divulgar informações que permitam aos usuários das demonstrações contábeis avaliarem a natureza e os efeitos financeiros de combinação de negócios que ocorra durante o período. O adquirente deve divulgar em especial as seguintes informações para cada combinação de negócios ocorrida durante o período: CPC 15.B64 (a)IFRS 3.B64 (a) (a) nome e a descrição da adquirida; (b) data da aquisição; CPC 15.B64 (b) IFRS 3.B64 (b) (c) percentual do capital votante adquirido, bem como o percentual da participação total CPC 15.B64 (c) IFRS 3.B64 (c) adquirida: CPC 15.B64 (d)IFRS 3.B64 (d) (d) principais motivos da combinação de negócios e a descrição de como o controle da adquirida foi obtido pelo adquirente; CPC 15.B64 (e) IFRS 3.B64 (e) (e) descrição qualitativa dos fatores que compõem o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) reconhecido, tal como sinergias esperadas pela combinação das operações da adquirida com as do adquirente, ativos intangíveis que não se qualificam para reconhecimento em separado e outros fatores; (f) valor justo, na data da aquisição, da contraprestação total transferida total, bem como CPC 15.B64 (f) IFRS 3.B64 (f) o valor justo da data de aquisição, dos tipos mais relevantes de contraprestação, tais como: (i) caixa: (ii) outros ativos tangíveis ou intangíveis, inclusive um negócio ou uma controlada do adquirente; (iii) passivos incorridos, como por exemplo um passivo por contraprestação contingente, por exemplo; e participações societárias do adquirente, inclusive o número de ações ou instrumentos emitidos ou que se pode emitir, e o método adotado na determinação do valor justo dessas ações ou instrumentos. CPC 15.B64 (g) IFRS 3.B64 (g) (g) para os acordos para contraprestação contingente e para os ativos de indenização: (i) valor reconhecido na data da aquisição; (ii) descrição do acordo e das bases para determinação do valor do pagamento; e (iii) estimativa da faixa de valores dos resultados (não descontados) ou, caso a faixa de valores não possa ser estimada, a indicação desse fato e as razões pelas quais não foi possível estimá-la. Quando não houver um valor máximo determinado para o pagamento (ou seja, não há limite de valor estabelecido), tal fato deve ser divulgado pelo adquirente. CPC 15.B64 (h) IFRS 3.B64 (h) (h) para os recebíveis adquiridos: (i) valor justo dos recebíveis; (ii) valor nominal bruto dos recebíveis; e (iii) a melhor estimativa, na data da aquisição, dos fluxos de caixa contratuais para os quais se tem a expectativa de perdas por não realização. As divulgações devem ser procedidas para as principais classes de recebíveis, tais como empréstimos, arrendamentos mercantis financeiros diretos e quaisquer outras Classes de recebíveis. CPC 15.B64 (i) IFRS 3.B64 (i) (i) montantes reconhecidos, na data da aquisição, para cada uma das principais classes de ativos adquiridos e passivos assumidos; para cada passivo contingente reconhecido de acordo com o item 23, a informação CPC 15.B64 (j) IFRS 3.B64 (j) exigida pelo item 85 do CPC 25. Quando um passivo contingente não tiver sido reconhecido porque não foi possível determinar o seu valor justo com confiabilidade, o adquirente deve divulgar: (i) a informação exigida pelo item 86 do CPC 25; e

CPC 15.B64 (k)	IFRS 3.B64 (k)	 (ii) as razões pelas quais o passivo não pôde ser mensurado com confiabilidade. (k) o valor total do ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) que se espera que seja dedutível para fins fiscais; 	
CPC 15.B64 (l)	IFRS 3.B64 (l)	(1) para as operações reconhecidas separadamente da aquisição de ativos e da assunção de passivos na combinação de negócio, de acordo com o item 51 CPC 15:	
		(i) descrição de cada operação;	
		 (ii) a forma como o adquirente contabilizou cada operação; (iii) o valor reconhecido para cada operação e a linha do item das demonstrações contábeis em que estiver reconhecido (para cada operação); e 	
		(iv) o método utilizado para determinar o valor dessa liquidação, caso a operação seja uma liquidação efetiva de relacionamento preexistente.	
CPC 15.B64 (m)	IFRS 3.B64 (m)	(m) a divulgação das operações reconhecidas separadamente exigida pela letra (l), deve	
		incluir o valor dos custos de aquisição relacionados e, separadamente, o valor da	
		parte desses custos que foi reconhecida como despesa, bem como a linha do item (ou dos	
		itens) da demonstração do resultado em que tais despesas foram reconhecidas. Devem ser	
		divulgados, também, o valor de quaisquer custos de emissão de títulos não reconhecidos	
		como despesa e a informação de como foram reconhecidos;	
CPC 15.B64 (n)	IFRS 3.B64 (n)	(n) no caso de compra vantajosa:	
		(i) o valor do ganho reconhecido de acordo com o item 34 do CPC 15 e a linha do	
		item da demonstração do resultado em que o ganho foi reconhecido; e	
CPC 15.B64 (o)	IEDC 2 D64 (a)	(ii) a descrição das razões pelas quais a operação resultou em ganho.	
CFC 13.D04 (0)	IF NS 3.D04 (0)	(o) para cada combinação de negócios em que o adquirente, na data da aquisição, possuir menos do que 100% de participação societária da adquirida:	
		(i) o valor da participação de não controladores na adquirida, reconhecido na data	
		da aquisição, e as bases de mensuração desse valor; e	
		(ii) para cada participação de não controladores na adquirida mensurada ao valor	
		justo, as técnicas de avaliação e os principais dados de entrada dos modelos	
		utilizados na determinação desse valor justo.	
CPC 15.B64 (p)	<i>IFRS 3.B64 (p)</i>	(p) em combinação alcançada em estágios:	
		(i) o valor justo, na data da aquisição, da participação societária na adquirida que o	
		adquirente mantinha imediatamente antes da data da aquisição; e	
		(ii) o valor de qualquer ganho ou perda reconhecidos em decorrência da	
		remensuração ao valor justo da participação do adquirente na adquirida antes da	
		combinação de negócios (veja item 42 do CPC 15) e a linha do item na	
CDC 15 D64 (a)	IEDC 2 D64 (a)	demonstração do resultado em que esse ganho ou perda foi reconhecido.	
CPC 15.B64 (q)	IFKS 5.D04 (q)	(q) as seguintes informações:(i) os montantes das receitas e do resultado do período da adquirida a partir da data	
		da aquisição que foram incluídos na demonstração consolidada do resultado e na	
		de aquisição que foram metardos na demonstração consoridada do resultado e na demonstração do resultado do período de reporte; e	
		(ii) as receitas e o resultado do período da entidade combinada para o período de	
		reporte corrente, como se a data da aquisição, para todas as combinações	
		ocorridas durante o ano, fosse o início do período de reporte anual.	
CPC 15.B64(q)	IFRS 3.B64(q)	Para o caso de ser impraticável a divulgação de qualquer das informações exigidas pela	
		letra (q), o adquirente deve divulgar esse fato e explicar por que sua divulgação é	
		impraticável. Este Pronunciamento Técnico utiliza o termo "impraticável" com o mesmo	
		significado utilizado no CPC 23.	
CPC 15.B65	IFRS 3.B65	Para as combinações de negócios realizadas durante o período que individualmente não	
CI C 13.B03	II NS 5.D05	são imateriais, masque coletivamente são materiais, o adquirente pode divulgar as	
		informações exigidas nos itens B64(e) a B64(q) de modo agregado.	
CPC 15.63	IFRS 3.63	Se as divulgações exigidas por este e outros Pronunciamentos Técnicos, Interpretações e	
		Orientações do CPC não forem suficientes para cumprir os objetivos estabelecidos nos	
		itens 59 e 61 do CPC 15, o adquirente deve divulgar toda e qualquer informação adicional	
		necessária para que esses objetivos sejam cumpridos.	

		Combinações de negócios que ocorram após o final do período de emissão de relatório,	
		porém antes de as demonstrações financeiras serem autorizadas para emissão	
CPC 15.59	<i>IFRS 3.59</i> ,	O adquirente deve divulgar informações que permitam aos usuários das	
60, B64	60, B64	demonstrações contábeis avaliarem a natureza e os efeitos financeiros de combinação	
		de negócios que ocorra após o final do período de reporte, mas antes de autorizada a	
		emissão das demonstrações contábeis:	
CPC 15.B64(a)		(a) nome e a descrição da adquirida;	
CPC 15.B64 (b)	IFRS 3.B64(b)	(b) data da aquisição;	
CPC 15.B64 (c)	IFRS 3.B64(c)	(c) percentual do capital votante adquirido, bem como o percentual da participação total adquirido;	
CPC 15.B64 (d)	IFRS 3.B64(d)	(d) principais motivos da combinação de negócios e descrição de como o controle da adquirida foi obtido pelo adquirente;	
CPC 15.B64 (e)	IFRS 3 R64(e)	(e) descrição qualitativa dos fatores que compõem o ágio por rentabilidade futura	_
CI C 15.B0+ (c)	11 115 5.DO+(c)	(goodwill) reconhecido, tais como sinergias esperadas pela combinação das	
		operações da adquirida com as do adquirente, ativos intangíveis que não se	
		qualificam para reconhecimento em separado ou outros fatores;	
CPC 15.B64 (f)	IFRS 3 R64(4)	(f) valor justo, na data da aquisição, da contraprestação total transferida, bem como o	_
CI C 13.B0+(j)	11 No 3.D04(j)	valor justo, na data da aquisição,	
		dos tipos mais relevantes de contraprestação, tais como:	
		(i) caixa;	
		(ii) outros ativos tangíveis ou intangíveis, inclusive um negócio ou uma controlada	—
		do adquirente;	
		(iii) passivos incorridos, como por exemplo um passivo por contraprestação	—
		contingente; e	
		(iv) participações societárias do adquirente, inclusive o número de ações ou	
		instrumentos emitidos ou que se pode emitir, e o método adotado na	
		determinação do valor justo dessas ações ou instrumentos.	
CPC 15.B64 (g)	IFRS 3.B64(g)	(g) para os acordos para contraprestação contingente e para os ativos de indenização:	
		(i) valor reconhecido na data da aquisição;	
		(ii) descrição do acordo e das bases para determinação do valor do pagamento; e	
		(iii) estimativa da faixa de valores dos resultados (não descontados) ou, caso a faixa	
		de valores não possa ser estimada, a indicação desse fato e as razões pelas quais	
		não foi possível estimá-la. Quando não houver um valor máximo determinado	
		para o pagamento (ou seja, não há limite de valor estabelecido), tal fato deve ser	
		divulgado pelo adquirente.	
CPC 15.B64 (h)	IFRS 3.B64(h)	(h) para os recebíveis adquiridos:	
		(i) valor justo dos recebíveis;	
		(ii) valor nominal bruto dos recebíveis; e	
		(iii) a melhor estimativa, na data da aquisição, dos fluxos de caixa contratuais para os	
		quais se tem a expectativa de perdas por não realização As divulgações devem	
		ser procedidas para as principais classes de recebíveis, tais como empréstimos,	
		arrendamentos mercantis financeiros diretos e quaisquer outras classes	
		recebíveis.	
CPC 15.B64 (i)	IFRS 3.B64(i)	(i) montantes reconhecidos, na data da aquisição, para cada uma das principais classes	
		de ativos adquiridos e passivos assumidos;	
CPC 15.B64 (j)	IFRS 3.B64(j)	(j) para cada passivo contingente reconhecido de acordo com o item 23 do CPC 25,	
		a informação exigida pelo item 85 do CPC 25. Quando um passivo contingente não	
		tiver sido reconhecido porque não foi possível determinar o seu valor justo com	
		confiabilidade, o adquirente deve divulgar:	
		(i) a informação exigida pelo item 86 do CPC 25; e	
		(ii) as razões pelas quais o passivo não pôde ser mensurado com confiabilidade.	
CPC 15.B64 (k)	IFRS 3.B64(k)	(k) o valor total do ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) que se espera	
		que seja dedutível para fins fiscais;	
CPC 15.B64 (l)	IFRS 3.B64(l)	(l) para as operações reconhecidas separadamente da aquisição de ativos e da assunção	
		de passivos na combinação de negócio, de acordo com o item 51 do CPC15:	
		(i) descrição de cada operação;	
		(ii) a forma como o adquirente contabilizou cada operação;	

		 (iii) o valor reconhecido para cada operação e a linha do item das demonstrações contábeis em que estiver reconhecido (para cada operação); e (iv) o método utilizado para determinar o valor dessa liquidação, caso a operação seja uma liquidação efetiva de relacionamento preexistente. 	
CPC 15.B64(m)	IFRS 3.B64 (m)	(m) a divulgação das operações reconhecidas separadamente exigida pela letra acima deve incluir o valor dos custos de aquisição relacionados e, separadamente, o valor da parte desses custos de operação que foi reconhecida como despesa, bem como a linha do item (ou dos itens) da demonstração do resultado em que tais despesas foram reconhecidas. Devem ser divulgados, também, o valor de quaisquer custos de emissão de títulos não reconhecidos como despesa e a informação de como foram reconhecidos;	
CPC 15.B64(n)	IFRS 3.B64(n)	 (n) no caso de compra vantajosa: (i) o valor do ganho reconhecido de acordo com o item 34 do CPC 15 e a linha do item da demonstração do resultado em que o ganho foi reconhecido; e (ii) a descrição das razões pelas quais a operação resultou em ganho. 	
CPC 15.B64(o)	IFRS 3.B64(o)	 (o) para cada combinação de negócios em que o adquirente, na data da aquisição, possuir menos do que 100% de participação societária da adquirida: (i) o valor da participação de não controladores na adquirida, reconhecido na data da aquisição, e as bases de mensuração desse valor; e (ii) para cada participação de não controladores na adquirida mensurada ao valor justo, as técnicas de avaliação e os principais dados de entrada dos modelos 	
CPC 15.B64(p)	IFRS 3.B64(p)	utilizados na determinação desse valor justo. (p) em combinação alcançada em estágios: (i) o valor justo, na data da aquisição, da participação societária na adquirida que o adquirente mantinha imediatamente antes da data da aquisição; e (ii) o valor de qualquer ganho ou perda reconhecidos em decorrência da remensuração ao valor justo da participação do adquirente na adquirida antes da combinação de negócios (veja item 42 do CPC 25) e a linha do item na	
CPC 15.B64(q)	IFRS 3.B64(q)	demonstração do resultado em que esse ganho ou perda foi reconhecido. (q) as seguintes informações: (i) os montantes das receitas e do resultado do período da adquirida a partir da data da aquisição que foram incluídos na demonstração consolidada do resultado do período de reporte; e (ii) as receitas e resultado do período da entidade combinada para o período de reporte corrente, como se a data da aquisição, para todas as combinações ocorridas durante o ano, fosse o início do período de reporte anual.	
CPC 15.B64(q)	IFRS 3.B64(q)	Para o caso de ser impraticável a divulgação de qualquer das informações exigidas pela letra acima, o adquirente deve divulgar esse fato e explicar por que sua divulgação é impraticável. Este Pronunciamento Técnico utiliza o termo "impraticável" com o mesmo significado utilizado no CPC 23.	
CPC 15.B66	IFRS 3.B66	As informações acima devem ser divulgadas, a menos que a contabilização inicial da combinação estiver incompleta no momento em que as demonstrações contábeis forem autorizadas para publicação. Nessa situação, o adquirente deve descrever quais divulgações não puderam ser feitas e as respectivas razões para tal.	
CPC 15.63	IFRS 3.63	Se as divulgações exigidas por este e outros Pronunciamentos Técnicos, Interpretações e Orientações do CPC não forem suficientes para cumprir os objetivos estabelecidos nos itens 59 e 61 do CPC 15, o adquirente deve divulgar toda e qualquer a informação adicional necessária para que esses objetivos sejam cumpridos.	
CPC 15.61	IFRS 3.61	Ajustes O adquirente deve divulgar as informações que permitam aos usuários das demonstrações contábeis avaliar os efeitos financeiros dos ajustes reconhecidos no período de reporte corrente pertinentes às combinações de negócios que ocorreram no período corrente ou em períodos anteriores.	

Período de Mensuração

CPC I	5.61.6	52 B67(a)
IFRS3	61.62	R67(a)

Para cumprir os objetivos do item 61 do CPC 15, o adquirente deve divulgar as informações especificadas no item B67 do CPC 15. Quando a contabilização inicial de uma combinação de negócios estiver incompleta (CPC 15.43) e, consequentemente, determinados ativos, passivos, participação de não controladores ou itens da contraprestação transferida, bem como os respectivos montantes reconhecidos nas demonstrações contábeis para a combinação, tiverem sido estabelecidos apenas provisoriamente, deve-se divulgar o que segue:

CPC 15.B67(a) IFRS 3.B67(a)(i)

(a) as razões para o porquê de a contabilização inicial da combinação de negócios estar incompleta;

CPC 15.B67(a) IFRS 3.B67(a)(ii) (b) os ativos, os passivos, as participações societárias ou os itens da contraprestação transferida para os quais a contabilização inicial está incompleta; e

CPC 15.B67(a) IFRS 3.B67(a)(iii) (c) a natureza e o montante de qualquer ajuste no período de mensuração reconhecido durante o período de reporte, de acordo com o disposto no item 49 do CPC 15.

Avaliação dos efeitos financeiros de ganhos, perdas, correções de erro e outros ajustes reconhecidos no período atual

CPC 15.B67(e) IFRS 3.B67(e)

O adquirente deve divulgar (para cada combinação de negócios materiais ou para combinações de negócios agregadas de combinações de negócio que sejam consideras individualmente imateriais) o valor e uma explicação de qualquer ganho ou perda reconhecido no período de reporte corrente e que (considerar ambos):

CPC 15.B67(e) IFRS 3.B67(e)(i)

IAS 21.52

CPC 2.52

- (a) sejam relativos aos ativos identificáveis adquiridos ou aos passivos assumidos em combinação de negócios realizada no período de reporte corrente ou anterior; e
- *CPC 15.B67(e) IFRS 3.B67(e)(ii)* **(b)** sejam de tal natureza e magnitude ou incidência que tornem sua divulgação relevante para o entendimento das demonstrações contábeis da entidade combinada.

1.7 Conversão de moeda estrangeira

Geral

Divulgar:

CPC 2.52(a) CPC 2.52 (b)	IAS 2.1.52(a) IAS 21.52(b)	 (a) o montante das variações cambiais reconhecidas na demonstração do resultado, com exceção daquelas originadas de instrumentos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado, de acordo com o CPC 38; e (b) variações cambiais líquidas reconhecidas em outros resultados abrangentes e registradas em conta específica no patrimônio líquido, e a conciliação do montante de tais variações no início e no final do período. 	
CPC 2.54	IAS 21.54	Quando houver alteração na moeda funcional da entidade que reporta a informação ou de entidade no exterior significativa, esse fato deve ser divulgado.	
CPC 2.54	IAS 21.54	A razão para a mudança da moeda funcional deve ser divulgada.	
CPC 02.53	IAS 21.53	Moeda funcional e de apresentação Quando a moeda de apresentação das demonstrações contábeis for diferente da moeda funcional, esse fato deve ser relatado.	
CPC 02.53	IAS 21.53	Juntamente a entidade deve divulgar: (a) a moeda funcional; e (b) a razão para a utilização de uma moeda de apresentação diferente.	
CPC 2.55	IAS 21.55	Quando a entidade apresentar suas demonstrações contábeis em moeda que é diferente da sua moeda funcional, ela só deve mencionar que essas demonstrações estão em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e IFRSs se elas estiverem de acordo com todas as exigências de cada Pronunciamento Técnico, Orientação e Interpretação do CPC aplicáveis, incluindo o método de conversão definido nos itens 39 e 42 do CPC 02.	

CDC 2 57	1402157	Informações divulgadas em uma moeda exceto a moeda funcional ou de apresentação da entidade
CPC 257	IAS 21.57	Quando a entidade apresentar suas demonstrações contábeis ou outras informações financeiras em uma moeda que seja diferente de sua moeda funcional ou da moeda de apresentação das demonstrações contábeis, e as exigências do item 55 do CPC 02 não forem observadas, a mesma entidade deve:
CPC 257 (a)	IAS 21.57(a)	 (a) identificar claramente as informações como sendo informações suplementares para distingui-las das informações que estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
CPC 257 (b) CPC 257 (c)	IAS 21.57(b) IAS 21.57(c)	 (b) divulgar a moeda utilizada para essas informações suplementares; e (c) divulgar a moeda funcional da entidade e o método de conversão utilizado para determinar as informações suplementares.
		1.8 Ajustes de período anterior e mudanças de políticas contábeis
CPC 23.39	IAS 8.39	Mudanças nas estimativas contábeis A entidade deve divulgar a natureza e o montante de mudança na estimativa contábil que tanha efaito no período corrente ou se espera que tenha efaito em períodos subsequentes

		contábeis
CPC 23.39	IAS 8.39	Mudanças nas estimativas contábeis A entidade deve divulgar a natureza e o montante de mudança na estimativa contábil que tenha efeito no período corrente ou se espera que tenha efeito em períodos subsequentes, salvo quando a divulgação do efeito de períodos subsequentes for impraticável.
CPC 27.76	IAS 16.76	Em particular com relação aos ativos imobilizados, tal divulgação pode resultar de mudanças de estimativas relativas a:
CPC 27.76 (a) CPC 27.76 (b)	IAS 16.76(a) IAS 16.76(b)	(a) valores residuais; (b) custos estimados de desmontagem, remoção ou restauração de itens do ativo imobilizado;
CPC 27.76 (c) CPC 27.76 (d)	IAS 16.76(c) IAS 16.76(d)	(c) vidas úteis; e (d) método de depreciação.
CPC 4.121	IAS 38.121	Com relação aos ativos intangíveis essas divulgações podem resultar de alterações: (a) na avaliação da vida útil de ativo intangível; (b) no método de amortização; ou (c) nos valores residuais.
CPC 23.40	IAS 8.40	Se o montante do efeito de períodos subsequentes não for divulgado porque a estimativa do mesmo é impraticável, a entidade deve divulgar tal fato.
CPC 23.49 CPC 23.49(a) CPC 23.49(b) CPC 23.49(b)(ii CPC 23.49(c) CPC 23.49(d)	IAS 8.49 IAS 8.49(a) IAS 8.49(b) (i) IAS 8.49(b) (ii) IAS 8.49(c) IAS 8.49(d)	Erros Divulgar: (a) a natureza do erro de período anterior; (b) montante da retificação para cada período anterior apresentado, na medida em que seja praticável: (i) para cada item afetado da demonstração contábil; e (ii) se o CPC 41 se aplicar à entidade, para resultados por ação básicos e diluídos. (c) o montante da retificação no início do período anterior mais antigo apresentado; e (d) as circunstâncias que levaram à existência dessa condição e uma descrição de como e
CPC 23.28	IAS 8.28	desde quando o erro foi corrigido, se a reapresentação retrospectiva for impraticável para um período anterior em particular. Adoção inicial de um CPC/IFRS Quando a adoção inicial de Pronunciamento, Interpretação ou Orientação tiver efeitos no período corrente ou em qualquer período anterior, exceto se for impraticável determinar o montante a ser ajustado, ou puder ter efeitos em períodos futuros, a entidade deve divulgar:

divulgar:

(PC 23.28/6) IAS 8.28/6) (a) otítulo do Pronunciamento, Interpretação ou Orientação; (PC 23.28/6) IAS 8.28/6) (b) quando aplicável, que a mudança na política contábil é feita de acordo com as disposições da aplicação inicial do Pronunciamento, Interpretação ou Orientação; (a) quando aplicável, que a mudança na política contábil; (d) quando aplicável, que a disposições transitórias na adoção inicial; (d) quando aplicável, que ado sisposições transitórias que possam ter efeito em futuros períodos; (FC 23.28/6) IAS 8.28/6) (f) (g) quando aplicável, que a descrição das disposições transitórias que possam ter efeito em futuros períodos; (f) o montante dos ajustes para o período corrente e para cada período anterior apresentados, até ao ponto em que seja praticável; (f) para cada item afetado da demonstração contábil; (g) apra cada item afetado da demonstração contábil; (g) para cada item afetado da demonstração para emissão das demonstrações contábeis e quem forneceu tal autor
disposições da aplicação inicial do Pronunciamento, Interpretação ou Orientação; (PC 21.28/e) IAS 8.28/e) (2) a natureza da mudança na política contábil; (PC 21.28/f) IAS 8.28/f) (38.82.88/e) (48.82.88/e) (48.82.88/e) (48.82.88/e) (48.82.88/e) (48.82.88/e) (48.82.88/e) (48.82.88/e) (48.82.88/e) (48.82.88/e) (48.82.88/f) (48.82
CPC 23.28(d) MS 8.28(d) MS 8.28(d) (d) quando aplicável, uma descrição das disposições transitórias na adoção inicial; (e) quando aplicável, uma descrição das disposições transitórias que possam ter efeito em futuros períodos; (f) quando aplicável, as disposições transitórias que possam ter efeito em futuros períodos; (f) para cada item afetado da demonstração contábil; e (ii) se o CPC 41 se aplicar à entidade, para resultados por ação básicos e diluídos. (g) comontante do ajuste relacionado com períodos anteriores aos apresentados, até ao ponto em que seja praticável; e (h) se a aplicação retrospectiva exigida pelos items 19(a) ou (b) do CPC 23 for impraticável para um período anterior em particular, ou para períodos anteriores aos apresentados, as circunstâncias que levaram à existência dessa condição e uma descrição de como e desde quando a política contábil; e (c) Quando uma mudança voluntárias Quando uma pudança voluntárias Quando uma quança voluntárias Quando uma voluntárias Qua
CPC 23.28(a) IAS 8.28(b) (e) quando aplicável, uma descrição das disposições transitórias na adoção inicial;
CPC 23.28(a) AS 8.28(b) (e) quando aplicável, as disposições transitórias que possam ter efeito em futuros períodos; CPC 23.28(b) AS 8.28(f) AS 8.28(f) (f) o montante dos ajustes para o período corrente e para cada período anterior apresentado, até ao ponto em que seja praticável: (i) para cada item afetado da demonstração contábil; e (ii) se o CPC 41 se aplicar à entidade, para resultados por ação básicos e diluídos. (g) o montante do ajuste relacionado com períodos anteriores aos apresentados, até ao ponto em que seja praticável; e (h) se a aplicação retrospectiva exigida pelos itens 19(a) ou (b) do CPC 23 for impraticável para um período anterior em particular, ou para períodos anteriores aos apresentados, as circunstâncias que levaram à existência dessa condição e uma descrição de como e desde quando a política contábil tem sido aplicada. Mudanças voluntárias Quando uma mudança voluntária em políticas contábil tem sido aplicada. Mudanças voluntárias Quando uma mudança voluntária em política contábil; em contábil proporciona informação confiável e mais relevante; (c) montante do ajuste para o período corrente e para cada período anterior apresentado, até o ponto em que seja praticável; (i) para cada item afetado da demonstração contábil; em confiável e mais relevante; (c) o montante do ajuste para o período corrente e para cada período anterior apresentado, até o ponto em que seja praticável; (i) para cada item afetado da demonstração contábil; em confiável em ais relevante; (c) o montante do ajuste para o período corrente e para cada período anterior apresentados, até ao ponto em que seja praticável; em confiável em ais relevante; (c) o montante do ajuste para o período corrente e para cada período anterior apresentados, até ao ponto em que seja praticável; (i) para cada item afetado da demonstração contábil; em confiável em ais relevante; (c) o montante do ajuste relacionado com períodos anteriores aos apresentados, até ao ponto em que seja praticável; (e) as cricunstâncias que levaram à e
períodos: CPC 23.28(f) IAS 8.28(f) (f) o montante dos ajustes para o período corrente e para cada período anterior apresentado, até ao ponto em que seja praticável: (i) para cada item afetado da demonstração contábil; e CPC 23.28(g) IAS 8.28(g) (g) o montante do ajuste relacionado com períodos anteriores aos apresentados, até ao ponto em que seja praticável; e CPC 23.28(h) IAS 8.28(g) (g) o montante do ajuste relacionado com períodos anteriores aos apresentados, até ao ponto em que seja praticável; e CPC 23.28(h) IAS 8.28(g) (g) o montante do ajuste relacionado com períodos anteriores aos apresentados, até ao ponto em que seja praticável; e CPC 23.28(h) IAS 8.28(g) (h) se a aplicação retrospectiva exigida pelos itens 19(a) ou (b) do CPC 23 for impraticável para um período anterior em particular, ou para períodos anteriores aos apresentados, as circunstâncias que levaram à existência dessa condição e uma descrição de como e desde quando a política contábil tem sido aplicada.
(f) o montante dos ajustes para o período corrente e para cada período anterior apresentado, até ao ponto em que seja praticável: (i) para cada item afetado da demonstração contábil; e (ii) se o CPC 41 se aplicar à entidade, para resultados por ação básicos e diluídos. (g) o montante do ajuste relacionado com períodos anteriores aos apresentados, até ao ponto em que seja praticável; e (h) se a aplicação retrospectiva exigida pelos itens 19(a) ou (b) do CPC 23 for impraticável para um período anterior em particular, ou para períodos anteriores aos apresentados, as circunstâncias que levaram à existência dessa condição e uma descrição de como e desde quando a política contábil tem sido aplicada. Mudanças voluntárias Quando uma mudança voluntária em políticas contábeis tiver efeito no período corrente ou em qualquer período anterior, exceto se for impraticável determinar o montante a ser ajustado, ou puder ter efeitos em períodos futuros, a entidade deve divulgar: (a) a natureza da mudança na política contábil; (b) as razões pelas quais a aplicação da nova política contábil proporciona informação conflável e mais relevante; (c) o montante do ajuste para o período corrente e para cada período anterior apresentado, até o ponto em que seja praticável; (i) para cada item afetado da demonstração contábil; e (ii) se o CPC 41 se aplicar à entidade, para resultados por ação básicos e diluídos. (d) o montante do ajuste relacionado com períodos anteriores aos apresentados, até ao ponto em que seja praticável; e (e) as circunstâncias que levaram à existência dessa condição e uma descrição de como e desde quando a política contábil tem sido aplicada, se a aplicação retrospectiva for impraticável para um período anterior em particular, ou para períodos anteriores aos apresentados. 1.9 Eventos subsequentes A entidade deve divulgar a data em que foi concedida a autorização para emissão das demonstrações contábeis e quem forneceu tal autorização.
(i) para cada item afetado da demonstração contábil; e (c) para cada item afetado da demonstração contábil; e (ii) se o CPC 41 se aplicar à entidade, para resultados por ação básicos e diluídos. (CPC 23.29(a) IAS 8.28(b) (b) se razões pelas quais a aplicação retrospectiva exigida pelos itens 19(a) ou (b) do CPC 23 for impraticável para um período anterior em particular, ou para períodos anteriores aos apresentados, as circunstâncias que levaram à existência dessa condição e uma descrição de como e desde quando a política contábil tem sido aplicada. CPC 23.29 IAS 8.29 IAS 8.29(a) Quando uma mudança voluntária em políticas contábeis tiver efeito no período corrente ou em qualquer período anterior, exceto se for impraticável determinar o montante a ser ajustado, ou puder ter efeitos em períodos futuros, a entidade deve divulgar: (a) a natureza da mudança na política contábil; (b) as razões pelas quais a aplicação da nova política contábil proporciona informação conflável e mais relevante; (c) o montante do ajuste para o período corrente e para cada período anterior apresentado, até o ponto em que seja praticável; (i) para cada item afetado da demonstração contábil; e (ii) se o CPC 41 se aplicar à entidade, para resultados por ação básicos e diluídos. (d) o montante do ajuste relacionado com períodos anteriores aos apresentados, até ao ponto em que seja praticável; e (e) as circunstâncias que levaram à existência dessa condição e uma descrição de como e desde quando a política contábil tem sido aplicada, se a aplicação retrospectiva for impraticável para um período anterior em particular, ou para períodos anteriores aos apresentados. CPC 23.29(e) IAS 8.29(e) IAS 8.29(
(ii) se o CPC 41 se aplicar à entidade, para resultados por ação básicos e diluídos. (g) o montante do ajuste relacionado com períodos anteriores aos apresentados, até ao ponto em que seja praticável; e (h) se a aplicação retrospectiva exigida pelos itens 19(a) ou (b) do CPC 23 for impraticável para um período anterior em particular, ou para períodos anteriores aos apresentados, as circumstâncias que levaram à existência dessa condição e uma descrição de como e desde quando a política contábil tem sido aplicada. Mudanças voluntárias Quando uma mudança voluntária em políticas contábeis tiver efeito no período corrente ou em qualquer período anterior, exceto se for impraticável determinar o montante a ser ajustado, ou puder ter efeitos em períodos futuros, a entidade deve divulgar: (PC 23.29(a) IAS 8.29(a) (a) a natureza da mudança na política contábil; (b) as razões pelas quais a aplicação da nova política contábil proporciona informação contíável e mais relevante; (c) o montante do ajuste para o período corrente e para cada período anterior apresentado, até o ponto em que seja praticável; (ii) se o CPC 41 se aplicar à entidade, para resultados por ação básicos e diluídos. (d) o montante do ajuste relacionado com períodos anteriores aos apresentados, até ao ponto em que seja praticável; e (e) as circunstâncias que levaram à existência dessa condição e uma descrição de como e desde quando a política contábil; tem sido aplicada, se a aplicação retrospectiva for impraticável para um período anterior em particular, ou para períodos anteriores aos apresentados. 1.9 Eventos subsequentes A entidade deve divulgar a data em que foi concedida a autorização para emissão das demonstrações contábeis e quem forneceu tal autorização. CPC 24.17 IAS 10.17 Se os sócios da entidade ou outros tiverem o poder de alterar as demonstrações contábeis
CPC 23.28(g) IAS 8.28(g) (g) o montante do ajuste relacionado com períodos anteriores aos apresentados, até ao ponto em que seja praticável; e (h) se a aplicação retrospectiva exigida pelos itens 19(a) ou (b) do CPC 23 for impraticável para um período anterior em particular, ou para períodos anteriores aos apresentados, as circunstâncias que levaram à existência dessa condição e uma descrição de como e desde quando a política contábil tem sido aplicada. Mudanças voluntárias Quando uma mudança voluntária em políticas contábeis tiver efeito no período corrente ou em qualquer período anterior, exceto se for impraticável determinar o montante a ser ajustado, ou puder ter efeitos em períodos futuros, a entidade deve divulgar: (a) a natureza da mudança na política contábil; (b) as razões pelas quais a aplicação da nova política contábil proporciona informação confiável e mais relevante; (CPC 23.29(c)) IAS 8.29(c)) (i) CPC 23.29(c)) IAS 8.29(c)) (i) (CPC 23.29(d)) IAS 8.29(c)) (i) (CPC 23.29(d)) IAS 8.29(e)) (ii) (c) para cada item afetado da demonstração contábil; e (ii) para cada item afetado da demonstração contábil; e (ii) se o CPC 41 se aplicar à entidade, para resultados por ação básicos e diluídos. (d) o montante do ajuste relacionado com períodos anteriores aos apresentados, até ao ponto em que seja praticável; e (e) as circunstâncias que levaram à existência dessa condição e uma descrição de como e desde quando a política contábil tem sido aplicada, se a aplicação retrospectiva for impraticável para um período anterior em particular, ou para períodos anteriores aos apresentados. 1.9 Eventos subsequentes A entidade deve divulgar a data em que foi concedida a autorização para emissão das demonstrações contábeis e quem forneceu tal autorização. CPC 24.17 IAS 10.17 Se os sócios da entidade ou outros tiverem o poder de alterar as demonstrações contábeis
ponto em que seja praticável; e (h) se a aplicação retrospectiva exigida pelos itens 19(a) ou (b) do CPC 23 for impraticável para um período anterior em particular, ou para períodos anteriores aos apresentados, as circunstâncias que levaram à existência dessa condição e uma descrição de como e desde quando a política contábil tem sido aplicada. Mudanças voluntárias
CPC 23.29(h) IAS 8.29(c) CPC 23.29(i) IAS 8.29(c) CPC 23.29(i) IAS 8.29(c) CPC 23.29(i) IAS 8.29(c) CPC 23.29(ii) IAS 8.29(c) CPC 23.29(ii) IAS 8.29(c) CPC 23.29(ii) IAS 8.29(c) CPC 23.29(ii) IAS 8.29(c) CPC 23.29(iii) IAS 8.29(c) CPC 23.29(iiii) IAS 8.29(c) CPC 23.29(iiii) IAS 8.29(c) CPC 23.29(c) IAS 8.2
impraticável para um período anterior em particular, ou para períodos anteriores aos apresentados, as circunstâncias que levaram à existência dessa condição e uma descrição de como e desde quando a política contábil tem sido aplicada. Mudanças voluntárias Quando uma mudança voluntária em políticas contábeis tiver efeito no período corrente ou em qualquer período anterior, exceto se for impraticável determinar o montante a ser ajustado, ou puder ter efeitos em períodos futuros, a entidade deve divulgar: (a) a natureza da mudança na política contábil; (b) as razões pelas quais a aplicação da nova política contábil proporciona informação confiável e mais relevante; (c) o montante do ajuste para o período corrente e para cada período anterior apresentado, até o ponto em que seja praticável: (i) para cada item afetado da demonstração contábil; e (ii) se o CPC 41 se aplicar à entidade, para resultados por ação básicos e diluídos. (d) o montante do ajuste relacionado com períodos anteriores aos apresentados, até ao ponto em que seja praticável; e (e) as circunstâncias que levaram à existência dessa condição e uma descrição de como e desde quando a política contábil tem sido aplicada, se a aplicação retrospectiva for impraticável para um período anterior em particular, ou para períodos anteriores aos apresentados. 1.9 Eventos subsequentes 1.9 Eventos subsequentes 1.9 Eventos subsequentes 2.0 Eventos subsequent
apresentados, as circunstâncias que levaram à existência dessa condição e uma descrição de como e desde quando a política contábil tem sido aplicada. Mudanças voluntárias Quando uma mudança voluntária em políticas contábeis tiver efeito no período corrente ou em qualquer período anterior, exceto se for impraticável determinar o montante a ser ajustado, ou puder ter efeitos em períodos futuros, a entidade deve divulgar: (a) a natureza da mudança na política contábil; (b) as razões pelas quais a aplicação da nova política contábil proporciona informação confiável e mais relevante; (c) o montante do ajuste para o período corrente e para cada período anterior apresentado, até o ponto em que seja praticável; (i) para cada item afetado da demonstração contábil; e (ii) se o CPC 41 se aplicar à entidade, para resultados por ação básicos e diluídos. (d) o montante do ajuste relacionado com períodos anteriores aos apresentados, até ao ponto em que seja praticável; (e) es circunstâncias que levaram à existência dessa condição e uma descrição de como e desde quando a política contábil tem sido aplicada, se a aplicação retrospectiva for impraticável para um período anterior em particular, ou para períodos anteriores aos apresentados. 1.9 Eventos subsequentes
descrição de como e desde quando a política contábil tem sido aplicada. Mudanças voluntárias
Mudanças voluntárias Quando uma mudança voluntária em políticas contábeis tiver efeito no período corrente ou em qualquer período anterior, exceto se for impraticável determinar o montante a ser ajustado, ou puder ter efeitos em períodos futuros, a entidade deve divulgar: (a) a natureza da mudança na política contábil; (b) as razões pelas quais a aplicação da nova política contábil proporciona informação confável e mais relevante; (c) o montante do ajuste para o período corrente e para cada período anterior apresentado, até o ponto em que seja praticável: (i) para cada item afetado da demonstração contábil; e (CPC 23.29/c/ii) IAS 8.29/c/i) (ii) se o CPC 41 se aplicar à entidade, para resultados por ação básicos e diluídos. (d) o montante do ajuste relacionado com períodos anteriores aos apresentados, até ao ponto em que seja praticável; e (e) as circunstâncias que levaram à existência dessa condição e uma descrição de como e desde quando a política contábil tem sido aplicada, se a aplicação retrospectiva for impraticável para um período anterior em particular, ou para períodos anteriores aos apresentados. 1.9 Eventos subsequentes CPC 24.17 IAS 10.17 A entidade deve divulgar a data em que foi concedida a autorização para emissão das demonstrações contábeis e quem forneceu tal autorização. CPC 24.17 IAS 10.17 Se os sócios da entidade ou outros tiverem o poder de alterar as demonstrações contábeis
Quando uma mudança voluntária em políticas contábeis tiver efeito no período corrente ou em qualquer período anterior, exceto se for impraticável determinar o montante a ser ajustado, ou puder ter efeitos em períodos futuros, a entidade deve divulgar: (a) a natureza da mudança na política contábil; (b) as razões pelas quais a aplicação da nova política contábil proporciona informação confiável e mais relevante; (c) o montante do ajuste para o período corrente e para cada período anterior apresentado, até o ponto em que seja praticável: (i) para cada item afetado da demonstração contábil; e (ii) se o CPC 41 se aplicar à entidade, para resultados por ação básicos e diluídos. (d) o montante do ajuste relacionado com períodos anteriores aos apresentados, até ao ponto em que seja praticável; e (e) as circunstâncias que levaram à existência dessa condição e uma descrição de como e desde quando a política contábil tem sido aplicada, se a aplicação retrospectiva for impraticável para um período anterior em particular, ou para períodos anteriores aos apresentados. 1.9 Eventos subsequentes CPC 24.17 IAS 10.17 A entidade deve divulgar a data em que foi concedida a autorização para emissão das demonstrações contábeis e quem forneceu tal autorização. CPC 24.17 IAS 10.17 Se os sócios da entidade ou outros tiverem o poder de alterar as demonstrações contábeis
ou em qualquer período anterior, exceto se for impraticável determinar o montante a ser ajustado, ou puder ter efeitos em períodos futuros, a entidade deve divulgar: (A) a natureza da mudança na política contábil; (B) as razões pelas quais a aplicação da nova política contábil proporciona informação confiável e mais relevante; (CPC 23.29(c) IAS 8.29(c) (c) o montante do ajuste para o período corrente e para cada período anterior apresentado, até o ponto em que seja praticável: (CPC 23.29(c)(ii) IAS 8.29(c)(ii) IAS 8.29(e) (d) o montante do ajuste relacionado com períodos anteriores aos apresentados, até ao ponto em que seja praticável; e (E) as circunstâncias que levaram à existência dessa condição e uma descrição de como e desde quando a política contábil tem sido aplicada, se a aplicação retrospectiva for impraticável para um período anterior em particular, ou para períodos anteriores aos apresentados. 1.9 Eventos subsequentes CPC 24.17 IAS 10.17 A entidade deve divulgar a data em que foi concedida a autorização para emissão das demonstrações contábeis e quem forneceu tal autorização. CPC 24.17 IAS 10.17 Se os sócios da entidade ou outros tiverem o poder de alterar as demonstrações contábeis
ajustado, ou puder ter efeitos em períodos futuros, a entidade deve divulgar: (a) a natureza da mudança na política contábil; (b) as razões pelas quais a aplicação da nova política contábil proporciona informação confiável e mais relevante; (c) o montante do ajuste para o período corrente e para cada período anterior apresentado, até o ponto em que seja praticável: (i) para cada item afetado da demonstração contábil; e (ii) se o CPC 41 se aplicar à entidade, para resultados por ação básicos e diluídos. (d) o montante do ajuste relacionado com períodos anteriores aos apresentados, até ao ponto em que seja praticável; e (e) as circunstâncias que levaram à existência dessa condição e uma descrição de como e desde quando a política contábil tem sido aplicada, se a aplicação retrospectiva for impraticável para um período anterior em particular, ou para períodos anteriores aos apresentados. 1.9 Eventos subsequentes CPC 24.17 IAS 10.17 A entidade deve divulgar a data em que foi concedida a autorização para emissão das demonstrações contábeis e quem forneceu tal autorização. Se os sócios da entidade ou outros tiverem o poder de alterar as demonstrações contábeis
CPC 23.29(a) IAS 8.29(a) (a) a natureza da mudança na política contábil; CPC 23.29(b) IAS 8.29(b) (b) as razões pelas quais a aplicação da nova política contábil proporciona informação confiável e mais relevante; (c) o montante do ajuste para o período corrente e para cada período anterior apresentado, até o ponto em que seja praticável: (i) para cada item afetado da demonstração contábil; e (ii) se o CPC 41 se aplicar à entidade, para resultados por ação básicos e diluídos. (d) o montante do ajuste relacionado com períodos anteriores aos apresentados, até ao ponto em que seja praticável; e (e) as circunstâncias que levaram à existência dessa condição e uma descrição de como e desde quando a política contábil tem sido aplicada, se a aplicação retrospectiva for impraticável para um período anterior em particular, ou para períodos anteriores aos apresentados. 1.9 Eventos subsequentes CPC 24.17 IAS 10.17 A entidade deve divulgar a data em que foi concedida a autorização para emissão das demonstrações contábeis e quem forneceu tal autorização. CPC 24.17 IAS 10.17 Se os sócios da entidade ou outros tiverem o poder de alterar as demonstrações contábeis
(b) as razões pelas quais a aplicação da nova política contábil proporciona informação confiável e mais relevante; (c) o montante do ajuste para o período corrente e para cada período anterior apresentado, até o ponto em que seja praticável: (i) para cada item afetado da demonstração contábil; e (ii) se o CPC 41 se aplicar à entidade, para resultados por ação básicos e diluídos. (d) o montante do ajuste relacionado com períodos anteriores aos apresentados, até ao ponto em que seja praticável; e (e) as circunstâncias que levaram à existência dessa condição e uma descrição de como e desde quando a política contábil tem sido aplicada, se a aplicação retrospectiva for impraticável para um período anterior em particular, ou para períodos anteriores aos apresentados. 1.9 Eventos subsequentes CPC 24.17 IAS 10.17 A entidade deve divulgar a data em que foi concedida a autorização para emissão das demonstrações contábeis e quem forneceu tal autorização. CPC 24.17 IAS 10.17 Se os sócios da entidade ou outros tiverem o poder de alterar as demonstrações contábeis
confiável e mais relevante; (c) o montante do ajuste para o período corrente e para cada período anterior apresentado, até o ponto em que seja praticável: (i) para cada item afetado da demonstração contábil; e (ii) se o CPC 41 se aplicar à entidade, para resultados por ação básicos e diluídos. (d) o montante do ajuste relacionado com períodos anteriores aos apresentados, até ao ponto em que seja praticável; e (e) as circunstâncias que levaram à existência dessa condição e uma descrição de como e desde quando a política contábil tem sido aplicada, se a aplicação retrospectiva for impraticável para um período anterior em particular, ou para períodos anteriores aos apresentados. 1.9 Eventos subsequentes CPC 24.17 IAS 10.17 A entidade deve divulgar a data em que foi concedida a autorização para emissão das demonstrações contábeis e quem forneceu tal autorização. CPC 24.17 IAS 10.17 Se os sócios da entidade ou outros tiverem o poder de alterar as demonstrações contábeis
CPC 23.29(c)(i) IAS 8.29(c) (i) (i) para cada item afetado da demonstração contábil; e (ii) se o CPC 41 se aplicar à entidade, para resultados por ação básicos e diluídos. (d) o montante do ajuste relacionado com períodos anteriores aos apresentados, até ao ponto em que seja praticável; e (e) as circunstâncias que levaram à existência dessa condição e uma descrição de como e desde quando a política contábil tem sido aplicada, se a aplicação retrospectiva for impraticável para um período anterior em particular, ou para períodos anteriores aos apresentados. 1.9 Eventos subsequentes CPC 24.17 IAS 10.17 A entidade deve divulgar a data em que foi concedida a autorização para emissão das demonstrações contábeis e quem forneceu tal autorização. CPC 24.17 IAS 10.17 Se os sócios da entidade ou outros tiverem o poder de alterar as demonstrações contábeis
apresentado, até o ponto em que seja praticável: (i) para cada item afetado da demonstração contábil; e (ii) se o CPC 41 se aplicar à entidade, para resultados por ação básicos e diluídos. (d) o montante do ajuste relacionado com períodos anteriores aos apresentados, até ao ponto em que seja praticável; e (e) as circunstâncias que levaram à existência dessa condição e uma descrição de como e desde quando a política contábil tem sido aplicada, se a aplicação retrospectiva for impraticável para um período anterior em particular, ou para períodos anteriores aos apresentados. 1.9 Eventos subsequentes CPC 24.17 IAS 10.17 A entidade deve divulgar a data em que foi concedida a autorização para emissão das demonstrações contábeis e quem forneceu tal autorização. CPC 24.17 IAS 10.17 Se os sócios da entidade ou outros tiverem o poder de alterar as demonstrações contábeis
(ii) se o CPC 41 se aplicar à entidade, para resultados por ação básicos e diluídos. (d) o montante do ajuste relacionado com períodos anteriores aos apresentados, até ao ponto em que seja praticável; e (e) as circunstâncias que levaram à existência dessa condição e uma descrição de como e desde quando a política contábil tem sido aplicada, se a aplicação retrospectiva for impraticável para um período anterior em particular, ou para períodos anteriores aos apresentados. 1.9 Eventos subsequentes CPC 24.17 IAS 10.17 A entidade deve divulgar a data em que foi concedida a autorização para emissão das demonstrações contábeis e quem forneceu tal autorização. CPC 24.17 IAS 10.17 Se os sócios da entidade ou outros tiverem o poder de alterar as demonstrações contábeis
CPC 23.29(d) IAS 8.29(d) (d) o montante do ajuste relacionado com períodos anteriores aos apresentados, até ao ponto em que seja praticável; e (e) as circunstâncias que levaram à existência dessa condição e uma descrição de como e desde quando a política contábil tem sido aplicada, se a aplicação retrospectiva for impraticável para um período anterior em particular, ou para períodos anteriores aos apresentados. 1.9 Eventos subsequentes CPC 24.17 IAS 10.17 A entidade deve divulgar a data em que foi concedida a autorização para emissão das demonstrações contábeis e quem forneceu tal autorização. CPC 24.17 IAS 10.17 Se os sócios da entidade ou outros tiverem o poder de alterar as demonstrações contábeis
ponto em que seja praticável; e (e) as circunstâncias que levaram à existência dessa condição e uma descrição de como e desde quando a política contábil tem sido aplicada, se a aplicação retrospectiva for impraticável para um período anterior em particular, ou para períodos anteriores aos apresentados. 1.9 Eventos subsequentes CPC 24.17 IAS 10.17 A entidade deve divulgar a data em que foi concedida a autorização para emissão das demonstrações contábeis e quem forneceu tal autorização. CPC 24.17 IAS 10.17 Se os sócios da entidade ou outros tiverem o poder de alterar as demonstrações contábeis
(e) as circunstâncias que levaram à existência dessa condição e uma descrição de como e desde quando a política contábil tem sido aplicada, se a aplicação retrospectiva for impraticável para um período anterior em particular, ou para períodos anteriores aos apresentados. 1.9 Eventos subsequentes CPC 24.17 IAS 10.17 A entidade deve divulgar a data em que foi concedida a autorização para emissão das demonstrações contábeis e quem forneceu tal autorização. CPC 24.17 IAS 10.17 Se os sócios da entidade ou outros tiverem o poder de alterar as demonstrações contábeis
desde quando a política contábil tem sido aplicada, se a aplicação retrospectiva for impraticável para um período anterior em particular, ou para períodos anteriores aos apresentados. 1.9 Eventos subsequentes CPC 24.17 IAS 10.17 A entidade deve divulgar a data em que foi concedida a autorização para emissão das demonstrações contábeis e quem forneceu tal autorização. CPC 24.17 IAS 10.17 Se os sócios da entidade ou outros tiverem o poder de alterar as demonstrações contábeis
impraticável para um período anterior em particular, ou para períodos anteriores aos apresentados. 1.9 Eventos subsequentes CPC 24.17 IAS 10.17 A entidade deve divulgar a data em que foi concedida a autorização para emissão das demonstrações contábeis e quem forneceu tal autorização. CPC 24.17 IAS 10.17 Se os sócios da entidade ou outros tiverem o poder de alterar as demonstrações contábeis
1.9 Eventos subsequentes CPC 24.17 IAS 10.17 A entidade deve divulgar a data em que foi concedida a autorização para emissão das demonstrações contábeis e quem forneceu tal autorização. CPC 24.17 IAS 10.17 Se os sócios da entidade ou outros tiverem o poder de alterar as demonstrações contábeis
1.9 Eventos subsequentes CPC 24.17 IAS 10.17 A entidade deve divulgar a data em que foi concedida a autorização para emissão das demonstrações contábeis e quem forneceu tal autorização. CPC 24.17 IAS 10.17 Se os sócios da entidade ou outros tiverem o poder de alterar as demonstrações contábeis
CPC 24.17 IAS 10.17 A entidade deve divulgar a data em que foi concedida a autorização para emissão das demonstrações contábeis e quem forneceu tal autorização. CPC 24.17 IAS 10.17 Se os sócios da entidade ou outros tiverem o poder de alterar as demonstrações contábeis
CPC 24.17 IAS 10.17 A entidade deve divulgar a data em que foi concedida a autorização para emissão das demonstrações contábeis e quem forneceu tal autorização. CPC 24.17 IAS 10.17 Se os sócios da entidade ou outros tiverem o poder de alterar as demonstrações contábeis
CPC 24.17 IAS 10.17 A entidade deve divulgar a data em que foi concedida a autorização para emissão das demonstrações contábeis e quem forneceu tal autorização. CPC 24.17 IAS 10.17 Se os sócios da entidade ou outros tiverem o poder de alterar as demonstrações contábeis
demonstrações contábeis e quem forneceu tal autorização. CPC 24.17 IAS 10.17 Se os sócios da entidade ou outros tiverem o poder de alterar as demonstrações contábeis
demonstrações contábeis e quem forneceu tal autorização. CPC 24.17 IAS 10.17 Se os sócios da entidade ou outros tiverem o poder de alterar as demonstrações contábeis
CPC 24.17 IAS 10.17 Se os sócios da entidade ou outros tiverem o poder de alterar as demonstrações contábeis
r
r
após sua emissão, a entidade deve divulgar esse fato.
apos saa emissão, a emadade de ve divaigar esse face.
CPC 24.19 IAS 10.19 Se a entidade, após o período a que se referem as demonstrações contábeis, receber
informações sobre condições que existiam até aquela data, deve atualizar a divulgação
que se relaciona a essas condições, à luz das novas informações.
CPC 25.75 IAS 37.75 A entidade pode começar a implementar um plano de reestruturação, ou anunciar as suas
CPC 25.75 IAS 37.75 A entidade pode começar a implementar um plano de reestruturação, ou anunciar as suas principais características àqueles afetados pelo plano, somente depois da data do balanço.
CPC 25.75 IAS 37.75 A entidade pode começar a implementar um plano de reestruturação, ou anunciar as suas principais características àqueles afetados pelo plano, somente depois da data do balanço. Exige-se divulgação conforme o CPC 24, se a reestruturação for material e se a não-
CPC 25.75 IAS 37.75 A entidade pode começar a implementar um plano de reestruturação, ou anunciar as suas principais características àqueles afetados pelo plano, somente depois da data do balanço.

CPC 31.12 IFRS 5.12 CPC 31.41(a) IFRS 5.41(a)	Se os critérios dos itens 7 e 8 do CPC 31 forem satisfeitos após a data do balanço, a entidade não deve classificar o ativo não circulante ou o grupo de ativos mantido para venda como tais nessas demonstrações contábeis quando forem divulgadas. Contudo, quando esses critérios forem satisfeitos após a data de balanço, mas antes da autorização para emissão das demonstrações contábeis, a entidade deve divulgar informação específica nas notas explicativas, como está previsto nos itens 41(a), (b) e (d) do CPC 31: (a) descrição do ativo (ou grupo de ativos) não circulante;
CPC 31.41(b) IFRS 5.41(b) CPC 31.41(d) IFRS 5.41(d)	 (b) descrição dos fatos e das circunstâncias da venda, ou que conduziram à alienação esperada, forma e cronograma esperados para essa alienação; e (c) se aplicável, segmento em que o ativo não circulante ou o grupo de ativos mantido
	para venda está apresentado de acordo com o CPC 22.
CPC 24.21,22 IAS 10.21, 22	Se os eventos subsequentes ao período contábil a que se referem as demonstrações contábeis são significativos, mas não originam ajustes, sua não divulgação pode influenciar as decisões econômicas a serem tomadas pelos usuários com base nessas demonstrações. Consequentemente, a entidade deve divulgar as seguintes informações para cada categoria significativa de eventos subsequentes ao período contábil a que se referem as demonstrações contábeis que não originam ajustes:
CPC 24.22(a) IAS 10.22(a)	(a) combinação de negócios importante após o período contábil a que se referem as demonstrações contábeis (o CPC 15 exige divulgação específica em tais casos) ou a alienação de uma subsidiária importante;
CPC 24.22(b) IAS 10.22(b) CPC 24.22(c) IAS 10.22(c)	 (b) anúncio de plano para descontinuar uma operação; (c) compras importantes de ativos, classificação de ativos como mantidos para venda de acordo com o CPC 31, outras alienações de ativos ou desapropriações de ativos importantes pelo governo;
CPC 24.22(d) IAS 10.22(d)	(d) destruição por incêndio de instalação de produção importante após o período contábil a que se referem as demonstrações contábeis;
CPC 24.22(e) IAS 10.22(e)	(e) anúncio ou início da implementação de reestruturação importante (ver CPC 25;
CPC 24.22(f) IAS10.22(f)	(f) transações importantes, efetivas e potenciais, envolvendo ações ordinárias subsequentes ao período contábil a que se referem as demonstrações contábeis;
CPC 41.70(d) IAS 33.70(d)	que não sejam aquelas já refletidas no cálculo do resultado por ação; que ocorram após a data do balanço; e que podem alterar significativamente o número de ações ordinárias ou de ações ordinárias potenciais totais no final do período caso essas transações tivessem ocorrido antes do final do período de relatório.
CPC 24.22(g) IAS 10.22(g)	(g) alterações extraordinariamente grandes nos preços dos ativos ou nas taxas de câmbio após o período contábil a que se referem as demonstrações contábeis;
CPC 24.22(h), 12.88 IAS 10.22(h), 12.88	(h) alterações nas alíquotas de impostos ou na legislação tributária, promulgadas ou anunciadas após o período contábil a que se referem as demonstrações contábeis que tenham efeito significativo sobre os ativos e passivos fiscais correntes e diferidos (ver CPC 32);
CPC 24.22(i) IAS 10.22(i)	 (i) assunção de compromissos ou de contingência passiva significativa, por exemplo, por meio da concessão de garantias significativas;
CPC 24.22(j) IAS 10.22(j)	(j) início de litígio importante, proveniente exclusivamente de eventos que aconteceram após o período contábil a que se referem as demonstrações contábeis.
ICPC07.17 IFRIC17.17	Se, após o término do período de elaboração de balanço patrimonial, porém antes de as demonstrações contábeis terem sido aprovadas para divulgação, a entidade declarar dividendo a ser distribuído por meio de ativos "não caixa", ela deve divulgar: (a) a natureza dos ativos a serem distribuídos; (b) o valor contábil do ativo a ser distribuído ao término do período de elaboração de balanço patrimonial; e (c) o valor justo estimado do ativo a ser distribuído ao término do período de elaboração de balanço patrimonial, se for diferente do seu valor contábil, e a informação acerca do método utilizado para determinar o valor justo requerido pelo CPC 40, item 27(a) e (b).

2. Itens específicos do balanço patrimonial

2.1 Ativos imobilizados

Geral

		Geral
CPC 27.73 IAS	S 16.73	As demonstrações contábeis devem divulgar, para cada classe de ativo imobilizado:
CPC 27.73(d) IAS	S 16.73(d)	(a) o valor contábil bruto e a depreciação acumulada (mais as perdas por redução ao
		valor recuperável acumuladas) no início e no final do período; e
CPC 27.73(e) IAS	S 16.73(e)	(b) a conciliação do valor contábil no início e no final do período demonstrando:
	5 16.73(e) (i)	(i) adições;
CPC 27.73(e)(ii) IAS	5 10.75(e) (u)	(ii) ativos classificados como mantidos para venda ou incluídos em um grupo
		classificados como mantidos para venda de acordo com o CPC 31 e outras
		baixas;
CPC 27.73(e)(iii) IAS	S 16.73(e) (iii)	(iii) aquisições por meio de combinações de negócios;
CPC 27.73(e)(iv) IAS	S 16.73(e) (iv)	(iv) aumentos ou reduções decorrentes de reavaliações nos termos dos itens 31, 39
		e 40 do CPC 27;
		(v) perdas por redução ao valor recuperável de ativos reconhecidas ou revertidas
		diretamente no patrimônio líquido de acordo com o CPC 01;
CPC 27.73(e)(v) IAS	5.16.73(a)(v)	(vi) provisões para perdas de ativos, reconhecidas no resultado, de acordo com o
CI C 27.75(e)(v) IIID	10.75(€)(٧)	CPC 01;
CDC 27.72()(1) 14.0	7.16.73() (*)	
CPC 27.73(e)(vi) IAS	5 10./3(e) (vi)	(vii)reversão de perda por redução ao valor recuperável de ativos, apropriada no
		resultado, de acordo com o CPC 01;
CPC 27.73(e)(vii) IAS		(viii)Depreciações;
CPC 27.73(e)(viii) IAS	S 16.73(e) (viii)	(ix) variações cambiais líquidas geradas pela conversão das demonstrações
		contábeis da moeda funcional para a moeda de apresentação, incluindo a
		conversão de uma operação estrangeira para a moeda de apresentação da
		entidade; e
CPC 27.73(e)(ix) IAS	S 16 73(e) (iv)	(x) outras alterações.
C1 C 27.75(C)(W) III	10.75(0)(111)	
CDC 1 125(a)/lb) 14 C	26 126(a) (b)	A antidade davis divulgan e conte no demonstração de regultado no quel es nordes nor
CPC 1.123(a)(b) IAS		A entidade deve divulgar a conta na demonstração de resultado no qual as perdas por
	1	redução no valor recuperável e as reversões de perdas são registradas.
		As demonstrações contábeis também devem divulgar:
CPC 27.74(a) IAS	S 16.74(a)	(a) a existência e os valores contábeis de ativos cuja titularidade é restrita, como os
		ativos imobilizados formalmente ou na essência oferecidos como garantia de
		obrigações e os adquiridos mediante operação de <i>leasing</i> conforme o CPC;
CPC 27.74(b) IAS	S 16.74(b)	(b) o valor dos gastos reconhecidos no valor contábil de um item do ativo imobilizado
01 0 17 11 1(0)	(0)	durante a sua construção; e
CPC 27.74(c) IAS	S 16.74(c)	(c) o valor dos compromissos contratuais advindos da aquisição de ativos imobilizados.
CI C 27.74(C) IAS) 10.7 4 (C)	(c) o vaioi dos compromissos conditadais advindos da aquisição de ativos informizados.
		יין ח
		Reavaliação
CPC 27.77 IAS		Caso os itens do ativo imobilizado sejam contabilizados a valores reavaliados, quando
		isso for permitido legalmente, a entidade deve divulgar o seguinte:
CPC 27.77(a) IAS	S 16.77(a)	(a) a data efetiva da reavaliação;
		(b) se foi ou não utilizado avaliador independente;
CPC 27.77(c) IAS		(c) os métodos e premissas significativos aplicados à estimativa do valor justo dos itens;
CPC 27.77(d) IAS 16.	1 7	(d) se o valor justo dos itens foi determinado diretamente a partir de preços observáveis
51 5 2 / (w) 11 b 10.	(()	em mercado ativo ou baseado em transações de mercado realizadas sem
		favorecimento entre as partes ou se foi estimado usando outras técnicas de avaliação;
CDC 27.77(-) IAC 16	77(-)	
CPC 27.77(e) IAS 16.	.//(e)	(e) para cada classe de ativo imobilizado reavaliado, o valor contábil que teria sido
		reconhecido se os ativos tivessem sido contabilizados de acordo com o método de
		custo; e
CPC 27.77(f) IAS 16.	.77(f)	(f) a reserva de reavaliação, indicando a mudança do período e quaisquer restrições na
		distribuição do saldo aos acionistas, e outras restrições existentes.
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
		Outras divulgações (opcional)
CPC 27.79 IAS 16.		Os usuários das demonstrações contábeis também podem entender que as informações
31 C 27.77 H 13 10.		seguintes são relevantes para as suas necessidades:
CDC 27.70(a) IAC 16		
CPC 27.79(a) IAS 16.	.17(u)	(a) o valor contábil do ativo imobilizado que esteja temporariamente ocioso;

CPC 27.79(b) IAS 16.79(b)	 (b) o valor contábil bruto de qualquer ativo imobilizado totalmente depreciado que ainda esteja em operação;
CPC 27.79(c) IAS 16.79(c)	(c) valor contábil de ativos imobilizados retirados de uso ativo e não classificados como mantidos para venda de acordo com o CPC 31; e
CPC 27.79(d) IAS 16.79(d)	(d) o valor justo do ativo imobilizado quando este for materialmente diferente do valor contábil apurado pelo método do custo.

	2.2 Ativos intangíveis
	Geral
CPC 4.118 IAS 38.118	A entidade deve divulgar as seguintes informações para cada classe de ativos intangíveis,
	fazendo a distinção entre ativos intangíveis gerados internamente e outros ativos
CPC 4.118(c) IAS 38.118(c)	intangíveis: (a) o valor contábil bruto e eventual amortização acumulada (mais as perdas acumuladas
	no valor recuperável) no início e no final do período;
CPC 4.118(d) IAS 38.118(d)	(b) a rubrica da demonstração do resultado em que qualquer amortização de ativo intangível for incluída;
CPC 4.118(e) IAS 38.118(e)	(c) a conciliação do valor contábil no início e no final do período, demonstrando:
CPC 4.118(e)(i) IAS 38.118(e)(i)	(i) adições, indicando separadamente as que foram geradas por desenvolvimento interno;
CPC 4.118(e)(i) IAS 38.118(e)(i)	(ii) as adquiridas;
CPC 4.118(e)(i) IAS 38.118(e)(i)	
CPC 4.118(e)(ii) IAS 38.118(e)(ii)	(iv) ativos classificados como mantidos para venda ou incluídos em grupo de ativos classificados como mantidos para venda e outras baixas;
CPC 4.118(e)(iii) IAS 38.118(e)(iii	
	termos dos itens 75, 85 e 86 do CPC 04 e perda por desvalorização de ativos
	reconhecidas ou revertidas diretamente no patrimônio líquido, de acordo com o CPC 01;
CPC 4.118(e)(iv) IAS 38.118(e)(iv)	(vi) provisões para perdas de ativos, reconhecidas no resultado do período, de acordo com o CPC 01 (se houver);
CPC 4.118(e)(v) IAS 38.118(e)(v)	(vii) reversão de perda por desvalorização de ativos, apropriada ao resultado do período, de acordo com o CPC (se houver);
CPC 4.118(e)(vi) IAS 38.118(e)(vi	
CPC 4.118(e)(vii) IAS 38.118(e)(vi	
	contábeis para a moeda de apresentação e de operações no exterior para a moeda de apresentação da entidade; e
CPC 4.118(e)(viii)IAS 38.118(e)(vi	• •
~~~ /	
CPC 4.122 IAS 38.122 CPC 4.122(a) IAS 38.122(a)	A entidade também deve divulgar:  (a) em relação a ativos intangíveis avaliados como tendo vida útil indefinida, o seu
CFC 4.122(a) IAS 30.122(a)	(a) em relação a ativos intangíveis avaliados como tendo vida útil indefinida, o seu valor contábil e os motivos que fundamentam essa avaliação. Ao apresentar essas
	razões, a entidade deve descrever os fatores mais importantes que levaram à
	definição de vida útil indefinida do ativo;
CPC 4.122(b) IAS 38.122(b)	(b) uma descrição, o valor contábil e o prazo de amortização remanescente de qualquer
CDC 4 122(a) IAC 20 122 (a)	ativo intangível individual relevante para as demonstrações contábeis da entidade;
CPC 4.122(c) IAS 38.122 (c)	(c) em relação a ativos intangíveis adquiridos por meio de subvenção ou assistência governamentais e inicialmente reconhecidos ao valor justo (ver item 43):
CPC 4.122(c)(i) IAS 38.122 (c)(i)	
CPC 4.122(c)(ii) IAS 38.122M (c)(	
CPC 4.122(c)(iii) IAS 38.122 (c)(iii	(iii) se são mensurados, após o reconhecimento, pelo método de custo ou de reavaliação.
CPC4.122(d) IAS 38.122 (d)	(d) a existência e os valores contábeis de ativos intangíveis cuja titularidade é restrita e
CDC 4 100/ ) 14 0 20 100 / )	os valores contábeis de ativos intangíveis oferecidos como garantia de obrigações; e
CPC 4.122(e) IAS 38.122 (e)	(e) o valor dos compromissos contratuais advindos da aquisição de ativos intangíveis.
	Reavaliação
CPC 4.124 IFRS 38.124	Se permitido legalmente, caso os ativos intangíveis sejam contabilizados a valores

reavaliados, a entidade deve divulgar o seguinte:

CPC 4.124(a)(i) IFRS 38.124 (a)(i) (i) CPC 4.124(a)(ii) IFRS 38.124 (a)(ii) (ii)	classe de ativos intangíveis:  a data efetiva da reavaliação;  o valor contábil dos ativos intangíveis reavaliados; e  o diferencial entre o valor contábil dos ativos intangíveis reavaliados e o valor desses mesmos ativos se utilizado o método de custo especificado no item 74
perí	do CPC 04ldo da reavaliação, relacionada aos ativos intangíveis, no início e no final do odo, indicando as variações ocorridas no período e eventuais restrições à
	ribuição do saldo aos acionistas; e   nétodos e premissas significativos aplicados à estimativa do valor justo dos  os
total par valor co	ente deve divulgar as informações abaixo para cada combinação relevante, ou no a o conjunto de combinações individualmente não relevantes. A conciliação do intábil do ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) ao início e ao
CPC 15.B67(d,i) IFRS 3.B67(d,i) (a) o va	período de reporte, mostrando separadamente: alor bruto e o valor das perdas acumuladas por redução ao valor recuperável,
CPC 15.B67(d,ii) IFRS 3.B67(d,ii) (b) o ág durante incluído	oos no início do período de reporte; gio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) adicional, reconhecido o período, exceto o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) em grupo destinado à alienação que, na aquisição, atendeu aos critérios para ser ado como mantido para venda de acordo com o CPC 31 a;
<i>CPC 15.B67(d,iii)IFRS 3.B67(d,iii)</i> (c) os a sob	justes decorrentes do reconhecimento subsequente de ativos fiscais diferidos re o lucro durante o período de reporte, de acordo com o disposto no item 67 do C 15;
CPC 15.B67(d,iv) IFRS 3.B67(d,iv) (d) ági	o por expectativa de rentabilidade futura ( <i>goodwill</i> ) incluído em grupo destinado ção que foi classificado como mantido para venda de acordo com o CPC 31;
CPC 15.B67(d,iv)IFRS 3.B67(d,iv) (e) o ág durante	gio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) desreconhecido (baixado) o período de reporte que não foi previamente incluído em grupo classificado antido para venda;
<i>CPC 15.B67(d,v) IFRS 3.B67(d,v)</i> (f) as preporting info	perdas por redução ao valor recuperável reconhecidas durante o período de orte, de acordo com o disposto no CPC 01 (o qual exige divulgação adicional de ormações sobre o valor recuperável e sobre o teste ao valor recuperável do ágio extativa de rentabilidade futura - goodwill);
CPC 15.B67(d,vi) IFRS 3.B67(d,vi) (g) as d	iferenças líquidas de taxas de câmbio que ocorreram durante o período de orte, de acordo com o CPC 02;
CPC 15.B67(d,vii)IFRS 3.B67(d,vii)(h) qua	lquer outra mudança no valor contábil que tenha ocorrido durante o período de orte;
CPC 15.B67(d,viii)IFRS 3.B67(d,viii)(i) o va	alor bruto e o valor das perdas acumuladas por redução ao valor recuperável, pos no final do período de reporte.
futura (g tiver sid período	forme o item 81 do CPC 01, uma parcela do ágio pago decorrente de rentabilidade coodwill), advinda de combinação de negócios ocorrida durante o período, não o alocada a uma unidade geradora de caixa (grupo de unidades) ao término do de reporte nos termos do item 84 do CPC 01, o valor do ágio deve ser divulgado nte com as razões pelas quais o valor permanece não alocado.
CPC 1.134 IAS 36.134 A entida caixa (grupo de por expe	ivas utilizadas para calcular os valores recuperáveis de unidades geradoras de ontendo ágio ou ativos intangíveis com vidas úteis indefinidas de deve divulgar as informações exigidas abaixo para cada unidade geradora de rupo de unidades) cujo o valor contábil do ágio por expectativa de rentabilidade geodwill) ou dos ativos intangíveis com vida útil indefinida, alocado à unidade de unidades) seja significativo em comparação com o valor contábil total do ágio extativa de rentabilidade futura (goodwill) ou dos ativos intangíveis com vida útil
CPC 1.134(a) IAS 36.134(a) (a) o va	da reconhecidos pela entidade:  alor contábil do ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) alocado à  dade (grupo de unidades);
CPC 1.134(b) IAS 36.134(b) (b) o va	alor contábil dos ativos intangíveis com vida útil indefinida alocado à unidade upo de unidades);

CPC 1.134(c)	IAS 36.134(c)	(c)	a base sobre a qual o valor recuperável das unidades (grupo de unidades) tenha sido determinado (por exemplo valor em uso ou do valor líquido da despesas de venda);
CPC 1.134(d)	IAS 36.134(d)	(d)	se o valor contábil da unidade (grupo de unidades) tenha sido baseado no valor em
CPC 1.134(d)(i)	IAS 36.134(d)(i)		uso:  (i) descrição de cada premissa-chave, na qual a administração tenha baseado suas projeções de fluxo de caixa para o período coberto pelo mais recente orçamento ou previsão. Premissas-chave são aquelas para as quais o valor recuperável da unidado (grupo do unidados) ó mais consíval:
CPC 1.134(d)(ü)	IAS 36.134(d)(ii)		unidade (grupo de unidades) é mais sensível;  (ii) descrição da abordagem da administração para determinar o valor sobre o qual estão assentadas as premissas chaves; se esses valores refletem a experiência passada ou, se apropriado, são consistentes com fontes de informação externas, e caso contrario, como e por que esses valores diferem da experiência passada ou de fontes de informação externa.
CPC 1.134(d)(iii	) IAS 36.134(d)(iii	)	(iii) o período sobre o qual a administração projetou o fluxo de caixa, baseada em orçamento ou previsões por ela aprovados e, quando um período superior a cinco anos for utilizado para a unidade geradora de caixa (grupo de unidades), uma explicação do motivo por que um período mais longo é justificável;
CPC 1.134 (d)(iv	r)IAS 36.134(d)(iv	)	(iv) a taxa de crescimento utilizada para extrapolar as projeções de fluxo de caixa além do período coberto pelos orçamentos/previsões mais recentes, e a justificativa para a utilização de qualquer taxa de crescimento que exceda a taxa de crescimento média a longo prazo para os produtos, os segmentos de industria, ou país ou países nos quais a entidade opera, ou para o mercado ao qual a unidade (ou grupo de unidades) é direcionada; e
CPC 1.134 (d)(v)	) IAS 36.134(d)(v)		(v) a taxa de desconto aplicada às projeções de fluxo de caixa.
CPC 1.134 (e)	IAS 36.134(e)	(e)	se o valor a recuperar da unidade (grupo de unidades) tiver sido baseado no valor justo líquido de despesas de venda, divulgar a metodologia utilizada para determinar o valor justo líquido de despesas de venda.
CPC 1.134 (e)(i)	IAS 36.134(e)(i)		Se o valor justo líquido das despesas de venda não é determinado, utilizando-se um preço de mercado observável para a unidade (grupo de unidades), as seguintes informações também devem ser divulgadas:  (i) descrição de cada premissa-chave sobre a qual a administração tenha baseado a determinação de valor justo líquido de despesas de venda.  Premissas-chave são aquelas para as quais o valor a recuperar da unidade
CPC 1.134 (e)(ii)	) IAS 36.134(e)(ii,	)	(grupo de unidades) é mais sensível; e  (ii) descrição da abordagem da administração para determinar o valor sobre o qual estão assentadas as premissas-chave, se esses valores refletem a experiência passada ou, se apropriado, são consistentes com fontes de informação externas, e, caso contrário, como e porque esses valores diferem de fontes de informação externas ou experiências passadas.
CPC 1.134 (e)	IAS 36.134(e)		Se o valor justo líquido de despesas de venda tiver sido determinado, utilizando projeções de fluxo de caixa descontado, as seguintes informações são divulgadas:
C 1.134 (d)(iii) CPC 1.134 (d)(iv	IAS 36.134(e)(iii ) IAS 36.134(e)(iv		(iii) período sobre o qual a administração projetou os fluxos de caixa; (iv) a taxa de crescimento utilizada para extrapolar as projeções de fluxo de caixa; e
CPC 1.134 (d)(v)	) IAS 36.134(e)(v)	)	(v) as taxas de desconto aplicadas às projeções de fluxo de caixa;
CPC 1.134 (f)	IAS 36.134(f)	(f)	se uma possível razoável mudança em uma premissa-chave na qual a administração baseou sua determinação de valor recuperável da unidade (grupo de unidade) poderia resultar em um valor contábil superior ao seu valor recuperável:
CPC 1.134 (f)(i)	****		(i) o montante pelo qual o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) excede seu valor contábil;
	IAS 36.134(f)(ii) )IAS 36.134(f)(iii)		(ii) o valor alocado para a premissa-chave; e  (iii) o novo valor a ser alocado para a premissa-chave, depois de o valor anterior incorporar todo e qualquer efeito em consequência dessa mudança sobre as outras variáveis utilizadas para mensurar o valor recuperável, com o propósito de o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) ser igual ao seu valor contábil.

CPC 1.135	IAS36.135	Se algum ou todos os valores contábeis do ágio pago por expectativa de rentabilidade futura ( <i>goodwill</i> ) ou do ativo intangível com vida útil indefinida são alocados por múltiplas unidades geradoras de caixa (grupo de unidades), e o valor então alocado para cada unidade (grupo de unidades) não é significativo em comparação com o valor contábil total do ágio ou do ativo intangível com vida útil indefinida da entidade, esse fato deve ser divulgado em conjunto com o valor contábil agregado do ágio ou do ativo intangível com vida útil indefinida alocado para essas unidades (grupo de unidades).
CPC 1.135	IAS36.135	Se os valores recuperáveis de quaisquer dessas unidades (grupo de unidades) forem baseados na mesma premissa-chave, e o valor contábil agregado do ágio por expectativa de rentabilidade futura ( <i>goodwill</i> ) ou dos ativos intangíveis com vida útil indefinida, alocados a essas unidades é significativo em comparação com o valor contábil total do ágio por expectativa de rentabilidade futura ( <i>goodwill</i> ) ou dos ativos intangíveis de vida
CPC 1.135(a)	IAS36.135(a)	<ul> <li>útil indefinida, a entidade deve divulgar esse fato, juntamente com:</li> <li>(a) o valor contábil agregado do ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) alocado a essas unidades (grupo de unidades);</li> </ul>
CPC 1.135(b)	IAS36.135(b)	(b) o valor contábil agregado dos ativos intangíveis com vida útil indefinida alocado a essas unidades (grupo de unidades);
CPC 1.135(c) CPC 1.135(d)	IAS36.135(c) IAS36.135(d)	(c) descrição da(s) premissa(s)-chave; (d) descrição da abordagem da administração para determinar o valor sobre o qual está assentada a premissa-chave; se esses valor reflete a experiência passada ou, se apropriado, é consistente com fontes de informações externas, e, caso contrário, como e por que esse valor difere da experiência passada ou de fontes de informação
CPC 1.135 (e)	IAS36.135(e)	externas; e  (e) se uma razoável e possível mudança na premissa-chave puder resultar em um valor contábil agregado da unidade (grupo de unidades) superior ao seu
CPC 1.135 (d,i)	IAS36.135(e)(i)	<ul> <li>valor recuperável:</li> <li>(i) o montante pelo qual o valor recuperável agregado da unidade (grupo de unidades) excede seu valor contábil;</li> </ul>
	IAS36.135(e)(ii) ) IAS36.135(e)(iii)	(ii) o valor o qual está assentada a premissa-chave; e
CPC 04.128 IA CPC 04.128(a) I. CPC 04.128(b) I.	(AS 38.128(a)	Outras informações (opcional) É recomendável, mas não obrigatório, que a entidade divulgue as seguintes informações:  (a) descrição de qualquer ativo intangível totalmente amortizado que ainda esteja em operação; e  (b) breve descrição de ativos intangíveis significativos, controlados pela entidade, mas que não são reconhecidos como ativos porque não atendem aos critérios de reconhecimento do CPC 04, ou porque foram adquiridos ou gerados antes de sua entrada em vigor.
		2.3 Propriedades para investimento
CPC 28.75 CPC 28.75(f) CPC 28.75(f)(i) CPC 28.75(f)(iii) CPC 28.75(f)(iii)	IAS 40.75(f)(ii)	A entidade deve divulgar:  (a) as quantias reconhecidas no resultado para:  (i) lucros de rendas de propriedade para investimento;  (ii) gastos operacionais diretos (incluindo reparos e manutenção) provenientes de propriedades para investimento que tenham gerado rendas durante o período;  (iii) gastos operacionais diretos (incluindo reparos e manutenção) provenientes de propriedades para investimento que não tenham gerado rendas durante o período; e  (iv) a alteração cumulativa no valor justo reconhecido nos resultados com a venda de propriedade para investimento de um conjunto de ativos em que se usa o método do custo para um conjunto em que se usa o método do valor justo (ver item 32C do CPC 28).

(b) a existência e quantias de restrições sobre a capacidade de realização de proprietades para investimento ou a remessa de lucros e recebimentos de alienação; (c) obrigações contratuais para comprar, construir ou desenvolver propriedades para investimento ou para reparos, manutenção ou aumentos.    PC 28.76			
CPC 28.76    IAS 40.76    IAS 40.76    CPC 28.76    IAS 40.77    IAS 40.77    CPC 28.77    IAS 40.77    AS 40.77	CPC 28.75(g)	<i>IAS 40.75(g)</i>	
Além das divulgações exigidas pelo item 75 do CPC 28, ac entidade que aplique o método do valor justo dos items 33 a 55 do CPC 28 deve divulgar a conciliação entre os valores contábeis da propriedade para investimento no início e no fim do período, que mostre o seguinte:  (B) adições, divulgando separadamente as adições resultantes de aquisições e as resultantes de dispêndio subsequente reconhecidos no valor contábil do ativo;  (B) adições que resultem de aquisições por intermédio de combinação de negócios; control de para a more da de apresentação, control de valor justo; (pp. 28.40.76) (d. gambos ou perdas líquidos provenientes de ajustes de valor justo; (pp. 28.40.76) (d. gambos ou perdas líquidos provenientes de ajustes de valor justo; (pp. 28.40.76) (f. Transferências para e de estoque e propriedade ocupada pelo proprietário; e (g. outras alterações).  (pp. 28.76) IAS 40.78) (d. S. 40.78) (d. para evitar contagem dupla de ativos ou passivos que sejam reconhecidos como ativos e passivos separados conforme descrito no item 50 do CPC 28, a entidade de aconciliação entre a valorização obtida e a avaliação ajustada incluída nas demonstrações contábeis.  (pp. 28.76) IAS 40.78 (d. para propriedade para investimento; confabilidade das demonstrações contábeis.  (pp. 28.78) IAS 40.78 (d. para propriedade para investimento; confabilidade confabilidade das demonstrações de arrendamento reconhecidas q	CPC 28.75(h)	IAS 40.75(h)	(c) obrigações contratuais para comprar, construir ou desenvolver propriedades para
CPC 28.76    MS 40.76    (a) adições, divulgando separadamente as adições resultantes de aquisições e as resultantes de dispêndio subsequente reconhecido no valor contábil do ativo;   CPC 28.76    MS 40.76    (c) alições que resultem de aquisições por intermédio de combinação de negócios;   CPC 28.76    MS 40.76    (d) ganhos ou perdas líquidos provenientes de ajustes de valor justo;   GPC 28.76    MS 40.76    (d) ganhos ou perdas líquidos provenientes de ajustes de valor justo;   GPC 28.76    MS 40.76    (d) ganhos ou perdas líquidos provenientes de ajustes de valor justo;   GPC 28.76    MS 40.76    (f) (F	CPC 28.76	IAS 40.76	Além das divulgações exigidas pelo item 75 do CPC 28, a entidade que aplique o método do valor justo dos itens 33 a 55 do CPC 28 deve divulgar a conciliação entre os valores contábeis da propriedade para investimento no início e no fim do período, que mostre o
CPC 28/76(s)         IAS 4076(s)         (s) adições que resultem de aquisições por intermédio de combinação de negócios;           CPC 28/76(s)         IAS 40/76(s)         (c) adivos classificados como detidos para venda ou incluídos em grupo para alienação; classificados como detido para venda de acordo com o CPC 31 a e outras alienações;           CPC 28/76(s)         IAS 40/76(d)         (d) difrenças cambias líquídas resultantes da conversão das demonstrações contábeis para outra moeda de apresentação, e da conversão de unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação, e da conversão de unidade peracional estrangeira para a moeda de apresentação, e da conversão de unidade peracional estrangeira para a moeda de apresentação, e da conversão de unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação, e da conversão de unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade que relata;           CPC 28/76(f)         IAS 40.76(g)         (f) Transferências para e de estoque e propriedade coupada pelo proprietáriro; e         (g) outras alterações.           CPC 28/78(g)         IAS 40.78(g)         Nos casos excepcionais referidos no item 53 do CPC 28, quando a entidade mensurar uma propriedade para investimento separadamente das quantias relacionadas com ossa propriedades para investimento separadamente das quantias relacionadas com ossa propriedades para investimento separadamente da quantia e quantia e quantia agregada de quaisquer os contábeis, como, por exemplo, para evitar contagem dupla de ativos ou passivos que sejam reconhecidos como ativos e passivos separados conforme descrito no item 50 do CPC 28, a entidade deve divulgar a conciliação entre a valorização obtida e a avaliação ajustada incluída nas demonstrações contábeis.      <	CPC 28.76(a)	IAS 40.76(a)	(a) adições, divulgando separadamente as adições resultantes de aquisições e as
CPC 28.76(a)   IAS 40.76(b)   (d) ganhos ou perdas líquidos provenientes de ajustes de valor justo;   (e) diferenças cambiais líquidas resultantes da conversão da sdemonstrações contábeis para outra moeda de apresentação, e da conversão de unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação, e da conversão de unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação, de aentidade que relata;   (1) Transferências para e de estoque e propriedade ocupada pelo proprietário; e (g) outras alterações.   (2) outras alterações.   (2) outras alterações.   (2) outras alterações.   (2) outras alterações.   (3) OCPC 28, quando a entidade mensurar uma propriedade para investimento usando o método do custo do CPC 27, a conciliação exigida pelo item 76 do CPC 28 deve divulgar as quantias relacionadas com essa propriedades para investimento separadamente das quantias relacionadas com essa propriedade para investimento.   (4) Outras propriedades para investimento separadamente das quantias relacionadas com outras propriedades para investimento separadamente das quantias relacionadas com outras propriedades para investimento separadamente das quantias relacionadas com outras propriedades para investimento separadamente das quantias relacionadas com outras propriedade para investimento separadamente das quantias relacionadas com outras propriedade para investimento de apustada significativo contidação obtida e a avaliação obtida ne a valorizações contábeis.   (4) Outras separadamente a quantia agregada de quaisquer obrigações de arrendamento reconhecidas que tenham sido novamente adicionadas, e qualquer outro ajuste significativo   (3) Outras deve divulgar: (4) Outras exparadamente a quantia agregada de quaisquer obrigações de arrendamento reconhecidas que tenham sido novamente adicionadas, e qualquer outro ajuste significativo   (4) Outras deve divulgar: (5) Outras de valor justo renha a recair; e (4) NS 40.78(d)   (5) Explanação da	1.7	1.7	<ul> <li>(b) adições que resultem de aquisições por intermédio de combinação de negócios;</li> <li>(c) ativos classificados como detidos para venda ou incluídos em grupo para alienação</li> </ul>
CPC 28.76    IAS 40.76    (f) Transferências para e de estoque e propriedade ocupada pelo proprietário; e (g) outras alterações.	1.7		<ul> <li>(d) ganhos ou perdas líquidos provenientes de ajustes de valor justo;</li> <li>(e) diferenças cambiais líquidas resultantes da conversão das demonstrações contábeis para outra moeda de apresentação, e da conversão de unidade operacional estrangeira</li> </ul>
uma propriedade para investimento usando o método do custo do CPC 27, a conciliação exigida pelo item 76 do CPC 28 deve divulgar as quantias relacionadas com essa propriedade para investimento separadamente das quantias relacionadas com outras propriedades para investimento.  CPC 28.77	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	* * * * * * * * * * * * * * * * * * * *	(f) Transferências para e de estoque e propriedade ocupada pelo proprietário; e
significativamente para a finalidade das demonstrações contábeis, como, por exemplo, para evitar contagem dupla de ativos ou passivos que sejam reconhecidos como ativos e passivos separados conforme descritu no item 50 do CPC 28, a entidade deve divulgar a conciliação entre a valorização obtida e a avaliação ajustada incluída nas demonstrações contábeis.  CPC 28.77 IAS 40.77 Mostrar separadamente a quantia agregada de quaisquer obrigações de arrendamento reconhecidas que tenham sido novamente adicionadas, e qualquer outro ajuste significativo.  CPC 28.78 IAS 40.78 Quando o valor justo não puder ser mensurado com segurança, divulgar: (a) descrição da propriedade para investimento; (b) explanação da razão pela qual o valor justo não pode ser determinado com confiabilidade; (c) se possível, o intervalo de estimativas dentro do qual seja altamente provável que o valor justo venha a recair; e (d) no momento da alienação da propriedade para investimento não escriturada pelo valor justo: (i) o fato de que a entidade alienou a propriedade para investimento não escriturada pelo valor justo: (ii) o rator de que a entidade alienou a propriedade para investimento não escriturada pelo valor justo: (ii) o valor contábil dessa propriedade para investimento no momento da venda; e (iii) a quantia de ganho ou perda reconhecida.  Modelo de custo  Além das divulgações exigidas pelo item 75 do CPC 28, a entidade que aplique o método do custo do item 56 do CPC 28 deve divulgar: (a) os métodos de depreciação usados; (CPC 28.79(a) IAS 40.79(a) (b) as vidas úteis ou as taxas de depreciação acumulada (agregada com as perdas por	CPC 28.78	IAS 40.78	uma propriedade para investimento usando o método do custo do CPC 27, a conciliação exigida pelo item 76 do CPC 28 deve divulgar as quantias relacionadas com essa propriedade para investimento separadamente das quantias relacionadas com outras
reconhecidas que tenham sido novamente adicionadas, e qualquer outro ajuste significativo.  CPC 28.78	CPC 28.77	IAS 40.77	significativamente para a finalidade das demonstrações contábeis, como, por exemplo, para evitar contagem dupla de ativos ou passivos que sejam reconhecidos como ativos e passivos separados conforme descrito no item 50 do CPC 28, a entidade deve divulgar a conciliação entre a valorização obtida e a avaliação ajustada incluída nas demonstrações
CPC 28.78(a) IAS 40.78(a)  (a) descrição da propriedade para investimento;  CPC 28.78(b) IAS 40.78(b)  (b) explanação da razão pela qual o valor justo não pode ser determinado com confiabilidade;  CPC 28.78(c) IAS 40.78(c)  (c) se possível, o intervalo de estimativas dentro do qual seja altamente provável que o valor justo venha a recair; e  CPC 28.78(d) IAS 40.78(d)  (d) no momento da alienação da propriedade para investimento não escriturada pelo valor justo:  (i) o fato de que a entidade alienou a propriedade para investimento não escriturada pelo valor justo;  (ii) o valor contábil dessa propriedade para investimento no momento da venda; e  (iii) a quantia de ganho ou perda reconhecida.  Modelo de custo  CPC 28.79(a) IAS 40.79(a)  CPC 28.79(a) IAS 40.79(a)  (a) os métodos de depreciação usados;  CPC 28.79(b) IAS 40.79(c)  (b) as vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas;  CPC 28.79(c) IAS 40.79(c)  (c) o valor contábil bruto e a depreciação acumulada (agregada com as perdas por	CPC 28.77	IAS 40.77	reconhecidas que tenham sido novamente adicionadas, e qualquer outro ajuste
CPC 28.78(b) IAS 40.78(b) (b) explanação da razão pela qual o valor justo não pode ser determinado com confiabilidade;  CPC 28.78(c) IAS 40.78(c) (c) se possível, o intervalo de estimativas dentro do qual seja altamente provável que o valor justo venha a recair; e  CPC 28.78(d) IAS 40.78(d) (d) no momento da alienação da propriedade para investimento não escriturada pelo valor justo:  (i) o fato de que a entidade alienou a propriedade para investimento não escriturada pelo valor justo;  (ii) o valor contábil dessa propriedade para investimento no momento da venda; e (iii) a quantia de ganho ou perda reconhecida.  Modelo de custo  Além das divulgações exigidas pelo item 75 do CPC 28, a entidade que aplique o método do custo do item 56 do CPC 28 deve divulgar:  CPC 28.79(a) IAS 40.79(a) (a) os métodos de depreciação usados;  CPC 28.79(b) IAS 40.79(c) (b) as vidas úteis ou as taxas de depreciação acumulada (agregada com as perdas por			
CPC 28.78(c) IAS 40.78(c) (c) se possível, o intervalo de estimativas dentro do qual seja altamente provável que o valor justo venha a recair; e  CPC 28.78(d) IAS 40.78(d) (d) no momento da alienação da propriedade para investimento não escriturada pelo valor justo:  (i) o fato de que a entidade alienou a propriedade para investimento não escriturada pelo valor justo;  (ii) o valor contábil dessa propriedade para investimento no momento da venda; e (iii) a quantia de ganho ou perda reconhecida.  Modelo de custo  CPC 28.79(a) IAS 40.79(a) (a) os métodos de depreciação usados;  CPC 28.79(c) IAS 40.79(c) (b) as vidas úteis ou as taxas de depreciação acumulada (agregada com as perdas por			(b) explanação da razão pela qual o valor justo não pode ser determinado com
CPC 28.78(d) IAS 40.78(d) (d) no momento da alienação da propriedade para investimento não escriturada pelo valor justo:  (i) o fato de que a entidade alienou a propriedade para investimento não escriturada pelo valor justo;  (ii) o valor contábil dessa propriedade para investimento no momento da venda; e  (iii) o valor contábil dessa propriedade para investimento no momento da venda; e  (iii) a quantia de ganho ou perda reconhecida.  Modelo de custo  Além das divulgações exigidas pelo item 75 do CPC 28, a entidade que aplique o método do custo do item 56 do CPC 28 deve divulgar:  CPC 28.79(a) IAS 40.79(a) (a) os métodos de depreciação usados;  CPC 28.79(b) IAS 40.79(b) (b) as vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas;  CPC 28.79(c) IAS 40.79(c) (c) o valor contábil bruto e a depreciação acumulada (agregada com as perdas por	CPC 28.78(c)	IAS 40.78(c)	(c) se possível, o intervalo de estimativas dentro do qual seja altamente provável que o
(i) o fato de que a entidade alienou a propriedade para investimento não escriturada pelo valor justo;  (ii) o valor contábil dessa propriedade para investimento no momento da venda; e  (iii) o valor contábil dessa propriedade para investimento no momento da venda; e  (iii) a quantia de ganho ou perda reconhecida.  (iii) a quantia de ganho ou perda reconhecida.  (iv) o valor contábil dessa propriedade para investimento no momento da venda; e  (iv) a quantia de ganho ou perda reconhecida.  (iv) o valor contábil dessa propriedade para investimento no momento da venda; e  (iv) o valor contábil dessa propriedade para investimento no momento da venda; e  (iv) o valor contábil dessa propriedade para investimento no momento da venda; e  (iv) o valor contábil dessa propriedade para investimento no momento da venda; e  (iv) o valor contábil dessa propriedade para investimento no momento da venda; e  (iv) o valor contábil dessa propriedade para investimento no momento da venda; e  (iv) o valor contábil dessa propriedade para investimento no momento da venda; e  (iv) o valor contábil dessa propriedade para investimento no momento da venda; e  (iv) o valor contábil dessa propriedade para investimento no momento da venda; e  (iii) a quantia de ganho ou perda reconhecida.	CPC 28.78(d)	IAS 40.78(d)	(d) no momento da alienação da propriedade para investimento não escriturada pelo
CPC 28.78(d,ii) IAS 40.78(d)(ii)  CPC 28.78(d,iii) IAS 40.78(d)(iii)  (iii) o valor contábil dessa propriedade para investimento no momento da venda; e (iii) a quantia de ganho ou perda reconhecida.  Modelo de custo  Além das divulgações exigidas pelo item 75 do CPC 28, a entidade que aplique o método do custo do item 56 do CPC 28 deve divulgar:  CPC 28.79(a) IAS 40.79(a) (a) os métodos de depreciação usados;  CPC 28.79(b) IAS 40.79(b) (b) as vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas;  CPC 28.79(c) IAS 40.79(c) (c) o valor contábil bruto e a depreciação acumulada (agregada com as perdas por	CPC 28.78(d,i)	IAS40.78(d)(i)	(i) o fato de que a entidade alienou a propriedade para investimento não escriturada
CPC 28.79			(ii) o valor contábil dessa propriedade para investimento no momento da venda; e
	CPC 28.79(a) CPC 28.79(b)	IAS 40.79(a) IAS 40.79(b)	Além das divulgações exigidas pelo item 75 do CPC 28, a entidade que aplique o método do custo do item 56 do CPC 28 deve divulgar:  (a) os métodos de depreciação usados;  (b) as vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas;
	CPC 28.79(c)	IAS 40.79(c)	

CPC 28.79(d)		(d)	a conciliação do valor contábil da propriedade para investimento no início e no fim do período, mostrando o seguinte:	
CPC 28.79(d,i)			(i) adições, divulgando separadamente as adições que resultem de aquisições e as que resultem de dispêndio subsequente reconhecido como ativo;	
CPC 28./9(a,11)	IAS 40.79(d)(ii)		(ii) adições que resultem de aquisições por intermédio de combinação de negócios;	
CPC 28.79(d,iii)	IAS 40.79(d)(iii)		(iii) ativos classificados como detidos para venda ou incluídos em grupo para alienação classificado como detido para venda de acordo com o CPC 31 e outras alienações;	
	IAS 40.79(d)(iv)		(iv) depreciação;	
CPC 28.79(d,v)	IAS 40./9(d)(v)		(v) a quantia de perdas por <i>impairment</i> reconhecida e a quantia de perdas por <i>impairment</i> revertida durante o período de acordo com o CPC 01;	
CPC 28.79(d,vi)	IAS 40.79(d)(vi)		(vi) diferenças cambiais líquidas resultantes da conversão das demonstrações contábeis para outra moeda de apresentação, e da conversão de unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade que relata;	
CPC 28.79(d,vii	) IAS 40.79(d)(vii)		(vii) transferências para e de estoques e propriedade ocupada pelo proprietário;	
	i)IAS 40.79(d)(viii)		(viii) outras alterações; e	
CPC 28.79(e)	IAS 40./9(e)	(e)	o valor justo das propriedades para investimento.	
	IAS 40.79(e)	con	ando a entidade não puder determinar o valor justo da propriedade para investimento a confiabilidade, ela deve divulgar:	
<i>CPC</i> 28.79( <i>e</i> , <i>i</i> ) <i>CPC</i> 28.79( <i>e</i> , <i>ii</i> )		(i) (ii)	descrição da propriedade para investimento;  explanação da razão pela qual o valor justo não pode ser determinado com	
C1 C 20.77(e,u)	1115 +0.77(e)(u)	(11)	confiabilidade; e	
CPC 28.79(e,iii)	IAS 40.79(e)(iii)	(iii)	se possível, o intervalo de estimativas dentro do qual seja altamente provável que o valor justo venha a recair.	
		2 4	1 Investimentos em Coligada, Controlada e em	
		2	Empreendimento Controlado em Conjunto ( <i>Joint</i>	
			Empreendmento Controlado em Conjunto (Joini	
			Vantura	
			Venture)	
ana 10.25	**********		estimentos em Coligada e Controlada	
CPC 18.37	IAS 28.37	As	estimentos em Coligada e Controlada seguintes divulgações devem ser feitas:	
CPC 18.37 CPC 18.37(a)	IAS 28.37 IAS 28.37(a)	As	estimentos em Coligada e Controlada seguintes divulgações devem ser feitas:  o valor justo dos investimentos em coligadas e controladas para os quais existam	
		As a	estimentos em Coligada e Controlada seguintes divulgações devem ser feitas:	
CPC 18.37(a)	IAS 28.37(a) IAS 28.37(b)	As : (a) (b)	estimentos em Coligada e Controlada seguintes divulgações devem ser feitas: o valor justo dos investimentos em coligadas e controladas para os quais existam cotações de preço divulgadas; informações financeiras resumidas das coligadas e controladas, incluindo os valores totais de ativos, passivos, receitas e do lucro ou prejuízo do período; as razões pelas quais foi desprezada a premissa de não existência de influência	
CPC 18.37(a) CPC 18.37(b)	IAS 28.37(a) IAS 28.37(b)	As : (a) (b)	estimentos em Coligada e Controlada seguintes divulgações devem ser feitas:  o valor justo dos investimentos em coligadas e controladas para os quais existam cotações de preço divulgadas; informações financeiras resumidas das coligadas e controladas, incluindo os valores totais de ativos, passivos, receitas e do lucro ou prejuízo do período; as razões pelas quais foi desprezada a premissa de não existência de influência significativa, se o investidor tem, direta ou indiretamente por meio de suas	
CPC 18.37(a) CPC 18.37(b)	IAS 28.37(a) IAS 28.37(b)	As : (a) (b)	estimentos em Coligada e Controlada seguintes divulgações devem ser feitas: o valor justo dos investimentos em coligadas e controladas para os quais existam cotações de preço divulgadas; informações financeiras resumidas das coligadas e controladas, incluindo os valores totais de ativos, passivos, receitas e do lucro ou prejuízo do período; as razões pelas quais foi desprezada a premissa de não existência de influência significativa, se o investidor tem, direta ou indiretamente por meio de suas controladas, menos de vinte por cento do poder de voto da investida (incluindo o	
CPC 18.37(a) CPC 18.37(b)	IAS 28.37(a) IAS 28.37(b)	As : (a) (b)	estimentos em Coligada e Controlada seguintes divulgações devem ser feitas: o valor justo dos investimentos em coligadas e controladas para os quais existam cotações de preço divulgadas; informações financeiras resumidas das coligadas e controladas, incluindo os valores totais de ativos, passivos, receitas e do lucro ou prejuízo do período; as razões pelas quais foi desprezada a premissa de não existência de influência significativa, se o investidor tem, direta ou indiretamente por meio de suas controladas, menos de vinte por cento do poder de voto da investida (incluindo o poder de voto potencial), mas conclui que possui influência significativa; as razões pelas quais foi desprezada a premissa da existência de influência	
CPC 18.37(a) CPC 18.37(b) CPC 18.37(c)	IAS 28.37(a) IAS 28.37(b) IAS 28.37(c)	As : (a) (b) (c)	estimentos em Coligada e Controlada seguintes divulgações devem ser feitas: o valor justo dos investimentos em coligadas e controladas para os quais existam cotações de preço divulgadas; informações financeiras resumidas das coligadas e controladas, incluindo os valores totais de ativos, passivos, receitas e do lucro ou prejuízo do período; as razões pelas quais foi desprezada a premissa de não existência de influência significativa, se o investidor tem, direta ou indiretamente por meio de suas controladas, menos de vinte por cento do poder de voto da investida (incluindo o poder de voto potencial), mas conclui que possui influência significativa; as razões pelas quais foi desprezada a premissa da existência de influência significativa, se o investidor tem, direta ou indiretamente por meio de suas	
CPC 18.37(a) CPC 18.37(b) CPC 18.37(c)	IAS 28.37(a) IAS 28.37(b) IAS 28.37(c)	As : (a) (b) (c)	estimentos em Coligada e Controlada seguintes divulgações devem ser feitas: o valor justo dos investimentos em coligadas e controladas para os quais existam cotações de preço divulgadas; informações financeiras resumidas das coligadas e controladas, incluindo os valores totais de ativos, passivos, receitas e do lucro ou prejuízo do período; as razões pelas quais foi desprezada a premissa de não existência de influência significativa, se o investidor tem, direta ou indiretamente por meio de suas controladas, menos de vinte por cento do poder de voto da investida (incluindo o poder de voto potencial), mas conclui que possui influência significativa; as razões pelas quais foi desprezada a premissa da existência de influência significativa, se o investidor tem, direta ou indiretamente por meio de suas controladas, vinte por cento ou mais do poder de voto da investida (incluindo o poder	
CPC 18.37(a)  CPC 18.37(b)  CPC 18.37(c)  CPC 18.37(d)	IAS 28.37(a) IAS 28.37(b) IAS 28.37(c) IAS 28.37(d)	As : (a) (b) (c) (d)	estimentos em Coligada e Controlada seguintes divulgações devem ser feitas: o valor justo dos investimentos em coligadas e controladas para os quais existam cotações de preço divulgadas; informações financeiras resumidas das coligadas e controladas, incluindo os valores totais de ativos, passivos, receitas e do lucro ou prejuízo do período; as razões pelas quais foi desprezada a premissa de não existência de influência significativa, se o investidor tem, direta ou indiretamente por meio de suas controladas, menos de vinte por cento do poder de voto da investida (incluindo o poder de voto potencial), mas conclui que possui influência significativa; as razões pelas quais foi desprezada a premissa da existência de influência significativa, se o investidor tem, direta ou indiretamente por meio de suas controladas, vinte por cento ou mais do poder de voto da investida (incluindo o poder de voto potencial), mas conclui que não possui influência significativa;	
CPC 18.37(a) CPC 18.37(b) CPC 18.37(c)	IAS 28.37(a) IAS 28.37(b) IAS 28.37(c)	As : (a) (b) (c)	estimentos em Coligada e Controlada seguintes divulgações devem ser feitas: o valor justo dos investimentos em coligadas e controladas para os quais existam cotações de preço divulgadas; informações financeiras resumidas das coligadas e controladas, incluindo os valores totais de ativos, passivos, receitas e do lucro ou prejuízo do período; as razões pelas quais foi desprezada a premissa de não existência de influência significativa, se o investidor tem, direta ou indiretamente por meio de suas controladas, menos de vinte por cento do poder de voto da investida (incluindo o poder de voto potencial), mas conclui que possui influência significativa; as razões pelas quais foi desprezada a premissa da existência de influência significativa, se o investidor tem, direta ou indiretamente por meio de suas controladas, vinte por cento ou mais do poder de voto da investida (incluindo o poder	
CPC 18.37(a)  CPC 18.37(b)  CPC 18.37(c)  CPC 18.37(d)	IAS 28.37(a) IAS 28.37(b) IAS 28.37(c) IAS 28.37(d)	As : (a) (b) (c) (d)	estimentos em Coligada e Controlada seguintes divulgações devem ser feitas: o valor justo dos investimentos em coligadas e controladas para os quais existam cotações de preço divulgadas; informações financeiras resumidas das coligadas e controladas, incluindo os valores totais de ativos, passivos, receitas e do lucro ou prejuízo do período; as razões pelas quais foi desprezada a premissa de não existência de influência significativa, se o investidor tem, direta ou indiretamente por meio de suas controladas, menos de vinte por cento do poder de voto da investida (incluindo o poder de voto potencial), mas conclui que possui influência significativa; as razões pelas quais foi desprezada a premissa da existência de influência significativa, se o investidor tem, direta ou indiretamente por meio de suas controladas, vinte por cento ou mais do poder de voto da investida (incluindo o poder de voto potencial), mas conclui que não possui influência significativa; a data de encerramento do exercício social refletido nas demonstrações contábeis da coligada e da controlada utilizadas para aplicação do método de equivalência patrimonial, sempre que essa data ou período divergirem das do investidor e as	
CPC 18.37(a)  CPC 18.37(b)  CPC 18.37(c)  CPC 18.37(d)  CPC 18.37(e)	IAS 28.37(a) IAS 28.37(b) IAS 28.37(c) IAS 28.37(d) IAS 28.37(e)	As: (a) (b) (c) (d) (e)	estimentos em Coligada e Controlada seguintes divulgações devem ser feitas:  o valor justo dos investimentos em coligadas e controladas para os quais existam cotações de preço divulgadas; informações financeiras resumidas das coligadas e controladas, incluindo os valores totais de ativos, passivos, receitas e do lucro ou prejuízo do período; as razões pelas quais foi desprezada a premissa de não existência de influência significativa, se o investidor tem, direta ou indiretamente por meio de suas controladas, menos de vinte por cento do poder de voto da investida (incluindo o poder de voto potencial), mas conclui que possui influência significativa; as razões pelas quais foi desprezada a premissa da existência de influência significativa, se o investidor tem, direta ou indiretamente por meio de suas controladas, vinte por cento ou mais do poder de voto da investida (incluindo o poder de voto potencial), mas conclui que não possui influência significativa; a data de encerramento do exercício social refletido nas demonstrações contábeis da coligada e da controlada utilizadas para aplicação do método de equivalência patrimonial, sempre que essa data ou período divergirem das do investidor e as razões para o uso de data ou período diferente;	
CPC 18.37(a)  CPC 18.37(b)  CPC 18.37(c)  CPC 18.37(d)	IAS 28.37(a) IAS 28.37(b) IAS 28.37(c) IAS 28.37(d)	As : (a) (b) (c) (d)	estimentos em Coligada e Controlada seguintes divulgações devem ser feitas: o valor justo dos investimentos em coligadas e controladas para os quais existam cotações de preço divulgadas; informações financeiras resumidas das coligadas e controladas, incluindo os valores totais de ativos, passivos, receitas e do lucro ou prejuízo do período; as razões pelas quais foi desprezada a premissa de não existência de influência significativa, se o investidor tem, direta ou indiretamente por meio de suas controladas, menos de vinte por cento do poder de voto da investida (incluindo o poder de voto potencial), mas conclui que possui influência significativa; as razões pelas quais foi desprezada a premissa da existência de influência significativa, se o investidor tem, direta ou indiretamente por meio de suas controladas, vinte por cento ou mais do poder de voto da investida (incluindo o poder de voto potencial), mas conclui que não possui influência significativa; a data de encerramento do exercício social refletido nas demonstrações contábeis da coligada e da controlada utilizadas para aplicação do método de equivalência patrimonial, sempre que essa data ou período divergirem das do investidor e as razões para o uso de data ou período diferente; a natureza e a extensão de quaisquer restrições significativas (por exemplo, em	
CPC 18.37(a)  CPC 18.37(b)  CPC 18.37(c)  CPC 18.37(d)  CPC 18.37(e)	IAS 28.37(a) IAS 28.37(b) IAS 28.37(c) IAS 28.37(d) IAS 28.37(e)	As: (a) (b) (c) (d) (e)	estimentos em Coligada e Controlada seguintes divulgações devem ser feitas: o valor justo dos investimentos em coligadas e controladas para os quais existam cotações de preço divulgadas; informações financeiras resumidas das coligadas e controladas, incluindo os valores totais de ativos, passivos, receitas e do lucro ou prejuízo do período; as razões pelas quais foi desprezada a premissa de não existência de influência significativa, se o investidor tem, direta ou indiretamente por meio de suas controladas, menos de vinte por cento do poder de voto da investida (incluindo o poder de voto potencial), mas conclui que possui influência significativa; as razões pelas quais foi desprezada a premissa da existência de influência significativa, se o investidor tem, direta ou indiretamente por meio de suas controladas, vinte por cento ou mais do poder de voto da investida (incluindo o poder de voto potencial), mas conclui que não possui influência significativa; a data de encerramento do exercício social refletido nas demonstrações contábeis da coligada e da controlada utilizadas para aplicação do método de equivalência patrimonial, sempre que essa data ou período divergirem das do investidor e as razões para o uso de data ou período diferente; a natureza e a extensão de quaisquer restrições significativas (por exemplo, em consequência de contratos de empréstimos ou exigências legais ou regulamentares) sobre a capacidade de a coligada ou controlada transferir fundos para o investidor na	
CPC 18.37(a)  CPC 18.37(b)  CPC 18.37(c)  CPC 18.37(d)  CPC 18.37(e)  CPC 18.37(f)	IAS 28.37(a) IAS 28.37(b) IAS 28.37(c) IAS 28.37(d) IAS 28.37(e) IAS 28.37(f)	As: (a) (b) (c) (d) (e) (f)	seguintes divulgações devem ser feitas:  o valor justo dos investimentos em coligadas e controladas para os quais existam cotações de preço divulgadas; informações financeiras resumidas das coligadas e controladas, incluindo os valores totais de ativos, passivos, receitas e do lucro ou prejuízo do período; as razões pelas quais foi desprezada a premissa de não existência de influência significativa, se o investidor tem, direta ou indiretamente por meio de suas controladas, menos de vinte por cento do poder de voto da investida (incluindo o poder de voto potencial), mas conclui que possui influência significativa; as razões pelas quais foi desprezada a premissa da existência de influência significativa, se o investidor tem, direta ou indiretamente por meio de suas controladas, vinte por cento ou mais do poder de voto da investida (incluindo o poder de voto potencial), mas conclui que não possui influência significativa; a data de encerramento do exercício social refletido nas demonstrações contábeis da coligada e da controlada utilizadas para aplicação do método de equivalência patrimonial, sempre que essa data ou período divergirem das do investidor e as razões para o uso de data ou período diferente; a natureza e a extensão de quaisquer restrições significativas (por exemplo, em consequência de contratos de empréstimos ou exigências legais ou regulamentares) sobre a capacidade de a coligada ou controlada transferir fundos para o investidor na forma de dividendos ou pagamento de empréstimos ou adiantamentos;	
CPC 18.37(a)  CPC 18.37(b)  CPC 18.37(c)  CPC 18.37(d)  CPC 18.37(e)	IAS 28.37(a) IAS 28.37(b) IAS 28.37(c) IAS 28.37(d) IAS 28.37(e)	As: (a) (b) (c) (d) (e)	seguintes divulgações devem ser feitas:  o valor justo dos investimentos em coligadas e controladas para os quais existam cotações de preço divulgadas; informações financeiras resumidas das coligadas e controladas, incluindo os valores totais de ativos, passivos, receitas e do lucro ou prejuízo do período; as razões pelas quais foi desprezada a premissa de não existência de influência significativa, se o investidor tem, direta ou indiretamente por meio de suas controladas, menos de vinte por cento do poder de voto da investida (incluindo o poder de voto potencial), mas conclui que possui influência significativa; as razões pelas quais foi desprezada a premissa da existência de influência significativa, se o investidor tem, direta ou indiretamente por meio de suas controladas, vinte por cento ou mais do poder de voto da investida (incluindo o poder de voto potencial), mas conclui que não possui influência significativa; a data de encerramento do exercício social refletido nas demonstrações contábeis da coligada e da controlada utilizadas para aplicação do método de equivalência patrimonial, sempre que essa data ou período divergirem das do investidor e as razões para o uso de data ou período diferente; a natureza e a extensão de quaisquer restrições significativas (por exemplo, em consequência de contratos de empréstimos ou exigências legais ou regulamentares) sobre a capacidade de a coligada ou controlada transferir fundos para o investidor na forma de dividendos ou pagamento de empréstimos ou adiantamentos; parte não reconhecida nos prejuízos da coligada, tanto para o período quanto	
CPC 18.37(a)  CPC 18.37(b)  CPC 18.37(c)  CPC 18.37(d)  CPC 18.37(e)  CPC 18.37(f)	IAS 28.37(a) IAS 28.37(b) IAS 28.37(c) IAS 28.37(d) IAS 28.37(e) IAS 28.37(f)	As: (a) (b) (c) (d) (e) (f)	seguintes divulgações devem ser feitas:  o valor justo dos investimentos em coligadas e controladas para os quais existam cotações de preço divulgadas; informações financeiras resumidas das coligadas e controladas, incluindo os valores totais de ativos, passivos, receitas e do lucro ou prejuízo do período; as razões pelas quais foi desprezada a premissa de não existência de influência significativa, se o investidor tem, direta ou indiretamente por meio de suas controladas, menos de vinte por cento do poder de voto da investida (incluindo o poder de voto potencial), mas conclui que possui influência significativa; as razões pelas quais foi desprezada a premissa da existência de influência significativa, se o investidor tem, direta ou indiretamente por meio de suas controladas, vinte por cento ou mais do poder de voto da investida (incluindo o poder de voto potencial), mas conclui que não possui influência significativa; a data de encerramento do exercício social refletido nas demonstrações contábeis da coligada e da controlada utilizadas para aplicação do método de equivalência patrimonial, sempre que essa data ou período diferente; a natureza e a extensão de quaisquer restrições significativas (por exemplo, em consequência de contratos de empréstimos ou exigências legais ou regulamentares) sobre a capacidade de a coligada ou controlada transferir fundos para o investidor na forma de dividendos ou pagamento de empréstimos ou adiantamentos; parte não reconhecida nos prejuízos da coligada, tanto para o período quanto acumulado, caso o investidor tenha descontinuado o reconhecimento de sua	
CPC 18.37(a)  CPC 18.37(b)  CPC 18.37(c)  CPC 18.37(d)  CPC 18.37(e)  CPC 18.37(f)	IAS 28.37(a) IAS 28.37(b) IAS 28.37(c) IAS 28.37(d) IAS 28.37(e) IAS 28.37(f)	As: (a) (b) (c) (d) (e) (f)	seguintes divulgações devem ser feitas: o valor justo dos investimentos em coligadas e controladas para os quais existam cotações de preço divulgadas; informações financeiras resumidas das coligadas e controladas, incluindo os valores totais de ativos, passivos, receitas e do lucro ou prejuízo do período; as razões pelas quais foi desprezada a premissa de não existência de influência significativa, se o investidor tem, direta ou indiretamente por meio de suas controladas, menos de vinte por cento do poder de voto da investida (incluindo o poder de voto potencial), mas conclui que possui influência significativa; as razões pelas quais foi desprezada a premissa da existência de influência significativa, se o investidor tem, direta ou indiretamente por meio de suas controladas, vinte por cento ou mais do poder de voto da investida (incluindo o poder de voto potencial), mas conclui que não possui influência significativa; a data de encerramento do exercício social refletido nas demonstrações contábeis da coligada e da controlada utilizadas para aplicação do método de equivalência patrimonial, sempre que essa data ou período divergirem das do investidor e as razões para o uso de data ou período diferente; a natureza e a extensão de quaisquer restrições significativas (por exemplo, em consequência de contratos de empréstimos ou exigências legais ou regulamentares) sobre a capacidade de a coligada ou controlada transferir fundos para o investidor na forma de dividendos ou pagamento de empréstimos ou adiantamentos; parte não reconhecida nos prejuízos da coligada, tanto para o período quanto acumulado, caso o investidor tenha descontinuado o reconhecimento de sua participação nos prejuízos da coligada ou controlada; o fato de a participação na coligada e na controlada não estar contabilizada pelo	
CPC 18.37(a)  CPC 18.37(b)  CPC 18.37(c)  CPC 18.37(d)  CPC 18.37(e)  CPC 18.37(f)	IAS 28.37(a) IAS 28.37(b) IAS 28.37(c) IAS 28.37(d) IAS 28.37(e) IAS 28.37(f) IAS 28.37(g)	As: (a) (b) (c) (d) (e) (f)	seguintes divulgações devem ser feitas: o valor justo dos investimentos em coligadas e controladas para os quais existam cotações de preço divulgadas; informações financeiras resumidas das coligadas e controladas, incluindo os valores totais de ativos, passivos, receitas e do lucro ou prejuízo do período; as razões pelas quais foi desprezada a premissa de não existência de influência significativa, se o investidor tem, direta ou indiretamente por meio de suas controladas, menos de vinte por cento do poder de voto da investida (incluindo o poder de voto potencial), mas conclui que possui influência significativa; as razões pelas quais foi desprezada a premissa da existência de influência significativa, se o investidor tem, direta ou indiretamente por meio de suas controladas, vinte por cento ou mais do poder de voto da investida (incluindo o poder de voto potencial), mas conclui que não possui influência significativa; a data de encerramento do exercício social refletido nas demonstrações contábeis da coligada e da controlada utilizadas para aplicação do método de equivalência patrimonial, sempre que essa data ou período divergirem das do investidor e as razões para o uso de data ou período diferente; a natureza e a extensão de quaisquer restrições significativas (por exemplo, em consequência de contratos de empréstimos ou exigências legais ou regulamentares) sobre a capacidade de a coligada ou controlada transferir fundos para o investidor na forma de dividendos ou pagamento de empréstimos ou adiantamentos; parte não reconhecida nos prejuízos da coligada, tanto para o período quanto acumulado, caso o investidor tenha descontinuado o reconhecimento de sua participação nos prejuízos da coligada ou controlada;	

CPC 18.37(i) IAS 28.37(i)	<ul> <li>(i) informações financeiras resumidas das coligadas e controladas cujos investimentos não foram contabilizados pelo método de equivalência patrimonial, individualmente ou em grupo, incluindo os valores do ativo total, do passivo total, das receitas e do lucro ou prejuízo do período;</li> </ul>
CPC 18.37(j) -	(j) a excepcionalíssima situação que possa fazer com que o lucro líquido e/ou o patrimônio líquido individual da controladora não sejam os respectivos valores de sue balanço patrimonial consolidado, quando este é elaborado conforme as normas internacionais de contabilidade, como é o caso de alguma determinação ou permissão legal para o balanço individual que não se aplique à demonstração financeira consolidada (por exemplo, ativo diferido de acordo com o item 20 do CPC 13).
CPC 18.1 IAS 28.1	Uma entidade que detenha um investimento em uma associada que é mensurada pelo valor justo por meio do resultado de acordo com o CPC 38, deve divulgar as informações requeridas pelo CPC 18.37(f).
CPC 18.38 IAS 28.38	Os investimentos em coligadas e em controladas contabilizados pelo método de equivalência patrimonial devem ser classificados como ativos não circulantes, no subgrupo Investimentos. A participação do investidor nos resultados do período dessas coligadas e controladas (nestas, no caso das demonstrações individuais) e o valor contábil desses investimentos devem ser evidenciados separadamente. A participação do investidor nas eventuais operações descontinuadas de tais coligadas e controladas também deve ser divulgada separadamente.
CPC 18.40 IAS 28.40	Em conformidade com os requisitos de divulgação do CPC 25, o investidor deve evidenciar:
CPC 18.40(a) IAS 28.40(a)	(a) sua participação nos passivos contingentes da coligada, compartilhados conjuntamente com outros investidores;
CPC 18.40(b) IAS 28.40(b)	(b) os passivos contingentes que surgiram em razão de o investidor ser solidariamente responsável por todos ou parte dos, passivos da coligada; e
CPC 18.40(c) -	(c) no balanço individual da controladora, o total dos passivos contingentes das controladas;
CPC 18.22A	Os resultados decorrentes de transações ascendentes ( <i>upstream</i> ) e descendentes ( <i>downstream</i> ) entre a controladora e a controlada não são reconhecidos nas demonstrações contábeis individuais da vendedora enquanto os ativos transacionados estiverem no balanço da adquirente pertencente ao grupo econômico. O mesmo ocorre com transações entre as controladas do mesmo grupo econômico. Devem ser observadas nessas situações o disposto na Interpretação Técnica ICPC 09 - Demonstrações Contábeis Individuais, Demonstrações Separadas, Demonstrações Consolidadas e Aplicação do Método de Equivalência Patrimonial.
CPC 18.30A	O disposto nos itens 29 e 30 do CPC 18 não se aplica a investimento em controlada no balanço individual da controladora, devendo ser observada a prática contábil que produzir o mesmo resultado líquido e o mesmo patrimônio líquido para a controladora que são obtidos a partir das demonstrações contábeis consolidadas.
CPC 18.32A	No caso do balanço individual da controladora, o reconhecimento de perdas por redução ao valor recuperável ( <i>impairment</i> ) com relação ao investimento em controlada deve ser feito com observância do disposto no item 30A do CPC 18.
CPC 18.34A	O ágio fundamentado em rentabilidade futura ( <i>goodwill</i> ) também integra o valor contábil do investimento na controlada (não é reconhecido separadamente) na apresentação das demonstrações contábeis individuais da controladora. Mas, nesse caso, esse ágio, no balanço individual da controladora, deve receber o mesmo tratamento contábil que é dado a ele nas demonstrações consolidadas.
CPC 19.54 IAS 31.54	Participações em Empreendimento Controlado em Conjunto ( <i>Joint Venture</i> )  Exceto quando a probabilidade de perda seja remota, o empreendedor deve divulgar o valor total dos passivos contingentes abaixo indicados, separadamente do valor de outros passivos contingentes:

CPC 19.54(a)	IAS 31.54(a)	(a) quaisquer passivos contingentes que o empreendedor tenha incorrido em relação à sua participação em empreendimentos controlados em conjunto e sua parte em cada passivo contingente que tenha sido incorrido conjuntamente com outros empreendedores;
CPC 19.54(b)	IAS 31.54(b)	(b) sua parte nos passivos contingentes dos empreendimentos controlados em conjunto para os quais o empreendedor seja contingencialmente responsável; e
CPC 19.54(c)	IAS 31.54(c)	(c) os passivos contingentes que tenham surgido em razão de o empreendedor ser contingencialmente responsável por passivos de outros empreendedores de empreendimento controlado em conjunto.
CPC 19.55	IAS 31.55	O empreendedor deve divulgar o valor total dos seguintes compromissos relacionados à sua participação em empreendimentos controlados em conjunto, separadamente de outros compromissos:
CPC 19.55(a)	IAS 31.55(a)	(a) quaisquer compromissos de aporte de capital do empreendedor em relação à sua participação no empreendimento controlado em conjunto e sua parte nos compromissos de aporte de capital incorridos conjuntamente com outros empreendedores; e
CPC 19.55(b)	IAS 31.55(b)	(b) a parte do empreendedor nos compromissos de aporte de capital dos empreendimentos controlados em conjunto.
CPC 19.56	IAS 31.56	O empreendedor deve divulgar:  (a) uma lista e a descrição das participações em empreendimentos controlados em conjunto relevantes ; e
		(b) a proporção da relação de propriedade nas participações mantidas em entidades controladas em conjunto.
CPC 19.56	IAS 31.56	O empreendedor que reconhece sua participação em empreendimento controlado em conjunto utilizando a consolidação proporcional por meio do formato a linha ou o método da equivalência patrimonial deve evidenciar a parte que lhe cabe no montante total:  (a) ativos circulantes;
		(b) não circulantes;(c) passivos circulantes;
		(d) passivos não circulantes; (e) receitas; e
		(f) despesas do empreendimento controlado em conjunto.
CPC 19.1	IAS 31.1	O empreendedor que possua investimentos em entidades controladas em conjunto o qual é mensurada pelo valor justo por meio do resultado de acordo com o CPC 38 deve cumprir as exigências de divulgação dos itens 55 e 56 do CPC 19.
CPC 19.40A		No balanço individual, o empreendedor deve reconhecer sua participação em uma entidade controlada em conjunto usando o método de equivalência patrimonial, considerando o contido no CPC 18 e ICPC 09.
		2.5 Instrumentos financeiros
CPC 40.6	IFRS 7.6	Quando o CPC 40 exige divulgação por classe de instrumento financeiro, a entidade deve agrupar instrumentos financeiros em classes apropriadas de acordo com a natureza da informação divulgada e levando em conta as características desses instrumentos financeiros. A entidade deve fornecer informação suficiente para permitir conciliação com os itens apresentados no balanço patrimonial.
CPC 40.12	IFRS 7.12	Reclassificações entre classes de ativos financeiros Se a entidade tiver reclassificado um ativo financeiro (de acordo com os itens 51 a 54 do CPC 38) como um ativo mensurado:  (a) pelo custo ou custo amortizado, em vez de pelo valor justo; ou  (b) pelo valor justo, em vez de pelo custo ou custo amortizado;

	Ela deve divulgar a quantia reclassificada, para dentro e para fora de cada categoria, e a razão para a reclassificação (ver itens 51 a 54 do CPC 38).
CPC 40.12A IFRS 7.12A	Se a entidade tiver reclassificado um instrumento financeiro da categoria de mensurado pelo valor justo por meio do resultado de acordo com os itens 50B ou 50D do CPC 38 ou da categoria de disponível para a venda de acordo com o item 50E do CPC 38 ela deve evidenciar:  (a) o montante reclassificado para dentro e para fora de cada categoria;  (b) para cada período até o desreconhecimento, o valor contábil e os valores justos de todos os ativos financeiros que foram reclassificados no período contábil atual e nos períodos anteriores;  (c) se um instrumento financeiro foi reclassificado de acordo com o item 50B do CPC 38, a circunstância excepcional e os fatos e circunstâncias indicando esta situação;  (d) para o período no qual o ativo financeiro foi reclassificado, o ganho ou a perda de valor justo reconhecido em ganhos e perdas ou outros resultados abrangentes naquele período e nos períodos anteriores;  (e) para cada período contábil seguido da reclassificação (incluindo o período no qual a reclassificação foi realizada) até o desreconhecimento do ativo financeiro, os ganhos e as perdas no valor justo que seriam reconhecidos no resultado ou outros resultados abrangentes se o ativo financeiro não tivesse sido reclassificado, e o ganho, a perda, o resultado e a despesa reconhecida no resultado; e  (f) a taxa de juros efetiva e os montantes estimados dos fluxos de caixa que a entidade espera recuperar, na data da reclassificação do ativo financeiro.
CPC 40.42A IFRS 7.42A,44N	Transferência de ativos financeiro  A entidade deve apresentar as divulgações requeridas pelos itens 42B a 42H em uma única nota explicativa para  (a) todos os ativos financeiros que não são desreconhecidos existentes na data das demonstrações financeiras; e  (b) qualquer envolvimento contínuo em ativo transferido existente na data das demonstrações financeiras.
	A entidade deve apresentar estas divulgações, independente de quando a transferência ocorreu. No entanto no primeiro ano de aplicação, não é necessário apresentar informações comparativas para qualquer período que se inicia antes de 1º de julho de 2011
CPC 40.42B IFRS 7.42B	A entidade deve divulgar informações que possibilitem aos usuários de suas demonstrações financeiras:  (a) compreender a relação entre ativos financeiros transferidos que não são desreconhecidos em sua totalidade e os passivos associados; e  (b) avaliar a natureza e os riscos associados do envolvimento contínuo da entidade em ativos financeiros desreconhecidos.
CPC 40.42H IFRS 7.42H	A entidade deve divulgar quaisquer informações adicionais que considerar necessárias para alcançar os objetivos de divulgação acima.
CPC 40.42D IFRS 7.42D CPC 40.42D(a) IFRS 7.42B(a CPC 40.42D(b) IFRS 7.42B(b) CPC 40.42D(c) IFRS 7.42B(c)	Ativos financeiros transferidos que não são desreconhecidos em sua totalidade  A entidade deve divulgar em cada data-base da demonstração financeira e para cada classe de ativos financeiros transferidos que não são desreconhecidos em sua totalidade:  (a) a natureza dos ativos transferidos;  (b) a natureza dos riscos e benefícios da propriedade aos quais a entidade está exposta;  (c) uma descrição da natureza da relação entre ativos transferidos e os passivos associados, incluindo restrições decorrentes da transferência sobre o uso dos ativos transferidos pela entidade que está apresentando as demonstrações financeiras;
CPC 40.42D(d) IFRS 7.42B(d)	(d) quando a contraparte dos passivos associados tem recurso somente para os ativos transferidos, o cronograma que estabelece:  (i) o valor justo dos ativos transferidos;  (ii) o valor justo dos passivos associados; e  (iii) a posição líquida (a diferença entre o valor justo dos ativos transferidos e os

CPC 40.42D(e) IFRS 7.42B(e)	passivos associados); (e) quando a entidade continuar a reconhecer a totalidade dos ativos transferidos, os	
CPC 40.42D(f) IFRS 7.42B(f)	valores contábeis dos ativos e dos passivos associados;  (f) quando a entidade continuar a reconhecer os ativos na medida de seu envolvimento contínuo (ver item 20(c) do CPC 38):  (i) o valor contábil total dos ativos originais antes da transferência;  (ii) o valor contábil dos ativos que a entidade continua a reconhecer; e  (iii) o valor contábil dos passivos associados;	_
CPC 40.42A,B32 IFRS 7.42.A,B32	As divulgações acima são requeridas para cada data-base em que a entidade continua a reconhecer ativos financeiros transferidos, independentemente de quando ocorreram as transferências.	
CPC 40.42E IFRS 7.42E	Ativos financeiros transferidos que são desreconhecidos em sua totalidade Quando a entidade desreconhece ativos financeiros transferidos em sua totalidade (ver itens 20(a) e (c)(i) do CPC 38), mas tem envolvimento contínuo neles, a entidade deve	
CPC 40.42E(a) IFRS 7.42E(a)	divulgar, no mínimo, para cada tipo de envolvimento contínuo em cada data-base:  (a) o valor contábil dos ativos e passivos reconhecidos no balanço patrimonial da entidade e que representam o envolvimento contínuo da entidade nos ativos financeiros desreconhecidos, e as rubricas em que são reconhecidos os valores	
CPC 40.42E(b) IFRS 7.42E(b)	contábeis desses ativos e passivos;  (b) o valor justo dos ativos e passivos que representa o envolvimento contínuo da	
CPC 40.42E(c) IFRS 7.42E(c)	entidade no ativos financeiros desreconhecidos;  (c) o valor que melhor representa a exposição máxima da entidade à perda a partir de seu envolvimento contínuo nos ativos financeiros desreconhecidos, e informações que mostram como a exposição máxima à perda é determinada;	
CPC 40.42E(d) IFRS 7.42E(d)	(d) as saídas de caixa não descontadas que seriam ou poderiam ser requeridas para recomprar ativos financeiros desreconhecidos (por exemplo, o preço de exercício em contrato de opções) ou outros valores a pagar ao cessionário em relação aos ativos transferidos. Se a saída de caixa for variável, então o valor divulgado deve ser baseado nas condições existentes em cada período de relatório;	_
CPC 40.42E(e),B34 IFRS 7.42E(e),B34	(e) uma análise de vencimento das saídas de fluxo de caixa não descontadas que seriam ou poderiam ser requeridas para recomprar os ativos financeiros desreconhecidos ou outros valores pagáveis ao cessionário em relação aos ativos transferidos, demonstrando os vencimentos contratuais restantes do envolvimento contínuo da entidade. Esta análise deve distinguir:  (i) fluxos de caixa que devem ser pagos (por exemplo, contratos a termo);  (ii) fluxos de caixa que a entidade pode ser obrigada a pagar (por exemplo, opções de venda); e  (iii) fluxos de caixa que a entidade pode optar por pagar (por exemplo, opções de compra);	_
CPC 40.42E(f),B37 IFRS 7.42E(f),B37	<ul> <li>(f) informações qualitativas que explicam e suportam as divulgações quantitativas requeridas em (a) a (e). Esta descrição deve incluir: <ol> <li>(i) dos ativos financeiros, a natureza e a finalidade do envolvimento contínuo retido após transferir estes ativos;</li> <li>(ii) os riscos aos quais a entidade está exposta, incluindo: <ol> <li>descrição de como a entidade gerencia o risco inerente ao seu envolvimento contínuo nos ativos financeiros;</li> <li>se a entidade é obrigada a assumir perdas perante terceiros, e a classificação e os valores das perdas assumidas pelas partes cujas participações são classificadas abaixo da participação da entidade no ativo (ou seja, seu envolvimento contínuo no ativo); e</li> <li>fluxos de caixa que a entidade pode ser obrigada a pagar (por exemplo, opções de venda); e</li> </ol> </li> </ol></li></ul>	
CPC 40.42F IFRS 7.42F	Se a entidade tiver mais do que um tipo de envolvimento contínuo nesse ativo financeiro desreconhecido e reportá-lo sob um tipo de envolvimento contínuo.	

CPC 40.42G IFRS 7.42G	A entidade deve divulgar para cada tipo de envolvimento contínuo:
CPC 40.42G(a),B34 IFRS 7.42G(a),B34	<ul> <li>(a) o ganho ou a perda reconhecida na data de transferência dos ativos, incluindo:         <ul> <li>(i) se o ganho ou a perda no desreconhecimento ocorreu porque os valores justos dos componentes do ativo anteriormente reconhecido (ou seja, os jusot no ativo desreconhecido e os juros retidos pela entidade) eram diferentes do valor justo do ativo anteriormente reconhecido como um todo;</li> <li>(ii) na situação do item (i), se as mensurações do valor justo incluíram dados</li> </ul> </li> </ul>
CPC 40.42G(b) IFRS 7.42G(b)	significativos que não eram baseados em dados de mercado observáveis;  (b) receitas e despesas reconhecidas, tanto na data-base quanto cumulativamente, a partir do envolvimento contínuo da entidade nos ativos financeiros desreconhecidos (por exemplo, mudanças no valor justo de instrumentos derivativos); e
CPC 40.42G(c) IFRS 7.42G(c)	(c) se o total dos recursos da atividade de transferência (que qualifica para o desreconhecimento) em uma data-base não é distribuído uniformemente ao longo de todo o período das demonstrações financeiras (por exemplo, se uma parte substancial do valor total da atividade de transferência ocorre nos dias de fechamento do período das demonstrações financeiras), deve ser divulgado:  (i) quando a principal atividade de transferência ocorre dentro desse período das demonstrações financeiras;  (ii) o valor reconhecido a partir da atividade de transferência nessa parte do período das demonstrações financeiras; e  (iii) o valor total dos rendimentos da atividade de transferência nessa parte do período das demonstrações financeiras.
CPC 40.14 IFRS 7.14 CPC 40.14(a) IFRS 7.14 (a)	Garantia A entidade deve divulgar:  (a) o valor contábil de ativo financeiro que é usado como garantia para passivos ou passivos contingentes, incluindo montantes que tenham sido reclassificados em consonância com o item 37(a) do CPC 38; e
CPC 40.14(b) IFRS 7.14 (b)	(b) os termos e condições relativos à garantia.
CPC 40.15 IFRS 7.15  CPC 40.15(a) IFRS 7.15(a) CPC 40.15(b) IFRS 7.15(b)	Quando a entidade possui garantias (de ativos financeiros ou não financeiros) e está autorizada a vender ou reapresentar a garantia na ausência de descumprimento por parte do detentor da garantia, a entidade deve divulgar:  (a) valor justo da garantia possuída;  (b) valor justo de qualquer garantia vendida ou renovada, e se a entidade tem obrigação de devolvê-la; e
CPC 40.15(c) IFRS 7.15(c)	(c) os termos e as condições associados ao uso da garantia.
CPC 40.17 IFRS 7.17	Instrumentos financeiros compostos com múltiplos derivativos embutidos Se a entidade tiver emitido um instrumento que contenha tanto um componente de capital próprio como um passivo (ver item 28 do CPC 39) e o instrumento possuir múltiplos derivativos embutidos cujos valores são interdependentes (tais como um instrumento de dívida conversível), deve divulgar a existência dessas situações.
CPC 40.18 IFRS 7.18	Descumprimento de compromisso contratual  Para empréstimos a pagar existentes na data das demonstrações contábeis, a entidade
CPC 40.18(a) IFRS 7.18(a)	deve divulgar:  (a) detalhes de qualquer descumprimento contratual durante o período do principal,
CPC 40.18(b) IFRS 7.18(b) CPC 40.18(c) IFRS 7.18(c)	juros, amortização ou resgates;  (b) o valor contábil da dívida em atraso na data das demonstrações contábeis; e  (c) no caso de renegociação dos termos contratuais antes das demonstrações contábeis serem autorizadas para emissão, os termos dessa renegociação.
CPC 40.19 IFRS 7.19	Se, durante o período, tiver havido descumprimentos ou violações dos acordos contratuais diferentes das descritas no item 18 do CPC 40, a entidade deve divulgar a mesma informação exigida no item 18 do CPC 40 se os descumprimentos ou violações permitiram que o credor exigisse pagamento antecipado (salvo se os descumprimentos ou violações tiverem sido sanadas, ou os termos do empréstimo tiverem sido renegociados,

		até a data ou antes da data das demonstrações contábeis).
		Contabilidade de hedge
CPC 40.22 CPC 40.22(a)	IFRS 7.22 IFRS 7.22(a)	Hedges de valor justo  A entidade deve divulgar separadamente os itens a seguir para os hedges de valor justo:  (a) descrição de cada tipo de hedge;
CPC 40.22(b)	IFRS 7.22(b)	(b) descrição dos instrumentos financeiros designados como instrumentos de <i>hedge</i> e seus valores justos na data das demonstrações contábeis; e
CPC 40.22(c)	IFRS 7.22(c)	(c) a natureza dos riscos que estão sendo objeto do <i>hedge</i> .
CPC 40.24(a) CPC 40.24(a,i)	IFRS 7.24 IFRS 7.24(a)(i)	A entidade deve divulgar separadamente, ganhos ou perdas:  (a) sobre o instrumento de hedge; e
CPC 40.24(a,ii	) IFRS 7.24(a)(ii)	(b) sobre o objeto de <i>hedge</i> atribuído ao risco coberto.
CPC 40.22	IFRS 7.22	Hedges de fluxo de caixa  A entidade deve divulgar separadamente os itens a seguir para os hedges de fluxo de caixa:
CPC 40.22(a)	IFRS 7.22(a)	(a) descrição de cada tipo de <i>hedge</i> ;
CPC 40.22(b)		(b) descrição dos instrumentos financeiros designados como instrumentos de <i>hedge</i> e seus valores justos na data das demonstrações contábeis;
CPC 40.22(c)		(c) a natureza dos riscos que estão sendo objeto do <i>hedge</i> ;
CPC 40.23(a)	IFRS 7.23(a)	<ul> <li>(d) os períodos em que se espera que o fluxo de caixa irá ocorrer e quando espera-se que eles afetarão o resultado;</li> </ul>
CPC 40.23(b)	IFRS 7.23(b)	(e) uma descrição de qualquer operação prevista em que foi utilizada a contabilidade de <i>hedge</i> , mas que já não se espera que ocorra;
CPC 40.23(c)	IFRS 7.23(c)	(f) o montante que tenha sido reconhecido em outros resultados abrangentes durante o período;
CPC 40.23(d)	IFRS 7.23(d)	(g) a quantia que tenha sido reclassificada do patrimônio líquido para o resultado do período, mostrando o montante incluído em cada item da demonstração do resultado do período;
CPC 40.23(e)	IFRS 7.23(e)	(h) o montante que tenha sido removido do patrimônio líquido durante o período e incluído no custo inicial ou outro valor contábil de ativo não financeiro ou passivo não financeiro cuja aquisição ou incorrência tenha sido um <i>hedge</i> de operação
CPC 40.24(b)	IFRS 7.24(b)	prevista e altamente provável; e  (i) a ineficácia do <i>hedge</i> reconhecida no resultado que decorre de <i>hedge</i> s de fluxo de caixa.
CPC 40.22	IFRS 7.22	Hedges de investimentos líquidos em operações no exterior  A entidade deve divulgar separadamente os itens a seguir para cada tipo de hedge de investimentos líquidos em operações no exterior:
CPC 40.22(a)	. ,	(a) descrição de cada tipo de <i>hedge</i> ;
CPC 40.22(b)		(b) descrição dos instrumentos financeiros designados como instrumentos de <i>hedge</i> e seus valores justos na data das demonstrações contábeis; e
CPC 40.22(c)	IFRS 7.22(c)	(c) a natureza dos riscos que estão sendo objeto do <i>hedge</i> ;
CPC 40.24(c)	IFRS 7.24(c)	(d) a ineficácia do hedge reconhecida no resultado que decorre de hedges de investimentos líquidos em operações no exterior (CPC 02).
		Divulgações de valor justo
CPC 40.25	IFRS 7.25	Exceto o que foi estabelecido no item 29 do CPC 40, para cada classe de ativo financeiro e passivo financeiro, a entidade deve divulgar o valor justo daquela classe de ativos e passivos de forma que permita ser comparada com o seu valor contábil.
CPC 40.26	IFRS 7.26	Na divulgação de valores justos, a entidade deve agrupar ativos financeiros e passivos financeiros em classes, mas deve compensá-los somente na medida em que seus valores contábeis forem compensados no balanço patrimonial.
CPC 40.30(e)	IFRS 7.30(e)	Se o instrumento financeiro cujo valor justo não puder ser mensurado de maneira confiável é baixado, esse fato, seu valor contábil no momento da baixa e o montante do ganho ou perda reconhecido.

CPC 40.27 IFRS 7.27 A entidade deve divulgar para cada classe de instrumentos financeiros os métodos e, quando uma técnica de avaliação for usada, os pressupostos aplicados na determinação do valor justo de cada classe de ativo financeiro ou passivo financeiro. Por exemplo, se for o caso, a entidade divulga informações sobre os pressupostos relativos a taxas de pagamento antecipado, estimativas de percentuais de perda com créditos e taxas de juros ou taxas de desconto. Se houver mudança na técnica de avaliação a entidade deve evidenciar essa mudança e a razão para fazê-la. Para mensurações de valor justo (ver CPC 38 itens 48 a 49) reconhecidas no balanço CPC 40.27B IFRS 7.27B patrimonial a entidade deve evidenciar para cada classe de instrumentos financeiros: (a) o nível dentro da hierarquia de valor justo dentro do qual as mensurações de valor justo estão classificadas em sua totalidade, segregando as mensurações de valor justo de acordo com os níveis definidos no item 27A do CPC 40; (b) quaisquer transferências relevantes entre os Níveis 1 e 2 da hierarquia de valor justo e as razões para essas transferências. Transferências para dentro de cada nível devem ser evidenciadas e discutidas separadamente das transferências para fora de cada nível. Para essa finalidade, a relevância deve ser avaliada com respeito ao resultado e ativos e passivos totais; (c) para mensurações de valor justo no nível 3 da hierarquia da mensuração de valor justo, a conciliação entre os montantes de abertura e fechamento, evidenciando separadamente mudanças durante o período atribuíveis ao seguinte: (i) ganhos e perdas totais no período reconhecido em receitas ou despesas e a descrição de onde eles são apresentados na demonstração de resultado ou na demonstração do resultado abrangente (se aplicável); (ii) ganhos e perdas totais reconhecidos em outros resultados abrangentes; (iii) compras, vendas, emissões e liquidações (cada tipo de movimento evidenciado separadamente); e (iv) transferências para dentro ou para fora no Nível 3 (transferências atribuíveis a mudanças na capacidade de observação dos dados de mercado) e as razões dessas transferências. Para transferências relevantes, para dentro do Nível 3 devem ser evidenciadas e discutidas separadamente das transferências para fora do Nível 3. (d) o montante de ganhos e perdas totais para o período no item (c)(i) acima incluídos nos ganhos e perdas que são atribuíveis a ganhos e perdas relacionados com aqueles ativos e passivos mantidos ao final do período e a descrição de onde esses ganhos e perdas são apresentados na demonstração de resultado ou na demonstração de resultado abrangente; e (e) mensurações de valor justo no Nível 3, se a troca de um ou mais dados por alternativas razoavelmente possíveis mudasse o valor justo significativamente, a entidade deve comunicar o fato e evidenciar o efeito dessas mudanças. A entidade deve evidenciar como o efeito da mudança por uma alternativa razoavelmente possível foi calculado. Para esse objetivo, a relevância deve ser avaliada em relação ao resultado, ativos totais ou passivos totais, ou, quando variações no valor justo são reconhecidas em ajustes de avaliação patrimonial, em relação ao patrimônio líquido. A entidade deve apresentar as evidenciações quantitativas requeridas por esse item no formato tabular a menos que outro formato seja mais apropriado. CPC 40.28 IFRS 7.28 Se o mercado para um instrumento financeiro não é ativo, a entidade estabelece seu valor justo utilizando técnica de avaliação (ver itens AG 74 a AG79 do CPC). No entanto, a melhor evidência do valor justo no reconhecimento inicial é o preço de transação (i.e., o valor justo da retribuição dada ou recebida), a não ser que as condições dos itens AG76 do CPC 38 sejam satisfeitas. Segue-se que poderia haver uma diferença entre o valor justo no reconhecimento inicial e a quantia que seria determinada na data da utilização da técnica de avaliação. Se tal diferença existe, a entidade deve divulgar, por classe de instrumento financeiro:

CPC 40.28(a) IFRS 7.28(a)

(a) a sua política contábil para reconhecer essa diferença no resultado para refletir uma alteração nos fatores (incluindo o tempo) que os participantes do mercado deveriam considerar na definição de preço (ver itens AG76 do CPC 38); e

CPC 40.28(b) IFRS 7.28(b)

(b) a diferença agregada a ser reconhecida no resultado no início e no fim do período e a

		conciliação das alterações no balanço decorrentes dessa diferença.
CPC 40.30	IFRS 7.30	Divulgações quando o valor justo não pode ser mensurado de maneira confiável A entidade deve divulgar informações para ajudar os usuários das demonstrações contábeis a fazer seu próprio julgamento a respeito da extensão de possíveis diferenças entre o valor contábil desses ativos financeiros ou passivos financeiros e seus valores
CPC 40.30(a)	IFRS 7.30(a)	justos, incluindo:  (a) o fato de que a informação do valor justo não foi divulgada para esses instrumentos porque seus valores justos não podem ser mensurados de maneira confiável;
CPC 40.30(b)	IFRS 7.30(b)	(b) uma descrição de instrumentos financeiros, o valor contábil, e a explicação da razão de o valor justo não poder ser mensurado de maneira confiável;
CPC 40.30(c) CPC 40.30(d)		<ul> <li>(c) informações sobre o mercado para os instrumentos financeiros;</li> <li>(d) informações sobre se e como a entidade pretende dispor dos instrumentos</li> </ul>
CPC 40.30(e)	IFRS 7.30(e)	financeiros; e  (e) se o instrumento financeiro cujo valor justo não puder ser mensurado de maneira confiável é baixado, esse fato, seu valor contábil no momento da baixa e o montante do ganho ou perda reconhecido.
CPC 40.31,32	IFRS 7.31, 32	Natureza e extensão dos riscos decorrentes de instrumentos financeiros  A entidade deve divulgar informações que possibilitem que os usuários de suas demonstrações contábeis avaliem a natureza e a extensão dos riscos decorrentes de instrumentos financeiros aos quais a entidade está exposta na data das demonstrações contábeis. Esses riscos incluem tipicamente, mas não estão limitados a risco de crédito, risco de liquidez e risco de mercado.
CPC 40.33	IFRS 7.33	Risco de mercado A entidade deve divulgar:
CPC 40.33(a) CPC 40.33(b)	IFRS 7.33(a)	<ul> <li>(a) a exposição ao risco e como ele surge;</li> <li>(b) seus objetivos, políticas e processos para gerenciar os riscos e os métodos utilizados</li> </ul>
CPC 40.33(c) CPC 40.34(a)		para mensurar o risco;  (c) quaisquer alterações em CPC 40.33 (a) ou (b) do período anterior;  (d) sumário de dados quantitativos sobre sua exposição aos riscos no fim do período.  Essa divulgação deve ser baseada nas informações fornecidas internamente ao pessoal chave da administração da entidade (como definido no CPC 05), por
CPC 40.34(c)	IFRS 7.34(c)	exemplo, o conselho de administração ou o presidente; e  (e) concentração de risco se não for evidente a partir das divulgações do CPC 40.34 (a)  e (b) e aquelas requeridas para riscos materiais no CPC 40.40-42.
CPC 40.35	IFRS 7.35	Se os dados quantitativos divulgados no final do período não são representativos da exposição ao risco da entidade durante o período, a entidade deve fornecer outras informações que sejam representativas.
CPC 40.34(b)	IFRS 7.34(b)	Divulgar as informações requeridas no CPC 40.40-42, como parte das divulgações para atender o item 34(a) daquele pronunciamento ou separadamente.
CPC 40.40	IFRS 7.40	A menos que a entidade cumpra o item 41 do CPC 40, ela deve divulgar o seguinte para os riscos de mercado:
CPC 40.40(a)	IFRS 7.40(a)	(a) uma análise de sensibilidade para cada tipo de risco de mercado aos quais a entidade está exposta ao fim do período contábil, mostrando como o resultado e o patrimônio líquido seriam afetados pelas mudanças no risco relevante variável que sejam razoavelmente possíveis naquela data;
CPC 40.40(b) CPC 40.40	IFRS 7.40(b) IFRS 7.40(c)	(b) os métodos e os pressupostos utilizados na elaboração da análise de sensibilidade; e (c) alterações do período anterior nos métodos e pressupostos utilizados, e a razão para tais alterações.
CPC 40.41	IFRS 7.41	Se a entidade elabora uma análise de sensibilidade, tal como a do valor em risco ( <i>value-at-risk</i> ), que reflete interdependências entre riscos variáveis (p.ex., taxas de juros e taxas de câmbio) e o utiliza para administrar riscos financeiros, ela pode utilizar essa análise de sensibilidade no lugar da análise especificada no item 40 do CPC 40. A entidade deve divulgar também:

CPC 40.41(a)	IFRS 7.41(a)	(a) uma explicação do método utilizado na elaboração de tal análise de sensibilidade e dos principais parâmetros e pressupostos subjacentes aos dados fornecidos; e
CPC 40.41(b)	IFRS 7.41(b)	(b) uma explicação do objetivo do método utilizado e das limitações que podem resultar na incapacidade da informação de refletir completamente o valor justo dos ativos e passivos envolvidos.
CPC 40.42 I	IFRS 7.42	Quando as análises de sensibilidade divulgadas de acordo com os itens 40 ou 41 do CPC 40 não são representativas do risco inerente de instrumento financeiro (por exemplo, porque a exposição do final do período não reflete a exposição durante o ano), a entidade deve divulgar esse fato e a razão pela qual considera que as análises de sensibilidade não são representativas.
		Risco de liquidez
	IFRS 7.33	A entidade deve divulgar:
CPC 40.33(a) 1 CPC 40.33(b) 1	1.7	<ul> <li>(a) a exposição ao risco e como ele surge;</li> <li>(b) seus objetivos, políticas e processos para gerenciar os riscos e os métodos utilizados</li> </ul>
CPC 40.33(c)	IFRS 7 33(c)	para mensurar o risco; (c) quaisquer alterações em (a) ou (b) do CPC 40.33 do período anterior.
CPC 40.34(a)		(d) sumário de dados quantitativos sobre sua exposição aos riscos no fim do período.
		Essa divulgação deve ser baseada nas informações fornecidas internamente ao
		pessoal chave da administração da entidade (como definido no CPC 05), por exemplo, o conselho de administração ou o presidente; e
CPC 40.34(c)	IFRS 7.34(c)	(e) concentrações de risco se não for evidente a partir de (a) do CPC 40 parágrafo
		34 e aquelas requeridas para exposição a riscos materiais no parágrafo 39 do CPC 40.
CPC 40.35	IFRS 7.35	Se os dados quantitativos divulgados no final do período não são representativos da exposição ao risco da entidade durante o período, a entidade deve fornecer outras informações que sejam representativas.
CPC 40.34(b)	IFRS 7.34(b)	Divulgar as informações requeridas no CPC 40.39, como parte das divulgações para atender o item 34(a) daquele pronunciamento ou separadamente;
CPC 40.39	IFRS 7.39	A entidade deve divulgar:
	IFRS 7.39(a)	(a) uma análise dos vencimentos para passivos financeiros não derivativos (incluindo contratos de garantia financeira) que demonstre os vencimentos contratuais remanescentes; e
CPC 40.39(b)	IFRS 7.39(b)	(b) uma análise dos vencimentos para os instrumentos financeiros derivativos passivos.  A análise dos vencimentos deve incluir os vencimentos contratuais remanescentes para aqueles passivos financeiros derivativos para os quais o vencimento contratual é essencial para o entendimento do momento de recebimento dos fluxos de caixa. Por exemplo, esse pode ser o caso para:
CPC 40.B11B	IFRS 7.B11B	(i) um <i>swap</i> de taxa de juros com vencimento remanescente de cinco anos em um <i>hedge</i> de fluxo de caixa de um ativo ou passivo indexado a uma taxa variável;
		(ii) todos os compromissos de empréstimos.
		(a) uma descrição de como ela administra o risco de liquidez inerente a (a) e (b) do CPC 40 parágrafo 39.
		Risco de crédito
	IFRS 7.33	Para cada tipo de risco decorrente de instrumentos financeiros, a entidade deve divulgar:
CPC 40.33(a) 1 CPC 40.33(b) 1		<ul> <li>(a) a exposição ao risco e como ele surge;</li> <li>(b) seus objetivos, políticas e processos para gerenciar os riscos e os métodos utilizados</li> </ul>
$CI \subset 40.33(0)$ I	11 IND / 1.23(U)	para mensurar o risco;
CPC 40.33(c)		(c) quaisquer alterações em (a) ou (b) do CPC 40.33 do período anterior;
CPC 40.34(a)	IFRS 7.34(a)	(d) sumário de dados quantitativos sobre sua exposição aos riscos no fim do período. Essa divulgação deve ser baseada nas informações fornecidas internamente ao
		pessoal chave da administração da entidade (como definido no CPC 05,
GD G 40 2 11 1	VED 0 5 2 44 3	por exemplo, o conselho de administração ou o presidente; e
CPC 40.34(c)	IFRS 7.34(c)	(e) concentrações de risco se não for evidente a partir de (a) do CPC 40.34 e aquelas requeridas para exposição de risco no CPC 40.36-38.

CPC 40.35	IFRS 7.35	Se os dados quantitativos divulgados no final do período não são representativos da exposição ao risco da entidade durante o período, a entidade deve fornecer outras informações que sejam representativas.
CPC 40.34(b)	IFRS 7.34(b)	Divulgar as informações requeridas no CPC 40.36-38, como parte das divulgações para atender o item 34(a) daquele pronunciamento ou separadamente).
CPC 40.36 CPC 40.36(a)	IFRS 7.36 IFRS 7.36(a)	<ul> <li>A entidade deve divulgar por classe de instrumento financeiro:</li> <li>(a) o montante que melhor representa sua exposição máxima ao risco de crédito no fim do período contábil sem considerar quaisquer garantias detidas, ou outros instrumentos que visem melhorar o nível de recuperação do crédito (por exemplo, contratos que permitam a compensação pelo valor líquido, mas que não se qualificam para compensação segundo o CPC 39); essa divulgação não é requerida para instrumentos financeiros aos quais o valor contábil representa o exposição máxima do risco de crédito.</li> </ul>
CPC 40.36(b)	IFRS 7.36(b)	(b) em respeito ao montante divulgado em (a) acima, uma descrição das garantias possuídas ou outros instrumentos que visem melhorar o nível de recuperação do crédito;
CPC 40.36(c)	IFRS 7.36(c)	(c) informações sobre a qualidade do crédito de ativos financeiros que não estão nem vencidos nem com evidências de perdas; e
CPC 40.36(d)	IFRS 7.36(d)	(d) o valor contábil de instrumentos financeiros que, de outra forma, estariam vencidos ou perdidos cujos termos foram renegociados.
CPC 40.37 CPC 40.37(a)	IFRS 7.37 IFRS 7.37(a)	A entidade deve divulgar por classe de ativo financeiro:  (a) uma análise da idade dos ativos financeiros que estão vencidos ao final do período para os quais não foi considerada perda por recuperabilidade;
CPC 40.37(b)	IFRS 7.37(b)	(b) uma análise dos instrumentos financeiros que estão individualmente incluídos na determinação da provisão para perda por recuperabilidade, incluindo os fatores que a entidade considera determinantes no estabelecimento dessa provisão; e
CPC 40.37(c)	IFRS 7.37(c)	(c) para as quantias divulgadas em (a) e (b) acima, uma descrição da garantia mantida pela entidade e outros instrumentos que visem melhorar o nível de recuperação do crédito e, salvo se impraticável, uma estimativa de seus valores justos.
CPC 40.38	IFRS 7.38	Quando a entidade obtém ativos financeiros ou não financeiros durante o período, tomando posse de ativos dados em garantia, e tais ativos satisfazem o critério de reconhecimento previsto em outros pronunciamentos do CPC, a entidade deve divulgar:
CPC 40.38(a) CPC 40.38(b)	1 /	(a) a natureza e o valor contábil do ativo obtido; e  (b) quando os ativos não são prontamente conversíveis em dinheiro, a política para venda de tais ativos ou para utilizá-los em suas operações.
CPC 40.16	IFRS 7.16	Quando ativos financeiros sofrem redução no valor recuperável por perdas com crédito e a entidade registra a perda no valor recuperável em conta separada (por exemplo, em conta de provisão usada para registrar perdas individuais ou conta similar usada para registrar perdas de forma coletiva), em vez de reduzir diretamente o montante do valor contábil do ativo, deve ser divulgada a conciliação das movimentações dessa conta durante o período para cada classe de ativos financeiros.
CPC 40.9	IFRS 7.9	Ativos financeiros a valor justo por meio do resultado Se a entidade tiver designado um empréstimo ou um recebível (ou um grupo de empréstimos ou recebíveis) pelo valor justo por meio do resultado, ela deve divulgar:
CPC 40.9(a)	IFRS 7.9(a)	(a) a exposição máxima ao risco de crédito (ver item 36(a) do CPC 40) do empréstimo ou recebível (ou do grupo de empréstimos ou recebíveis) no final do período contábil;
CPC 40.9(b)	IFRS 7.9(b)	(b) o montante pelo qual qualquer derivativo de crédito ou outro instrumento similar elimina a exposição máxima ao risco de crédito;
CPC 40.9(c)	IFRS 7.9(c)	(c) o montante da mudança, durante o período e cumulativamente, no valor justo de empréstimo ou recebível (ou grupo de empréstimos ou recebíveis) que seja atribuível a mudanças no risco de crédito do ativo financeiro determinado tanto:
CPC 40.9(c)(i)	IFRS 7.9(c)(i)	(i) como a quantia da variação no valor justo que não é atribuível a mudanças

CPC 40.9(c)(ii) IFRS 7.9( CPC 40.9(d) IFRS 7.9(	montante que representa a quantia da mudança em seu valor justo que é atribuível a mudanças no risco de crédito do ativo.
CFC 40.9(u) IFNS 7.9(	instrumento similar que tenha ocorrido durante o período e cumulativamente, desde que o empréstimo ou recebível tenha sido designado.
CPC 40.11 IFRS 7.11 CPC 40.11(a) IFRS 7.11 CPC 40.11(b) IFRS 7.11	(a) os métodos usados para cumprir os requisitos dos itens 9(c) e 10(a) do CPC 40; e
CPC 40.10 IFRS 7.10	Passivos financeiros a valor justo por meio do resultado Se a entidade designou um passivo financeiro pelo valor justo por meio do resultado, de acordo com o item 9 do Pronunciamento Técnico CPC 38, ela deve divulgar:
CPC 40.10(a) IFRS 7.10	
CPC 40.10(a)(i)IFRS 7.10	
CPC 40.10(a)(ii)IFRS 7.10	
CPC 40.10(b) IFRS 7.10	(b) a diferença entre o valor contábil do passivo financeiro e a quantia que a entidade seria obrigada a pagar no vencimento ao detentor da obrigação.
CPC 40.11 IFRS 7.11 CPC 40.11(a) IFRS 7.11 CPC 40.11(b) IFRS 7.11	(a) os métodos usados para cumprir os requisitos dos itens 9(c) e 10(a) do CPC 40; e
	Contratos de seguro
CPC 40.33, IFRS 7.33 CPC 40.33(a) IFRS 7.33 CPC 40.33(b) IFRS 7.33	(b) seus objetivos, políticas e processos para gerenciar os riscos e os métodos utilizados
CPC 40.33(c) IFRS 7.33 CPC 40.34(a) IFRS 7.34	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
CPC 40.34(c) IFRS 7.34	<del></del>
CPC 40.35 IFRS 7.35	Se os dados quantitativos divulgados no final do período não são representativos da exposição ao risco da entidade durante o período, a entidade deve fornecer outras informações que sejam representativas.
CPC 40.34(b) IFRS 7.34	O disposto nos itens 36 a 42, na medida em que não seja fornecida em (a), a menos que o risco não seja material (ver itens 29 a 31 do CPC 26 para discussão de materialidade).

	(ii)A menos que a entidade cumpra o item 41 do CPC 40, ela deve divulgar:
CPC 40.40(a),41 IFRS 7.40,41,4.39(d)(ii)	(a) uma análise de sensibilidade para cada tipo de risco de mercado aos quais a entidade está exposta ao fim do período contábil, mostrando como o resultado e o patrimônio líquido seriam afetados pelas mudanças no risco relevante variável que sejam razoavelmente possíveis naquela data.
	Se a entidade elabora uma análise de sensibilidade, tal como a do valor em risco
CPC 40.40(b) IFRS 7.40(b)	( <i>value-at-risk</i> ), ela pode utilizar essa análise:  (a) os métodos e os pressupostos utilizados na elaboração da análise de sensibilidade; e
CPC 40.40(c) IFRS 7.40(c)	(b) alterações do período anterior nos métodos e pressupostos utilizados, e a razão para tais alterações.
CPC 40.41 IFRS 4.39(d)(ii),7.	4/Se a entidade elabora uma análise de sensibilidade, tal como a do valor em risco (value-at-risk), que reflete interdependências entre riscos variáveis (p.ex., taxas de juros e taxas de câmbio) e o utiliza para administrar riscos financeiros, ela pode utilizar essa análise de sensibilidade no lugar da análise especificada no item 40 do CPC 40. A entidade deve divulgar também:
CPC 40.41(a) IFRS 7.41(a)	(a) uma explicação do método utilizado na elaboração de tal análise de sensibilidade e
CPC 40.41(b) IFRS 7.41(b)	dos principais parâmetros e pressupostos subjacentes aos dados fornecidos; e  (b) uma explicação do objetivo do método utilizado e das limitações que podem resultar na incapacidade da informação de refletir completamente o valor justo dos ativos e passivos envolvidos.
CPC 40.42 IFRS 7.42	Quando as análises de sensibilidade divulgadas de acordo com os itens 40 ou 41 do CPC 40 não são representativas do risco inerente de instrumento financeiro (por exemplo, porque a exposição do final do período não reflete a exposição durante o ano), a entidade deve divulgar esse fato e a razão pela qual considera que as análises de sensibilidade não são representativas.
CPC 11.39(e) IFRS 4.39(e)	Informações sobre a exposição ao risco de mercado dos derivativos embutidos em contrato de seguro principal se a seguradora não for requerida a mensurar, e não mensurar, os derivativos embutidos a valor justo.
	Risco de liquidez
CPC 40.33 IFRS 7.33 CPC 40.33(a) IFRS 7.33(a)	A entidade deve divulgar:  (a) a exposição ao risco e como ele surge;
CPC 40.33(b) IFRS 7.33(b)	(b) seus objetivos, políticas e processos para gerenciar os riscos e os métodos utilizados para mensurar o risco;
CPC 40.33(c) IFRS 7.33(c) CPC 40.34(a) IFRS 7.34(a)	(c) quaisquer alterações em (a) ou (b) do CPC do 40.33 do período anterior; e (d) sumário de dados quantitativos sobre sua exposição aos riscos no fim do período.  Essa divulgação deve ser baseada nas informações fornecidas internamente ao pessoal chave da administração da entidade (como definido no CPC 05), por exemplo, o conselho
CDC 40 24(-) JEDC 7 24(-)	de administração ou o presidente;
CPC 40.34(c) IFRS 7.34(c)	(e) concentrações de risco se não for evidente a partir de (a) e (b) acima.
CPC 40.35 IFRS 7.35	Se os dados quantitativos divulgados no final do período não são representativos da exposição ao risco da entidade durante o período, a entidade deve fornecer outras informações que sejam representativas.
CPC 40.34(b) IFRS 7.34(b)	Divulgação conforme disposto nos itens 36 a 42 do CPC 40, na medida em que não seja fornecida em (a), a menos que o risco não seja material (ver itens 29 a 31 do CPC 26 para discussão de materialidade).
	(i) A entidade deve divulgar:
CPC 40.39(a), IFRS 7.39(a),4.39(d)(i)	(a) uma análise dos vencimentos para passivos financeiros não derivativos (incluindo contratos de garantia financeira) que demonstre os vencimentos contratuais remanescentes;
CPC 40.39(b), IFRS 7.39(b), 4.39(d)(ii)	(b) uma análise dos vencimentos para os instrumentos financeiros derivativos passivos. A análise dos vencimentos deve incluir os vencimentos contratuais

	remanescentes para aqueles passivos financeiros derivativos para os quais o vencimento contratual é essencial para o entendimento do momento de recebimento dos fluxos de caixa (ver item B11B do CPC 40); e
CPC 40.39(c) IFRS 7.39(c)	(c) uma descrição de como ela administra o risco de liquidez inerente a (a) e (b) acima.
CPC 40.33 IFRS 7.33, 4.39(d) CPC 40.34(a) IFRS 7.34(a) CPC 40.34(b) IFRS 7.34(b)	Risco de crédito  A entidade deve divulgar:  (a) a exposição ao risco e como ele surge;  (b) seus objetivos, políticas e processos para gerenciar os riscos e os métodos utilizados para mensurar o risco;
CPC 40.34(a) IFRS 7.34(a) CPC 40.34(a) IFRS 7.34(a)	(c) quaisquer alterações em (a) ou (b) do CPC 40.33 do período anterior; (d) sumário de dados quantitativos sobre sua exposição aos riscos no fim do período.  Essa divulgação deve ser baseada nas informações fornecidas internamente ao pessoal chave da administração da entidade (como definido no Pronunciamento Técnico CPC 05), por exemplo, o conselho de administração ou o presidente; e
CPC 40.34(c) IFRS 7.34(c)	(e) concentrações de risco se não for evidente a partir de (a) e (b) acima.
CPC 40.35 IFRS 7.35	Se os dados quantitativos divulgados no final do período não são representativos da exposição ao risco da entidade durante o período, a entidade deve fornecer outras informações que sejam representativas.
CPC 40.34(b) IFRS 7.34(b)	Divulgação conforme disposto nos itens 36 a 42 do CPC 40, na medida em que não seja fornecida em (a), a menos que o risco não seja material (ver itens 29 a 31 do CPC para discussão de materialidade).
CPC 40.36(a) IFRS 7.36(a)	Divulgação do montante que melhor representa sua exposição máxima ao risco de crédito no fim do período contábil sem considerar quaisquer garantias detidas, ou outros instrumentos que visem melhorar o nível de recuperação do crédito (por exemplo, contratos que permitam a compensação pelo valor líquido, mas que não se qualificam para compensação segundo o CPC 39).
CPC 40.36(b) IFRS 7.36(b)	Em respeito ao montante divulgado na alínea (a) do CPC40.36, uma descrição das garantias possuídas ou outros instrumentos que visem melhorar o nível de recuperação do crédito.
CPC 40.36(c) IFRS 7.36(c)	Informações sobre a qualidade do crédito de ativos financeiros que não estão nem vencidos nem com evidências de perdas.
CPC 40.36(d) IFRS 7.36(d)	Divulgação do valor contábil de instrumentos financeiros que, de outra forma, estariam vencidos ou perdidos cujos termos foram renegociados.
CPC 40.37 IFRS 7.37 CPC 40.37(a) IFRS 7.37(a)	A entidade deve divulgar por classe de ativo financeiro:  (a) uma análise da idade dos ativos financeiros que estão vencidos ao final do período para os quais não foi considerada perda por recuperabilidade;
CPC 40.37(b) IFRS 7.37(b)	(b) uma análise dos instrumentos financeiros que estão individualmente incluídos na determinação da provisão para perda por recuperabilidade, incluindo os fatores que a entidade considera determinantes no estabelecimento dessa provisão; e
CPC 40.37(c) IFRS 7.37(c)	(c) para as quantias divulgadas em (a) e (b) acima, uma descrição da garantia mantida pela entidade e outros instrumentos que visem melhorar o nível de recuperação do crédito e, salvo se impraticável, uma estimativa de seus valores justos.
CPC 40.38 IFRS 7.38	Quando a entidade obtém ativos financeiros ou não financeiros durante o período, tomando posse de ativos dados em garantia, e tais ativos satisfazem o critério de reconhecimento previsto em outros pronunciamentos do CPC, a entidade deve divulgar a natureza e o valor contábil do ativo obtido; e quando os ativos não são prontamente conversíveis em dinheiro, a política para venda de tais ativos ou para utilizá-los em suas operações. A divulgação não é exigida se a exposição ao risco de crédito relacionado for irrelevante.

ICPC 14.13	IFRIC 2.13	<b>Transferências entre os passivos financeiros e o patrimônio</b> Quando uma mudança na proibição de resgate levar a uma transferência entre passivos financeiros e patrimônio líquido, a entidade divulgará separadamente o valor, a época e o motivo da transferência.
CPC 08.20		Captação de recursos A entidade deve divulgar as seguintes informações para cada natureza de captação de
CDC 00 20( )		recursos (títulos patrimoniais ou de dívida):
CPC 08.20(a)		<ul> <li>(a) a identificação de cada processo de captação de recursos, agrupando-os conforme sua natureza.</li> </ul>
CPC 08.20(b)		(b) o montante dos custos de transação incorridos em cada processo de captação;
CPC 08.20(c)		(c) o montante de quaisquer prêmios obtidos no processo de captação de recursos por intermédio da emissão de títulos de dívida ou de valores mobiliários;
CPC 08.20(d)		(d) a taxa efetiva de juros (TIR) de cada operação; e
CPC 08.20(e)		(e) o montante dos custos de transação e prêmios (se for o caso) a serem apropriados ao resultado em cada período subsequente.
		2.6 Estoques
CPC 16.36	IAS 2.36	As demonstrações contábeis devem divulgar:
CPC 16.36 (b)	IAS 2.36(b)	(a) o valor total escriturado em estoques e o valor registrado em outras contas
CPC 16.36 (c)	IAS 2 36(c)	apropriadas para a entidade;  (b) o valor de estoques escriturados pelo valor justo menos os custos de venda;
CPC 16.36 (d)	1.7	(c) o valor de estoques reconhecido como despesa durante o período;
CPC 16.36 (e)	<i>IAS 2.36(e)</i>	(d) o valor de qualquer redução de estoques reconhecida no resultado do período de
CPC 16.36 (f)	IAS 2.36(f)	acordo com o item 34 do CPC 16;  (e) o valor de toda reversão de qualquer redução do valor dos estoques reconhecida no
*	•	resultado do período de acordo com o item 34 do CPC 16;
CPC 16.36 (g)	IAS 2.36(g)	(f) as circunstâncias ou os acontecimentos que conduziram à reversão de redução de estoques de acordo com o item 34 do CPC 16; e
CPC 16.36 (h)	IAS 2.36(h)	(g) o montante escriturado de estoques dados como penhor de garantia a passivos.
CDC 16 20	1402 20	Algumes antidades adatam um formato nora a demonstração de resultados que resulta no
CPC 16.39	IAS 2.39	Algumas entidades adotam um formato para a demonstração de resultados que resulta na divulgação de valores que não sejam os custos dos estoques reconhecidos como despesa
		durante o período. De acordo com esse formato, a entidade deve apresentar a
		demonstração do custo das vendas usando uma classificação baseada na natureza desses custos, elemento a elemento. Nesse caso, a entidade deve divulgar os custos reconhecidos
		como despesas item a item, por natureza: matérias-primas e outros materiais,
		evidenciando o valor das compras e da alteração líquida nos estoques iniciais e finais do
		período; mão-de-obra; outros custos de transformação, etc.
		2.7 Ativo biológico
CPC 29.40	IAS 41.40	Geral  A entidade deve divulgar o ganho ou a perda do período corrente em relação ao valor inicial do ativo biológico e do produto agrícola e, também, os decorrentes da mudança no valor justo, menos a despesa de venda dos ativos biológicos.
CPC 29.41, 42	IAS 41.41 ,42	A entidade deve fornecer uma descrição de cada grupo de ativos biológicos e pode ter a forma dissertativa ou quantitativa.
CPC 29.43	IAS 41.43	A entidade é encorajada a fornecer uma descrição da quantidade de cada grupo de ativos biológicos, distinguindo entre consumíveis e de produção ou entre maduros e imaturos, conforme apropriado. Por exemplo, a entidade pode divulgar o total de ativos biológicos passíveis de serem consumidos e aqueles disponíveis para produção por grupos. A

		entidade pode, além disso, dividir aquele total entre ativos maduros e imaturos. Essas distinções podem ser úteis na determinação da influência do tempo no fluxo de caixa futuro. A entidade deve divulgar a base para realizar tais distinções.
CPC 29.46	IAS 41.46	As demonstrações contábeis devem divulgar, caso isso não tenha sido feito de outra forma:
	IAS 41.46(a) IAS 41.46(b) i) IAS 41.46(b)(i) ii) IAS 41.46(b)(ii)	(a) a natureza das atividades envolvendo cada grupo de ativos biológicos; e (b) mensurações ou estimativas não-financeiras de quantidade físicas: (i) de cada grupo de ativos biológicos no final do período; e (ii) da produção agrícola durante o período.
CPC 29.48	IAS 41.48	A entidade deve divulgar o valor justo, menos a despesa de venda do produto agrícola colhido durante o período, determinado no momento da colheita.
CPC 29.49	IAS 41.49	A entidade deve divulgar:
CPC 29.49(a)	IAS 41.49(a)	(a) a existência e o total de ativos biológicos cuja titularidade legal seja restrita, e o montante deles dado como garantia de exigibilidades;
CPC 29.49(b)	IAS 41.49(b)	(b) o montante de compromissos relacionados com o desenvolvimento ou aquisição de ativos biológicos; e
CPC 29.49(c)	IAS 41.49(c)	(c) as estratégias de administração de riscos financeiros relacionadas com a atividade agrícola.
CPC 29.50	IAS 41.50	A entidade deve apresentar a conciliação das mudanças no valor contábil de ativos biológicos entre o início e o fim do período corrente. A conciliação inclui:
CPC 29.50(a)	IAS 41.50(a)	(a) ganho ou perda decorrente da mudança no valor justo menos a despesa de venda;
CPC 29.50(b)		(b) aumentos devido às compras;
CPC 29.50(c)	IAS 41.50(c)	(c) reduções atribuíveis às vendas e aos ativos biológicos classificados como mantidos para venda ou incluídos em grupo de ativos mantidos para essa finalidade, de acordo com o CPC 31;
CPC 29.50(d)		(d) reduções devidas às colheitas;
CPC 29.50(e) CPC 29.50(f)	IAS 41.50(e) IAS 41.50(f)	(e) aumento resultante de combinação de negócios; (f) diferenças cambiais líquidas decorrentes de conversão das demonstrações contábeis para outra moeda de apresentação e, também, de conversão de operações em moeda estrangeira para a moeda de apresentação das demonstrações da entidade; e
CPC 29.50(g)	IAS 41.50(g)	(g) outras mudanças.
CPC 29.55	IAS 41.55	Se durante o período corrente a entidade mensura os ativos biológicos ao seu custo menos depreciação e perda no valor recuperável acumuladas (ver item 30 do CPC 29), deve divulgar qualquer ganho ou perda reconhecido sobre a venda de tais ativos biológicos, e a conciliação requerida pelo item 50 do CPC 29 deve evidenciar o total relacionado com tais ativos, separadamente. Adicionalmente, a conciliação deve conter os seguintes montantes, incluídos no resultado e decorrentes daqueles ativos biológicos:
<i>CPC</i> 29.55(a) <i>CPC</i> 29.55(b)	1.7	(a) perdas irrecuperáveis; (b) reversão de perdas no valor recuperável; e
CPC 29.55(c)	IAS $41.55(c)$	(c) depreciação.
CPC 29.51	IAS 41.51	O valor justo, menos a despesa de venda de um ativo biológico pode se alterar devido a mudanças físicas e também de preços no mercado. Divulgações separadas são úteis para avaliar o desempenho do período corrente e para projeções futuras, particularmente quando há um ciclo de produção que compreende período superior a um ano. Em tais casos, a entidade é encorajada a divulgar, por grupo, ou de outra forma, o total da mudança no valor justo menos a despesa de venda, incluído no resultado, referente às mudanças físicas e de preços no mercado. Geralmente, essa informação não é tão útil quando o ciclo de produção é menor que um ano (por exemplo, quando se criam frangos ou se cultivam cereais).
CPC 29.53	IAS 41.53	A atividade agrícola é, frequentemente, exposta aos riscos climáticos, de doenças e outros riscos naturais. Se um evento ocorre e dá origem a um item material de receita ou despesa, a natureza e o total devem ser divulgados de acordo com o CPC 26. Exemplos de tais eventos incluem surtos de viroses, inundações, seca, geada e praga de insetos.

CPC 29.54	IAS 41.54	Se a entidade mensura ativos biológicos pelo custo, menos qualquer depreciação e perda no valor recuperável acumuladas (ver item 30 do CPC 29), no final do período deve divulgar:
CPC 29.54(a)	IAS 41.54(a)	(a) uma descrição dos ativos biológicos;
CPC 29.54(b)	1 1	(b) uma explicação da razão pela qual o valor justo não pode ser mensurado de forma
CPC 29.54(c)	IAS 41.54(c)	confiável; (c) se possível, uma faixa de estimativas dentro da qual existe alta probabilidade de se
GD G 20 5 // I)	71.0 (1.5 (/ D	encontrar o valor justo;
CPC 29.54(d)		(d) o método de depreciação utilizado;
<i>CPC</i> 29.54( <i>e</i> ) <i>CPC</i> 29.54( <i>f</i> )	IAS 41.54(e) IAS 41.54(f)	(e) a vida útil ou a taxa de depreciação utilizada; e  (f) o total bruto e a depreciação acumulada (adicionada da perda por irrecuperabilidade
CI C 27.54(j)	1110 +1.5+())	acumulada) no início e no final do período.
CPC 29.55	IAS 41.55	Se durante o período corrente a entidade mensura os ativos biológicos ao seu custo menos depreciação e perda no valor recuperável acumuladas (ver item 30 do CPC 29), deve divulgar qualquer ganho ou perda reconhecido sobre a venda de tais ativos biológicos.
CPC 29.56	IAS 41.56	Se o valor justo dos ativos biológicos, previamente mensurados ao custo, menos qualquer depreciação e perda no valor recuperável acumuladas se tornar mensurável de forma confiável durante o período corrente, a entidade deve divulgar:
CPC 29.56 (a)		(a) uma descrição dos ativos biológicos;
CPC 29.56 (b)	IAS 41.56(b)	(b) uma explicação da razão pela qual a mensuração do valor justo se tornou
CDC 20 56 (-)	IAC 41 56(-)	mensurável de forma confiável; e
CPC 29.56 (c)	IAS 41.30(C)	(c) o efeito da mudança.
		Subvenção governamental
CPC 29.57	IAS 41.57	A entidade deve fazer as seguintes divulgações:
CPC 29.57(a)	IAS 41.57(a)	(a) a natureza e a extensão das subvenções governamentais reconhecidas nas
CPC 29.57(b)	IAS 41 57(b)	demonstrações contábeis; (b) condições não atendidas e outras contingências associadas com a subvenção
CI C 27.57(0)	1110 +1.57(0)	governamental; e
CPC 29.57(c)	<i>IAS 41.57(c)</i>	(c) reduções significativas esperadas no nível de subvenções governamentais.
		2.8 Redução ao valor recuperável de ativos não financeiros
CPC 1.126	IAS 36.126	A entidade deve divulgar as seguintes informações para cada classe de ativos:
CPC 1.126(a)	IAS 36.126(a)	(a) o montante das perdas por desvalorização reconhecido no resultado do período e a
		linha da demonstração do resultado na qual essas perdas por desvalorização foram incluídas;
CPC 1.126(b)	IAS 36.126(b)	(b) o montante das reversões de perdas por desvalorização reconhecido no resultado do
( )		período e a linha da demonstração do resultado na qual essas reversões foram
		incluídas;
CPC 1.126(c)	IAS 36.126(c)	(c) o montante de perdas por desvalorização de ativos reavaliados reconhecido em outros resultados abrangentes; e
CPC 1 126(d)	IAS 36.126(d)	(d) o montante das reversões das perdas por desvalorização de ativos reavaliados
C1 C 1.120(u)	1115 2011 20(4)	reconhecido em outros resultados abrangentes durante o período.
CDC1 120	110 26 120	
CPC1.129	IAS 36.129	A entidade que reporta informações por segmento de acordo com o CPC 22, deve divulgar as seguintes informações para cada segmento reportado:
CPC1.129(a)	IAS 36.129(a)	(a) o montante de perdas por desvalorização reconhecido, durante o período, na
(/		demonstração do resultado e na demonstração do resultado abrangente; e
CPC1.129(b)	IAS 36.129(b)	(b) o montante das reversões de perdas por desvalorização reconhecido, durante o
		período, na demonstração do resultado e na demonstração do resultado abrangente.
CPC 1.130	IAS 36.130	A entidade deve divulgar as seguintes informações para cada perda por desvalorização ou reversão material reconhecida durante o período para um ativo individual, incluindo ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill), ou para uma unidade geradora de

caixa: CPC 1.130(a) IAS 36.130(a) (a) os eventos e as circunstâncias que levaram ao reconhecimento ou reversão da perda por desvalorização; (b) o montante da perda por desvalorização reconhecida ou revertida; CPC 1.130(b) IAS 36.130(b) (c) para um ativo individual; CPC 1.130(c) IAS 36.130(c) CPC1.130(c)(i) IAS36.130(c)(i) (i) a natureza do ativo; e CPC1.130(c)(ii) IAS36.130(c)(ii) (ii) se a entidade reporta informações por segmento de acordo com o CPC 22, o segmento a ser reportado ao qual o ativo pertence. CPC 1.130(d) IAS 36.130(d) (d) para uma unidade geradora de caixa; CPC1.130(d)(i) IAS36.130(d)(i) (i) uma descrição da unidade geradora de caixa (por exemplo, se é uma linha de produtos, uma planta industrial, uma unidade operacional do negócio, uma área geográfica, ou um segmento a ser reportado, conforme o CPC 22; CPC1.130(d)(ii) IAS36.130(d)(ii) (ii) o montante de perda por desvalorização reconhecida ou revertida por classe de ativos e, se a entidade reporta informações por segmento nos termos do CPC 22, a mesma informação por segmento; e CPC1.130(d)(iii) IAS36.130(d)(iii) (ii) se o agregado de ativos utilizado para identificar a unidade geradora de caixa tiver mudado desde a estimativa anterior do seu valor recuperável (se houver), uma descrição da maneira atual e anterior de agregar os ativos envolvidos e as razões que justificam a mudança na maneira pela qual é identificada a unidade geradora de caixa. (e) se o valor recuperável do ativo (unidade geradora de caixa) é seu valor justo líquido *CPC 1.130(e) IAS 36.130(e)* de despesa de venda ou seu valor em uso; se o valor recuperável for o valor justo líquido das despesas de venda, a base CPC 1.130(f) *IAS 36.130(f)* utilizada para determinar o valor justo líquido das despesas de venda (por exemplo, se o valor justo foi determinado tendo como referência uma mercado ativo); CPC 1.130(g) IAS 36.130(g) (g) se o valor recuperável for o valor em uso, a taxa de desconto utilizada na estimativa corrente e na estimativa anterior (se houver) do valor em uso. CPC 1.131 IAS 36.131 A entidade deve divulgar as seguintes informações para as perdas por desvalorização como um todo e as reversões de perdas por desvalorização como um todo, reconhecidas durante o período para o qual nenhuma informação é divulgada de acordo com o item 130 do CPC 01: CPC 1.1319(a) IAS 36.131(a) (a) as classes principais de ativos afetados por perdas por desvalorizações e as classes principais de ativos afetados por reversões de perdas por desvalorizações; e IAS 36.131(b) (b) os principais eventos e circunstâncias que levaram ao reconhecimento dessas perdas *CPC 1.131(b)* por desvalorização e reversões de perdas por desvalorização. CPC 1.132 IAS 36.132 A entidade é encorajada a divulgar as premissas usadas para determinar o valor recuperável de ativos (unidades geradoras de caixa) durante o período. Entretanto, o item 134 do CPC 01 exige que a entidade divulgue informações acerca das estimativas utilizadas para mensurar o valor recuperável das unidades geradoras de caixa quando um ágio (goodwill) ou um ativo intangível de vida útil indefinida é incluído no valor contábil da unidade. 2.9 Patrimônio Líquido Divulgações de capital CPC 26.106B O patrimônio líquido deve apresentar o capital social, as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações ou quotas em tesouraria, os prejuízos acumulados, se legalmente admitidos os lucros acumulados e as demais contas exigidas pelos Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo CPC. CPC 26.134,135 IAS 1.134, 135 As entidades devem divulgar informações que permitam aos usuários das demonstrações contábeis avaliar seus objetivos, políticas e processos de gestão de capital. A fim de dar cumprimento ao disposto no item 134 do CPC 26, a entidade deve divulgar as seguintes informações: (a) informações qualitativas sobre os seus objetivos, políticas e processos de gestão do CPC 26.135(a) IAS 1.135(a) capital, incluindo, sem a elas se limitar, as seguintes: CPC 26.135(a)(i) IAS 36.135(a)(i) (i) descrição dos elementos abrangidos pela gestão do capital; CPC 26.135(a)(ii) IAS 36.135(a)(ii) (ii) caso a entidade esteja sujeita a requisitos de capital impostos externamente, a

		natureza desses requisitos e a forma como são integrados na gestão de capital; e
	)IAS 36.135(a)(iii)	
CPC 26.135(b)	IAS 1.133(b)	(b) dados quantitativos sintéticos sobre os elementos incluídos na gestão do capital.
		Algumas entidades consideram alguns passivos financeiros (como, por exemplo, algumas formas de empréstimos subordinados) como fazendo parte do capital, enquanto outras consideram que devem ser excluídos do capital alguns componentes do capital próprio (como, por exemplo, os componentes associados a operações de proteção de fluxos de caixa);
CPC 26.135(c)	<i>IAS 1.135(c)</i>	(c) quaisquer alterações dos elementos referidos nas alíneas (a) e (b) do CPC 26
C1 C 20.135(c)		item 135 em relação ao período precedente;
CPC 26.135(d)	IAS 1.135(d)	(d) indicação do cumprimento ou não, durante o período, dos eventuais requisitos de capital impostos externamente a que a entidade estiver ou esteve sujeita;
CPC 26.135(e)	IAS 1.135(e)	(e) caso a entidade não tenha atendido a esses requisitos externos de capital, as consequências dessa não observância. Essas informações devem basear-se nas informações prestadas internamente aos principais dirigentes da entidade.
CPC 26.136	IAS 1.136	A entidade pode gerir o seu capital de várias formas e podem estar sujeita a diferentes requisitos no que diz respeito ao seu capital. Por exemplo, um conglomerado pode incluir entidades que exercem a atividade de seguro, em paralelo com outras que exercem a atividade bancária, e essas entidades podem desenvolver a sua atividade em vários países diferentes. Caso a divulgação agregada dos requisitos de capital e da forma como este é gerido não proporcione uma informação adequada ou contribua para distorcer o entendimento acerca dos recursos de capital da entidade pelos usuários das demonstrações contábeis, a entidade deve divulgar informações distintas relativamente a cada requerimento de capital a que está sujeita.
CPC 26.137,24.1 CPC 26.137(a)		Capital Social e Reservas  A entidade deve divulgar em notas explicativas:  (a) o montante de dividendos propostos ou declarados antes da data em que as demonstrações contábeis foram autorizadas para serem emitidas e não reconhecido como uma distribuição aos proprietários durante o período abrangido pelas demonstrações contábeis, bem como o respectivo valor por ação ou equivalente;
CPC 26.137(b)	<i>IAS 1.137(b)</i>	(b) a quantia de qualquer dividendo preferencial cumulativo não reconhecido.
ICPC 14.13	IFRIC 2.13	Quando uma mudança na proibição de resgate levar a uma transferência entre passivos financeiros e patrimônio líquido, a entidade divulgará separadamente o valor, a época e o motivo da transferência.
		2.10 Provisões
CPC 25.84 CPC 25.84(a)	IAS 37.84 IAS 37.84(a)	Para cada classe de provisão, a entidade deve divulgar:  (a) o valor contábil no início e no final do período;
$CPC\ 25.84(a)$ $CPC\ 25.84(b)$	IAS 37.84(a) $IAS 37.84(b)$	(a) o valor contabil no inicio e no final do período,  (b) provisões adicionais feitas no período, incluindo aumentos nas provisões existentes;
CPC 25.84(c)	IAS 37.84 (c)	(c) valores utilizados (ou seja, incorridos e baixados contra a provisão) durante o período;
CPC 25.84(d)	IAS 37.84(d)	(d) valores não utilizados revertidos durante o período; e
CPC 25.84(e)	IAS 37.84(e)	(e) o aumento durante o período no valor descontado a valor presente proveniente da passagem do tempo e o efeito de qualquer mudança na taxa de desconto.
CPC 25.84	IAS 37.84	Não é exigida informação comparativa.
CPC 25.85	IAS 37.85	A entidade deve divulgar, para cada classe de provisão:
CPC 25.85(a)	IAS 37.85(a)	(a) uma breve descrição da natureza da obrigação e o cronograma esperado de quaisquer
CPC 25.85(b)	IAS 37.85(b)	saídas de benefícios econômicos resultantes;  (b) uma indicação das incertezas sobre o valor ou o cronograma dessas saídas. Sempre
U1 U 40.00101	11 10 01 1001 01	10, anna marcagao ado mecrecado boore o raror oa o cronociama debbao bardas. Denime

		que necessário para fornecer informações adequadas, a entidade deve divulgar as principais premissas adotadas em relação a eventos futuros, conforme tratado no item 48 do CPC 25; e
CPC 25.85(c)	IAS 37.85(c)	(c) o valor de qualquer reembolso esperado, declarando o valor de qualquer ativo que tenha sido reconhecido por conta desse reembolso esperado.
CPC 25.88	IAS 37.88	Quando a provisão e o passivo contingente surgirem do mesmo conjunto de circunstâncias, a entidade deve fazer as divulgações requeridas pelos itens 84 a 86 do CPC 25 de maneira que evidencie a ligação entre a provisão e o passivo contingente.
CPC 25.92	IAS 37.92	Em casos extremamente raros, pode-se esperar que a divulgação de alguma ou de todas as informações exigidas pelos itens 84 a 89 do CPC 25 prejudique seriamente a posição da entidade em uma disputa com outras partes sobre os assuntos da provisão, passivo contingente ou ativo contingente. Em tais casos, a entidade não precisa divulgar as informações, mas deve divulgar a natureza geral da disputa, juntamente com o fato de que as informações não foram divulgadas, com a devida justificativa.
		Direitos a participações decorrentes de Fundos de Desativação, Restauração e Reabilitação Ambiental
ICPC 13.11	IFRIC 5.11	A entidade (contribuinte) deve divulgar a natureza de sua participação em um fundo e quaisquer restrições sobre o acesso aos ativos no fundo.
ICPC 13.12 CPC 25.86	IFRIC 5.12 IAS 37.86	Quando a entidade (contribuinte) tem uma obrigação de fazer contribuições adicionais potenciais que não sejam reconhecidas como um passivo ( <i>vide</i> item 10 do ICPC13), deve fazer as divulgações requeridas pelo item 86 do CPC 25.
ICPC 13.13	IFRIC 5.13	Quando a entidade (contribuinte) contabiliza sua participação no fundo de acordo com o item 9 ela deve fazer as divulgações requeridas pelo item 85(c) do CPC 25.
		2.11 Imposto de renda
CPC 32.79,80	IAS 12.79. 80	
		Os principais componentes da despesa (receita) tributária devem ser divulgados separadamente. Os componentes da despesa (receita) tributária podem incluir:
CPC 32.80(a) CPC 32.80(b)	IAS 12.80(a) IAS 12.80(b)	separadamente. Os componentes da despesa (receita) tributária podem incluir:  (a) despesa (receita) tributária corrente;  (b) quaisquer ajustes reconhecidos no período para o tributo corrente de períodos
1.7	IAS 12.80(a)	separadamente. Os componentes da despesa (receita) tributária podem incluir:  (a) despesa (receita) tributária corrente;
CPC 32.80(b)  CPC 32.80(c)  CPC 32.80(d)	IAS 12.80(a) IAS 12.80(b) IAS 12.80(c) IAS 12.80(d)	separadamente. Os componentes da despesa (receita) tributária podem incluir:  (a) despesa (receita) tributária corrente;  (b) quaisquer ajustes reconhecidos no período para o tributo corrente de períodos anteriores;  (c) o valor da despesa (receita) com tributo diferido relacionado com a origem e a reversão de diferenças temporárias;  (d) o valor da despesa (receita) com tributo diferido relacionado com as mudanças nas alíquotas do tributo ou com a imposição de novos tributos;
CPC 32.80(b) CPC 32.80(c)	IAS 12.80(a) IAS 12.80(b)	separadamente. Os componentes da despesa (receita) tributária podem incluir:  (a) despesa (receita) tributária corrente;  (b) quaisquer ajustes reconhecidos no período para o tributo corrente de períodos anteriores;  (c) o valor da despesa (receita) com tributo diferido relacionado com a origem e a reversão de diferenças temporárias;  (d) o valor da despesa (receita) com tributo diferido relacionado com as mudanças nas alíquotas do tributo ou com a imposição de novos tributos;  (e) o valor dos benefícios provenientes de prejuízo fiscal não reconhecido previamente, crédito fiscal ou diferença temporária de período anterior que é usado para reduzir a
CPC 32.80(b)  CPC 32.80(c)  CPC 32.80(d)	IAS 12.80(a) IAS 12.80(b) IAS 12.80(c) IAS 12.80(d)	separadamente. Os componentes da despesa (receita) tributária podem incluir:  (a) despesa (receita) tributária corrente;  (b) quaisquer ajustes reconhecidos no período para o tributo corrente de períodos anteriores;  (c) o valor da despesa (receita) com tributo diferido relacionado com a origem e a reversão de diferenças temporárias;  (d) o valor da despesa (receita) com tributo diferido relacionado com as mudanças nas alíquotas do tributo ou com a imposição de novos tributos;  (e) o valor dos benefícios provenientes de prejuízo fiscal não reconhecido previamente, crédito fiscal ou diferença temporária de período anterior que é usado para reduzir a despesa tributária corrente;  (f) o valor do benefício de prejuízo fiscal, crédito fiscal ou diferença temporária não reconhecida previamente de um período anterior que é usado para reduzir a despesa
CPC 32.80(b)  CPC 32.80(c)  CPC 32.80(d)  CPC 32.80(e)	IAS 12.80(a) IAS 12.80(b) IAS 12.80(c) IAS 12.80(d) IAS 12.80(e)	separadamente. Os componentes da despesa (receita) tributária podem incluir:  (a) despesa (receita) tributária corrente;  (b) quaisquer ajustes reconhecidos no período para o tributo corrente de períodos anteriores;  (c) o valor da despesa (receita) com tributo diferido relacionado com a origem e a reversão de diferenças temporárias;  (d) o valor da despesa (receita) com tributo diferido relacionado com as mudanças nas alíquotas do tributo ou com a imposição de novos tributos;  (e) o valor dos benefícios provenientes de prejuízo fiscal não reconhecido previamente, crédito fiscal ou diferença temporária de período anterior que é usado para reduzir a despesa tributária corrente;  (f) o valor do benefício de prejuízo fiscal, crédito fiscal ou diferença temporária não reconhecida previamente de um período anterior que é usado para reduzir a despesa com tributo diferido;  (g) a despesa com tributo diferido advindo da baixa, ou reversão de uma baixa anterior,
CPC 32.80(b)  CPC 32.80(c)  CPC 32.80(d)  CPC 32.80(e)  CPC 32.80(f)	IAS 12.80(a) IAS 12.80(b)  IAS 12.80(c)  IAS 12.80(d)  IAS 12.80(e)  IAS 12.80(f)	separadamente. Os componentes da despesa (receita) tributária podem incluir:  (a) despesa (receita) tributária corrente;  (b) quaisquer ajustes reconhecidos no período para o tributo corrente de períodos anteriores;  (c) o valor da despesa (receita) com tributo diferido relacionado com a origem e a reversão de diferenças temporárias;  (d) o valor da despesa (receita) com tributo diferido relacionado com as mudanças nas alíquotas do tributo ou com a imposição de novos tributos;  (e) o valor dos benefícios provenientes de prejuízo fiscal não reconhecido previamente, crédito fiscal ou diferença temporária de período anterior que é usado para reduzir a despesa tributária corrente;  (f) o valor do benefício de prejuízo fiscal, crédito fiscal ou diferença temporária não reconhecida previamente de um período anterior que é usado para reduzir a despesa com tributo diferido;
CPC 32.80(b)  CPC 32.80(c)  CPC 32.80(d)  CPC 32.80(e)  CPC 32.80(f)  CPC 32.80(g)  CPC 32.80(h)	IAS 12.80(a) IAS 12.80(b)  IAS 12.80(c)  IAS 12.80(d)  IAS 12.80(e)  IAS 12.80(f)  IAS 12.80(g)  IAS 12.80(h)	separadamente. Os componentes da despesa (receita) tributária podem incluir:  (a) despesa (receita) tributária corrente;  (b) quaisquer ajustes reconhecidos no período para o tributo corrente de períodos anteriores;  (c) o valor da despesa (receita) com tributo diferido relacionado com a origem e a reversão de diferenças temporárias;  (d) o valor da despesa (receita) com tributo diferido relacionado com as mudanças nas alíquotas do tributo ou com a imposição de novos tributos;  (e) o valor dos benefícios provenientes de prejuízo fiscal não reconhecido previamente, crédito fiscal ou diferença temporária de período anterior que é usado para reduzir a despesa tributária corrente;  (f) o valor do benefício de prejuízo fiscal, crédito fiscal ou diferença temporária não reconhecida previamente de um período anterior que é usado para reduzir a despesa com tributo diferido;  (g) a despesa com tributo diferido advindo da baixa, ou reversão de uma baixa anterior, de um ativo fiscal diferido de acordo com item 56 do CPC 32; e  (h) o valor da despesa (receita) tributária relacionada àquelas mudanças nas políticas e erros contábeis que estão incluídas em lucros ou prejuízos de acordo com o CPC 23 porque elas não podem ser contabilizadas retrospectivamente.
CPC 32.80(b)  CPC 32.80(c)  CPC 32.80(d)  CPC 32.80(e)  CPC 32.80(f)  CPC 32.80(g)  CPC 32.80(h)	IAS 12.80(a) IAS 12.80(b)  IAS 12.80(c)  IAS 12.80(d)  IAS 12.80(e)  IAS 12.80(f)  IAS 12.80(g)  IAS 12.80(h)	separadamente. Os componentes da despesa (receita) tributária podem incluir:  (a) despesa (receita) tributária corrente;  (b) quaisquer ajustes reconhecidos no período para o tributo corrente de períodos anteriores;  (c) o valor da despesa (receita) com tributo diferido relacionado com a origem e a reversão de diferenças temporárias;  (d) o valor da despesa (receita) com tributo diferido relacionado com as mudanças nas alíquotas do tributo ou com a imposição de novos tributos;  (e) o valor dos benefícios provenientes de prejuízo fiscal não reconhecido previamente, crédito fiscal ou diferença temporária de período anterior que é usado para reduzir a despesa tributária corrente;  (f) o valor do benefício de prejuízo fiscal, crédito fiscal ou diferença temporária não reconhecida previamente de um período anterior que é usado para reduzir a despesa com tributo diferido;  (g) a despesa com tributo diferido advindo da baixa, ou reversão de uma baixa anterior, de um ativo fiscal diferido de acordo com item 56 do CPC 32; e  (h) o valor da despesa (receita) tributária relacionada àquelas mudanças nas políticas e erros contábeis que estão incluídas em lucros ou prejuízos de acordo com o CPC 23 porque elas não podem ser contabilizadas retrospectivamente.  Divulgar separadamente:  (a) o tributo diferido e corrente somados relacionados com os itens que são debitados ou creditados diretamente no patrimônio líquido (ver item 62 A do CPC 32);
CPC 32.80(b)  CPC 32.80(c)  CPC 32.80(d)  CPC 32.80(e)  CPC 32.80(f)  CPC 32.80(g)  CPC 32.80(h)  CPC 32.81  CPC 32.81(a)  CPC 32.81(ab)	IAS 12.80(a) IAS 12.80(b)  IAS 12.80(c)  IAS 12.80(d)  IAS 12.80(e)  IAS 12.80(f)  IAS 12.80(g)  IAS 12.80(h)	separadamente. Os componentes da despesa (receita) tributária podem incluir:  (a) despesa (receita) tributária corrente;  (b) quaisquer ajustes reconhecidos no período para o tributo corrente de períodos anteriores;  (c) o valor da despesa (receita) com tributo diferido relacionado com a origem e a reversão de diferenças temporárias;  (d) o valor da despesa (receita) com tributo diferido relacionado com as mudanças nas alíquotas do tributo ou com a imposição de novos tributos;  (e) o valor dos benefícios provenientes de prejuízo fiscal não reconhecido previamente, crédito fiscal ou diferença temporária de período anterior que é usado para reduzir a despesa tributária corrente;  (f) o valor do benefício de prejuízo fiscal, crédito fiscal ou diferença temporária não reconhecida previamente de um período anterior que é usado para reduzir a despesa com tributo diferido;  (g) a despesa com tributo diferido advindo da baixa, ou reversão de uma baixa anterior, de um ativo fiscal diferido de acordo com item 56 do CPC 32; e  (h) o valor da despesa (receita) tributária relacionada àquelas mudanças nas políticas e erros contábeis que estão incluídas em lucros ou prejuízos de acordo com o CPC 23 porque elas não podem ser contabilizadas retrospectivamente.  Divulgar separadamente:  (a) o tributo diferido e corrente somados relacionados com os itens que são debitados ou

CPC 32.81(c,i) IAS 12.81(c)(i)	contábil em uma ou em ambas as seguintes formas:  (i) conciliação numérica entre despesa (receita) tributária e o produto do lucro contábil multiplicado pelas alíquotas aplicáveis de tributos, evidenciando também as bases sobre as quais as alíquotas aplicáveis de tributos são computadas; ou
CPC 32.81(c,ii) IAS 12.81(c)(ii)	(ii) conciliação numérica entre a alíquota média efetiva de tributo e a alíquota aplicável, divulgando também a base sobre a qual a alíquota aplicável de tributo é computada;
CPC 32.81(d) IAS 12.81(d)	(d) uma explicação das mudanças nas alíquotas aplicáveis de tributos comparadas com o período contábil anterior;
CPC 32.81(e) IAS 12.81(e)	(e) valor (e a data de expiração, se houver) das diferenças temporárias dedutíveis, prejuízos fiscais não usados, e créditos fiscais não usados para os quais nenhum ativo fiscal diferido é reconhecido no balanço patrimonial;
CPC 32.81(f) IAS 12.81(f)	(f) valor total das diferenças temporárias associadas com investimento em controladas, filiais e coligadas e participações em empreendimentos sob controle conjunto ( <i>joint ventures</i> ), em relação às quais os passivos fiscais diferidos não foram reconhecidos (ver item 39 do CPC 32);
CPC 32.81(g) IAS 12.81(g)	(g) com relação a cada tipo de diferença temporária e a cada tipo de prejuízos fiscais não utilizados e créditos fiscais não utilizados:
CPC 32.81(g,i) IAS 12.81(g)(i)	(i) valor dos ativos e passivos fiscais diferidos reconhecidos no balanço patrimonial para cada período apresentado; e
CPC 32.81(g)(ii)IAS 12.81(g)(ii)	(ii) valor da receita ou despesa fiscal diferida reconhecida no resultado, se esta não é evidente a partir das alterações nos valores reconhecidos no balanço.
CPC 32.81(h) IAS 12.81(h)	(h) com relação a operações descontinuadas, a despesa tributária relacionada a:
CPC 32.81(h,i) IAS 12.81(h)(i) CPC 32.81(h,ii) IAS 12.81 (h)(ii)	(i) ganho ou perda com a descontinuidade; e (ii) o resultado das atividades ordinárias (operacionais) da operação descontinuada para o período, juntamente com os valores correspondentes a cada período anterior apresentado.
CPC 32.81(i) IAS 12.81(i)	(i) o valor dos efeitos tributários de dividendos aos sócios da entidade que foram propostos ou declarados antes das demonstrações contábeis terem sido autorizadas para emissão, mas não estão reconhecidos como passivo nas demonstrações contábeis;
CPC 32.81(j) IAS 12.81(j)	(j) se a combinação de negócios na qual a entidade é a adquirente causa alteração no valor reconhecido do seu ativo fiscal diferido pré-aquisição (ver item 67 do CPC 32), o valor daquela alteração; e
CPC 32.81(k) IAS 12.81(k)	(k) se os benefícios do tributo diferido adquiridos em combinação de negócios não são reconhecidos na data da aquisição, mas são reconhecidos após a data da aquisição (ver o item 68 do CPC 32), uma descrição do evento ou alteração nas circunstâncias que causaram o reconhecimento dos benefícios do tributo diferido.
CPC 32.82 IAS 12.82	Uma entidade deve divulgar o valor do ativo fiscal diferido e a natureza da evidência que
CPC 32.82(a) IAS 12.82(a)	comprova o seu reconhecimento, quando:  (a) a utilização do ativo fiscal diferido depende de lucros futuros tributáveis em excesso
CPC 32.82(b) IAS 12.82(b)	dos lucros advindos da reversão de diferenças temporárias tributáveis existentes; e  (b) a entidade tenha sofrido prejuízo quer no período corrente quer no período precedente na jurisdição fiscal com a qual o ativo fiscal diferido se relaciona.
CPC 32.82A IAS 12.82A	Nas circunstâncias descritas no item 52A do CPC 32, a entidade deve divulgar a natureza das potenciais consequências do tributo sobre o lucro que resultariam do pagamento de dividendos aos seus sócios. Além disso, a entidade deve divulgar os valores dos efeitos potenciais do tributo sobre o lucro praticamente determináveis, e se existem quaisquer consequências potenciais do tributo sobre o lucro que não sejam praticamente determináveis.
CPC 32.87A IAS 12.87A	O item 82A do CPC 32 exige que a entidade divulgue a natureza das consequências potenciais do tributo sobre o lucro que resultariam do pagamento de dividendos aos seus acionistas. A entidade divulga as características importantes dos sistemas de tributação e os fatores que afetarão o valor das potenciais consequências fiscais dos dividendos.
CPC 32.87 IAS 12.87	Frequentemente é impraticável computar o valor de passivos fiscais diferidos não

		reconhecidos advindos de investimento em controladas, filiais e coligadas e interesses em empreendimentos sob controle conjunto (ver item 39 do CPC 25). Portanto, este Pronunciamento exige que a entidade divulgue o valor total de diferenças temporárias subjacentes, mas não exige a divulgação de passivos fiscais diferidos. Entretanto, onde praticável, as entidades são encorajadas a divulgar os valores dos passivos fiscais diferidos não reconhecidos porque os usuários da demonstração contábil podem achar tais informações úteis.	
CPC 32.74	IAS 12.74	A entidade deve compensar os ativos fiscais diferidos e os passivos fiscais diferidos se, e	
CPC 32.74(a)	IAS 12.74(a)	somente se:  (a) a entidade tem o direito legalmente executável de compensar os ativos fiscais	
CPC 32.74(b)	IAS 12.74(b)	correntes contra os passivos fiscais correntes; e  (b) os ativos fiscais diferidos e os passivos fiscais diferidos serão relacionados com tributos sobre o lucro lançados pela mesma autoridade tributária:  (i) na mesma entidade tributável; ou  (ii) nas entidades tributáveis diferentes que pretendam liquidar os passivos e os ativos fiscais correntes em bases líquidas, ou realizar os ativos e liquidar os passivos simultaneamente, em cada período futuro no qual se espera que valores significativos dos ativos ou passivos fiscais diferidos sejam liquidados ou recuperados.	
	IAS 12.74(a)(i) i) IAS 12.74(b)(ii)		
CPC 32.75	IAS 12.75	Para evitar a necessidade de programação detalhada da periodicidade da reversão de cada diferença temporária, o CPC 32 exige que a entidade compense o ativo fiscal diferido contra o passivo fiscal diferido da mesma entidade tributável se, e somente se, eles se referirem ao tributo sobre o lucro lançado pela mesma autoridade tributária e a entidade tenha o direito legalmente executável de compensar os ativos fiscais correntes contra os passivos fiscais correntes.	
		2.12 Ativos e passivos contingentes	
CPC 25.86	IAS 37.86	A menos que seja remota a possibilidade de ocorrer qualquer desembolso na liquidação, a entidade deve divulgar, para cada classe de passivo contingente na data do balanço, uma breve descrição da natureza do passivo contingente e, quando praticável:	
CPC 25.86 (a)	IAS 37.86(a)	(a) a estimativa do seu efeito financeiro, mensurada conforme os itens 36 a 52 do CPC 25;	
CPC 25.86 (b)	<i>IAS 37.86(b)</i>	<ul> <li>(b) a indicação das incertezas relacionadas ao valor ou momento de ocorrência de qualquer saída; e</li> </ul>	
CPC 25.86 (c)	<i>IAS 37.86(c)</i>	(c) a possibilidade de qualquer reembolso.	
CPC 25.88	IAS 37.88	Quando a provisão e o passivo contingente surgirem do mesmo conjunto de circunstâncias, a entidade deve fazer as divulgações requeridas pelos itens 84 a 86 do CPC 25 de maneira que evidencie a ligação entre a provisão e o passivo contingente.	
CPC 25.89	IAS 37.89	Quando for provável a entrada de benefícios econômicos, a entidade deve divulgar breve descrição da natureza dos ativos contingentes na data do balanço e, quando praticável, uma estimativa dos seus efeitos financeiros, mensurada usando os princípios estabelecidos para as provisões nos itens 36 a 52 do CPC 25.	
CPC 25.91	IAS 37.91	Quando algumas das informações exigidas pelos itens 86 e 89 do CPC 25 não forem divulgadas por não ser praticável fazê-lo, a entidade deve divulgar esse fato.	
CPC 25.92	IAS 37.92	Em casos extremamente raros, pode-se esperar que a divulgação de alguma ou de todas as informações exigidas pelos itens 84 a 89 do CPC 25 prejudique seriamente a posição da entidade em uma disputa com outras partes sobre os assuntos da provisão, passivo contingente ou ativo contingente. Em tais casos, a entidade não precisa divulgar as informações, mas deve divulgar a natureza geral da disputa, juntamente com o fato de que as informações não foram divulgadas, com a devida justificativa.	

CPC 17.45, CPC 30.36	Contingências específicas exigidas para divulgação por outras normas
IAS 11.45, IAS 18.36	A entidade deve divulgar quaisquer passivos contingentes e ativos contingentes de acordo com o CPC 25. Os passivos contingentes e os ativos contingentes podem provir de itens tais como custos de garantias, reivindicações, penalidades ou possíveis perdas.
CPC 32.88 IAS 12.88	Uma entidade divulga quaisquer passivos contingentes e ativos contingentes relacionados a tributo de acordo com o CPC 25. Os passivos e os ativos contingentes podem surgir, por exemplo, de disputas não resolvidas com autoridades tributárias. Similarmente, quando as alterações nas alíquotas e leis fiscais são aprovadas ou anunciadas após período que está sendo reportado, uma entidade divulga quaisquer efeitos significativos daquelas mudanças em seus ativos e passivos fiscais correntes e diferidos (consultar o CPC 24).
CPC 33.32B IAS 19.32B	O CPC 25 exige que a entidade reconheça ou divulgue informação acerca de determinados passivos contingentes. No contexto de plano multiempregadores, um passivo contingente pode surgir de, por exemplo:
CPC 33.32B(a) IAS 19.32B(a)	(a) perdas atuariais relativas a outras entidades participantes, porque os riscos atuariais de todas as entidades patrocinadoras de plano multiempregadores são compartilhados entre cada uma delas; ou
CPC 33.32B(b) IAS 19.32B(b)	(b) qualquer responsabilidade, segundo os termos de plano para financiar eventuais
CPC 33.125 IAS 19.125	insuficiências no plano, caso outras entidades cessem a sua participação.  Quando exigido pelo CPC 25, a entidade deve divulgar informações sobre passivos contingentes resultantes de obrigações de benefícios pós-emprego.
CPC 33.141 IAS 19.141	Quando existir incerteza acerca do número de empregados que aderirão ao plano de demissão voluntária, existe um passivo contingente. Como exigido pelo CPC 25, a entidade divulga informação acerca do passivo contingente, salvo apenas se a liquidação for remota.
CPC 15.B67(c) IFRS3.B67(c)	Para os passivos contingentes reconhecidos em uma combinação de negócios, o adquirente deve divulgar, para cada classe de provisão, as informações exigidas nos itens 84 e 85 do CPC 25. Esta informação é divulgada para combinações de negócios relevante ou na agregação de combinações de negócios individualmente irrelevante que coletivamente são materiais.
CPC 15.B67(b) IFRS 3.B67(b)	Contraprestação contingente  Para cada período de reporte após a data da aquisição e até que a entidade receba, venda ou, de outra forma, venha a perder o direito sobre o ativo proveniente de contraprestação contingente, ou até que a entidade liquide passivo proveniente de contraprestação contingente, ou que esse passivo seja cancelado ou expirado, o adquirente deve divulgar:
CPC 15.B67(b)(i) IFRS 3.B67(b)	(i) (a) quaisquer mudanças nos valores reconhecidos, inclusive quaisquer diferenças que
CPC 15.B67(b)(ii) IFRS 3.B67(b)	surgirem na sua liquidação;  (ii)(b) quaisquer mudanças na faixa de valores dos resultados (não descontados) e as
CPC 15.B67(b)(iii) IFRS 3.B67(b)(iii)	razões para tais mudanças;  (c) as técnicas de avaliação e os principais dados de entrada do modelo utilizado para mensurar a contraprestação contingente.
CPC 15.B67 IFRS 3.B67	Para cumprir os objetivos do item 61 do CPC15, o adquirente deve divulgar as informações do item B67 do referido CPC, para cada combinação de negócio material, ou de modo agregado para aquelas combinações de negócios individualmente imateriais, porém coletivamente materiais.

# 3. Itens específicos da demonstração do resultado e demonstração de resultado abrangente

#### 3.1 Receita

CPC 30.35(b,ii) CPC 30.35(b,iii CPC 30.35(b,iv)	IAS 18.35 IAS 18.35(b)(i) IAS 18.35(b)(ii) ) IAS 18.35(b)(iii) ) IAS 18.35(b)(iv) IAS 18.35(b)(v) IAS 18.35(c)	A entidade deve divulgar:  (a) o montante de cada categoria significativa de receita reconhecida durante o período, incluindo as receitas provenientes de:  (i) venda de bens;  (ii) prestação de serviços;  (iii) juros;  (iv) royalties;  (v) dividendos.  (b) o montante de receitas provenientes de troca de bens ou serviços incluídos em cada categoria significativa de receita.  A entidade deve divulgar em nota explicativa uma conciliação entre a receita bruta
		tributável e a receita líquida apresentada na demonstração de resultado.
CPC 17.39(a)	IAS 11.39(a)	Contratos de construção  Divulgação do montante do contrato reconhecido como receita do período;
CPC 17.40 CPC 17.40(a)	IAS 11.40 IAS 11.40(a)	A entidade deve divulgar o que se segue para os contratos em curso na data do balanço:  (a) a quantia agregada de custos incorridos e lucros reconhecidos (menos perdas reconhecidas) até a data;
CPC 17.40(b) CPC 17.40(c)	IAS 11.40(b) IAS 11.40(c)	(b) a quantia de adiantamentos recebidos; e  (c) a quantia de retenções.
ICPC 2.20	IFRIC 15.20	Quando a entidade reconhecer a receita pelo percentual de evolução da obra, satisfazendo continuamente todos os critérios do item 14 do CPC 30, à medida que a construção avança (item 17 do ICPC 02), a entidade deve divulgar:  (a) os critérios utilizados nos contratos que atendem a todos os requerimentos do item 14 do CPC 30;  (b) o valor da receita proveniente desses contratos no período; e  (c) os métodos usados para determinar o percentual de evolução da obra.
ICPC 2.21	IFRIC 15.21	Com relação aos contratos descritos no item 20 do ICPC 02, que estiverem em andamento na data do relatório, a entidade também deve divulgar:  (a) o valor total dos custos incorridos e dos lucros reconhecidos (menos perdas reconhecidas) até aquela data; e  (b) o valor dos adiantamentos recebidos.
		3.2 Subvenção e assistência
CPC 07.31	IAS 20.31	É necessária a divulgação da subvenção para a devida compreensão das demonstrações contábeis. Por isso é necessária a divulgação do efeito da subvenção em qualquer item de receita ou despesa quando essa receita ou despesa é divulgada separadamente.
CPC 07.39 CPC 07.39(a)	IAS 20.39 IAS 20.39(a)	<ul> <li>A entidade deve divulgar as seguintes informações:</li> <li>(a) a política contábil adotada para as subvenções governamentais, incluindo os métodos de apresentação adotados nas demonstrações contábeis;</li> </ul>
CPC 07.39(b)	IAS 20.39(b)	metodos de apresentação adotados nas demonstrações contabeis;  (b) a natureza e a extensão das subvenções governamentais ou das assistências governamentais reconhecidas nas demonstrações contábeis e uma indicação de outras formas de assistência governamental de que a entidade tenha diretamente se beneficiado; e

CPC 07.39(c) IAS 20.39(c)

(c) condições a serem regularmente satisfeitas e outras contingências ligadas à assistência governamental que tenha sido reconhecida.

CPC 07.15A

Enquanto não atendidos os requisitos para reconhecimento da receita com subvenção na demonstração do resultado, a contrapartida da subvenção governamental registrada no ativo deve ser feita em conta específica do passivo.

CPC 07.15B

Há situações em que é necessário que o valor da subvenção governamental não seja distribuído ou de qualquer forma repassado aos sócios ou acionistas, fazendo-se necessária a retenção, após trânsito pela demonstração do resultado, em conta apropriada de patrimônio líquido, para comprovação do atendimento dessa condição. Nessas situações, tal valor, após ter sido reconhecido na demonstração do resultado, pode ser creditado à reserva própria (reserva de incentivos fiscais), a partir da conta de lucros ou prejuízos acumulados.

## Aplicação de parcela do imposto de renda devido em fundos de investimento regionais

CPC 07.38C

Subvenções em forma de aplicação de ponto de impostos em fundos de investimento regionais devem ser registradas pelo seu valor justo no momento do fato gerador, desde que atendidas as condições para o seu reconhecimento. No caso em questão, o fato gerador da subvenção ocorre no pagamento da parcela do imposto de renda. Nesse momento, cabe à administração registrar a subvenção pelo seu valor justo, pela melhor estimativa, lembrando que pode existir deságio desse valor justo com relação ao valor nominal, mesmo nos casos em que a beneficiária da subvenção esteja investindo outros recursos nessas entidades em regiões incentivadas.

#### 3.3 Benefícios a empregados

#### Benefícios de curto prazo

CPC 33.23 IAS 19.23

Embora o CPC 33 não exija divulgações específicas acerca de benefícios de curto prazo a empregados, outros Pronunciamentos podem exigi-las. Por exemplo, o CPC 05 exige divulgação acerca de benefícios concedidos aos administradores da entidade. O CPC 26 exige a divulgação de despesas com os benefícios a empregados.

#### Planos de contribuição definida

CPC 33.46 IAS 19.46

A entidade deve divulgar o montante reconhecido como despesa nos planos de contribuição definida.

CPC 33.47 IAS 19.47

Sempre que exigido pelo CPC 05, a entidade divulga informação acerca das contribuições para planos de contribuição definida relativas aos administradores da entidade.

#### Planos de benefício definido

CPC 33.120,120A IAS 19.120. 120A

A entidade deve divulgar informações que permitam aos usuários das demonstrações contábeis avaliarem a natureza dos seus planos de benefício definido e os efeitos financeiros de alterações nesses planos durante o período. A entidade deve divulgar as seguintes informações sobre planos de benefícios definidos:

CPC33.120A(b),121 IAS19.120A(b),121

 (a) descrição geral das características do plano. A descrição do plano deve incluir práticas informais que dêem origem a obrigações construtivas incluídas na mensuração da obrigação de benefício definido, de acordo com o item 52 do CPC 33:

CPC 33.120A(c) IAS19.120A(c)

(b) conciliação dos saldos de abertura e de fechamento do valor presente da obrigação de benefício definido demonstrando, separadamente, se aplicável, os efeitos durante o período atribuíveis a cada um dos seguintes itens:

CPC 33.120A(c)(i)

IAS19.120A(c)(i) CPC 33.120A(c)(ii)		(i)	custo do serviço corrente;
IAS19.120A(c)(ii)		(ii)	custo dos juros;
CPC 33.120A(c)(iii) IAS19.120A(c)(iii) CPC 33.120A(c)(iv)		(iii)	contribuições de participantes do plano;
IAS19.120A(c)(iv) CPC 33.120A(c)(v)		(iv)	ganhos e perdas atuariais;
IAS19.120A(c)(v)		(v)	alterações cambiais nos planos mensurados em moeda diferente daquela utilizada na apresentação dos resultados da entidade;
CPC 33.120A(c)(vi) IAS19.120A(c)(vi)		(vi)	benefícios pagos;
CPC 33.120A(c)(viii IAS19.120A(c)(viii)	,	(vii)	custo de serviço passado;
CPC 33.120A(c)(viii IAS19.120A(c)(viii)		(viii)	combinações de negócios;
CPC 33.120A(c)(ix) IAS19.120A(c)(ix)		(ix)	reduções; e
CPC 33.120A(c)(x) IAS19.120A(c)(x)		(x)	liquidações;
CPC 33.120A(d)	<i>IAS19.120A(d)</i> (c)	relati	se da obrigação atuarial de benefício definido, identificando os montantes ivos a planos de benefícios sem cobertura e a planos de benefícios parcial ou
CPC 33.120A(e)	IAS19.120A(e) (d)	conc pland 104A	mente cobertos;  iliação dos saldos de abertura e de fechamento do valor justo dos ativos do o e de quaisquer direitos de reembolso reconhecidos, de acordo com o item A do CPC 33, demonstrando separadamente, se aplicável, os efeitos durante o do otribuívios o codo um dos seguintes itensi
CPC 33.120A(e)(i)		_	odo atribuíveis a cada um dos seguintes itens:
IAS19.120A(e)(i)		(i)	retorno esperado dos ativos do plano;
CPC 33.120A(e)(ii) IAS19.120A(e)(ii) CPC 33.120A(e)(iii)		(ii)	ganhos e perdas atuariais;
IAS19.120A(e)(iii)	,	(iii)	alterações cambiais nos planos mensurados em moeda diferente daquela utilizada na apresentação dos resultados da entidade;
CPC 33.120A(e)(iv) IAS19.120A(e)(iv) CPC 22.120A(e)(v)		(iv)	contribuições do empregador;
CPC 33.120A(e)(v) IAS19.120A(e)(v)		(v)	contribuições dos participantes do plano;
CPC 33.120A(e)(vi) IAS19.120A(e)(vi)		(vi)	benefícios pagos;
CPC 33.120A(e)(vii) IAS19.120A(e)(vii) CPC 33.120A(e)(viii)		(vii)	combinações de negócios; e
IAS19.120A(e)(viii)	A contract of the contract of	(viii)	liquidações.
CPC 33.120A(f)	<i>IAS19.120A(f)</i> (e)	e do	iliação do valor presente da obrigação de benefício definido no CPC 33.120A(c) valor justo dos ativos do plano no CPC 33.120A(e), com os ativos e os passivos
CPC 33.120A(f)(i)	IAS19.120A(f)(i)	recor (i)	nhecidos no balanço patrimonial, demonstrando pelo menos: os ganhos ou as perdas atuariais líquidos não reconhecidos no balanço patrimonial (ver item 92 do CPC 33);
CPC 33.120A(f)(ii)	IAS19.120A(f)(ii)	(ii)	o custo do serviço passado não reconhecido no balanço patrimonial (ver item 96 do CPC 33);
CPC 33.120A(f)(iii)	IAS19.120A(f)(iii)	(iii)	qualquer montante não reconhecido como ativo por causa do limite do item 58(b) do CPC 33;
CPC 33.120A(f)(iv)	IAS19.120A(f)(iv)	(iv)	o valor justo na data a que se referem as demonstrações contábeis, de qualquer direito de reembolso reconhecido como ativo, de acordo com o item 104A do CPC 33 (com uma breve descrição da relação entre o direito de reembolso e a respectiva obrigação); e

CPC 33.120A(f)(v) IAS19.120A(f)(v) CPC 33.120A(g)	(v) demais montantes reconhecidos no balanço patrimonial.
IAS19.120A(g) (1	despesa total reconhecida no resultado para cada um dos seguintes itens, e a linha do balanço patrimonial na qual os mesmos foram registrados:
CPC 33.120A(g)(i) IAS19.120A(g)(i)	(i) custo do serviço corrente;
CPC 33.120A(g)(ii) IAS19.120A(g)(ii) CPC 33.120A(g)(iii)	(ii) custo dos juros;
IAS19.120A(g)(iii) CPC 33.120A(g)(iv)	(iii) retorno esperado dos ativos do plano;
IAS19.120A(g)(iv)	(iv) o retorno esperado de qualquer direito de reembolso reconhecido como ativo, de acordo com o item 104A do CPC 33;
CPC 33.120A(g)(v) IAS19.120A(g)(v) CPC 33.120A(g)(vi)	(v) ganhos e perdas atuariais;
IAS19.120A(g)(vi) CPC 33.120A(g)(vii)	(vi) custo do serviço passado;
IAS19.120A(g)(vii) CPC 33.120A(g)(viii)	(vii) efeito de qualquer redução ou liquidação; e
IAS19.120A(g)(viii) CPC 33.120A(h)	(viii) efeito do limite do item 58(b) do CPC 33.
	g) montante total reconhecido como outros resultados abrangentes para cada um dos seguintes itens:
CPC 33.120A(h)(i) IAS19.120A(h)(i) CPC 33.120A(h)(ii)	(i) ganhos e perdas atuariais; e
IAS19.120A(h)(ii) CPC 33.120A(i)	(ii) efeito do limite do item 58(b) do CPC 33.
`	n) para entidades que reconhecem ganhos e perdas atuariais em outros resultados abrangentes, de acordo com o item 93A do CPC 33, o montante acumulado de ganhos e perdas atuariais reconhecidos como outros resultados abrangentes;
CPC 33.120A(j) IAS19.120A(j) (i	para cada categoria principal de ativos do plano, que devem incluir, entre outros, os instrumentos patrimoniais, instrumentos de dívida, propriedade e todos os outros ativos, a percentagem ou o montante que cada categoria representa do valor justo do total de ativos do plano;
CPC 33.120A(k) IAS19.120A(k) CPC 33.120A(k)(i) (j	
IAS19.120A(k)(i) CPC 33.120A(k)(ii)	(i) cada categoria dos instrumentos financeiros próprios da entidade; e
IAS19.120A(k)(ii) CPC 33.120A(l)	(ii) qualquer propriedade ocupada pela entidade ou outros ativos por ela utilizados.
•	descrição da base utilizada para determinar a taxa esperada do retorno dos ativos, incluindo o efeito das principais categorias de ativos;
CPC 33.120A(m) IAS19.120A(m) (1	retorno real dos ativos do plano, bem como o retorno real sobre qualquer direito de reembolso reconhecido como ativo, de acordo com o item 104A do CPC 33;
CPC 33.120A(n) IAS19.120A(n) (1	<ul> <li>n) as principais premissas atuariais adotadas na data a que se referem as demonstrações contábeis, incluindo, quando aplicável:</li> </ul>
CPC 33.120A(n)(i) IAS19.120A(n)(i) CPC 33.120A(n)(ii)	(i) as taxas de desconto;
IAS19.120A(n)(ii)	(ii) as taxas esperadas de retorno dos ativos do plano para os períodos apresentados nas demonstrações contábeis;
CPC 33.120A(n)(iii) IAS19.120A(n)(iii)	(iii) as taxas esperadas de retorno dos direitos de reembolso reconhecidos, de

	acordo com o item 104A do CPC 33, relativos aos períodos apresentados nas demonstrações contábeis;	
CPC 33.120A(n)(iv)		
IAS19.120A(n)(iv)	(iv) as taxas esperadas dos aumentos salariais (e de alterações nos índices ou em outra variável especificada no plano formal ou construtivo, bem	
CDC 22 1204()()	como a base para futuros aumentos de benefícios);	
CPC 33.120A(n)(v) IAS19.120A(n)(v)	(v) as tayas da tandânaia das ayatas mádicas; a	
CPC 33.120A(n)(vi)	(v) as taxas de tendência dos custos médicos; e	
IAS19.120A(n)(vi)	(vi) as demais premissas atuariais relevantes.	
CPC 33.120A(n)(vi)	(vi) as demais premissas addariais reievantes.	
IAS19.120A(n)(vi)	A entidade deve divulgar cada premissa atuarial em termos absolutos (por exemplo,	
$IIIII > .12 \otimes I(II)(VI)$	como uma porcentagem absoluta) e não apenas como um intervalo entre diferentes porcentagens ou outras variáveis.	
CPC 33.120A(o)	porcentagens ou carracters	
IAS19.120A(o)	(n) o efeito do aumento de um ponto percentual e o efeito do decréscimo de um ponto	
	percentual nas taxas de tendência dos custos médicos assumidos:	
CPC 33.120A(o)(i)	(i) a total de ayete de comico comento e de ayete des innes aye come com e	
IAS19.120A(o)(i)	(i) o total do custo do serviço corrente e do custo dos juros que compõem a despesa médica pós-emprego; e	
CPC 33.120A(o)(ii)		
IAS19.120A(o)(ii)	(ii) a obrigação acumulada de benefícios pós-emprego relativa a custos médicos.	
CPC 33.120A(o)		
IAS19.120A(o)	Para a finalidade dessa divulgação, todas as outras premissas devem permanecer	
( /	constantes. Nos casos de planos que operam em ambiente de inflação elevada, a	
	divulgação deve ser o efeito do aumento ou o decréscimo na taxa de tendência dos custos	
	médicos assumidos, equivalente à variação de um ponto percentual em ambiente de baixa	
	inflação.	
GD G 22 1204 ( )		
CPC 33.120A(p)		
IAS19.120A(p)	(o) os montantes para o exercício corrente e para os quatro exercícios anteriores do:	
CPC 33.120A(p)(i)		
IAS19.120A(p)(i)	(i) valor presente da obrigação de benefícios definidos; o valor justo dos ativos do plano; e o superávit ou déficit do plano; e	
CPC 33.120A(p)(ii)		
IAS19.120A(p)(ii)	(ii) os ajustes de experiência resultantes de:	
	(a) passivos do plano (valor presente da obrigação de benefícios pós-	
	emprego do plano) expressos como (1) um montante ou (2) um percentual	
	dos passivos do plano na data a que se referem as demonstrações	
	contábeis; e	
	(b) os ativos do plano expressos como (1) um montante ou (2) um	
	percentual dos ativos do plano na data a que se referem as demonstrações	
	contábeis.	
GDG 22 1224 / :		
CPC 33.120A(q)		
IAS19.120A(q)	(p) a melhor estimativa do empregador, assim que se possa razoavelmente determinar,	
	sobre as contribuições que se espera pagar ao plano durante o exercício que se inicia,	
	após o período contábil a que se referem as demonstrações contábeis.	
CDC 22 100 IAC 10 100	Ouanda a antidada natura sina maia de consultante de herrefísio de Calde de diseaso.	
CPC 33.122 IAS 19.122	Quando a entidade patrocina mais de um plano de benefício definido, as divulgações	
	podem ser globais, separadas por plano ou ainda agrupadas da maneira mais útil. Pode ser	
	útil distinguir agrupamentos por critérios como, por exemplo:	
CDC 22 100/a) IAC 10 100/~1	(a) localização geográfica dos planos por example distinguindo planos domásticos de	
CPC 33.122(a) IAS 19.122(a)	(a) localização geográfica dos planos, por exemplo, distinguindo planos domésticos de	
CDC 33 122/b) IAC 10 122/b)	planos estrangeiros; ou	
CPC 33.122(b) IAS 19.122(b)	(b) planos que estejam sujeitos a riscos materialmente diferentes, por exemplo,	
	distinguindo planos de aposentadoria e pensão baseados em salário nivelado de	
	planos de aposentadoria e pensão baseados em salário final e de planos de assistência médica pós-emprego.	
	medica pos-emprego.	

CPC 33.122 IAS 19.122

Quando a entidade apresenta divulgações totalizadas para um agrupamento de planos, tais divulgações são fornecidas sob a forma de médias ponderadas ou de intervalos relativamente estreitos.

## Planos de grupo (planos de benefício definido que compartilham riscos entre várias entidades sob controle comum)

Os planos de benefício definido que compartilham riscos entre várias entidades sob mesmo controle, como, por exemplo, uma entidade-matriz e as suas subsidiárias, não são planos multiempregadores. A entidade que patrocine planos desse tipo deve obter informações acerca do plano como um todo, mensurado de acordo com o CPC 33, utilizando premissas que se apliquem ao plano como um todo. Se houver um acordo contratual ou uma política expressa para atribuir a despesa líquida dos benefícios definidos do plano, mensurado de acordo com este Pronunciamento as entidades de um grupo econômico, então a entidade deve, nas suas demonstrações contábeis separadas ou individuais, reconhecer a despesa líquida correspondente aos benefícios definidos para ela e divulgar as informações requeridas pelo parágrafo 34B(c)do CPC 33. Se não houver tal acordo ou política, a despesa líquida do benefício definido deve ser reconhecida nas demonstrações contábeis separadas ou individuais da entidade que é legalmente a patrocinadora do plano. As outras entidades pertencentes ao grupo devem reconhecer, em suas demonstrações contábeis separadas ou individuais, uma despesa igual às contribuições devidas no período e divulgar as informações requeridas pelo parágrafo 34B(c)do CPC 33.

## Informações sobre o plano como um todo - distribuição de custo de benefício definido líquido

CPC 33.34B(c) IAS19.34B(c)

CPC 33.120 IAS19.120

CPC 33.120A IAS19.120A CPC 33.120A(b),121 IAS19.120A(b),121

CPC 33.120A(c) IAS19.120A(c)

CPC 33.120A(c)(ii) IAS19.120A(c)(ii) CPC 33.120A(c)(iii) IAS19.120A(c)(iii) CPC 33.120A(c)(iv) IAS19.120A(iv) CPC 33.120A(c)(v) IAS19.120A(c)(v)

CPC 33.120A(c)(i) IAS19.120A(c)(i)

CPC 33.120A(c)(vi) IAS19.120A(c)(vi) CPC 33.120A(c)(vii) IAS19.120A(c)(viii) CPC 33.120A(c)(viii) IAS19.120A(c)(viiii) CPC 33.120A(c)(ix) Se a entidade reconhece a despesa líquida com os benefícios definidos de acordo com o item 34A, toda a informação acerca do plano conforme os itens 120 e 121 do CPC 33. A entidade deve divulgar informações que permitam aos usuários das demonstrações contábeis avaliarem a natureza dos seus planos de benefício definido e os efeitos financeiros de alterações nesses planos durante o período.

A entidade deve divulgar as seguintes informações sobre planos de benefícios definidos:

- (a) descrição geral das características do plano, tal descrição distingue, por exemplo, planos de aposentadoria e pensão baseados em salário nivelado de planos baseados em salário final e de planos de assistência médica pós-emprego. A descrição do plano deve incluir práticas informais que deem origem a obrigações construtivas incluídas na mensuração da obrigação de benefício definido, de acordo com o item 52 do CPC 33;
- (b) conciliação dos saldos de abertura e de fechamento do valor presente da obrigação de benefício definido demonstrando, separadamente, se aplicável, os efeitos durante o período atribuíveis a cada um dos seguintes itens:
  - (i) custo do serviço corrente;
  - (ii) custo dos juros;
  - (iii) contribuições de participantes do plano;
  - (iv) ganhos e perdas atuariais;
  - (v) alterações cambiais nos planos mensurados em moeda diferente daquela utilizada na apresentação dos resultados da entidade;
  - (vi) benefícios pagos;
  - (vii) custo do serviço passado;
  - (viii) combinação de negócios;

IAS19.120A(c)(ix)	(ix) reduções; e	
CPC 33.120A(x) IAS19.120A(c)(x)	(x) liquidações.	
CPC 33.120A(d)		
IAS19.120A(d)	(c) análise da obrigação atuarial de benefício definido, identificando os montantes relativos a planos de benefícios sem cobertura e a planos de benefícios parcial ou totalmente cobertos;	
CPC 33.120A(e)		
IAS19.120A(e)	(d) conciliação dos saldos de abertura e de fechamento do valor justo dos ativos do plano e de quaisquer direitos de reembolso reconhecidos, de acordo com o item 104A do CPC 33, demonstrando separadamente, se aplicável, os efeitos durante o período atribuíveis a cada um dos seguintes itens:	
CPC 33.120A(e)(i)		
IAS19.120A(e)(i)	(i) retorno esperado dos ativos do plano;	
CPC 33.120A(e)(ii) IAS19.120A(e)(ii)	(ii) ganhas a pardas atuariais:	
CPC 33.120A(e)(iii)	(ii) ganhos e perdas atuariais;	
IAS19.120A(e)(iii)	(iii) alterações cambiais nos planos mensurados em moeda diferente daquela utilizada na apresentação dos resultados da entidade;	
CPC 33.120A(e)(iv)		
IAS19.120A(e)(iv)	(iv) contribuições do empregador;	
CPC 33.120A(e)(v)		
IAS19.120A(e)(v) CPC 33.120A(e)(vi)	(v) contribuições dos participantes do plano;	
IAS19.120A(e)(vi)	(vi) benefícios pagos;	
CPC 33.120A(e)(vii)		
IAS19.120A(e)(vii)	(vii) combinação de negócios; e	
CPC 33.120A(e)(viii)		
IAS19.120A(e)(viii)	(viii) liquidações.	
CPC 33.120A(f) IAS19.120A(f)	(e) conciliação do valor presente da obrigação de benefício definido no CPC33.120A(c) e do valor justo dos ativos do plano no CPC33.120A(e), com os ativos e os passivos reconhecidos no balanço patrimonial, demonstrando pelo menos:	
CPC 33.120A(f)(i)	reconnecteus no baranço patrinomar, temonstrando pero menos.	
IAS19.120A(f)(i)	(i) os ganhos ou as perdas atuariais líquidos não reconhecidos no balanço patrimonial (ver item 92 do CPC 33);	
CPC 33.120A(f)(ii)		
IAS19.120A(f)(ii)	(ii) o custo do serviço passado não reconhecido no balanço patrimonial (ver item 96 do CPC 33);	
CPC 33.120A(f)(iii)		
IAS19.120A(f)(iii)	(iii) qualquer montante não reconhecido como ativo por causa do limite do item 58(b) do CPC 33;	
CPC 33.120A(f)(iv)	(iv) a valar justa na data a qua sa reference a decrea escribeia de	
IAS19.120A(f)(iv)	<ul> <li>(iv) o valor justo na data a que se referem as demonstrações contábeis, de qualquer direito de reembolso reconhecido como ativo, de acordo com o item 104A do CPC 33 (com uma breve descrição da relação entre o direito de reembolso e a respectiva obrigação); e</li> </ul>	
CPC 33.120A(f)(v)		
IAS19.120A(f)(v)	(v) demais montantes reconhecidos no balanço patrimonial.	
CPC 33.120A(g)		
IAS19.120A(g)	(f) despesa total reconhecida no resultado para cada um dos seguintes itens, e a linha do balanço patrimonial na qual os mesmos foram registrados:	
CPC 33.120A(g)(i)		
IAS19.120A(g)(i)	(i) custo do serviço corrente;	
CPC 33.120A(g)(ii) IAS19.120A(g)(ii)	(ii) queto dos juros:	
CPC 33.120A(g)(iii)	(ii) custo dos juros;	
IAS19.120A(g)(iii) CPC 33.120A(g)(iv)	(iii) retorno esperado dos ativos do plano;	

IAS19.120A(g)(iv)	(iv) o retorno esperado de qualquer direito de reembolso reconhecido como ativo, de acordo com o item 104A do CPC 33;
CPC 33.120A(g)(v) IAS19.120A(g)(v) CPC 33.120A(g)(vi)	(v) ganhos e perdas atuariais;
IAS19.120A(g)(vi) CPC 33.120A(g)(vii)	(vi) custo do serviço passado;
IAS19.120A(g)(vii) CPC 33.120A(g)(viii)	(vii) o efeito de qualquer redução ou liquidação; e
IAS19.120A(g)(viii)	(viii) efeito do limite do item 58(b) do CPC 33.
CPC 33.120A(h) IAS19.120A(h)	(g) montante total reconhecido como outros resultados abrangentes para cada um dos seguintes itens:
CPC 33.120A(h)(i) IAS19.120A(h)(i) CPC 33.120A(h)(ii)	(i) ganhos e perdas atuariais; e
IAS19.120A(h)(ii)	(ii) efeito do limite do item 58(b) do CPC 33.
CPC 33.120A(i) IAS19.120A(i)	(h) para entidades que reconhecem ganhos e perdas atuariais em outros resultados abrangentes, de acordo com o item 93A do CPC 33, o montante acumulado de ganhos e perdas atuariais reconhecidos como outros resultados abrangentes;
CPC 33.120A(j) IAS19.120A(j)	(i) para cada categoria principal de ativos do plano, que devem incluir, entre outros, os instrumentos patrimoniais, instrumentos de dívida, propriedade e todos os outros ativos, a percentagem ou o montante que cada categoria representa do valor justo do total de ativos do plano;
CPC 33.120A(k) IAS19.120A(k) CPC 33.120A(k)(i)	(j) os montantes incluídos no valor justo dos ativos do plano para:
IAS19.120A(k)(i) CPC 33120A(k)(ii)	(i) cada categoria dos instrumentos financeiros próprios da entidade; e
IAS19.120A(k)(ii)	(ii) qualquer propriedade ocupada pela entidade ou outros ativos por ela utilizados.
CPC 33.120A(l) IAS19.120A(l)	(k) descrição da base utilizada para determinar a taxa esperada do retorno dos ativos, incluindo o efeito das principais categorias de ativos;
CPC 33.120A(m)IAS19.120A(m)	(l) retorno real dos ativos do plano, bem como o retorno real sobre qualquer direito de reembolso reconhecido como ativo, de acordo com o item 104A do CPC 33;
CPC 33.120A(n) IAS19.120A(n)	(m) as principais premissas atuariais adotadas na data a que se referem as demonstrações contábeis, incluindo, quando aplicável:
CPC 33.120A(n)(i)	
IAS19.120A(l)(i) CPC 33.120A(n)(ii)	(i) as taxas de desconto;
IAS19.120A(n)(ii)	(ii) as taxas esperadas de retorno dos ativos do plano para os períodos apresentados nas demonstrações contábeis;
CPC 33.120A(n)(iii)	
IAS19.120A(n)(iii)	(iii) as taxas esperadas de retorno dos direitos de reembolso reconhecidos, de acordo com o item 104A do CPC 33, relativos aos períodos apresentados nas demonstrações contábeis;
CPC 33.120A(n)(iv)	•
IAS19.120A(n)(iv)	(iv) as taxas esperadas dos aumentos salariais (e de alterações nos índices ou em outra variável especificada no plano formal ou construtivo, bem como a base para futuros aumentos de benefícios);
CPC 33.120A(n)(v) IAS19.120A(n)(v)	(v) as taxas de tendência dos custos médicos; e
CPC 33.120A(n)(vi) IAS19.120A(n)(vi)	(vi) as demais premissas atuariais relevantes.
CPC 33.120A(n)(vi)	A satisfada dana disalam anda manisas atanaislam taman alam la taman alam la
IAS19.120A(n)(vi)	A entidade deve divulgar cada premissa atuarial em termos absolutos (por exemplo, como uma porcentagem absoluta) e não apenas como um intervalo entre diferentes porcentagens ou outras variáveis.
CPC 33.120A(o) IAS19.120A(o)	(n) o efeito do aumento de um ponto percentual e o efeito do decréscimo de um ponto percentual nas taxas de tendência dos custos médicos assumidos:

CDC 22 12047 V		
CPC 33.120A(o)(i) IAS19.120A(o)(i)	)	<ul> <li>(i) o total do custo do serviço corrente e do custo dos juros que compõem a despesa médica pós-emprego; e</li> </ul>
CPC 33.120A(o)(ii IAS19.120A(o)(ii)	·)	(ii) a obrigação acumulada de benefícios pós-emprego relativa a custos médicos.
	IAS19.120A(o)	Para a finalidade da divulgação no CPC 33.120A(o), todas as outras premissas devem permanecer constantes. Nos casos de planos que operam em ambiente de inflação elevada, a divulgação deve ser o efeito do aumento ou o decréscimo na taxa de tendência dos custos médicos assumidos, equivalente à variação de um ponto percentual em
CPC 33.120A(p)		ambiente de baixa inflação.  (o) os montantes para o exercício corrente e para os quatro exercícios anteriores do:
CPC 33.120A(p)(i) IAS19.120A(p)(i)	1	(i) valor presente da obrigação de benefícios definidos; o valor justo dos ativos do plano; e o superávit ou déficit do plano; e
CPC 33.120A(p)(ii	i) IAS19.120A(p)	
		percentual dos ativos do plano na data a que se referem as demonstrações contábeis.
CPC 33.120A(q)	IAS19.120A(q)	(p) a melhor estimativa do empregador, assim que se possa razoavelmente determinar, sobre as contribuições que se espera pagar ao plano durante o exercício que se inicia, após o período contábil a que se referem as demonstrações contábeis.
CPC 33.122	IAS19.122	Quando a entidade patrocina mais de um plano de benefício definido, as divulgações podem ser globais, separadas por plano ou ainda agrupadas da maneira mais útil. Pode ser útil distinguir agrupamentos por critérios como, por exemplo:
CPC 33.122(a)	IAS19.122(a)	(a) localização geográfica dos planos, por exemplo, distinguindo planos domésticos de planos estrangeiros; ou
CPC 33.122(b)	IAS19.122(b)	(b) planos que estejam sujeitos a riscos materialmente diferentes, por exemplo, distinguindo planos de aposentadoria e pensão baseados em salário nivelado de planos de aposentadoria e pensão baseados em salário final e de planos de assistência médica pós-emprego.
CPC 33.122	IAS19.122	Quando a entidade patrocina mais de um plano de benefício definido, as divulgações podem ser globais, separadas por plano ou ainda agrupadas da maneira mais útil.
CPC 33.34B(d)	IAS 19.34B(d)	Informações sobre o plano como um todo - contribuição a pagar no período Se a entidade reconhece as contribuições devidas no período de acordo com o item 34A do CPC 33, toda a informação acerca do plano conforme os itens 120A (b) a (e), (j), (n), (o), (q) e 121 do CPC 33. As outras divulgações exigidas pelo item 120A não se aplicam a essa situação.
CPC 33.120	IAS 19.120	A entidade deve divulgar informações que permitam aos usuários das demonstrações contábeis avaliarem a natureza dos seus planos de benefício definido e os efeitos financeiros de alterações nesses planos durante o período.
CPC 33.120 ^a	IAS 19.120A	A entidade deve divulgar as seguintes informações sobre planos de benefícios definidos:
CPC 33.120A(b) IAS 10.120A(b),12	1	(a) descrição geral das características do plano, ta descrição distingue, por exemplo, planos de aposentadoria e pensão baseados em salário nivelado de planos baseados em salário final e de planos de assistência médica pós-emprego. A descrição do plano deve incluir práticas informais que dêem origem a obrigações construtivas incluídas na mensuração da obrigação de benefício definido, de acordo com o item 52 do CPC 33.
CPC 33.120A(c)	IAS 19.120A(c)	

		benefício definido demonstrando, separadamente, se aplicável, os efeitos durante o período atribuíveis a cada um dos seguintes itens:	
CPC 33.120A(c)(i)			
IAS 19.120A(c)(i)		(i) custo do serviço corrente;	
CPC 33.120A(c)(ii)		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
IAS 19.120A(c)(ii)		(ii) custo dos juros;	
CPC 33.120A(c)(iii)			
IAS 19.120A(c)(iii)		(iii) contribuições de participantes do plano;	
CPC 33.120A(c)(iv)		(m) controurções de parterpantes do prano,	
IAS 19.120A(c)(iv)		(iv) ganhos e perdas atuariais;	
CPC 33.120A(c)(v)		(17) gamios e perdas acadrais,	
IAS 19.120A(c)(v)		(v) alterações cambiais nos planos mensurados em moeda diferente daquela	
IAS 19.120A(C)(V)		utilizada na apresentação dos resultados da entidade;	
CPC 33.120A(c)(vi)		utilizada na apresentação dos resultados da entidade,	
IAS 19.120A(c)(vi)		(vi) hanafícias nagas:	
* * * *		(vi) benefícios pagos;	
CPC 33.120A(c)(vii)		(.ii) anata da assiria massada.	
IAS 19.120A(c)(vii)		(vii) custo do serviço passado;	
CPC 33.120A(c)(viii)		( ''') 1' ~ 1	
IAS 19.120A(c)(viii)		(viii) combinação de negócios;	
CPC 33.120A(c)(ix)			
IAS 19.120A(c)(ix)		(ix) reduções; e	
CPC 33.120A(x)			
IAS 19.120A(c)(x)		(x) liquidações;	
CPC 33.120A(d) IAS 19.120A(d)	(c)	análise da obrigação atuarial de benefício definido, identificando os montantes	
01 0 00112011(0) 1110 15112011(0)	(0)	relativos a planos de benefícios sem cobertura e a planos de benefícios parcial ou	
		totalmente cobertos;	
CPC 33.120A(e) IAS 19.120A(e)	(d)	conciliação dos saldos de abertura e de fechamento do valor justo dos ativos do	
Cr C 55.120/1(e) I/15 17.120/1(e)	(u)	plano e de quaisquer direitos de reembolso reconhecidos, de acordo com o item	
		104A do CPC 33, demonstrando separadamente, se aplicável, os efeitos durante	
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
CDC 22 1204(a)(i)		o período atribuíveis a cada um dos seguintes itens:	
CPC 33.120A(e)(i)		(')	
IAS 19.120A(e)(i)		(i) retorno esperado dos ativos do plano;	
CPC 33.120A(e)(ii)			
IAS 19.120A(e)(ii)		(ii) ganhos e perdas atuariais;	
CPC 33.120A(e)(iii)			
IAS 19.120A(e)(iii)		(iii) alterações cambiais nos planos mensurados em moeda diferente daquela	
		utilizada na apresentação dos resultados da entidade;	
CPC 33.120A(e)(iv)			
IAS 19.120A(e)(iv)		(iv) contribuições do empregador;	
CPC 33.120A(e)(v)			
IAS 19.120A(e)(v)		(v) contribuições dos participantes do plano;	
CPC 33.120A(e)(vi)			
IAS 19.120A(e)(vi)		(vi) benefícios pagos;	
CPC 33.120A(e)(vii)			
IAS 19.120A(e)(vii)		(vii) combinação de negócios; e	
CPC 33.120A(e)(viii)			
IAS 19.120A(e)(viii)		(viii) liquidações;	
110 19.12011(0)(100)		(viii) iiquidagoes,	
CPC 33.120A(j) IAS 19.120A(j)	(e)	para cada categoria principal de ativos do plano, que devem incluir, entre outros, os	
		instrumentos patrimoniais, instrumentos de dívida, propriedade e todos os outros	
		ativos, a percentagem ou o montante que cada categoria representa do valor justo do	
		total de ativos do plano;	
CPC 33.120A(n) IAS 19.120A(n)	(f)	as principais premissas atuariais adotadas na data a que se referem as demonstrações	
		contábeis, incluindo, quando aplicável:	
CPC 33.120A(n)(i)		•	
IAS 19.120A(n)(i)		(i) as taxas de desconto;	
CPC 33.120A(n)(ii)			
IAS 19.120A(n)(ii)		(ii) as taxas esperadas de retorno dos ativos do plano para os períodos apresentados	
1.71.7		nas demonstrações contábeis;	
		•	

CPC 33.120A(n)(iii)		
IAS 19.120A(n)(iii)	(iii) as taxas esperadas de retorno dos direitos de reembolso reconhecidos, de acordo com o item 104A do CPC 33, relativos aos períodos apresentados nas demonstrações contábeis;	
CPC 33.120A(n)(iv)	, -	
IAS 19.120A(n)(iv)	<ul> <li>(iv) as taxas esperadas dos aumentos salariais (e de alterações nos índices ou em outra variável especificada no plano formal ou construtivo, bem como a base para futuros aumentos de benefícios);</li> </ul>	
CPC 33.120A(n)(v)		
IAS 19.120A(n)(v)	(v) as taxas de tendência dos custos médicos; e	
CPC 33.120A(n)(vi)		
IAS 19.120A(n)(vi)	(vi) as demais premissas atuariais relevantes.	
CPC 33.120A(n)(vi)	(·-)	
IAS 19.120A(n)(vi)	A entidade deve divulgar cada premissa atuarial em termos absolutos (por exemplo, como uma porcentagem absoluta) e não apenas como um intervalo entre diferentes porcentagens ou outras variáveis.	
CPC 33.120A(o)		
IAS 19.120A(o)	(g) o efeito do aumento de um ponto percentual e o efeito do decréscimo de um ponto percentual nas taxas de tendência dos custos médicos assumidos:	
CPC 33.120A(o)(i)		
IAS 19.120A(o)(i)	(i) o total do custo do serviço corrente e do custo dos juros que compõem a despesa médica pós-emprego; e	
CPC 33.120A(o)(ii)		
IAS 19.120A(o)(ii)	(ii) a obrigação acumulada de benefícios pós-emprego relativa a custos médicos.	
CPC 33.120A(o)		
IAS 19.120A(o)	Para a finalidade da divulgação no CPC 33.120A(o), todas as outras premissas devem permanecer constantes. Nos casos de planos que operam em ambiente de inflação elevada, a divulgação deve ser o efeito do aumento ou o decréscimo na taxa de tendência dos custos médicos assumidos, equivalente à variação de um ponto percentual em ambiente de baixa inflação.	
CPC 33.120A(q)IAS 19.120A(q)	<ul> <li>(h) a melhor estimativa do empregador, assim que se possa razoavelmente determinar, sobre as contribuições que se espera pagar ao plano durante o exercício que se inicia, após o período contábil a que se referem as demonstrações contábeis.</li> </ul>	
CPC 33.122 IAS 19.122	Quando a entidade patrocina mais de um plano de benefício definido, as divulgações podem ser globais, separadas por plano ou ainda agrupadas da maneira mais útil. Pode ser útil distinguir agrupamentos por critérios como, por exemplo:	
CPC 33.122(a) IAS 19.122(a)	(a) localização geográfica dos planos, por exemplo, distinguindo planos domésticos de planos estrangeiros; ou	
CPC 33.122(b) IAS 19.122(b)	(b) planos que estejam sujeitos a riscos materialmente diferentes, por exemplo,	
	distinguindo planos de aposentadoria e pensão baseados em salário nivelado de	
	planos de aposentadoria e pensão baseados em salário final e de planos de assistência médica pós-emprego.	
CPC 33.122 IAS19.122	Quando a entidade patrocina mais de um plano de benefício definido, as divulgações podem ser globais, separadas por plano ou ainda agrupadas da maneira mais útil.	
	Informações sobre o plano como um todo - patrocinador legal	
CPC 33.34B(c),		
IAS 19.34B(c),	Se a entidade reconhece a despesa líquida com os benefícios definidos de acordo com o item 34A, toda a informação acerca do plano conforme os itens 120 e 121 do CPC 33.	
CDC 22 120		
CPC 33.120	A	
IAS 19.120	A entidade deve divulgar informações que permitam aos usuários das demonstrações contábeis avaliarem a natureza dos seus planos de benefício definido e os efeitos financeiros de alterações nesses planos durante o período.	

CPC 33.120A IAS 19.120A CPC 33.120A(b),121	A e	ntidade deve divulgar as seguintes informações sobre planos de benefícios definidos:	
IAS 19.120A(b),121	(a)	descrição geral das características do plano, tal descrição distingue, por exemplo, planos de aposentadoria e pensão baseados em salário nivelado de planos baseados em salário final e de planos de assistência médica pós-emprego. A descrição do plano deve incluir práticas informais que deem origem a obrigações construtivas incluídas na mensuração da obrigação de benefício definido, de acordo com o item 52 do CPC 33.	
CPC 33.120A(c) IAS 19.120A(c)	(b)	conciliação dos saldos de abertura e de fechamento do valor presente da obrigação de benefício definido demonstrando, separadamente, se aplicável, os efeitos durante o período atribuíveis a cada um dos seguintes itens:	
CPC 33.120A(c)(i) IAS 19.120A(c)(i) CPC 33.120A(c)(ii)		(i) custo do serviço corrente;	
IAS 19.120A(c)(ii) CPC 33.120A(c)(iii)		(ii) custo dos juros;	
IAS 19.120A(c)(iii) CPC 33.120A(c)(iv)		(iii) contribuições de participantes do plano;	
IAS 19.120A(c)(iv) CPC 33.120A(c)(v)		(iv) ganhos e perdas atuariais;	
IAS 19.120A(c)(v)		(v) alterações cambiais nos planos mensurados em moeda diferente daquela utilizada na apresentação dos resultados da entidade;	
CPC 33.120A(c)(vi)			
IAS 19.120A(c)(vi)		(vi) benefícios pagos;	
CPC 33.120A(c)(vii) IAS 19.120A(c)(vii) CPC 33.120A(c)(viii)		(vii) custo do serviço passado;	
IAS 19.120A(c)(viii)		(viii) combinação de negócios;	
CPC 33.120A(c)(ix) IAS 19.120A(c)(ix) CPC 33.120A(x)		(ix) reduções; e	
IAS 19.120A(c)(x) CPC 33.120A(d)		(x) liquidações.	
IAS 19.120A(d)	(c)	análise da obrigação atuarial de benefício definido, identificando os montantes relativos a planos de benefícios sem cobertura e a planos de benefícios parcial ou totalmente cobertos;	
CPC 33.120A(e) IAS 19.120A(e)	(d)	conciliação dos saldos de abertura e de fechamento do valor justo dos ativos do plano e de quaisquer direitos de reembolso reconhecidos, de acordo com o item 104A, demonstrando separadamente, se aplicável, os efeitos durante o período atribuíveis a cada um dos seguintes itens:	
CPC 33.120A(e)(i)		_	
IAS 19.120A(e)(i) CPC 33.120A(e)(ii)		(i) retorno esperado dos ativos do plano;	
IAS 19.120A(e)(ii) CPC 33.120A(e)(iii)		(ii) ganhos e perdas atuariais;	
IAS 19.120A(e)(iii)		(iii) alterações cambiais nos planos mensurados em moeda diferente daquela utilizada na apresentação dos resultados da entidade;	
CPC 33.120A(e)(iv) IAS 19.120A(e)(iv) CPC 33.120A(e)(v)		(iv) contribuições do empregador;	
CPC 33.120A(e)(v) IAS 19.120A(e)(v) CPC 33.120A(e)(vi)		(v) contribuições dos participantes do plano;	
IAS 19.120A(e)(vi) CPC 33.120A(e)(vii)		(vi) benefícios pagos;	
IAS 19.120A(e)(vii) CPC 33.120A(e)(viii)		(vii) combinação de negócios; e	
IAS 19.120A(e)(viii)		(viii) liquidações;	

CPC 33.120A(f) IAS 19.120A(f)	(e)	conciliação do valor presente da obrigação de benefício definido no CPC 33.120A(c) e do valor justo dos ativos do plano no CPC33.120(e), com os ativos e os passivos reconhecidos no balanço patrimonial, demonstrando pelo menos:
CPC 33.120A(f)(i) IAS 19.120A(f)(i)		(i) os ganhos ou as perdas atuariais líquidos não reconhecidos no balanço patrimonial (ver item 92 do CPC 33);
CPC 33.120A(f)(ii) IAS 19.120A(f)(ii)		(ii) o custo do serviço passado não reconhecido no balanço patrimonial (ver item 96 do CPC 33);
CPC 33.120A(f)(iii) IAS 19.120A(f)(iii)		(iii) qualquer montante não reconhecido como ativo por causa do limite do item 58(b) do CPC 33;
CPC 33.120A(f)(iv)		
IAS 19.120A(f)(iv)		(iv) o valor justo na data a que se referem as demonstrações contábeis, de qualquer direito de reembolso reconhecido como ativo, de acordo com o item 104A do CPC 33 (com uma breve descrição da relação entre o direito de reembolso e a respectiva obrigação); e
CPC 33.120A(f)(v)		
IAS 19.120A(f)(v)		(v) demais montantes reconhecidos no balanço patrimonial.
CPC 33.120A(g)IAS 19.120A(g)	(f)	despesa total reconhecida no resultado para cada um dos seguintes itens, e a linha do balanço patrimonial na qual os mesmos foram registrados:
CPC 33.120A(g)(i)		
IAS 19.120A(g)(i)		(i) custo do serviço corrente;
CPC 33.120A(g)(ii) IAS 19.120A(g)(ii)		(ii) custo dos juros;
CPC 33.120A(g)(iii)		(ii) Custo dos juros,
IAS 19.120A(g)(iii)		(iii) retorno esperado dos ativos do plano;
CPC 33.120A(g)(iv)		
IAS 19.120A(g)(iv)		(iv) o retorno esperado de qualquer direito de reembolso reconhecido como ativo, de acordo com o item 104A do CPC 33;
CPC 33.120A(g)(v)		de deordo com o nem 104A do el e 33,
IAS 19.120A(g)(v)		(v) ganhos e perdas atuariais;
CPC 33.120A(g)(vi)		
IAS 19.120A(g)(vi)		(vi) custo do serviço passado;
CPC 33.120A(g)(vii)		
IAS 19.120A(g)(vii)		(vii) o efeito de qualquer redução ou liquidação; e
CPC 33.120A(g)(viii) IAS 19.120A(g)(viii)		(viii) efeito do limite do item 58(b) do CPC 33.
CPC 33.120A(h)		(VIII) cicito do infinite do nem 30(b) do er e 33.
IAS 19.120A(h)	(g)	montante total reconhecido como outros resultados abrangentes para cada um dos seguintes itens:
CPC 33.120A(h)(i)		
IAS 19.120A(h)(i)		(i) ganhos e perdas atuariais; e
CPC 33.120A(h)(ii) IAS 19.120A(h)(ii)		(ii) efeito do limite do item 58(b) do CPC 33.
CPC 33.120A(i) IAS 19.120A(i)	(h)	para entidades que reconhecem ganhos e perdas atuariais em outros resultados abrangentes, de acordo com o item 93A do CPC 33, o montante acumulado de ganhos e perdas atuariais reconhecidos como outros resultados abrangentes;
CPC 33.120A(j) IAS 19.120A(j)	(i)	para cada categoria principal de ativos do plano, que devem incluir, entre outros, os instrumentos patrimoniais, instrumentos de dívida, propriedade e todos os outros ativos, a percentagem ou o montante que cada categoria representa do valor justo do total de ativos do plano;
CPC 33.120A(k) IAS 19.120A(k)	(i)	os montantes incluídos no valor justo dos etivos do plano pero:
CPC 33.120A(k)(i)	(j)	os montantes incluídos no valor justo dos ativos do plano para:
IAS 19.120A(k)(i)		(i) cada categoria dos instrumentos financeiros próprios da entidade; e

CPC 33120A(k)(ii) IAS 19.120A(k)(ii)	(ii) qualquer propriedade ocupada pela entidade ou outros ativos por ela utilizados.	
CPC 33.120A(l) IAS 19.120A(l)	<ul> <li>(k) descrição da base utilizada para determinar a taxa esperada do retorno dos ativos, incluindo o efeito das principais categorias de ativos;</li> </ul>	
CPC 33.120A(m) IAS 19.120A(m)	<ol> <li>retorno real dos ativos do plano, bem como o retorno real sobre qualquer direito de reembolso reconhecido como ativo, de acordo com o item 104A do CPC 33;</li> </ol>	
CPC 33.120A(n) IAS 19.120A(n)	<ul> <li>(m) as principais premissas atuariais adotadas na data a que se referem as demonstrações contábeis, incluindo, quando aplicável:</li> </ul>	
CPC 33.120A(n)(i) IAS 19.120A(n)(i)	(i) as taxas de desconto;	
CPC 33.120A(n)(ii) IAS 19.120A(n)(ii)	<ul> <li>(ii) as taxas esperadas de retorno dos ativos do plano para os períodos apresentados nas demonstrações contábeis;</li> </ul>	
CPC 33.120A(n)(iii) IAS 19.120A(n)(iii)	<ul> <li>(iii) as taxas esperadas de retorno dos direitos de reembolso reconhecidos, de acordo com o item 104A do CPC 33, relativos aos períodos apresentados nas demonstrações contábeis;</li> </ul>	
CPC 33.120A(n)(iv) IAS 19.120A(n)(iv)	<ul> <li>(iv) as taxas esperadas dos aumentos salariais (e de alterações nos índices ou em outra variável especificada no plano formal ou construtivo, bem como a base para futuros aumentos de benefícios);</li> </ul>	
CPC 33.120A(n)(v) IAS 19.120A(n)(v)	(v) taxas de tendência dos custos médicos; e	
CPC 33.120A(n)(vi) IAS 19.120A(n)(vi) CPC 33.120A(n)(vi)	(vi) as demais premissas atuariais relevantes.	
IAS 19.120A(n)(vi)	A entidade deve divulgar cada premissa atuarial em termos absolutos (por exemplo, como uma porcentagem absoluta) e não apenas como um intervalo entre diferentes porcentagens ou outras variáveis.	
CPC 33.120A(o) IAS 19.120A(o)	<ul> <li>(n) o efeito do aumento de um ponto percentual e o efeito do decréscimo de um ponto percentual nas taxas de tendência dos custos médicos assumidos:</li> </ul>	
CPC 33.120A(o)(i) IAS 19.120A(o)(i)	<ul> <li>(i) o total do custo do serviço corrente e do custo dos juros que compõem a despesa médica pós-emprego; e</li> </ul>	
CPC 33.120A(o)(ii) IAS 19.120A(o)(ii)	(ii) a obrigação acumulada de benefícios pós-emprego relativa a custos médicos.	
CPC 33.120A(o) IAS 19.120A(o)	Para a finalidade dessa divulgação, todas as outras premissas devem permanecer constantes. Nos casos de planos que operam em ambiente de inflação elevada, a divulgação deve ser o efeito do aumento ou o decréscimo na taxa de tendência dos custos médicos assumidos, equivalente à variação de um ponto percentual em ambiente de baixa inflação.	
CPC 33.120A(p) IAS 19.120A(p) CPC 33.120A(p)(i)	(o) os montantes para o exercício corrente e para os quatro exercícios anteriores do:	
IAS 19.120A(p)(i)  CPC 33 120A(p)(ii)	<ul> <li>valor presente da obrigação de benefícios definidos; o valor justo dos ativos do plano; e o superávit ou déficit do plano; e</li> </ul>	
CPC 33.120A(p)(ii) IAS 19.120A(p)(ii)	<ul> <li>(ii) os ajustes de experiência resultantes de:         <ul> <li>(a) passivos do plano (valor presente da obrigação de benefícios pósemprego do plano) expressos como (1) um montante ou (2) um percentual dos passivos do plano na data a que se referem as demonstrações contábeis; e</li> </ul> </li> </ul>	

	(b) os ativos do plano expressos como (1) um montante ou (2) um percentual dos ativos do plano na data a que se referem as demonstrações contábeis.
CPC 33.120A(q) IAS 19.120A(q)	<ul> <li>(p) a melhor estimativa do empregador, assim que se possa razoavelmente determinar, sobre as contribuições que se espera pagar ao plano durante o exercício que se inicia, após o período contábil a que se referem as demonstrações contábeis.</li> </ul>
CPC 33.122 IAS 19.122	Quando a entidade patrocina mais de um plano de benefício definido, as divulgações podem ser globais, separadas por plano ou ainda agrupadas da maneira mais útil. Pode ser útil distinguir agrupamentos por critérios como, por exemplo:
CPC 33.122(a) IAS 19.122(a)	(a) localização geográfica dos planos, por exemplo, distinguindo planos domésticos de planos estrangeiros; ou
CPC 33.122(b) IAS 19.122(b)	(b) planos que estejam sujeitos a riscos materialmente diferentes, por exemplo, distinguindo planos de aposentadoria e pensão baseados em salário nivelado de planos de aposentadoria e pensão baseados em salário final e de planos de assistência médica pós-emprego.
CPC 33.122 IAS19.122	Quando a entidade patrocina mais de um plano de benefício definido, as divulgações podem ser globais, separadas por plano ou ainda agrupadas da maneira mais útil.
CPC 33.29 IAS 19.29	Planos de multiempregador  A entidade deve classificar um plano multiempregadores como plano de contribuição definida ou plano de benefício definido, de acordo com os termos do plano (incluindo qualquer obrigação construtiva além dos termos formais). Sempre que um plano multiempregadores for um plano de benefício definido, a entidade deve:
CPC 33.29(a) IAS 19.29(a)	(a) contabilizar, proporcionalmente, a sua parcela da obrigação de benefício definido, dos ativos do plano e do custo associado ao plano, da mesma forma como qualquer outro plano de benefício definido; e
CPC 33.29(b) IAS 19.29(b)	(b) divulgar as informações exigidas pelo item 120A do CPC 33.
CPC 33.120A(b) IAS 19.120A(b)	Quando não houver informação suficiente disponível para se adotar a contabilização de benefício definido  Providenciar uma descrição geral das características do plano.
CPC 33.30 IAS 19.30	Quando não houver informação suficiente disponível para se adotar a contabilização de benefício definido de plano multiempregadores que seja um plano de benefícios definidos, a entidade deve divulgar:
CPC 33.30(b)(i) IAS 19.30(b)(i) CPC 33.30(b)(ii) IAS 19.30(b)(ii)	<ul> <li>(a) o fato de o plano ser um plano de benefícios definidos;</li> <li>(b) a razão da indisponibilidade de informação suficiente para permitir que a entidade contabilize o plano como plano de benefício definido; e</li> </ul>
CPC 33.30(c) IAS 19.30(c)	(c) à medida que um superávit ou um déficit no plano possa afetar o valor de futuras contribuições, divulgar adicionalmente:
CPC 33.30(c)(i) IAS 19.30(c)(i) CPC 33.30(c)(ii) IAS 19.30(c)(ii) CPC 33.30(c)(iii)IAS 19.30(c)(iii)	(i) qualquer informação disponível acerca do superávit ou do déficit; (ii) a base utilizada para determinar esse superávit ou déficit; e (iii) as implicações para a entidade, caso existam.
CPC 33.46 IAS 19.46	A entidade deve divulgar o montante reconhecido como despesa nos planos de contribuição definida.
CPC 33.120A(q) IAS 19.120A(q)	Divulgação da melhor estimativa do empregador, assim que se possa razoavelmente determinar, sobre as contribuições que se espera pagar ao plano durante o exercício que se inicia, após o período contábil a que se referem as demonstrações contábeis.

CPC 33.131	IAS 19.131	Outros benefícios a longo prazo  Embora o CPC 33 não exija divulgações específicas acerca de outros benefícios de longo prazo a empregados, outros Pronunciamentos podem exigir divulgações, por exemplo, quando a despesa resultante desses benefícios for material e, dessa forma, exige-se divulgação, de acordo com o CPC 26. Quando exigido pelo CPC 05, a entidade divulga informação acerca de outros benefícios de longo prazo a empregados para os administradores da entidade.
CPC 33.142	IAS 19.142	Benefícios por desligamento Conforme exigido pelo CPC 26, a entidade divulga a natureza e o montante da despesa, se esta for material. Os benefícios por desligamento podem resultar em despesa que exija divulgação.
CPC 33.143	IAS 19.143	Quando exigido pelo CPC 05, a entidade divulga informações sobre benefícios por desligamento relativos aos administradores da entidade.
CPC 33.143A		A entidade deve divulgar as principais diferenças eventualmente existentes entre os métodos e premissas utilizados para definição dos valores do plano de benefício definido segundo o CPC 33 e os apresentados pela entidade o administra (fundo de pensão ou equivalente).
		3.4 Pagamento baseado em ações
CPC 10.44	IFRS 2.44	A entidade deve divulgar informações que permitam aos usuários das demonstrações contábeis entender a natureza e a extensão de acordos de pagamento baseados em ações que ocorreram durante o período.
CPC 10.44,45 CPC 10.45(a)	IFRS 2.44, 45 IFRS 2.44, 45(a)	algum momento do exercício social, incluindo, para cada acordo, os termos e condições gerais, tais como as condições de aquisição, o prazo máximo das opções outorgadas e a forma de liquidação (em dinheiro ou em ações). Quando a entidade tem substancialmente tipos similares de acordos de pagamento baseados em ações, ela pode agregar essa informação, a menos que a divulgação separada para cada
CPC 10.45(b)  CPC 10.45(b)(i)	IFRS 2.44, 45(b) IFRS 2.44, 45(b)	acordo seja necessária para atender o princípio contido no item 44 do CPC 10;  (b) a quantidade e o preço médio ponderado de exercício das opções de ação para cada um dos seguintes grupos de opções:  (i) (i) em aberto no início do período;
CPC 10.45(b)(ii CPC 10.45(b)(ii CPC 10.45(b)(iv CPC 10.45(b)(v CPC 10.45(b)(v	i) IFRS 2.44, 45(b); ii) IFRS 2.44, 45(b); ii) IFRS 2.44, 45(b); ii) IFRS 2.44, 45(b); iii) IFRS 2.44, 45(b);	(iii) (ii) outorgada durante o período;
CPC 10.45(c)	IFRS 2.44, 45(c)	(c) para as opções de ação exercidas durante o período, o preço médio ponderado das ações na data do exercício. Se opções forem exercidas em base regular durante o período, a entidade pode, em vez disso, divulgar o preço médio ponderado das ações durante o período;
CPC 10.45(d)	IFRS 2.44, 45(d)	(d) para as opções em aberto ao final do período deve-se divulgar o valor máximo e mínimo de preço de exercício e a média ponderada do prazo contratual remanescente. Se a diferença entre o preço de exercício mínimo e máximo (intervalo) for muito ampla, as opções em aberto devem ser divididas em grupos que sejam significativos para avaliar a quantidade e o prazo em que ações adicionais possam ser emitidas e o numerário que possa ser recebido quando do exercício dessas opções.

CPC 10.46	IFRS 2.46	Divulgações de valor justo  A entidade deve divulgar informações que permitam aos usuários das demonstrações contábeis entender como foi determinado o valor justo dos produtos ou serviços recebidos ou o valor justo dos instrumentos patrimoniais outorgados durante o período.
CPC 10.48	IFRS 2.48	Se a entidade mensurou diretamente o valor justo dos produtos ou serviços recebidos durante o período, a entidade deve divulgar como o valor justo foi determinado, como, por exemplo, se o valor justo foi mensurado pelo preço de mercado desses produtos ou serviços.
CPC 10.47	IFRS 2.47	Cálculo do valor justo de produtos e serviços Se a entidade tiver mensurado o valor justo dos produtos ou serviços recebidos indiretamente, baseando-se no valor justo dos instrumentos patrimoniais outorgados, para tornar efetivo o disposto no item anterior, a entidade deve divulgar no mínimo o seguinte:
CPC 10.47(a)	IFRS 2.47(a)	<ul> <li>(a) para opções de ação outorgadas durante o período, o valor justo médio ponderado dessas opções, na data da mensuração, e informações de como esse valor justo foi mensurado, incluindo:</li> </ul>
CPC 10.47(a)(i)	IFRS 2.47(a)(i)	<ul> <li>(i) o modelo de precificação de opções utilizado e os dados usados na aplicação do modelo, incluindo o preço médio ponderado das ações, preço de exercício, volatilidade esperada, prazo de vida da opção, dividendos esperados, a taxa de juros livre de risco e quaisquer outros dados de entrada do modelo, incluindo o método utilizado e as premissas assumidas para incorporar os efeitos esperados de exercício antecipado;</li> </ul>
CPC 10.47(a)(ii	f) IFRS 2.47(a)(ii)	(ii) a forma de determinação da volatilidade esperada, incluindo uma explicação da extensão na qual a volatilidade esperada foi suportada pela volatilidade histórica;
CPC 10.47(a)(ii	ii) IFRS 2.47(a)(iii)	
CPC 10.47(b)	IFRS 2.47(b)	(b) para os demais instrumentos patrimoniais outorgados durante o período (isto é, outros que não as opções de ação), a quantidade e o valor justo médio ponderado desses instrumentos, na data da mensuração, e informações sobre como o valor justo foi mensurado, incluindo:
	IFRS 2.47(b)(i)	(i) como o valor justo foi determinado quando ele não tiver sido mensurado com base no preço de mercado observável;
CPC 10.47(b)(ii	i) IFRS 2.47(b)(ii)	(ii) se e como os dividendos esperados foram incorporados na mensuração do valor justo; e
CPC 10.47(b)(ii	ii) IFRS 2.47(b)(iii)	(iii) se e como alguma outra característica do instrumento patrimonial outorgado foi incorporada na mensuração de seu valor justo.
CPC 10.47(c) CPC 10.47(c)(i)	IFRS 2.47(c) IFRS 2.47(c)(i)	(c) para os acordos de pagamento baseados em ações modificados durante o período:  (i) explicação dessas modificações;
	) IFRS 2.47(c)(ii) i) IFRS 2.47(c)(iii)	<ul> <li>(ii) valor justo incremental outorgado (como resultado dessa modificação);</li> <li>(iii) informação sobre como o valor justo incremental outorgado foi mensurado,</li> </ul>
CI C 10.47(c)(u	i) II KS 2.47(C)(iii)	consistentemente como o exigido nas alíneas (a) e (b), se aplicável.
CPC 10.49	IFRS 2.49	Se a entidade refutou a premissa contida no item 13 do CPC 10, ela deve divulgar tal fato, e dar explicação sobre os motivos pelos quais essa premissa foi refutada.
CPC 10.50,51	IFRS 2.50, 51	Efeito das transações de pagamento baseado em ação sobre o resultado do período e a posição patrimonial financeira  A entidade deve divulgar informação que permita aos usuários das demonstrações contábeis entenderem os efeitos das transações de pagamento baseadas em ações sobre os resultados do período da entidade e sobre sua posição patrimonial e financeira. A entidade
CPC 10.51(a)	IFRS 2.50, 51(a)	deve divulgar:  (a) o total da despesa reconhecida no período decorrente de transações de pagamento baseadas em ações nas quais os produtos ou os serviços não tenham sido qualificados como ativos no seu reconhecimento e, por isso, foram reconhecidos como despesa, incluindo divulgação em separado da parte do total de despesas que decorreram de transações contabilizadas como transações de pagamento baseadas em ações liquidadas pela entrega de instrumentos patrimoniais;

CPC 10.51(b) IFRS 2.50, 51(b) CPC 10.51(b)(i)	(b) para os passivos decorrentes de transações de pagamento baseadas em ações:	
IFRS 2.50, 51(b)(i) CPC 10.51(b)(ii)	(i) saldo contábil no final do período; e	
IFRS 2.50, 51(b)(ii)	<ul> <li>(ii) valor intrínseco total no final do período das exigibilidades para as quais os direitos da contraparte ao recebimento de dinheiro ou outros ativos foram concedidos até o final do período (como por exemplo os direitos sobre a valorização das ações concedidas).</li> </ul>	
CPC 10.52 IFRS 2.52	Outros Se a divulgação de informações exigida pelo CPC 10 não é suficiente para atender aos princípios contidos nos itens 44, 46 e 50 do CPC 10, a entidade deve divulgar informações adicionais para tal finalidade.	
CPC 20.26 IAS 23.26 CPC 20.26(a) IAS 23.26(a)	3.5 Custos de Empréstimos  A entidade deve divulgar:  (a) o montante de custos de empréstimos capitalizados durante o período; e	_
CPC 20.26(b) IAS 23.26(b)	(b) a taxa de capitalização usada na determinação do montante dos custos de empréstimos elegíveis à capitalização.	

## 4. Tópicos especiais

## 4.1 Operações de Arrendamento Mercantil

### Arrendatário

A .	1		C*	
Arrenc	lamento	mercantil	tinan	cerro

		Arrendamento mercantii imanceno
CPC 6.31	IAS 17.31	Os arrendatários, além de cumprir os requisitos de Divulgação e Apresentação de
		Instrumentos Financeiros do CPC 40, devem fazer as seguintes divulgações para os
		arrendamentos mercantis financeiros:
CPC 6.31(a)	IAS 17.31(a)	(a) para cada categoria de ativo, valor contábil líquido ao final do período;
CPC 6.31(b)	<i>IAS 17.31(b)</i>	(b) conciliação entre o total dos futuros pagamentos mínimos do arrendamento mercantil
		ao final do período e o seu valor presente;
CPC 6.31(b)	<i>IAS 17.31(b)</i>	(c) a entidade deve divulgar o total dos futuros pagamentos mínimos do arrendamento
		mercantil ao final do período, e o seu valor presente, para cada um dos seguintes
		períodos:
CPC 6.31(b)(i)	IAS 17.31(b)(i)	(i) até um ano;
	IAS 17.31(b)(ii)	(ii) mais de um ano e até cinco anos;
	i) IAS 17.31(b)(iii)	(iii) mais de cinco anos.
CPC 6.31(c)	IAS 17.31(c)	(d) pagamentos contingentes reconhecidos como despesa durante o período;
CPC 6.31(d)	IAS 17.31(d)	(e) valor, no final do período, referente ao total dos futuros pagamentos mínimos de
		subarrendamento mercantil que se espera sejam recebidos nos subarrendamentos
		mercantis não canceláveis;
CPC 6.31(e)	<i>IAS 17.31(e)</i>	(f) descrição geral dos acordos relevantes de arrendamento mercantil do arrendatário
(1)	(1)	incluindo, mas não se limitando, o seguinte:
CPC 6.31(e)(i)	IAS 17.31(e)(i)	(i) base pela qual é determinado o pagamento contingente a efetuar;
	<i>IAS 17.31(e)(ii)</i>	(ii) existência e condições de opção de renovação ou de compra e cláusulas de
		reajustamento; e
CPC 6.31(e)(iii)	IAS 17.31(e)(iii)	(iii) restrições impostas por acordos de arrendamento mercantil, tais como as
01 0 0101(0)(111)	1120 17 10 1 (0)(111)	relativas a dividendos e juros sobre o capital próprio, dívida adicional e posterior
		arrendamento mercantil.
CPC 6.32	IAS 17.32	Além disso, os requisitos de divulgação do CPC 01, CPC 04, CPC 27, CPC 28 e CPC 29
		devem ser observados pelos arrendatários de ativos sob arrendamentos mercantis
		financeiros.
		Arrendamento mercantil operacional
CPC 6.35	IAS 17.35	Os arrendatários, além de cumprir os requisitos de Divulgação e Apresentação de
		Instrumentos Financeiros do CPC 40, devem fazer as seguintes divulgações relativas aos
		arrendamentos mercantis operacionais:
CPC 6.35(a)	<i>IAS 17.35(a)</i>	(a) total dos pagamentos mínimos futuros dos arrendamentos mercantis operacionais não
01 0 0.00 (0)	11517100(0)	canceláveis para cada um dos seguintes períodos:
CPC 6 35(a)(i)	IAS 17.35(a)(i)	(i) até um ano;
	IAS $17.35(a)(i)$	(ii) mais de um ano e até cinco anos;
	<i>IAS 17.35(a)(iii)</i>	(iii) mais de cinco anos.
CPC 6.35(b)		(b) total dos pagamentos mínimos futuros de subarrendamento mercantil que se espera
C1 C 0.55(b)	11017.33(0)	que sejam recebidos nos subarrendamentos mercantis não canceláveis ao final do
		período;
CPC 6.35(c)	IAS 17.35(c)	(c) pagamentos de arrendamento mercantil e de subarrendamento mercantil
0.00(0)	110 17.33(C)	reconhecidos como despesa do período, com valores separados para pagamentos
		mínimos de arrendamento mercantil, pagamentos (a) contingentes e pagamentos de
		subarrendamento mercantil;
CPC 6.35(d)	IAS 17.35(d)	(d) descrição geral dos acordos de arrendamento mercantil significativos do arrendatário,
$CI \subset 0.55(u)$	иъ 17.33(u)	incluindo, mas não se limitando, o seguinte:
CPC 6 35(A)(;)	IAC 17 25(A)(j)	
	IAS 17.35(d)(i) IAS 17.35(d)(ii)	(i) base pela qual é determinado o pagamento contingente;  (ii) existência e termos de renovaçõe ou de enções de compre e cléusules de
CFC 0.33(a)(ll)	1A3 17.33(a)(ll)	(ii) existência e termos de renovação ou de opções de compra e cláusulas de
CDC 6 25/3\/:::	IAC 17 25/3\/:::\	reajustamento; e
CF C 0.33(a)(111)	) IAS 17.35(d)(iii)	(iii) restrições impostas por acordos de arrendamento mercantil, tais como as
		relativas a dividendos e juros sobre o capital próprio, dívida adicional e posterior
		arrendamento mercantil.

ICPC 03.13,15(b) IFRIC 4.13,15(t	para a finalidade de aplicação dos requisitos do CPC 06, os pagamentos e outras contraprestações exigidas pelo acordo são separados, na celebração do acordo ou na época da reavaliação do acordo, em pagamentos do arrendamento e aqueles pagamentos de outros elementos, com base em seus respectivos valores justos. Se o comprador concluir que é impraticável separar os pagamentos de forma confiável, então no caso de arrendamento operacional ele trata todos os pagamentos previstos no acordo como pagamentos de arrendamento, para as finalidades de cumprimento
ICPC 3.15(b)(i) IFRIC 4.15(b)(i	dos requisitos de divulgação do CPC 06, mas:  (i) divulga esses pagamentos separadamente dos pagamentos mínimos do arrendamento de outros acordos que não incluam pagamentos referentes aos
ICPC 3.15(b)(ii) IFRIC 4.15(b)(ii	elementos que não são de arrendamento; e  (ii) declara que os pagamentos divulgados também incluem pagamentos referentes a elementos do acordo que não são de arrendamento.
	Arrendador
	Arrendamento mercantil financeiro
CPC 6.47 IAS 17.47	Os arrendadores, além de cumprir os requisitos de Divulgação e Apresentação de Instrumentos Financeiros do CPC 40, devem fazer as seguintes divulgações para os arrendamentos mercantis financeiros:
CPC 6.47(a) IAS 17.47(a)	(a) conciliação entre o investimento bruto no arrendamento mercantil no final do
CI C 0.47(u) I 15 17.47(u)	período e o valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil a receber nessa mesma data.
CPC 6.47(a) IAS 17.47(a)	(b) o investimento bruto no arrendamento mercantil e o valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil a receber no final do período, para cada um dos seguintes períodos:
CPC 6.47(a)(i) IAS 17.47(a)(i)	(i) até um ano;
CPC 6.47(a)(ii) IAS 17.47(a)(ii)	(ii) mais de um ano e até cinco anos;
CPC 6.47(a)(iii) IAS 17.47(a)(iii)	(iii) mais de cinco anos.
CPC 6.47(b) IAS 17.47(b) CPC 6.47(c) IAS 17.47(c)	<ul> <li>(c) receita financeira não realizada;</li> <li>(d) valores residuais não garantidos que resultem em benefício do arrendador;</li> </ul>
CPC 6.47(d) IAS 17.47(d)	(e) provisão para pagamentos mínimos incobráveis do arrendamento mercantil a
CI C 0.17(a) 115 17.17(a)	receber;
CPC 6.47(e) IAS 17.47(e)	(f) pagamentos contingentes reconhecidos como receita durante o período;
CPC 6.47(f) IAS 17.47(f)	(g) descrição geral dos acordos relevantes de arrendamento mercantil do arrendador.
CDC ( 40 IAC 17 40	
CPC 6.48 IAS 17.48	Como um indicador de crescimento, é muitas vezes útil divulgar também o investimento bruto menos a receita não realizada em novos negócios realizados durante o período, após
	a dedução dos valores relevantes dos arrendamentos mercantis cancelados.
	Arrendamento mercantil operacional
CPC 6.49 IAS 17.49	Os arrendadores devem apresentar os ativos sujeitos a arrendamentos mercantis
	operacionais nos seus balanços de acordo com a natureza do ativo.
CPC 6.56 IAS 17.56	Os arrendadores, além de cumprir os requisitos de Divulgação e Apresentação de
	Instrumentos Financeiros do CPC 40, devem fazer as seguintes divulgações para os
	arrendamentos mercantis operacionais:
CPC 6.56 (a) IAS 17.56(a)	(a) pagamentos mínimos futuros de arrendamentos mercantis operacionais não
CDC6.56(a)(i) IAC 17.56( $a$ )(i)	canceláveis no total e para cada um dos seguintes períodos:
CPC 6.56 (a)(i) IAS 17.56(a)(i) CPC 6.56 (a)(ii) IAS 17.56(a)(ii)	(i) até um ano; (ii) de um ano e até cinco anos;
CPC 6.56 (a)(iii) IAS 17.56(a)(iii)	
CPC 6.56 (b) IAS 17.56(b)	(b) total dos pagamentos contingentes reconhecidos como receita durante o período;
CPC 6.56 (c) IAS 17.56(c)	(c) descrição geral dos acordos de arrendamento mercantil do arrendador.
CDC 657 IAC 1757	Alám disso, os requisitos de disulgação do CDC 01, CDC 04, CDC 27, CDC 29 a CDC 20
CPC 6.57 IAS 17.57	Além disso, os requisitos de divulgação do CPC 01, CPC 04, CPC 27, CPC 28 e CPC 29 devem ser observados pelos arrendadores para ativos fornecidos em um arrendamento
	mercantil operacional.
	<del></del>

CPC 6.65	IAS 17.65	Transações de venda e Leaseback Os requisitos de divulgação para arrendatários e arrendadores aplicam-se igualmente a transações de venda e <i>leaseback</i> . A descrição exigida dos acordos de arrendamento relevantes leva à divulgação de disposições únicas ou incomuns do acordo ou dos termos das transações de venda e <i>leaseback</i> .
CPC 6.66	IAS 17.66	As transações de venda e <i>leaseback</i> podem ensejar a divulgação em separado, conforme critério previsto no CPC 26.
ICPC 3.C10	SIC 27.10	Avaliação da base de transações na forma legal de um arrendamento  Todos os aspectos de um acordo que, em essência, não envolvam arrendamento de acordo com o CPC 06 serão considerados para determinar as divulgações apropriadas que sejam necessárias para compreender o acordo e o tratamento contábil adotado. Em cada período contábil em que existir um acordo, a entidade divulgará o seguinte:
ICPC 3.C.10(a)(i	) SIC 27.10(a)(i) i) SIC 27.10(a)(ii)	Descrição do acordo, incluindo:  (a) ativo subjacente e quaisquer restrições sobre o seu uso;  (b) a duração e outros termos significativos do acordo; e  i)(c) as transações que estiverem vinculadas, incluindo quaisquer opções;
ICPC 3.C.10(b)	SIC 27.10(b)	O tratamento contábil aplicado a qualquer remuneração recebida (as divulgações exigidas de acordo com o item 10 da parte C do ICPC03 serão fornecidas individualmente para
ICPC 3.C.10(b) ICPC 3.C.10(b)	SIC27.10(b) SIC27.10(b)	cada acordo ou em agregado para cada classe de acordo):  (a) o valor reconhecido como receita do período; e  (b) a rubrica da demonstração do resultado em que ele está incluído.
		4.2 Contratos de Concessão
ICPC 17.6,7	SIC 29.6,7	Todos os aspectos de contrato de concessão devem ser considerados para determinar as divulgações e notas adequadas. As divulgações requeridas, tanto para o concessor como para o concessionário, devem ser feitas para cada contrato de concessão individual ou para cada classe de contratos de concessão. O concessionário deve divulgar o seguinte ao fim de cada período:
ICPC 17.6 (a) ICPC 17.6 (b)	SIC 29.6(a) SIC 29.6(b)	<ul> <li>(a) descrição do contrato;</li> <li>(b) termos significativos do contrato que possam afetar o valor, o prazo e a certeza dos fluxos de caixa futuros (por exemplo, período da concessão, datas de reajustes nos</li> </ul>
ICPC 17.6 (c) ICPC 17.6 (c)(i) ICPC 17.6 (c)(ii)		preços e bases sobre as quais o reajuste ou revisão serão determinados);  (c) natureza e extensão (por exemplo, quantidade, prazo ou valor, conforme o caso) de:  (i) direitos de uso de ativos especificados;  (ii) obrigação de prestar serviços ou direitos de receber serviços;
ICPC 17.6 (c)(iii) ICPC 17.6 (c)(iv)		(iv) obrigação de entregar ou direito de receber ativos especificados no final do prazo da concessão;
ICPC 17.6 (c)(v) ICPC 17.6 (c)(vi) ICPC 17.6 (d) ICPC 17.6 (e)	SIC 29.6(c)(v) SIC 29.6(c)(vi) SIC 29.6(d)	
ICI C 17.0 (e)	SIC 29.6(e)	(d) mudanças no contrato ocorridas durante o período; e  (e) como o contrato de concessão foi classificado: ativo financeiro e/ou ativo intangível.

### 4.3 Informações por segmento

Este Pronunciamento aplica-se às demonstrações contábeis da entidade: (i) cujos instrumentos de dívida ou patrimonial sejam negociados em mercado de capitais (bolsa de valores nacional ou estrangeira ou mercado de balcão, incluindo mercados locais e regionais); ou (ii) que tenha depositado, ou esteja em vias de depositar, suas demonstrações contábeis à Comissão de Valores Mobiliários ou a outra organização reguladora, com a finalidade de emitir qualquer categoria de instrumento em mercado de capitais.

Se a entidade que não é obrigada a aplicar o CPC 22 optar por divulgar informações sobre segmentos que não estiverem de acordo com o CPC 22, não deve classificá-las como informações por segmento.

Se um relatório financeiro que contém tanto as demonstrações contábeis consolidadas da controladora que estão dentro do alcance do CPC 22 quanto suas demonstrações contábeis individuais, a informação por segmento é exigida somente para as demonstrações contábeis consolidadas.

CPC 22.20	IFRS 8.20	A entidade deve divulgar informações que permitam aos usuários das demonstrações contábeis avaliarem a natureza e os efeitos financeiros das atividades de negócio em que está envolvida e os ambientes econômicos em que opera.
CPC 22.22	IFRS 8.22	Informações gerais A entidade deve divulgar as seguintes informações gerais:
CPC 22.22(a		(a) os fatores utilizados para identificar os segmentos divulgáveis da entidade, incluindo a base da organização (por exemplo, se a administração optou por organizar a entidade em torno das diferenças entre produtos e serviços, áreas geográficas, ambiente regulatório, ou combinação de fatores, e se os segmentos operacionais foram
		agregados); e
CPC 22.22(l	b) IFRS 8.22(b)	(b) tipos de produtos e serviços a partir dos quais cada segmento divulgável obtém suas receitas.
		Informações sobre lucro ou prejuízo, ativos e passivos
CPC 22.23	IFRS 8.23	A entidade deve divulgar a medida do lucro ou prejuízo e do ativo total de cada segmento
01 0 22.23	11 110 0.25	divulgável.
CPC 22.23	IFRS 8.23	A entidade deve divulgar o valor do ativo e passivo para cada segmento divulgável se
		esse valor for apresentado regularmente ao principal gestor das operações.
CPC 22.23	IFRS 8.23	A entidade deve divulgar também as seguintes informações sobre cada segmento se os
		montantes especificados estiverem incluídos no valor do lucro ou prejuízo do segmento
		revisado pelo principal gestor das operações, ou for regularmente apresentado a este,
		ainda que não incluído no valor do lucro ou prejuízo do segmento:
CPC 22.23(a	,	(a) receitas provenientes de clientes externos;
CPC 22.23(l	/ V /	(b) receitas de transações com outros segmentos operacionais da mesma entidade;
The second secon	e) IFRS 8.23(c)	(c) receitas financeiras;
The second secon	l) IFRS 8.23(d)	(d) despesas financeiras;
	e) IFRS 8.23((e)	(e) depreciações e amortizações;
CPC 22.23(f	**	(f) itens materiais de receita e despesa divulgados de acordo com o item 97 do CPC;
CPC 22.23(§	g) IFRS 8.23(g)	(g) participação da entidade nos lucros ou prejuízos de coligadas e de empreendimentos sob controle conjunto ( <i>joint ventures</i> ) contabilizados de acordo com o método da equivalência patrimonial;
CPC 22.23(1	<i>IFRS</i> 8.23(h)	(h) despesa ou receita com imposto de renda e contribuição social; e
CPC 22.23(i	) IFRS 8.23(i)	(i) itens não-caixa considerados materiais, exceto depreciações e amortizações.

CPC 22.23 IFRS 8.23	A entidade deve divulgar as receitas financeiras separadamente das despesas financeiras para cada segmento divulgável, salvo se a maioria das receitas do segmento seja proveniente de juros e o principal gestor das operações se basear principalmente nas receitas financeiras líquidas para avaliar o desempenho do segmento e tomar decisões sobre os recursos a serem alocados ao segmento. Nessa situação, a entidade pode divulgar essas receitas financeiras líquidas de suas despesas financeiras em relação ao segmento e divulgar que ela tenha feito desse modo.
CPC 22.24 IFRS 8.24	A entidade deve divulgar as seguintes informações sobre cada segmento divulgável se os montantes especificados estiverem incluídos no valor do ativo do segmento revisado pelo principal gestor das operações ou forem apresentados regularmente a este, ainda que não incluídos nesse valor de ativos dos segmentos:
CPC 22.24(a) IFRS 8.24(a)	(a) o montante do investimento em coligadas e empreendimentos conjuntos ( <i>joint ventures</i> ) contabilizado pelo método da equivalência patrimonial;
CPC 22.24(b) IFRS 8.24(b)	(b) o montante de acréscimos ao ativo não circulante, exceto instrumentos financeiros, imposto de renda e contribuição social diferidos ativos, ativos de benefícios pósemprego (ver CPC 33, itens de 54 a 58) e direitos provenientes de contratos de seguro.
CPC 22.27 IFRS 8.27	Explicação de lucro ou prejuízo de segmento, ativos e passivos de segmento A entidade deve apresentar explicação das mensurações do lucro ou do prejuízo, dos ativos e dos passivos do segmento para cada segmento divulgável. A entidade deve divulgar, no mínimo, os seguintes elementos:
CPC 22.27(a) IFRS 8.27(a) CPC 22.27(b) IFRS 8.27(b)	(a) a base de contabilização para quaisquer transações entre os segmentos divulgáveis; (b) a natureza de quaisquer diferenças entre as mensurações do lucro ou do prejuízo dos segmentos divulgáveis e o lucro ou o prejuízo da entidade antes das despesas (receitas) de imposto de renda e contribuição social e das operações descontinuadas (se não decorrerem das conciliações descritas no item 28 do CPC 22). Essas diferenças podem decorrer das políticas contábeis e das políticas de alocação de custos comuns incorridos, que são necessárias para a compreensão da informação por segmentos divulgados;
CPC 22.27(c) IFRS 8.27(c)	(c) a natureza de quaisquer diferenças entre as mensurações dos ativos dos segmentos divulgáveis e dos ativos da entidade (se não decorrer das conciliações descritas no item 28 do CPC 22). Essas diferenças podem incluir as decorrentes das políticas contábeis e das políticas de alocação de ativos utilizados conjuntamente, necessárias para a compreensão da informação por segmentos divulgados;
CPC 22.27(d) IFRS 8.27(d)	(d) a natureza de quaisquer diferenças entre as mensurações dos passivos dos segmentos divulgáveis e dos passivos da entidade (se não decorrer das conciliações descritas no item 28 do CPC 22). Essas diferenças podem incluir as decorrentes das políticas contábeis e das políticas de alocação de passivos utilizados conjuntamente, necessárias para a compreensão da informação por segmentos divulgada;
CPC 22.27(e) IFRS 8.27(e)	(e) a natureza de quaisquer alterações em períodos anteriores, nos métodos de mensuração utilizados para determinar o lucro ou o prejuízo do segmento divulgado e o eventual efeito dessas alterações na avaliação do lucro ou do prejuízo do segmento;
CPC 22.27(f) IFRS 8.27(f)	(f) a natureza e o efeito de quaisquer alocações assimétricas a segmentos divulgáveis.  Por exemplo, a entidade pode alocar despesas de depreciação a um segmento sem lhe alocar os correspondentes ativos depreciáveis.
CPC 22.21 IFRS 8.21	Reconciliações  Devem ser efetuadas conciliações dos valores do balanço patrimonial para segmentos divulgáveis com os valores do balanço da entidade para todas as datas em que seja apresentado o balanço patrimonial.

CPC 22.28 IFRS 8.28 CPC 22.28(a) IFRS 8.28(a) CPC 22.28(b) IFRS 8.28(b)	A entidade deve fornecer conciliações dos seguintes elementos:  (a) o total das receitas dos segmentos divulgáveis com as receitas da entidade;  (b) o total dos valores de lucro ou prejuízo dos segmentos divulgáveis com o lucro ou o prejuízo da entidade antes das despesas (receitas) de imposto de renda e contribuição social e das operações descontinuadas. No entanto, se a entidade alocar a segmentos divulgáveis itens como despesa de imposto de renda e contribuição social, a entidade pode conciliar o total dos valores de lucro ou prejuízo dos segmentos com o lucro ou
CPC 22.28(c) IFRS 8.28(c)	o prejuízo da entidade depois daqueles itens;  (c) total dos ativos dos segmentos divulgáveis com os ativos da entidade;
CPC 22.28(d) IFRS 8.28(d)	(d) o total dos passivos dos segmentos divulgáveis com os passivos da entidade, se os passivos dos segmentos forem divulgados de acordo com o item 23 do CPC 22;
CPC 22.28(e) IFRS 8.28(e)	(e) o total dos montantes de quaisquer outros itens materiais das informações evidenciadas dos segmentos divulgáveis com os correspondentes montantes da entidade.
CPC 22.28 IFRS 8.28	Todos os itens de conciliação materiais devem ser identificados e descritos separadamente. Por exemplo, o montante de cada ajuste significativo necessário para conciliar lucros ou prejuízos do segmento divulgável com o lucro ou o prejuízo da entidade, decorrente de diferentes políticas contábeis, deve ser identificado e descrito separadamente.
CPC 22.29 IFRS 8.29	Reapresentação de informação previamente divulgada Se a entidade alterar a estrutura da sua organização interna de maneira a alterar a composição dos seus segmentos divulgáveis, as informações correspondentes de períodos anteriores, incluindo períodos intermediários, devem ser reapresentadas, salvo se as informações não estiverem disponíveis e o custo da sua elaboração for excessivo.
CPC 22.30 IFRS 8.30	Se a entidade tiver alterado a estrutura da sua organização interna de um modo que mude a composição dos seus segmentos divulgáveis e se a informação por segmentos de períodos anteriores, incluindo os períodos intermediários, não for reapresentada de modo a refletir essa alteração, a entidade deve divulgar no ano em que ocorreu a alteração a informação por segmentos para o período corrente tanto na base antiga como na nova base de segmentação, salvo se as informações necessárias não se encontrarem disponíveis e o custo da sua elaboração for excessivo.
CPC 22.31 IFRS 8.31	Evidenciação relativa ao conjunto da entidade Os itens de 32 a 34 do CPC 22 aplicam-se a todas as entidades sujeitas ao CPC 22, incluindo as entidades que dispõem de um único segmento divulgável. As informações previstas nos itens de 32 a 34 do CPC 22 devem ser fornecidas apenas se não estiverem integradas às informações do segmento divulgável, exigidas pelo CPC 22.
CPC 22.32 IFRS 8.32	A entidade deve divulgar as receitas provenientes dos clientes externos em relação a cada produto e serviço ou a cada grupo de produtos e serviços semelhantes, salvo se as informações necessárias não se encontrarem disponíveis e o custo da sua elaboração for excessivo, devendo tal fato ser divulgado. Os montantes das receitas divulgadas devem basear-se nas informações utilizadas para elaborar as demonstrações contábeis da entidade.
CPC 22.33 IFRS 8.33	A entidade deve evidenciar as seguintes informações geográficas, salvo se as informações necessárias não se encontrarem disponíveis e o custo da sua elaboração for excessivo:
CPC 22.33(a) IFRS 8.33(a)  CPC 22.33(b) IFRS 8.33(b)	(a) receitas provenientes de clientes externos:  (i) atribuídos ao país-sede da entidade; e  (ii) atribuídos a todos os países estrangeiros de onde a entidade obtém receitas. Se as receitas provenientes de clientes externos atribuídas a determinado país estrangeiro forem materiais, devem ser divulgadas separadamente. A entidade deve divulgar a base de atribuição das receitas provenientes de clientes externos aos diferentes países;  (b) ativo não circulante, exceto instrumentos financeiros e imposto de renda e
GI C 22.33(0) IF NO 0.33(0)	contribuição social diferidos ativos, benefícios de pós-emprego e direitos provenientes de contratos de seguro:

(i) localizados no país sede da entidade; e (ii) localizados em todos os países estrangeiros em que a entidade mantém ativos. Se os ativos em determinado país estrangeiro forem materiais, devem ser divulgados separadamente. CPC 22.33 IFRS 8.33 Os montantes divulgados devem basear-se nas informações utilizadas para elaborar as demonstrações contábeis da entidade. Se as informações necessárias não se encontrarem disponíveis e o custo da sua elaboração for excessivo, tal fato deve ser divulgado. IFRS 8.33 A entidade pode divulgar, além das informações exigidas pelo presente item, subtotais de CPC 22.33 informações geográficas sobre grupos de países. CPC 22.33 IFRS 8.33 Adicionalmente, se relevantes as informações por região geográfica dentro do Brasil, e se essas informações forem utilizadas gerencialmente, as mesmas regras de evidenciação devem ser observadas. CPC 22.34 IFRS 8.34 A entidade deve fornecer informações sobre seu grau de dependência de seus principais clientes. Se as receitas provenientes das transações com um único cliente externo representarem CPC 22.34 IFRS 8.34 10% ou mais das receitas totais da entidade, esta deve divulgar tal fato, bem como o montante total das receitas provenientes de cada um desses clientes e a identidade do segmento ou dos segmentos em que as receitas são divulgadas. DCVM582/09 IFRS 8.36 A entidade deve apresentar informação por segmento de períodos anteriores apresentadas para fins de comparação quando da aplicação inicial do CPC 22.

### 4.4 Resultado por ação

O CPC 41 deve ser aplicado às demonstrações contábeis de companhias cujas ações ordinárias ou ações ordinárias potenciais sejam publicamente negociadas (bolsas de valores nacionais ou estrangeiras ou mercado de balcão, incluindo mercados local e regional); ou de companhias que estejam registradas, ou no processo de registro, na Comissão de Valores Mobiliários ou em outro órgão regulador, com o propósito de distribuir ações ordinárias ou ações ordinárias potenciais em mercados organizados.

A companhia que divulgar resultado por ação deve calcular e divulgar esse resultado por ação em conformidade com o CPC 41. Tudo o que neste Pronunciamento se aplicar ao cálculo e à divulgação do resultado por ação ordinária básico e diluído aplica-se, no que couber, ao cálculo e à divulgação do resultado por ação preferencial básico e diluído, por classe, independentemente de sua classificação como instrumento patrimonial ou de dívida, se essas ações estiverem em negociação ou em processo de virem a ser negociadas em mercados organizados.

Quando a companhia apresentar, além de suas demonstrações contábeis individuais, demonstrações consolidadas, o resultado por ação pode ser apresentado apenas na informação individual se o resultado líquido e o resultado das operações continuadas forem os mesmos nos dois conjuntos de demonstrações contábeis apresentados. No caso de apresentação de demonstrações separadas, o resultado por ação deve ser apresentado nessas demonstrações e nas individuais e, não, nas demonstrações consolidadas.

CPC 41.64 IAS 33.64

Se o número de ações ordinárias ou ações ordinárias potenciais (ações preferências ou ações preferenciais potenciais) totais aumentar como resultado de uma capitalização de reservas, bonificações em ações ou de um desdobramento de ações ou diminuir como resultado de um grupamento de ações, o cálculo do resultado básico e diluído por ação para todos os períodos apresentados deve ser ajustado retrospectivamente. Se essas alterações ocorrerem após a data do balanço, mas antes da autorização para a emissão das demonstrações contábeis, os cálculos por ação daquelas, e de quaisquer demonstrações contábeis de períodos anteriores apresentadas, devem ser baseados no novo número de ações. Deve ser divulgado o fato de os cálculos por ação refletirem tais alterações no número de ações. Além disso, os resultados por ação básicos e diluídos para todos os períodos apresentados devem ser ajustados quanto aos efeitos dos erros e ajustes resultantes de alterações nas políticas contábeis reconhecidos retrospectivamente.

CPC 41.70 IAS 33.70 CPC 41.70(a) IAS 33.70(a)

CPC 41.70(b) IAS 33.70(b)

CPC 41.70(c) IAS 33.70(c)

A companhia deve divulgar o seguinte:

- (a) as quantias usadas como numeradores no cálculo dos resultados por ação básicos e diluídos, além de uma conciliação dessas quantias com o lucro ou prejuízo atribuível à companhia para o período em questão. A conciliação deve incluir o efeito individual de cada classe de instrumentos que afeta os resultados por ação;
- (b) o número médio ponderado de ações ordinárias e ações preferenciais usado como denominador no cálculo dos resultados por ação básicos e diluídos e uma conciliação desses denominadores uns com os outros. A conciliação deve incluir o efeito individual de cada classe de instrumentos que afeta os resultados por ação;
- (c) instrumentos (incluindo ações emissíveis sob condição) que poderiam potencialmente diluir os resultados por ação básicos no futuro, mas que não foram incluídos no cálculo do resultado por ação diluído, porque são antidiluidores para o(s) período(s) apresentado(s); e

CPC 41.70(d) IAS 33.70(d)

(d) descrição das transações de ações ordinárias ou das transações de ações ordinárias potenciais, que não sejam aquelas contabilizadas em conformidade com o item 64 do CPC 41, que ocorram após a data do balanço e que teriam alterado significativamente o número de ações ordinárias ou de ações ordinárias potenciais totais no final do período caso essas transações tivessem ocorrido antes do final do período de relatório.

CPC 41.72 IAS 33.72

A não ser que seja requerido por outra norma, a entidade é encorajada, mas não requerida, a divulgar os termos e condições de instrumentos financeiros e outros contratos que afetam o resultados por ação básico e diluído.

CPC 41.73 IAS 33.73

Se a companhia divulgar, além dos resultados por ação básico e diluído, valores por ação usando um componente relatado na demonstração do resultado diferente do exigido por pelo CPC 41, tais valores devem ser calculados usando o número médio ponderado de ações ordinárias determinado de acordo com o CPC 41.

- (a) Os valores básicos e diluídos por ação relativamente a esse componente devem ser divulgados com igual proeminência e apresentados em notas explicativas.
- (b) A companhia deve indicar a base segundo a qual o(s) numerador(es) é (são) determinado(s), incluindo se os valores por ação são antes ou depois dos tributos.
- (c) Se um componente da demonstração de resultado for usado, e esse não for relatado como item de linha na demonstração do resultado, deve ser fornecida uma conciliação entre o componente usado e um item de linha que seja relatado na demonstração do resultado.

CPC 41.5(Apêndice A2)

É facultada a divulgação do resultado por ação apenas como componente da Demonstração do Resultado (sem necessidade de nota explicativa sobre a matéria) para os casos simples em que não exista necessidade de ajuste do resultado líquido do exercício (numerador); a entidade apresente apenas ações de uma única natureza (classe e espécie); e não tenha ocorrido alteração na quantidade de ações no período (denominador).

CPC 41.6(Apêndice A2)

Nesses casos, recomenda-se divulgar, na face da Demonstração do Resultado, na linha anterior ao resultado por ação, a quantidade de ações utilizada no cálculo do resultado por ação, mesmo para as entidades que divulguem tal informação em nota explicativa relativa

ao Capital Social (ou Patrimônio Líquido). Nos demais casos, deve ser divulgada nota explicativa específica, contendo, pelo menos, as informações exigidas a partir do item 70 (Divulgação) do CPC 41.

		4.5 Ativo não circulante mantido para venda ou distribuição aos sócios	
CPC 31.5A	IFRS 5.5A	A classificação, a apresentação e a mensuração requeridas neste Pronunciamento Técnico aplicáveis a ativo não circulante (ou grupo de ativos) classificado como mantido para venda também se aplicam a ativo não circulante (ou grupo de ativos) que seja classificado como destinado a ser distribuído aos sócios na sua condição de proprietários (mantido para distribuição aos proprietários).	
CPC 31.5B	IFRS 5.5B	O CPC 31 especifica as divulgações requeridas sobre ativos não circulantes (ou grupos de ativos) classificados como mantidos para venda ou operações descontinuadas. Divulgações exigidas por outros Pronunciamentos Técnicos não se aplicam a esses ativos (ou grupos de ativos) a manos que asses Pronunciamentos exijam;	
CPC 31.5B(a)	IFRS 5.5B(a)	(ou grupos de ativos) a menos que esses Pronunciamentos exijam: (a) divulgação específica a respeito dos ativos não circulantes (ou grupos de ativos)	
CPC 31.5B(b)	IFRS 5.5B(b)	classificados como mantidos para venda ou operações descontinuadas; ou  (b) divulgação sobre mensuração de ativos e passivos de grupo de ativos mantidos para venda que não estejam dentro do alcance das exigências de mensuração do CPC 31 e que essas divulgações não estejam já disponíveis em outras notas às demonstrações contábeis.	
CPC 31.30	IFRS 5.30	A entidade deve apresentar e divulgar informação que permita aos usuários das demonstrações contábeis avaliarem os efeitos financeiros das operações descontinuadas e das baixas de ativos não circulantes mantidos para venda.	
CPC 31.38	IFRS 5.38	A entidade deve apresentar o ativo não circulante classificado como mantido para venda separadamente dos outros ativos no balanço patrimonial. Os passivos de grupo de ativos classificado como mantido para venda devem ser apresentados separadamente dos outros passivos no balanço patrimonial. Esses ativos e passivos não devem ser compensados nem apresentados em um único montante. As principais classes de ativos e passivos classificados como mantidos para venda devem ser divulgadas separadamente no balanço patrimonial ou nas notas explicativas, exceto conforme permitido pelo item 39. A entidade deve apresentar separadamente qualquer receita ou despesa acumulada reconhecida diretamente no patrimônio líquido (outros resultados abrangentes) relacionada a um ativo não circulante ou a um grupo de ativos classificado como mantido para venda.	
CPC 31.39	IFRS 5.39	Se o grupo de ativos mantido para venda for controlada recém-adquirida que satisfaça aos critérios de classificação como destinada à venda no momento da aquisição (ver item 11 do CPC 31), não é exigida a divulgação das principais classes de ativos e passivos.	
CPC 31.41,12	IFRS 5.41,12	A entidade deve divulgar a seguinte informação nas notas explicativas do período em que o ativo não circulante tenha sido classificado como mantido para venda ou vendido:	
CPC 31.41(a) CPC 31.41(b)		<ul> <li>(a) descrição do ativo (ou grupo de ativos) não circulante;</li> <li>(b) descrição dos fatos e das circunstâncias da venda, ou que conduziram à alienação</li> </ul>	
CPC 31.41(c)	IFRS 5.41(c)	esperada, forma e cronograma esperados para essa alienação;  (c) ganho ou perda reconhecido(a) de acordo com os itens 20 a 22 do CPC 31 e, se não for apresentado(a) separadamente na demonstração do resultado, a linha na demonstração do resultado que inclui essa ganho ou perda:	
CPC 31.41(d)	IFRS 5.41(d)	demonstração do resultado que inclui esse ganho ou perda;  (d) se aplicável, segmento em que o ativo não circulante ou o grupo de ativos mantido para venda está apresentado de acordo com o CPC 22.	
CPC 31.42	IFRS 5.42	Caso haja uma alteração nos planos de venda e se aplique o item 26 ou o item 29 do CPC 31, a entidade deve divulgar, no período da decisão de alterar o plano de venda do ativo	

não circulante mantido para venda, a descrição dos fatos e das circunstâncias que levaram à decisão e o efeito dessa decisão nos resultados das operações para esse período e qualquer período anterior apresentado.

		4.6 Divulgação sobre partes relacionadas
CPC 5.13	IAS 24.13	Geral Os relacionamentos entre controladora e controladas ou coligadas devem ser divulgados independentemente de ter havido ou não transações entre essas partes relacionadas.
CPC 5.13	IAS 24.13	Numa estrutura societária com múltiplos níveis de participações, a entidade deve divulgar o nome da entidade controladora direta e, se for diferente, da parte controladora final.
CPC 26.138(c)	IAS 1.138(c)	O nome da entidade controladora e a entidade controladora do grupo em última instância, se não divulgado em outra parte das demonstrações contábeis.
CPC 5.13	IAS 24.13	Se a entidade controladora direta e a parte controladora final não elaborarem demonstrações contábeis disponíveis para uso público, o nome da controladora do nível seguinte, se houver, deve também ser divulgado.
CPC 5.24	IAS 24.24	Os itens de natureza similar podem ser divulgados de forma agregada, exceto quando divulgações separadas forem necessárias para a compreensão dos efeitos das transações com partes relacionadas nas demonstrações contábeis da entidade.
CPC 5.23	IAS 24.23	As divulgações de que as transações com partes relacionadas foram realizadas em termos equivalentes aos que prevalecem nas transações com partes independentes são feitas apenas se esses termos puderem ser efetivamente comprovados.
CPC 5.22A		Para quaisquer transações entre partes relacionadas, faz-se necessária a divulgação das condições em que as mesmas transações foram efetuadas. Transações atípicas com partes relacionadas após o encerramento do exercício ou período também devem ser divulgadas
CPC 5.21 CPC 5.21(a) CPC 5.21(b) CPC 5.21(c)	IAS 24.21 IAS 24.21(a) IAS 24.21(b) IAS 24.21(c)	Exemplo de transações que devem ser divulgadas, se feitas com parte relacionada: <ul><li>(a) compras ou vendas de bens (acabados ou não acabados);</li><li>(b) compras ou vendas de propriedades e outros ativos;</li><li>(c) prestação ou recebimento de serviços;</li></ul>
CPC 5.21(d) CPC 5.21(e) CPC 5.21(f) CPC 5.21(g)	IAS 24.21(d) IAS 24.21(e) IAS 24.21(f) IAS 24.21(g)	<ul> <li>(d) arrendamentos;</li> <li>(e) transferências de pesquisa e desenvolvimento;</li> <li>(f) transferências mediante acordos de licença;</li> <li>(g) transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para</li> </ul>
CPC 5.21(h) CPC 5.21(i)	IAS 24.21(h) IAS 24.21(i)	capital em dinheiro ou equivalente); (h) fornecimento de garantias, avais ou fianças; (i) assunção de compromissos para fazer alguma coisa para o caso de um evento particular ocorrer ou não no futuro, incluindo contratos a executar (reconhecidos ou
CPC 5.21(j)	IAS 24.21(j)	<ul> <li>não); e</li> <li>(j) liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome de parte relacionada.</li> </ul>
CPC 39.34	IAS 32.34	A entidade deve divulgar informação, de acordo com o CPC 05, se readquirir seus próprios instrumentos patrimoniais das partes relacionadas.
CPC 05.22A		Para quaisquer transações entre partes relacionadas, faz-se necessária a divulgação das condições em que as mesmas transações foram efetuadas. Transações atípicas com partes relacionadas após o encerramento do exercício ou período também devem ser divulgadas
CPC 5.19(a)	IAS 24.19(a)	Transações com a controladora

CPC 5.18	IAS 24.18	A entidade deve divulgar para esta parte relacionada (estas informações não devem ser divulgadas juntamente com divulgações para outras partes relacionadas):  (a) a natureza do relacionamento com as partes relacionadas; e  (b) as informações sobre as transações e os saldos existentes, incluindo compromissos, necessárias para a compreensão do potencial efeito desse relacionamento nas demonstrações contábeis.
CPC 5.18	IAS 24.18	A entidade deve divulgar no mínimo para esta parte relacionada (estas informações não devem ser divulgadas juntamente com divulgações para outras partes relacionadas):
	IAS 24.18(a)	(a) montante das transações;
CPC 5.18(b)	IAS 24.18(b)	(b) montante dos saldos existentes, incluindo compromissos e:
CPC 5.18(b)(i)	IAS 24.18(b)(t)	(i) natureza e objetivo, seus prazos e condições (juros), incluindo eventuais garantias, e a natureza da contrapartida a ser utilizada na liquidação; e
CPC 5.18(b)(ii)	IAS 24.18(b)(ii)	(ii) detalhes de quaisquer garantias dadas ou recebidas;
	IAS 24.18(c)	(c) provisão para créditos de liquidação duvidosa relacionada com o montante dos saldos existentes; e
CPC 5.18(d)	IAS 24.18(d)	(d) despesa reconhecida durante o período a respeito de dívidas incobráveis ou de liquidação duvidosa de partes relacionadas.
CPC 5.19(b)	IAS 24.19(b)	Transações com entidades com controle conjunto ou influência significativa sobre a entidade
CPC 5.18	IAS 24.18	A entidade deve divulgar para esta parte relacionada (estas informações não devem ser divulgadas juntamente com divulgações para outras partes relacionadas):
		(a) a natureza do relacionamento com as partes relacionadas;
		(b) as informações sobre as transações e os saldos existentes, incluindo compromissos, necessárias para a compreensão do potencial efeito desse relacionamento nas demonstrações contábeis.
CPC 5.18	IAS 24.18	A entidade deve divulgar, no mínimo, para esta parte relacionada (estas informações não devem ser divulgadas juntamente com divulgações para outras partes relacionadas):
CPC 5.18(a)	IAS 24.18(a)	(a) montante das transações;
CPC 5.18(b)	IAS 24.18(b)	(b) montante dos saldos existentes, incluindo compromissos, e:
CPC 5.18(b)(i)	IAS 24.18(b)(i)	(i) natureza e objetivo, seus prazos e condições (juros), incluindo
CDC 5 18/b)(ii)	IAS 24.18(b)(ii)	eventuais garantias, e a natureza da contrapartida a ser utilizada na liquidação; e  (ii) detalhes de quaisquer garantias dadas ou recebidas.
	IAS 24.18(c) $IAS 24.18(c)$	(c) provisão para créditos de liquidação duvidosa relacionada com o montante dos saldos existentes; e
CPC 5.18(d)	IAS 24.18(d)	(d) despesa reconhecida durante o período a respeito de dívidas incobráveis ou de liquidação duvidosa de partes relacionadas.
CDC 5 10( )	1400410/	The same of the same and the last
CPC 5.19(c) CPC 5.18	IAS 24.19(c) IAS 24.18	Transações com controladas  A entidade deve divulgar, no mínimo, para esta parte relacionada (estas informações não
CI C 3.10	11024.10	devem ser divulgadas juntamente com divulgações para outras partes relacionadas):
		(a) a natureza do relacionamento com as partes relacionadas; e
		(b) as informações sobre as transações e os saldos existentes, incluindo compromissos
		necessárias para a compreensão do potencial efeito desse relacionamento nas
		demonstrações contábeis.
CPC 5.18	IAS 24.18	A entidade deve divulgar para esta parte relacionada (estas informações não devem ser divulgadas juntamente com divulgações para outras partes relacionadas):
CPC 5.18(a)	IAS 24.18(a)	(a) montante das transações;
CPC 5.18(b)	IAS 24.18(b)	(b) montante dos saldos existentes, incluindo compromissos, e:
CPC 5.18(b)(i)	IAS 24.18(b)(i)	(i) natureza e objetivo, seus prazos e condições (juros), incluindo
CPC 5 18/h)/;;)	IAS 24.18(b)(ii)	eventuais garantias, e a natureza da contrapartida a ser utilizada na liquidação; e  (ii) detalhes de quaisquer garantias dadas ou recebidas;
CPC 5.18(c)	IAS 24.18(c) $IAS 24.18(c)$	(c) provisão para créditos de liquidação duvidosa relacionada com o montante dos saldos
22 20120(0)		existentes; e
CPC 5.18(d)	IAS 24.18(d)	(d) despesa reconhecida durante o período a respeito de dívidas incobráveis ou de liquidação duvidosa de partes relacionadas.

CPC 5.19(d) CPC 5.19	IAS 24.19(d) IAS 24.19	Transações com coligadas  A entidade deve divulgar para esta parte relacionada (estas informações não devem ser divulgadas juntamente com divulgações para outras partes relacionadas):  (a) a natureza do relacionamento com as partes relacionadas; e  (b) as informações sobre as transações e os saldos existentes, incluindo compromissos necessárias para a compreensão do potencial efeito desse relacionamento nas demonstrações contábeis.
CPC 5.18	IAS 24.18	A entidade deve divulgar para esta parte relacionada (estas informações não devem ser divulgadas juntamente com divulgações para outras partes relacionadas):
	IAS 24.18(a) IAS 24.18(b) IAS 24.18(b)(i) IAS 24.18(b)(ii)	(a) montante das transações; (b) montante dos saldos existentes, incluindo compromissos, e: (i) natureza e objetivo, seus prazos e condições (juros), incluindo eventuais garantias, e a natureza da contrapartida a ser utilizada na liquidação; e (ii) detalhes de quaisquer garantias dadas ou recebidas.
CPC 5.18(c)	IAS 24.18(c)	(c) provisão para créditos de liquidação duvidosa relacionada com o montante dos saldos
CPC 5.18(d)	IAS 24.18(d)	existentes; e  (d) despesa reconhecida durante o período a respeito de dívidas incobráveis ou de liquidação duvidosa de partes relacionadas.
CPC 5.19(e) CPC 5.18	IAS 24.19(e) IAS 24.18	Transações com <i>joint ventures</i> nas quais a entidade seja uma investidora  A entidade deve divulgar para esta parte relacionada (estas informações não devem ser divulgadas juntamente com divulgações para outras partes relacionadas):  (a) a natureza do relacionamento com as partes relacionadas;  (b) as informações sobre as transações e os saldos existentes, incluindo compromissos, necessárias para a compreensão do potencial efeito desse relacionamento nas demonstrações contábeis.
CPC 5.18	IAS 24.18	A entidade deve divulgar para esta parte relacionada (estas informações não devem ser divulgadas juntamente com divulgações para outras partes relacionadas):
CPC 5.18(a) CPC 5.18(b) CPC 5.18(b)(i)	IAS 24.18(a) IAS 24.18(b) IAS 24.18(b)(i)	(a) montante das transações; (b) montante dos saldos existentes, incluindo compromissos, e: (i) natureza e objetivo, seus prazos e condições (juros), incluindo eventuais garantias, e a natureza da contrapartida a ser utilizada na liquidação; e
CPC 5.18(b)(ii) CPC 5.18(c)	IAS 24.18(b)(ii) IAS 24.18(c)	(ii) detalhes de quaisquer garantias dadas ou recebidas.  (c) provisão para créditos de liquidação duvidosa relacionada com o montante dos saldos existentes; e
CPC 5.18(d)	IAS 24.18(d)	(d) despesa reconhecida durante o período a respeito de dívidas incobráveis ou de liquidação duvidosa de partes relacionadas.
CPC 5.19(f)	IAS 24.19(f)	Transações com pessoal chave da administração da entidade ou de sua controladora
CPC 5.18	IAS 24.18	A entidade deve divulgar para esta parte relacionada (estas informações não devem ser divulgadas juntamente com divulgações para outras partes relacionadas):  (a) a natureza do relacionamento com as partes relacionadas;  (b) as informações sobre as transações e os saldos existentes, inclusive compromissos, necessárias para a compreensão do potencial efeito desse relacionamento nas demonstrações contábeis.
CPC 5.18	IAS 24.18	A entidade deve divulgar para esta parte relacionada (estas informações não devem ser divulgadas juntamente com divulgações para outras partes relacionadas):
	IAS 24.18(a) IAS 24.18(b) IAS 24.18(b)(i)	(a) montante das transações; (b) montante dos saldos existentes, incluindo compromissos, e: (i) natureza e objetivo, seus prazos e condições (juros), incluindo eventuais garantias, e a natureza da contrapartida a ser utilizada na liquidação; e
CPC 5.18(b)(ii) CPC 5.18(c)	) IAS 24.18(b)(ii) IAS 24.18(c)	(ii) detalhes de quaisquer garantias dadas ou recebidas; (c) provisão para créditos de liquidação duvidosa relacionada com o montante dos saldos existentes; e
CPC 5.17(d)	IAS 24.17(d)	(d) despesa reconhecida durante o período a respeito de dívidas incobráveis ou de liquidação duvidosa de partes relacionadas.

CPC 5.17	IAS 24.17	A entidade deve divulgar a remuneração do pessoal-chave da administração no total e para cada uma das seguintes categorias:	
CPC 5.17(a) IAS 24.17(a)	CPC 33.23 IAS 19.23	(a) benefícios de curto prazo a empregados e administradores;	
CPC5.17(b) IAS24.17(b)	CPC 33.47,124(b) IAS19.47,124(b)	(b) benefícios pós-emprego;	
CPC 5.17(c)	CPC 33,131		_
IAS 24.17(c)	CPC 19.131	(c) outros benefícios de longo prazo;	_
CPC 5.17(d) IAS 24.17(d)	CPC 33.143 IAS 19.143	(d) benefícios de rescisão de contrato de trabalho; e	
CPC 5.17(e)	IAS 24.17(e)	(e) remuneração baseada em ações.	_
CPC 33.124(a), CPC 5.18	IAS 19.124 IAS 24.18	Transações de partes relacionadas com planos de benefícios pós-emprego  A entidade deve divulgar para esta parte relacionada (estas informações não devem ser divulgadas juntamente com divulgações para outras partes relacionadas):  (a) a natureza do relacionamento com as partes relacionadas; e  (b) as informações sobre as transações e os saldos existentes, incluindo compromissos, necessárias para a compreensão do potencial efeito desse relacionamento nas demonstrações contábeis.	_
CPC 5.18	IAS 24.18	A entidade deve divulgar para esta parte relacionada (estas informações não devem ser divulgadas juntamente com divulgações para outras partes relacionadas):	
CPC 5.18(a)	IAS 24.18(a)	(a) montante das transações;	
CPC 5.18(b)	IAS 24.18(b)	(b) montante dos saldos existentes, incluindo compromissos, e:	
CPC 5.18(b)(i)	IAS 24.18(b)(i)	(i) seus prazos e condições, incluindo eventuais garantias, e a natureza da contrapartida a ser paga; e	
	) IAS 24.18(b)(ii)	(ii) detalhes de quaisquer garantias dadas ou recebidas.	_
CPC 5.18(c)	IAS 24.18(c)	(c) provisão para créditos de liquidação duvidosa relacionada com o montante dos saldos existentes; e	
CPC 5.18(d)	IAS 24.18(d)	(d) despesa reconhecida durante o período a respeito de dívidas incobráveis ou de liquidação duvidosa de partes relacionadas.	
CPC 5.22	IAS 24.22	A participação da controladora ou controlada em plano de benefícios definidos que compartilha riscos entre entidades do grupo é considerada uma transação entre partes relacionadas (ver item 34B do CPC 33).	
CPC 5.19(g)	IAS 24.19(g)	Transações com outras partes relacionadas	
CPC 5.18	IAS 24.18	A entidade deve divulgar para estas parte relacionada (estas informações não devem ser divulgadas juntamente com divulgações para outras partes relacionadas):  (a) a natureza do relacionamento com as partes relacionadas; e	
		(b) as informações sobre as transações e os saldos existentes, incluindo compromissos, necessárias para a compreensão do potencial efeito desse relacionamento nas	_
		demonstrações contábeis.	
CPC 5.18	IAS 24.18	A entidade deve divulgar para esta parte relacionada (estas informações não devem ser divulgadas juntamente com divulgações para outras partes relacionadas):	
CPC 5.18(a)	IAS 24.18(a)	(a) montante das transações;	
CPC 5.18(b)	IAS 24.18(b)	(b) montante dos saldos existentes, incluindo compromissos, e:	
CPC 5.18(b)(i)	IAS 24.18(b)(i)	(i) natureza e objetivo, seus prazos e condições (juros), incluindo eventuais garantias, e a natureza da contrapartida a ser utilizada na liquidação; e	
CPC 5.18(b)(i	i) IAS 24.18(b)(ii)	(ii) detalhes de quaisquer garantias dadas ou recebidas;	_
CPC 5.18(c)	IAS 24.18(c)	(c) provisão para créditos de liquidação duvidosa relacionada com o montante dos saldos existentes; e	
CPC 5.18(d)	IAS 24.18(d)	(d) despesa reconhecida durante o período a respeito de dívidas incobráveis ou de liquidação duvidosa de partes relacionadas.	_

CPC 5.26 IAS 24.26	A entidade que aplica a isenção do item 25 do CPC 05 deve divulgar o que se segue acerca de saldos mantidos e transações aos quais se refere o item 25:
CPC 5.26(a) IAS 24.26(a)	(a) o nome do ente estatal e a natureza de seu relacionamento com a entidade que reporta a informação (por exemplo, controle, pleno ou compartilhado, ou influência significativa);
CPC 5.26(b) IAS 24.26(b)	(b) a informação que segue, em detalhe suficiente, para possibilitar a compreensão dos usuários das demonstrações financeiras da entidade dos efeitos das transações com partes relacionadas nas suas demonstrações financeiras:
CPC 5.18(b)(ii) IAS 24.18(b)(ii)	(i) natureza e montante de cada transação individualmente significativa; e  (ii) para outras transações que no conjunto são significativas, mas individualmente  não o são, uma indicação qualitativa e quantitativa de sua extensão.

### 4.7 Contratos de seguro

A entidade deve aplicar o CPC 11 para: (a) contratos de seguro (inclusive contratos de resseguro) emitidos por ela e contratos de resseguro mantidos por ela; e (b) instrumentos financeiros que ela emita com característica de participação discricionária (ver item 35 do CPC 11). A prática contábil em vigor sobre Instrumentos Financeiros requer divulgação dos instrumentos financeiros, entre os quais devem ser incluídos os instrumentos financeiros que possuam tais características.

O CPC 11 não trata de outros aspectos da contabilidade de seguradoras, como a contabilização de ativos financeiros mantidos pelas seguradoras e de passivos financeiros emitidos pelas seguradoras, com exceção das disposições transitórias do item 45 do CPC 11.

Como referência, este Pronunciamento considera qualquer entidade que emita contrato de seguro como seguradora, independentemente se a emitente é considerada seguradora para fins legais ou de supervisão.

		lins legals ou de supervisao.
CPC 11.36,37	IFRS 4.36, 37	A seguradora deve divulgar informações que identifiquem e expliquem os valores em suas demonstrações contábeis resultantes de contratos de seguro. Para cumprir com esses requisitos de divulgação, a seguradora deve divulgar:
CPC 11.37(a)	IFRS 4.37(a)	(a) suas políticas contábeis para contratos de seguro e ativos, passivos, receitas e despesas relacionados;
CPC 11.37(b)	IFRS 4.37(b)	(b) os ativos, os passivos, as receitas e as despesas reconhecidos (e fluxo de caixa, se a seguradora apresentar a demonstração de fluxo de caixa pelo método direto) resultantes dos contratos de seguro;
CPC 11.37(b)	IFRS 4.37(b)	(c) além disso, se a seguradora for cedente, ela deve divulgar:
CPC 11.37(b)(i)	IFRS 4.37(b)(i)	(i) ganhos e perdas reconhecidos no resultado na contratação de resseguro; e
CPC 11.37(b)(ii)	IFRS 4.37(b)(ii)	(ii) se a cedente diferir e amortizar ganhos e perdas resultantes da contratação de resseguro, a amortização do período e o montante ainda não amortizado no início e final do período.
CPC 11.37(c)	IFRS 4.37(c)	(d) o processo utilizado para determinar as premissas que têm maior efeito na mensuração de valores reconhecidos descritos no CPC 11.37(b). Quando possível, a seguradora deve também divulgar aspectos quantitativos de tais premissas;
CPC 11.37(d)	IFRS 4.37(d)	(e) o efeito de mudanças nas premissas usadas para mensurar ativos e passivos por contrato de seguro, mostrando separadamente o efeito de cada alteração que tenha efeito material nas demonstrações contábeis;
CPC 11.37(e)	IFRS 4.37(e)	(f) a conciliação de mudanças em passivos por contrato de seguro, os ativos por contrato de resseguro e, se houver, as despesas de comercialização diferidas relacionadas.

### Natureza e extensão dos riscos resultantes de contratos de seguro

CPC 11.38, 39(a), (c) IFRS 4.38, 39(a), (c)

A seguradora deve divulgar informações que identifiquem e expliquem os valores em suas demonstrações contábeis resultantes de contratos de seguro. As divulgações devem

incluir objetivos, políticas e processos existentes para gestão de riscos resultantes dos contratos de seguro e os métodos e os critérios utilizados para gerenciar esses riscos e informação sobre os riscos de seguro (antes e depois da mitigação do risco por resseguro):

IFRS 4.38, 39(a), (c) CPC 11.39A(b) IFRS 4.39(c)(i),39A(a)

- (a) informações sobre risco de seguro, pela divulgação de:
  - (i) uma análise de sensibilidade que mostre como o resultado do período e o patrimônio líquido teriam sido afetados caso tivessem ocorrido as alterações razoavelmente possíveis na variável de risco relevante à data do balanço; os métodos e os pressupostos utilizados na elaboração da análise de sensibilidade; e quaisquer alterações dos métodos e das premissas utilizadas relativamente ao período anterior. Porém, se a seguradora utilizar um método alternativo de gestão de sensibilidade às condições de mercado, como uma análise do valor embutido, essa seguradora pode cumprir esse requisito fornecendo essa análise de sensibilidade alternativa, bem como as divulgações sobre análise de sensibilidade por ela preparada, conforme requerido pelo CPC 40 parágrafo 41.

CPC 11.39A(b) IFRS 4.39A(b)

(ii) informação qualitativa acerca da sensibilidade e informação relativa aos termos e às condições dos contratos de seguro as quais têm um efeito material sobre o valor, a tempestividade e a incerteza dos fluxos de caixa futuros da seguradora.

CPC 11.39(b)(ii) IFRS 4.39(c)(ii) (b) concentração de riscos de seguro, incluindo uma descrição da forma como a administração determina concentrações, bem como uma descrição das características comuns que identificam cada concentração (por exemplo, tipo de evento segurado, área geográfica ou moeda);

CPC 11.39(b)(iii) IFRS 4.39(c)(iii (c) sinistros ocorridos comparados com estimativas prévias (isto é, o desenvolvimento de sinistros). A divulgação sobre desenvolvimento de sinistros deve retroceder ao período do sinistro material mais antigo para o qual ainda haja incerteza sobre o montante e a tempestividade do pagamento de indenização, mas não precisa retroagir mais que dez anos. A seguradora não precisa divulgar essa informação para sinistros cuja incerteza sobre montante e tempestividade da indenização é tipicamente resolvida no período de um ano.

CPC 11.39A IFRS 4.39A(a),7.41 Se um método alternativo é utilizado para cumprir com os requerimentos do item 39(b)(i) co, a seguradora deve divulgar:

CPC 11.39A(a) IFRS 7.41 (a)

(a) uma explicação do método utilizado na preparação de tais análises de sensibilidade e os principais parâmetros e premissas e suas fontes; e

CPC 11.39A(a) IFRS 7.41(b)

(b) uma explicação do objetivo do método usado e suas limitações na apuração do valor justo dos ativos e passivos envolvidos;

CPC 11.44 *IFRS 4.44*  Ao aplicar o item 39(b)(iii), a entidade não precisa divulgar informações sobre desenvolvimento de sinistros ocorridos há mais de cinco anos antes do fim do primeiro exercício financeiro em que o CPC 11 foi aplicado.

CPC 11.39(d) IFRS 4.39(e)

Divulgação de informações sobre a exposição ao risco de mercado dos derivativos embutidos em contrato de seguro principal se a seguradora não for requerida a mensurar, e não mensurar, os derivativos embutidos a valor justo.

### Risco de mercado

CPC 40.33

IFRS 4.39(d), 7.33 Divulgar as informações decorrentes de risco de mercado originadas em um contrato de seguro as quais seriam requeridas pelo CPC 40 caso o contrato de seguro estivesse no escopo do CPC 40, incluindo:

CPC 40.33(a) IFRS 7.33(a) CPC 40.33(b) IFRS 7.33(b)

- (a) a exposição ao risco e como ele surge;
- (b) seus objetivos, políticas e processos para gerenciar os riscos e os métodos utilizados para mensurar o risco; e

CPC 40.33(c) IFRS 7.33(c) CPC 40.34(a) IFRS 7.34(a)

- (c) quaisquer alterações em (a) ou (b) do CPC 40.33 do período anterior;
- (d) sumário de dados quantitativos sobre sua exposição aos riscos no fim do período. Essa divulgação deve ser baseada nas informações fornecidas internamente ao

CPC 40.34(c)	IFRS 7.34(c)	pessoal chave da administração da entidade (como definido no CPC 05), por exemplo, o conselho de administração ou o presidente; e  (e) concentrações de risco se não for evidente a partir das divulgações requeridas pelo CPC 40.34 item (a) e aqueles requeridos no CPC 40.40-42 para exposições materiais.	
CPC 40.35	IFRS 7.35	Se os dados quantitativos divulgados no final do período não são representativos da exposição ao risco da entidade durante o período, a entidade deve fornecer outras informações que sejam representativas.	
CPC 40.34(b)	IFRS 7.34(b)	Divulgação conforme disposto nos itens 36 a 42 do CPC 40, na medida em que não seja fornecida em (a), a menos que o risco não seja material (ver itens 29 a 31 do CPC para discussão de materialidade).	
CPC 11.39(c) IFRS 4.39(d)(ii CPC40.40(a),4		Divulgar, a não ser que a exposição ao risco de mercado seja imaterial:	
IFRS 4.39(d)(ii		(a) uma análise de sensibilidade para cada tipo de risco de mercado aos quais a entidade está exposta ao fim do período contábil, mostrando como o resultado do período e o patrimônio líquido seriam afetados pelas mudanças no risco relevante variável que sejam razoavelmente possíveis naquela data. Se a entidade elabora uma análise de sensibilidade ao risco de mercado, tal como a do valor em risco ( <i>value-at-risk</i> ) e análise de valor embutido, ela pode utilizar essa análise de sensibilidade.	
CPC 40.40(b) CPC 40.40(c)	1 7	<ul> <li>(b) os métodos e os pressupostos utilizados na elaboração da análise de sensibilidade; e</li> <li>(c) alterações do período anterior nos métodos e pressupostos utilizados, e a razão para tais alterações.</li> </ul>	
CPC 11.39(c)(	ii)		
IFRS4.39 (d)(ii	), 7.41	Se a entidade elabora uma análise de sensibilidade, tal como a do valor em risco ( <i>value-at-risk</i> ) ou análise do valor embutido para gerenciar a sensibilidade às condições de mercado e os riscos financeiros, ela pode utilizar essa análise de sensibilidade, a entidade deve divulgar:	
CPC 40.41(a)	IFRS 7.41(a)	(a) uma explicação do método utilizado na elaboração de tal análise de sensibilidade e dos principais parâmetros e pressupostos subjacentes aos dados fornecidos; e	
CPC40.41(b)	IFRS 7.41(b)	(b) uma explicação do objetivo do método utilizado e das limitações que podem resultar na incapacidade da informação de refletir completamente o valor justo dos ativos e passivos envolvidos.	
CPC 40.42	IFRS 7.42	Quando as análises de sensibilidade divulgadas de acordo com os itens 40 ou 41 do CPC 40 não são representativas do risco inerente de instrumento financeiro (por exemplo, porque a exposição do final do período não reflete a exposição durante o ano), a entidade deve divulgar esse fato e a razão pela qual considera que as análises de sensibilidade não são representativas.	
CPC 11.39(d)	IFRS 4.39(e)	Divulgação de informações sobre a exposição ao risco de mercado dos derivativos embutidos em contrato de seguro principal se a seguradora não for requerida a mensurar, e não mensurar, os derivativos embutidos a valor justo.	
		Risco de liquidez	
CPC 40.33,	IFRS 4.39(d), 7.33	Divulgar os riscos de liquidez originados de um contrato de seguro que seriam requeridos de acordo com o CPC 40, caso o contrato de seguro estivesse no escopo do CPC 40, incluindo:	
CPC 40.33(a)	1.7	(a) a exposição ao risco e como ele surge;	
CPC 40.33(b)		(b) seus objetivos, políticas e processos para gerenciar os riscos e os métodos utilizados para mensurar o risco;	
CPC 40.33(c)		(c) quaisquer alterações em (a) ou (b) do CPC 40.33 do período anterior;	
CPC 40.34(a)	IFRS 7.34(a)	(d) sumário de dados quantitativos sobre sua exposição aos riscos no fim do período. Essa divulgação deve ser baseada nas informações fornecidas internamente ao pessoal chave da administração da entidade (como definido no CPC 05), por exemplo, o conselho de administração ou o presidente; e	
CPC 40.34(c)	IFRS 7.34(c)	(e) concentrações de risco se não for evidente a partir das divulgações requeridas pelo CPC 40 item (a).	

CPC 40.35 IFRS 7.35	Se os dados quantitativos divulgados no final do período não são representativos da exposição ao risco da entidade durante o período, a entidade deve fornecer outras informações que sejam representativas.
CPC 40.34(b) IFRS 7.34(b)	Divulgação conforme disposto nos itens 36 a 42 do CPC 40, na medida em que não seja fornecida em (a) do CPC 40.34, a menos que o risco não seja material (ver itens 29 a 31 do CPC 26 para discussão de materialidade).
CPC 11.39(c) IFRS 4.39(d)(i), 7.39 CPC 11.39(c)(i),	Divulgar a não ser que o risco de liquidez não seja material:
IFRS 4.39(d)(i), 7.39(a)	(a) análise de maturidade que demonstre os vencimentos contratuais remanescentes. Alternativamente a entidade pode divulgar informações sobre a tempestividade estimada dos fluxos de caixa líquidos resultantes de passivos de seguro reconhecidos. Essa divulgação pode assumir a forma de uma análise, por tempestividade estimada,
CPC 40.39(c) IFRS 7.39(c)	das quantias reconhecidas no balanço; (b) uma descrição de como ela administra o risco de liquidez inerente ao CPC 40 item 39 (a).
	Risco de crédito
CPC 40.33 IFRS 4.39(d), 7.33	
CPC 40.33(a) IFRS 7.33(a)	(a) a exposição ao risco e como ele surge;
CPC 40.33(b) IFRS 7.33(b)	(b) seus objetivos, políticas e processos para gerenciar os riscos e os métodos utilizados para mensurar o risco;
CPC 40.33(c) IFRS 7.33(c)	(c) quaisquer alterações em (a) ou (b) do CPC 40.33 do período anterior;
CPC 40.34(a) IFRS 7.34(a)	(d) sumário de dados quantitativos sobre sua exposição aos riscos no fim do período.  Essa divulgação deve ser baseada nas informações fornecidas internamente ao pessoal chave da administração da entidade (como definido no CPC 05), por exemplo, o conselho de administração ou o presidente; e
CPC 40.34(c) IFRS 7.34(c)	(e) concentrações de risco se não for evidente a partir das divulgações requeridas pelo CPC 40.34 item (a) e aqueles requeridos para exposição a riscos materiais.
CPC 40.35 IFRS 7.35	Se os dados quantitativos divulgados no final do período não são representativos da exposição ao risco da entidade durante o período, a entidade deve fornecer outras informações que sejam representativas.
CPC 40.34(b) IFRS 7.34(b)	Divulgação conforme disposto nos itens 36 a 42 do CPC 40, na medida em que não seja fornecida em (a), a menos que o risco não seja material (ver itens 29 a 31 do CPC para discussão de materialidade).
CPC 40.36(a) IFRS 7.36(a)	Divulgação do montante que melhor representa sua exposição máxima ao risco de crédito no fim do período contábil sem considerar quaisquer garantias detidas, ou outros instrumentos que visem melhorar o nível de recuperação do crédito (por exemplo, contratos que permitam a compensação pelo valor líquido, mas que não se qualificam para compensação segundo o CPC 39).
CPC 40.36(b) IFRS 7.36(b)	Em respeito ao montante divulgado no CPC 40 item 36 (a), uma descrição das garantias possuídas ou outros instrumentos que visem melhorar o nível de recuperação do crédito.
CPC 40.36(c) IFRS 7.36(c)	Divulgação de informações sobre a qualidade do crédito de ativos financeiros que não estão nem vencidos nem com evidências de perdas.
CPC 40.36(d) IFRS 7.36(d)	Divulgação do valor contábil de instrumentos financeiros que, de outra forma, estariam vencidos ou perdidos cujos termos foram renegociados.
CPC 40.37 IFRS 7.37	A entidade deve divulgar por classe de ativo financeiro, a não ser que a exposição ao risco de crédito seja imaterial:

CPC 40.37(a) IFI	RS 7.37(a)	(a) uma análise da idade dos ativos financeiros que estão vencidos ao final do período para os quais não foi considerada perda por recuperabilidade;	
CPC 40.37(b) IFF	RS 7.37(b)	(b) uma análise dos instrumentos financeiros que estão individualmente incluídos na determinação da provisão para perda por recuperabilidade, incluindo os fatores que a	
CPC 40.37(c) IFI	RS 7.37(c)	entidade considera determinantes no estabelecimento dessa provisão; e (c) para as quantias divulgadas em (a) e (b) do CPC 40.37, uma descrição da garantia mantida pela entidade e outros instrumentos que visem melhorar o nível de recuperação do crédito e, salvo se impraticável, uma estimativa de seus valores justos.	
CPC 40.38	IFRS 7.38	Quando a entidade obtém ativos financeiros ou não financeiros durante o período, tomando posse de ativos dados em garantia, e tais ativos satisfazem o critério de reconhecimento previsto em outros pronunciamentos do CPC, a entidade deve divulgar a natureza e o valor contábil do ativo obtido; e quando os ativos não são prontamente conversíveis em dinheiro, a política para venda de tais ativos ou para utilizá-los em suas operações.	
CPC 40.25, 29(c)	IFRS 7.25, 29(c)	Características de participação discricionária Exceto o que foi estabelecido no item 29(c) do CPC 40, para cada classe de ativo financeiro e passivo, (ver item 6), a entidade deve divulgar o valor justo daquela classe de ativos e passivos de forma que permita ser comparada com o seu valor contábil.	
CPC 11.34,40.9,30 IFRS 3.34, 7.29,30		Para investimento em instrumentos patrimoniais que não possuem preços de mercado cotados em mercado ativo, ou derivativos ligados a esse instrumento patrimonial, que são mensurados ao custo de acordo com o CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração porque seu valor justo não pode ser mensurado de maneira confiável; ou (c) para contrato que contenha característica de participação discricionária (como descrito no CPC 11 - Contratos de Seguro) se o valor justo dessa característica não puder ser mensurado de maneira confiável.	
CPC 40.30	IFRS 7.30	Se a entidade não divulgar o valor justo para um contrato que contenha característica de participação discricionária (conforme CPC 11.34) por que o valor justo não pode ser mensurado de maneira confiável, a entidade deve divulgar informações para ajudar os usuários das demonstrações contábeis a fazer seu próprio julgamento a respeito da extensão de possíveis diferenças entre o valor contábil desses ativos financeiros ou passivos financeiros e seus valores justos, incluindo:	
CPC 40.30(a)	IFRS 7.30(a)	(a) o fato de que a informação do valor justo não foi divulgada para esses instrumentos porque seus valores justos não podem ser mensurados de maneira confiável;	
CPC 40.30(b)	IFRS 7.30(b)	<ul> <li>(b) uma descrição de instrumentos financeiros, o valor contábil, e a explicação da razão de o valor justo não poder ser mensurado de maneira confiável;</li> </ul>	
	IFRS 7.30(c) IFRS 7.30(d)	<ul> <li>(c) informações sobre o mercado para os instrumentos financeiros;</li> <li>(d) informações sobre se e como a entidade pretende dispor dos instrumentos financeiros; e</li> </ul>	
CPC 40.30(e)	IFRS 7.30(e)	(e) se o instrumento financeiro cujo valor justo não puder ser mensurado de maneira confiável é baixado, esse fato, seu valor contábil no momento da baixa e o montante do ganho ou perda reconhecido.	
CPC 11.7A		Derivativo embutido O CPC 11 requer que a entidade separe os derivativos embutidos em um contrato principal (de segura) se a energes sei	
CPC 11.7A(a)		principal (de seguro) se, e apenas se:  (a) as características econômicas e os riscos do derivativo embutido não estiverem diretamente relacionados com as características econômicas e os riscos do contrato principal:	
CPC 11.7A(b)		principal; (b) um instrumento separado com os mesmos termos que o derivativo embutido satisfizesse a definição de um derivativo; e	
CPC 11.7A(c)		(c) o instrumento híbrido (combinado) não for avaliado ao valor justo com as alterações do valor justo reconhecidas no resultado do exercício (por exemplo, um derivativo que esteja incorporado em um ativo ou passivo financeiro reconhecido pelo valor justo por meio do resultado não é um derivativo separado).	

Os requerimentos deste item aplicam-se a derivativos embutidos em um contrato de seguro, a não ser que o derivativo embutido seja ele mesmo um contrato de seguro.

# 5. Requerimentos de divulgação específicos dos CPCs

## 5.1 CPC 09 - Demonstração do valor adicionado (DVA)

	<del>-</del>
CPC 09.03	A entidade deve elaborar a DVA e apresentá-la como parte integrante das suas demonstrações contábeis divulgadas ao final de cada exercício social.
CPC 09.04	A elaboração da DVA consolidada deve basear-se nas demonstrações consolidadas e evidenciar a participação dos sócios não controladores.
CPC 09.06	A distribuição da riqueza criada deve ser detalhada, minimamente, da seguinte forma:  (a) pessoal e encargos;  (b) impostos, taxas e contribuições;  (c) juros e aluguéis;  (d) juros sobre o capital próprio (JCP) e dividendos;
	(e) lucros retidos/prejuízos do exercício.
CPC 09.07	As entidades mercantis (comerciais e industriais) e prestadoras de serviços devem utilizar o Modelo I, aplicável às empresas em geral, enquanto que para atividades específicas, tais como atividades de intermediação financeira (instituições financeiras bancárias) e de seguros, devem ser utilizados os modelos específicos (II e III) incluídos no CPC 09.
CPC 09.18	Os ajustes de exercícios anteriores, decorrentes de efeitos provocados por erro imputável a exercício anterior ou da mudança de critérios contábeis que vinham sendo utilizados pela entidade, devem ser adaptados na demonstração de valor adicionado relativa ao período mais antigo apresentado para fins de comparação, bem como os demais valores comparativos apresentados, como se a nova prática contábil estivesse sempre em uso ou o erro fosse corrigido.
	5.2 CPC 12 - Ajuste a valor presente
CPC 12.33	Em se tratando de evidenciação em nota explicativa, devem ser prestadas informações mínimas que permitam que os usuários das demonstrações contábeis obtenham entendimento inequívoco das mensurações a valor presente levadas a efeito para ativos e passivos, compreendendo o seguinte rol não exaustivo:
CPC 12.33(a)	<ul> <li>(a) descrição pormenorizada do item objeto da mensuração a valor presente, natureza de seus fluxos de caixa (contratuais ou não) e, se aplicável, o seu valor de entrada cotado a mercado;</li> </ul>
CPC 12.33(b)	(b) premissas utilizadas pela administração, taxas de juros decompostas por prêmios incorporados e por fatores de risco ( <i>risk-free</i> , risco de crédito, etc.), montantes dos fluxos de caixa estimados ou séries de montantes dos fluxos de caixa estimados, horizonte temporal estimado ou esperado, expectativas em termos de montante e temporalidade dos fluxos (probabilidades associadas);
CPC 12.33(c)	(c) modelos utilizados para cálculo de riscos e dados de modelos;
CPC 12.33(d)	(d) breve descrição do método de alocação dos descontos e do procedimento adotado para acomodar mudanças de premissas da administração;
CPC 12.33(e)	(e) propósito da mensuração a valor presente, se para reconhecimento inicial ou
CPC 12.33(f) CPC 12.33(g)	<ul> <li>(f) nova medição e motivação da administração para levar a efeito tal procedimento;</li> <li>(g) outras informações consideradas relevantes.</li> </ul>

## 5.3 ICPC 08 - Contabilização da Proposta de Pagamento de Dividendos

#### ICPC 08.26.27

Consta no artigo 192 da Lei nº. 6.404/76: "Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da companhia apresentarão à assembléia geral ordinária, observado o disposto nos artigos 193 a 203 e no estatuto, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício." O CPC entende que a administração deve, ao elaborar as demonstrações contábeis, detalhar em nota explicativa sua proposta para destinação dos lucros apurados no exercício, independentemente de havê-lo feito no relatório da administração.

### 5.4 Lei 11.941 - CPC 26 - Ativo diferido

Nos casos em que a controladora optar pela manutenção do saldo do ativo diferido, a entidade deve divulgar para cada classe do ativo diferido:

- (a) natureza do saldo, incluindo informação quanto a avaliação de recuperabilidade do saldo a data da contratação, o prazo de duração, se superior a um ano, e a indicação da natureza de cada serviço prestado;
- (b) custo total e amortização acumulada;
- (c) método e prazo de amortização; e
- (d) linha da demonstração do resultado onde foi realizada qualquer baixa por redução do valor recuperável.

### Reconciliação do patrimônio líquido e do resultado do período

Caso o balanço patrimônio líquido e o resultado do período da controladora apresente qualquer diferença, nos casos apresentados no CPC 43, com o patrimônio líquido e o resultado consolidado, a companhia deve apresentar uma reconciliação entre o patrimônio líquido da controladora e do consolidado

# 6. Requerimentos específicos da CVM e Lei das Sociedades por Ações

6.1 Instruções e deliberações CVM	
Auditoria Independente  A Instrução CVM 381/03 determina que as entidades auditadas deverão divulgar no Relatório da Administração as seguintes informações sobre a prestação, pelo auditor independente, de outros serviços que não sejam de auditoria externa:  (e) a data da contratação, o prazo de duração, se superior a um ano, e a indicação da natureza de cada serviço prestado;	
(f) o valor total dos honorários contratados e o seu percentual em relação aos honorários relativos aos de serviços de auditoria externa. Esta informação poderá deixar de ser divulgada caso a remuneração global ali referida representar menos de 5% (cinco por cento) da remuneração pelos serviços de auditoria externa;	
<ul> <li>(g) a política ou procedimentos adotados pela companhia para evitar a existência de conflito de interesse, perda de independência ou objetividade de seus auditores independentes; e</li> <li>(h) um resumo da exposição justificativa a que se refere as razões em que, no</li> </ul>	
entendimento do auditor, a prestação de outros serviços não afeta a independência e a objetividade necessárias ao desempenho dos serviços de auditoria externa.	
Juros sobre o capital próprio  De acordo com a deliberação CVM 207/96 os juros sobre capital próprio pagos ou creditados pelas companhias abertas, de acordo com a Lei 9.249, devem ser contabilizados diretamente à conta de lucros acumulados, sem afetar o resultado do exercício, e os recebidos a crédito de conta investimentos, quando avaliados pela equivalência patrimonial, e nos demais casos, como receita.	
Recompra de ações de própria emissão  A Instrução CVM 010/80 determina que a companhia deverá divulgar em Nota Explicativa às demonstrações financeiras:  (a) o objetivo ao adquirir suas próprias ações;	
(b) a quantidade de ações adquiridas ou alienadas no curso do exercício, destacando espécie e classe;	
<ul> <li>(c) o custo médio ponderado de aquisição, bem como custo mínimo e máximo;</li> <li>(d) o resultado líquido das alienações ocorridas no exercício;</li> <li>(e) o valor de mercado das espécies e classes das ações em tesouraria, calculado com base</li> </ul>	_
na última cotação, em bolsa ou balcão, anterior à data de encerramento do exercício social; e	
(f) o montante de correção monetária das ações em tesouraria.	
CPC 32 - ICVM 371 - Imposto de Renda e Contribuição Social  A Instrução CVM 371/02 contém disposições não totalmente harmonizadas com o CPC 32, aprovado pela Deliberação CVM 599/09, como por exemplo, os critérios de reconhecimento inicial do ativo fiscal diferido, requerendo que além de expectativas de geração de lucros futuros, que a companhia tenha um histórico de lucros em pelo menos três anos nos últimos cinco exercícios. Esta Instrução CVM 371 apresenta requisitos de divulgação específicos quanto a:	

diferido e respectivos fundamentos, consoante o disposto no art.4º; e (c) no caso de companhias recém-constituídas, ou em processo de reestruturação operacional ou reorganização societária, descrição das ações administrativas que

contribuirão para a realização futura do ativo fiscal diferido.

O nome KPMG, o logotipo e "cutting through complexity" são marcas registradas ou comerciais da KPMG International.

(a) estimativa das parcelas de realização do ativo fiscal diferido, discriminadas ano a ano para os primeiros 5 (cinco) anos e, a partir daí, agrupadas em períodos máximos de 3 (três) anos, inclusive para a parcela do ativo fiscal diferido não registrada que ultrapassar o prazo de realização de 10 (dez) anos referido no inciso II do art. 2°;
(b) efeitos decorrentes de eventual alteração na expectativa de realização do ativo fiscal

Caso a CVM entenda que a deliberação CVM 599/09 não dispense os requisitos da Instrução CVM 371, os requerimentos de divulgação desses dois normativos deverão ser atendidos cumulativamente pelas companhias abertas.

### **CPC 40 - ICVM 475 - Instrumentos Financeiros**

Esta instrução CVM dispõe sobre a apresentação de informações sobre instrumentos financeiros, em nota explicativa específica, e sobre a divulgação do quadro demonstrativo de análise de sensibilidade. Esta instrução contém alguns requerimentos específicos não cobertos no CPC 40, como por exemplo apresentar análise de sensibilidade com cenários de deterioração de 25% e 50%. O CPC 40 não define percentuais para tal análise, ao invés, este CPC requer que a análise seja realizada considerando mudanças viáveis que sejam razoavelmente possíveis na data.

Caso a CVM entenda que a deliberação CVM 604/09 não dispense os requisitos da Instrução CVM 475, os requerimentos de divulgação desses dois normativos deverão ser atendidos cumulativamente pelas companhias abertas.

### 6.2 Lei 6.404 - Lei das Sociedades por Ações

### Patrimônio Líquido

Art. 182. A conta do capital social discriminará o montante subscrito e, por dedução, a parcela ainda não realizada.

- § 1º Serão classificadas como reservas de capital as contas que registrarem:
- a contribuição do subscritor de ações que ultrapassar o valor nominal e a parte do
  preço de emissão das ações sem valor nominal que ultrapassar a importância destinada
  à formação do capital social, inclusive nos casos de conversão em ações de debêntures
  ou partes beneficiárias;
- b. o produto da alienação de partes beneficiárias e bônus de subscrição;
- § 2º Será ainda registrado como reserva de capital o resultado da correção monetária do capital realizado, enquanto não-capitalizado.
- § 3º Serão classificadas como ajustes de avaliação patrimonial, enquanto não computadas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência, as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuídos a elementos do ativo e do passivo, em decorrência da sua avaliação a valor justo, nos casos previstos nesta Lei ou, em normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, com base na competência conferida pelo § 3º do art. 177 desta Lei.
- § 4º Serão classificados como reservas de lucros as contas constituídas pela apropriação de lucros da companhia.
- § 5º As ações em tesouraria deverão ser destacadas no balanço como dedução da conta do patrimônio líquido que registrar a origem dos recursos aplicados na sua aquisição.

### Art. 193 - Reserva Legal

Art. 193. Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

§ 1º A companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercíc dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trat 182, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social.	
§ 2º A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital socia poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.	al e somente
Art. 194 - Reservas Estatutárias  Art. 194. O estatuto poderá criar reservas desde que, para cada uma:  I - indique, de modo preciso e completo, a sua finalidade.  II - fixe os critérios para determinar a parcela anual dos lucros líquidos destinados à sua constituição; e  III - estabeleça o limite máximo da reserva.	que serão
Art. 195 - Reservas para Contingências  Art. 195. A assembléia-geral poderá, por proposta dos órgãos da admin parte do lucro líquido à formação de reserva com a finalidade de compe exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada pro possa ser estimado.	ensar, em
§ 1º A proposta dos órgãos da administração deverá indicar a causa da justificar, com as razões de prudência que a recomendem, a constituição	
§ 2º A reserva será revertida no exercício em que deixarem de existir as justificaram a sua constituição ou em que ocorrer a perda.	razões que
Art. 195-A - Reserva de Incentivos Fiscais  Art. 195-A. A assembléia geral poderá, por proposta dos órgãos de adm destinar para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido d doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá base de cálculo do dividendo obrigatório (inciso I do caput do art. 202 de caput do art.	ecorrente de ser excluída da
Art. 196 - Retenção de lucros  Art. 196. A assembléia-geral poderá, por proposta dos órgãos da admin reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de ca previamente aprovado.	
§ 1º O orçamento, submetido pelos órgãos da administração com a justi retenção de lucros proposta, deverá compreender todas as fontes de reci de capital, fixo ou circulante, e poderá ter a duração de até 5 (cinco) exe caso de execução, por prazo maior, de projeto de investimento.	arsos e aplicações
§ 2º O orçamento poderá ser aprovado pela assembléia-geral ordinária o balanço do exercício e revisado anualmente, quando tiver duração sup exercício social.	
Art. 197 - Reserva de Lucros a Realizar  Art. 197. No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, cal do estatuto ou do art. 202, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquic assembléia-geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, des constituição de reserva de lucros a realizar.	lo do exercício, a
§ 10 Para os efeitos deste artigo, considera-se realizada a parcela do luc exercício que exceder da soma dos seguintes valores:  I - o resultado líquido positivo da equivalência patrimonial (art. 248); e II - o lucro, rendimento ou ganho líquidos em operações ou contabiliza passivo pelo valor de mercado, cujo prazo de realização financeira ocor	e ção de ativo e

do exercício social seguinte.

§ 20 A reserva de lucros a realizar somente poderá ser utilizada para pagamento do dividendo obrigatório e, para efeito do inciso III do art. 202, serão considerados como integrantes da reserva os lucros a realizar de cada exercício que forem os primeiros a serem realizados em dinheiro.

#### Art. 198 - Limite da Constituição de Reservas e Retenção de Lucros

Art. 198. A destinação dos lucros para constituição das reservas de que trata o artigo 194 e a retenção nos termos do artigo 196 não poderão ser aprovadas, em cada exercício, em prejuízo da distribuição do dividendo obrigatório (artigo 202).

#### Art. 199 - Limite do Saldo das Reservas de Lucro

Art. 199. O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social. Atingindo esse limite, a assembléia deliberará sobre aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

#### Art. 200 - Reserva de Capital

Art. 200. As reservas de capital somente poderão ser utilizadas para:

I - absorção de prejuízos que ultrapassarem os lucros acumulados e as reservas de lucros (artigo 189, parágrafo único);

II - resgate, reembolso ou compra de ações;

III - resgate de partes beneficiárias;

IV - incorporação ao capital social;

V - pagamento de dividendo a ações preferenciais, quando essa vantagem lhes for assegurada (artigo 17, § 5°).

Parágrafo único. A reserva constituída com o produto da venda de partes beneficiárias poderá ser destinada ao resgate desses títulos.

# 7. Adoção Antecipada Voluntária das Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS)

# 7.1 IFRS 9 Financial Instruments (2010)

#### Notas sobre a adoção antecipada

IFRS 9 *Financial Instruments*, divulgado em novembro de 2009 (IFRS 9 (2009)), é a primeira fase de substituição do IAS 39 e refere-se a classificação e mensuração de ativos financeiros. Uma versão atualizada do IFRS 9, divulgada em outubro de 2010 (IFRS 9 (2010)), inclui requisitos de classificação e mensuração de passivos financeiros e desreconhecimento de ativos e passivos financeiros. Conforme as outras fases do projeto de instrumentos financeiros forem completadas, elas serão adicionadas ao IFRS 9(2010).

Referências ao IFRS 9 nesta seção são para IFRS 9 (2010).

Mandatory Effective Date of IFRS 9 and Transition Disclosures (Amendments to IFRS 9 and IFRS 7), publicado em dezembro de 2011, adiou a data de aplicação mandatória do IFRS 9 (2010) e IFRS 9 (2009) para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2015. A aplicação antecipada continua sendo permitida para entidades que atestam compliance somente com o IFRS. As alterações também modificaram as isenções de reapresentar os períodos anteriores. No entanto, as entidades que optam por não reapresentarem os períodos anteriores, são obrigadas a fornecer divulgações adicionais de transição; as entidades que aplicam IFRS 9 (2010) ou IFRS 9 (2009) para os períodos com início em ou após 1º de janeiro de 2013 são obrigadas a prestar esses esclarecimentos complementares de transição, independentemente se períodos anteriores são corrigidos.

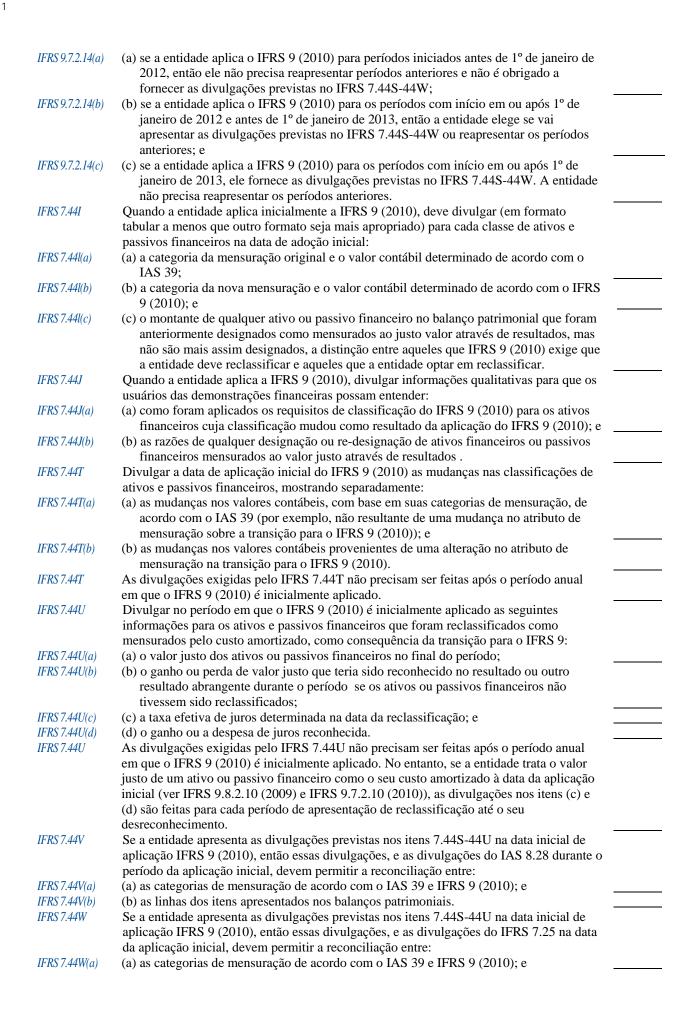
- IFRS 9.7.3.2 IFRS 9 (2010) substitui IFRS 9 (2009), no entanto, para os períodos com início antes de 1º de janeiro de 2015, a entidade pode optar por aplicar a IFRS 9 (2010) ou IFRS 9 (2009)
- *IFRS* 9.7.2.1 Exceto quando indicado o contrário, o IFRS 9 é aplicada retrospectivamente.

início do período de relatório:

Os requisitos de divulgação estabelecidos nesta seção contem apenas os requisitos de divulgação do IFRS 7, que foram alterados em virtude do IFRS 9 (2010). Esta seção deve ser lida em conjunto com a seção 2.5 instrumentos financeiros deste *Checklist*.

Entidades que adotarem antecipadamente o IFRS 9 (2009), em vez do IFRS 9 (2010), devem consultar a seção 6.2 IFRS 9 *Financial Instruments* (2009) deste *Checklist*.

# Divulgações de transição Se a entidade aplica a IFRS 9 (2010) antes de sua data de vigência, deve divulgar esse fato. IFRS 9.7.2.3 Se a data de aplicação inicial não é o início de um período de relatório, divulgar esse fato e as razões para o uso que data de aplicação inicial. IFRS 9.7.2.14, 7.44S 3 Não obstante a exigência no IFRS 9.7.2.1 (2010), se a entidade aplica primeiramente o IFRS 9 (2010) as disposições transitórias e divulgações de transição dependerá da data do



IFRS 7.44W(b)	(b) as classes de instrumentos financeiros na data da aplicação inicial.
	Balanço Patrimonial
IFRS 7.8	Divulgar o valor contábil de cada uma das seguintes categorias, como especificado no IFRS 9 (2010), seja no balanço patrimonial ou nas notas:
IFRS 7.44W(a)	(a) ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado, mostrando
IFRS 7.44W(a)(i)	separadamente: (i) aqueles designados como tais no reconhecimento inicial; e
IFRS 7.44W(a)(ii)	(ii) aqueles obrigatoriamente mensurados pelo valor justo.
IFRS 7.44W(e) IFRS 7.44W(e)(i)	(b)-(d) não aplicável (e) passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado, mostrando separadamente: (i) aqueles designados como tais no reconhecimento inicial; e
IFRS 7.44W(e)(ii)	(ii) aqueles que atendem a definição de mantidos para negociação.
IFRS 7.44W(f)	(f) ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado.
<i>IFRS 7.44W(g)</i>	(g) passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado.
IFRS 7.44W(h)	(h) ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado abrangente.
IFRS 7.9	Ativos e passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado Se a entidade designou como mensurados pelo valor justo um ativo financeiro (ou grupo de ativos financeiros) que poderiam ser mensurados pelo custo amortizado, deve divulgar:
IFRS 7.9(a)	(a) a exposição máxima ao risco de crédito do ativo financeiro (ou grupo de ativos financeiros) no final do período;
IFRS 7.9(b)	(b) a quantia que quaisquer derivativos de crédito relacionados ou instrumentos similares permitem mitigar essa exposição máxima ao risco de crédito;
IFRS 7.9(c)	(c) o montante de mudança, durante o período e cumulativamente, no valor justo do ativo financeiro (ou grupo de ativos financeiros) que é atribuível a mudanças no risco de crédito do ativo financeiro determinado tanto:
IFRS 7.9(c)(i)	(i) como o montante de mudança em seu valor justo que não é atribuível a mudanças nas condições de mercado que dão origem ao risco de mercado; ou
IFRS 7.9(c)(ii)	(ii) sob um método que a entidade acredita que representa mais fielmente a quantidade de mudança em seu valor justo que é atribuível a mudanças no risco de crédito no ativo; e
IFRS 7.9(d)	(d) o valor da mudança no valor justo dos derivativos de crédito relacionados ou instrumentos similares que tenha ocorrido durante o período e cumulativamente desde que o ativo financeiro foi designado.
IFRS 7.10	Se a entidade designou um passivo financeiro pelo valor justo por meio do resultado e é necessário apresentar os efeitos das mudanças no risco de crédito desse passivo financeiro em outros resultados abrangentes (ver IFRS 9.5.7.7 (2010)), divulgar:
IFRS 7.10(a)	(a) o montante da mudança, cumulativamente, no valor justo do passivo financeiro que seja atribuível a mudanças no risco de crédito desse passivo (ver IFRS 9.B5.7.13-B5.7.20 (2010) para orientação sobre a determinação dos efeitos das mudanças no risco de crédito dos passivos);
IFRS 7.10(b)	(b) a diferença entre o valor contábil do passivo financeiro e a quantia que a entidade seria contratualmente obrigada a pagar no vencimento ao detentor da obrigação;
IFRS 7.10(c)	(c) quaisquer transferências de ganho ou perda acumulada no patrimônio líquido durante o período, incluindo o motivo de tais transferências; e
IFRS 7.10(d)	(d) se um passivo é desreconhecido durante o período, o valor (se houver) apresentado em outros resultados abrangentes, que foi realizado em desreconhecimento;

IFRS 7.10A	Se a entidade designou um passivo financeiro pelo valor justo por meio do resultado e é exigida a apresentação de todas as alterações no justo valor do passivo financeiro
	(incluindo os efeitos das mudanças no risco de crédito do passivo) em lucros ou resultados (ver IFRS 9.5.7.7 e 5.7.8 (2010)), divulgar:
IFRS 7.10A(a)	(a) o montante de mudança, durante o período e cumulativamente, no valor justo do
	passivo financeiro que seja atribuível a mudanças no risco de crédito desse passivo
	(ver IFRS 9.B5.7.13-B5.7.20 (2010) para orientação sobre a determinação dos efeitos
	das mudanças no risco de crédito dos passivos); e
IFRS 7.10A(b)	(b) a diferença entre o valor contábil do passivo financeiro e quantia que a entidade seria
	contratualmente obrigada a pagar no vencimento ao detentor da obrigação;
IFRS 7.11	Divulgar:
IFRS 7.11(a)	(a) uma descrição detalhada dos métodos utilizados em conformidade com os requisitos do IFRS 7.9 (c), 10 (um) e 10A (a) e IFRS 9.5.7.7 (a) (2010), incluindo uma explicação de por que o método é apropriado;
IFRS 7.11(b)	(b) se a entidade acredita que as divulgações fornecidas, seja no balanço patrimonial ou
	nas notas, para cumprir com os requisitos do IFRS 7.9 (c), 10 (um) e 10A (a) e IFRS 9.5.7.7 (a) (2010), não representam fidedignamente a alteração no valor justo do ativo ou passivo financeiro atribuível a mudanças no seu risco de crédito, as razões para
IFRS 7.11(c)	chegar a esta conclusão e os fatores que considerar relevantes; e  (c) uma descrição detalhada da metodologia ou metodologias utilizadas para determinar
11 NS 7.11(C)	se apresentando os efeitos das mudanças no risco de crédito de um passivos em outros
	resultados abrangentes iria criar ou aumentar um descasamento contábil no resultado
	(ver IFRS 9.5.7.7 e 5.7.8 (2010) ). Se a entidade é obrigada a apresentar os efeitos das
	mudanças no risco de um passivo de crédito no resultado (ver IFRS 9.5.7.8 (2010)),
	divulgar uma descrição detalhada da relação econômica descrita no IFRS 9.B5.7.6 (2010).
	Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado abrangente
IFRS 7.11A	Se a entidade designou investimentos em instrumentos patrimoniais a ser mensurados
IEDC 7 114( )	pelo valor justo por meio de outros resultados abrangentes, divulgar:
IFRS 7.11A(a)	(a) que os investimentos em instrumentos patrimoniais foram designados para ser mensurados pelo valor justo por meio de outros resultados abrangentes;
IFRS 7.11A(b)	(b) as razões para a utilização desta apresentação alternativa;
<i>IFRS 7.11A(c)</i>	(c) o valor justo para cada investimento no final do período;
IFRS 7.11A(d)	(d) dividendos reconhecidos durante o período, mostrando separadamente aqueles
	relacionados a investimentos desreconhecidos durante o período do período e aqueles
IFRS 7.11A(e)	relacionados a investimentos detidos no final do período; e  (e) quaisquer transferências de o ganho ou perda acumulada no patrimônio líquido
II NO /.IIA(e)	durante o período incluindo o motivo de tais transferências.
IFRS 7.11B	Se a entidade desreconhece investimentos em instrumentos patrimoniais mensurados pelo
	valor justo por meio de outros resultados abrangentes durante o período, deve divulgar:
IFRS 7.11B(a)	(a) as razões para alienação dos investimentos;
IFRS 7.11B(b) IFRS 7.11B(c)	(b) o valor justo dos investimentos na data do desreconhecimento; e  (c) o ganho ou a perda acumulada sobre a eliminação.
11 NS 7.11D(C)	(c) o gainio ou a perda acumulada sobre a ciminação.
	Reclassificação de ativos financeiros
IFRS 7.12B	Se a entidade tiver reclassificado quaisquer ativos financeiros no período atual ou
HIDGE 127	anterior, deve divulgar para cada reclassificação:
IFRS 7.12B(a)	(a) a data da reclassificação;
IFRS 7.12B(b)	(b) uma explicação detalhada da mudança no modelo de negócio e uma descrição qualitativa do seu efeito sobre as demonstrações financeiras da entidade; e
IFRS 7.12B(c)	(c) o montante reclassificado dentro e fora de cada categoria.
- (-)	
<i>IFRS 7.12C</i>	Se a entidade tiver reclassificado quaisquer ativos financeiros, de modo que eles sejam
	mensurados pelo amortizado, em seguida, divulgar para o final de cada período de
IFPS 7 12C(a)	apresentação de reclassificação até o desreconhecimento:
IFRS 7.12C(a) IFRS 7.12C(b)	(a) a taxa efetiva de juros determinada na data da reclassificação; e  (b) a renda ou a despesa de juros reconhecida.
1110/.120(0)	(o) a tenda ou a despesa de juros reconnecida.

IFRS 7.12D IFRS 7.12D(a)	Se a entidade tiver reclassificado quaisquer ativos financeiros, de modo que eles sejam mensurados pelo custo amortizado desde o fim do último período, deve divulgar:  (a) o valor justo de ativos financeiros no final do período; e	
IFRS 7.12D(b)	(b) o valor justo do ganho ou perda reconhecido no resultado durante o período em que os ativos financeiros não tenham sido reclassificados.	
IFRS 7.14	Garantia	
IFRS 7.14(a)	Divulgar:  (a) o valor contábil dos ativos financeiros que a entidade tenha dado em garantia para passivos ou passivos contingentes, incluindo os valores que foram reclassificados, de acordo com o IFRS 9.3.3.23 (a) (2010); e	
IFRS 7.14(b)	(b) os termos e condições relativos ao acordo.	
IAS 1.82	Demonstração do Resultado Abrangente Além dos requisitos do IAS 1.82, a demonstração do resultado abrangente inclui itens de divulgação sobre seguintes quantias para o período:	
IAS 1.82(aa)	(a) os ganhos e as perdas decorrentes da baixa de ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado; e	
IAS 1.82(ca)	(b) se um ativo financeiro é reclassificado para que seja mensurado pelo valor justo, qualquer ganho ou perda resultante da diferença entre o valor contábil anterior e seu valor justo na data da reclassificação.	
IFRS 5.9.7.7	Para um ganho ou perda de um passivo financeiro designado a valor justo por meio do resultado, a menos que o tratamento dos efeitos das mudanças no risco de crédito do passivo fixados no item (a) abaixo iria criar ou ampliar um descasamento contábil no resultado (caso em que IFRS 9.5.7.8 (2010) se aplica), apresentar:  (a) o montante de alterações no justo valor do passivo financeiro que é atribuível a mudanças no risco de crédito do passivo em outros resultados abrangentes (ver IFRS 9.B5.7.13-B5.7.20 (2010)); e	
	(b) o restante da mudança no valor justo do passivo no resultado.	
IFRS 9.5.7.8	Se os requerimentos do IFRS 9.5.7.7 (2010) criarem ou ampliarem um descasamento contábil no resultado, apresentar todos os ganhos ou perdas deste passivo, incluindo os efeitos das mudanças no seu risco de crédito, no resultado.	
IFRS 9.5.7.9	Apesar dos requerimentos do IFRS 9.5.7.7 e 5.7.8 (2010), apresentar no resultado todos os ganhos e perdas de empréstimos e contratos de garantia financeira, que são designados como valor justo por meio do resultado.	
IFRS 7.20	Uma entidade divulgará os seguintes itens de receita, despesa, ganhos ou perdas nas	
IFRS 7.20(a)	demonstrações financeiras ou nas notas explicativas: (a) ganhos líquidos ou perdas líquidas em:	
IFRS 7.20(a)(i)	(i) ativos financeiros ou passivos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado, demonstrando separadamente aqueles ativos financeiros ou passivos	
	financeiros designados como tal no reconhecimento inicial, e aqueles ativos financeiros ou passivos financeiros que sejam obrigatoriamente mensurados ao valor justo de acordo com o IFRS 9 (por exemplo, passivos financeiros que atendam à definição de mantidos para negociação na IFRS 9). Para passivos financeiros designados como ao valor justo por meio do resultado, uma entidade exibirá separadamente o valor de ganho ou perda reconhecido em outros resultados abrangentes e o valor reconhecido em lucros e perdas.  (ii)-(iv) não aplicável	
IFRS 7.20(a)(v)	(v) passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado.	
IFRS 7.20(a)(vi) IFRS 7.20(a)(vii)	<ul><li>(vi) ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado.</li><li>(vii) ativos financeiros mensurados ao valor justo através de outros resultados</li></ul>	
IFRS 7.20(b)	abrangentes. (b) receita total de juros e despesas total de juros (calculadas utilizando-se o método da	
	taxa de juros efetiva) para ativos financeiros que são mensurados ao custo amortizado ou passivos financeiros que não sejam mensurados ao valor justo por meio do resultado.	

IFRS 7.20(c)	(c) receita e despesa de honorários (exceto os valores incluídos na taxa de juros efetiva) decorrentes de:	
IFRS 7.20(c)(i)	(i) ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado ou passivos financeiros que não sejam mensurados ao valor justo por meio do resultado; e.	
IFRS 7.20(c)(ii)	<ul> <li>(ii) trustes e outras atividades fiduciárias, que resultem na detenção ou investimento de ativos em nome de pessoas físicas, trustes, planos de benefícios de aposentadoria e outras instituições.</li> </ul>	
IFRS 7.20(d)	(d) receita de juros sobre ativos financeiros com redução no valor recuperável de acordo com o parágrafo AG93 do IAS 39.	
IFRS 7.20(e)	(e) o valor de quaisquer perdas por redução ao valor recuperável, para cada classe de ativos financeiros.	
IFRS 7.20A	Divulgar uma análise do ganho ou perda reconhecida na demonstração do resultado abrangente decorrente da baixa de ativos financeiros mensurados ao custo amortizado, apresentando separadamente ganhos e perdas decorrentes da baixa desses ativos financeiros. Esta divulgação incluirá as razões de baixar esses ativos financeiros:	
IEDC A 2A	Contratos de seguro – Características de participação discricionária	
IFRS 4.34, 7.29,30	Se uma entidade não divulga o valor justo de um contrato contendo características de uma participação discricionária (como descrito no IFRS 4.34) porque o valor justo não pode ser mensurado de forma confiável, então deverá divulgar informações para ajudar os usuários das demonstrações financeiras a fazerem seus próprios julgamentos sobre a extensão de possíveis diferenças entre o valor contábil desses contratos e seus valores justos, incluindo:	
IFRS 7.30(a)	(a) o fato de que as informações de valor justo não foram divulgadas para esses instrumentos, pois o seu valor justo não pode ser mensurado de forma confiável;	
IFRS 7.30(b)	(b) uma descrição dos instrumentos financeiros, seu valor contábil e uma explicação do porque o valor justo não pode ser mensurado de forma confiável;	
IFRS 7.30(c)	(c) informações sobre o mercado para os instrumentos;	
IFRS 7.30(d)	(d) informações sobre se e como a entidade pretende alienar os instrumento financeiros; e	
IFRS 7.30(e)	(e) se os instrumentos financeiros cujo o valor justo não pode ser anteriormente mensurado de forma confiável forem baixados, esse fato, o seu valor contábil na época da baixa e o valor do ganho ou perda reconhecido.	
	Divulgações de valor justo	
IFRS 7.28(b)	Se o mercado para um instrumento financeiro não estiver ativo, uma entidade estabelece o seu valor justo utilizando uma técnica de avaliação (veja IFRS 9.B5.4.6–B5.4.12 (2010)). Não obstante, a melhor evidência do valor justo no reconhecimento inicial é o preço da transação (ou seja, o valor justo da contrapartida dada ou recebida), exceto se forem cumpridas as condições descritas no IFRS 9.B5.4.8 (2010). Ocorre que poderia haver uma diferença entre o valor justo no reconhecimento inicial e o valor que seria determinado nessa data, utilizando-se uma técnica de avaliação. Se existir essa diferença, a entidade divulgará, por classe de instrumento financeiro a diferença total ainda a ser reconhecida em lucros e perdas no início e no final do período e uma conciliação das mudanças no saldo dessa diferença.	
IFRS 7.29	As divulgações de valor justo não são exigidas:	
IFRS 7.29(a)	<ul> <li>(a) quando o valor contábil for uma aproximação razoável do valor justo, por exemplo, para instrumentos financeiros tais como contas a receber de clientes e contas a pagar a fornecedores de curto prazo;</li> </ul>	
IFRS 7.29(b)	(b) não aplicável	
IFRS 7.29(c)	(c) para um contrato que contém uma característica de participação discricionária (tal como descrito no IFRS 4), se o valor justo dessa característica não puder ser mensurado de forma confiável.	

IFRS 7.30	Divulgações quando o valor justo não pode ser mensurado de forma confiável Divulgar informações para ajudar os usuários das demonstrações financeiras a fazerem seus próprios julgamentos sobre a extensão de possíveis diferenças entre o valor contábil	
IFRS 7.30(a)	desses contratos e seus valores justos, incluindo:  (a) o fato de que as informações de valor justo não foram divulgadas para esses instrumentos, pois o seu valor justo não pode ser mensurado de forma confiável;	
IFRS 7.30(b)	(b) uma descrição dos instrumentos financeiros, seu valor contábil e uma explicação do porque o valor justo não pode ser mensurado de forma confiável;	
<i>IFRS 7.30(c)</i>	(c) informações sobre o mercado para os instrumentos;	
IFRS 7.30(d)	(d) informações sobre se e como a entidade pretende alienar os instrumento financeiros; e	
IFRS 7.30(e)	(e) se os instrumentos financeiros cujo o valor justo não pode ser anteriormente mensurado de forma confiável forem baixados, esse fato, o seu valor contábil na época da baixa e o valor do ganho ou perda reconhecido.	
	Políticas contábeis	
IFRS 7.28(a)	Se o mercado para um instrumento financeiro não for ativo, uma entidade estabelece o seu valor justo utilizando uma técnica de avaliação (veja IFRS 9.B5.4.6–B5.4.12 (2010)). Não obstante, a melhor evidência do valor justo no reconhecimento inicial é o preço da transação (ou seja, o valor justo da contrapartida dada ou recebida), exceto se forem cumpridas as condições descritas no IFRS 9.B5.4.8 (2010). Ocorre que poderia haver uma diferença entre o valor justo no reconhecimento inicial e o valor que seria determinado nessa data, utilizando-se uma técnica de avaliação. Se existir essa diferença, a entidade divulgará, por classe de instrumento financeiro sua política contábil para reconhecimento dessa diferença em lucros e perdas, para refletir uma mudança nos fatores (incluindo tempo) que os participantes do mercado considerariam ao estabelecer	
	um preço (veja IFRS 9.B5.4.9 (2010)).	
IFRS 7.B5	Para instrumentos financeiros, divulgações da base (ou bases) de mensuração utilizada na elaboração das demonstrações financeiras e as outras políticas contábeis utilizadas, que sejam relevantes para a compreensão das demonstrações financeiras devem incluir:	
IFRS 7.B5(a) IFRS 7. B5(a)(i)	(a) para passivos financeiros designados como ao valor justo por meio do resultado:  (i) a natureza dos passivos financeiros que a entidade designou ao valor justo por meio do resultado.	
IFRS 7. B5(a)(ii)	(ii) os critérios para tal designação desses passivos financeiros no reconhecimento inicial; e.	
IFRS 7. B5(a)(iii)	(iii) como a entidade cumpriu as condições do IFRS 9.4.2.2 (2010) para essa designação.	
IFRS 7.B5(a)	<ul><li>(aa) para ativos financeiros designados como mensurados ao valor justo por meio do resultado:</li></ul>	
IFRS 7. B5(aa)(i)	(i) a natureza dos ativos financeiros que a entidade designou como mensurados ao valor justo por meio do resultado; e	
IFRS 7. B5(aa)(ii)		
<i>IFRS 7.B5(c)</i>	<ul> <li>(b) não aplicável</li> <li>(c) se compras e vendas de ativos financeiros são regularmente contabilizadas na data de negociação ou na data de liquidação (ver IFRS 9.3.1.2);</li> </ul>	
IFRS 7.B5(d)	(d) quando uma conta retificadora é utilizada para reduzir o valor contábil de ativos financeiros por redução no valor recuperável por perdas de crédito:	
IFRS 7. B5(d)(i)	<ul> <li>(i) os critérios para determinar quanto o valor contábil de ativos financeiros com perda por redução no valor recuperável diretamente (ou, no caso de uma reversão de uma redução de valor, aumentando diretamente) e quando a conta retificadora é utilizada; e</li> </ul>	
IFRS 7. B5(d)(ii)	(ii) os critérios para baixar valores lançados na conta retificadora em relação ao valor contábil de ativos financeiros com perda por redução no valor recuperável (ver IFRS 7.16).	
IFRS 7.B5(e)	(e) como os ganhos líquidos ou perdas líquidas em cada categoria de instrumento financeiro são determinados (ver IFRS 7.20(a)); por exemplo, se os ganhos líquidos ou perdas líquidas em itens ao valor justo por meio do resultado incluem receita de	
IFRS 7.B5(f)	juros ou de dividendos;  (f) os critérios que a entidade utiliza para determinar que há uma evidência objetiva da	

*IFRS 7.B5(g)* (g) quando os termos de ativos financeiros que, de outro modo, estariam vencidos ou com perda por redução no valor recuperável foram renegociados, a política contábil para ativos financeiros que constituem o objetivo dos termos renegociados (ver IFRS 7.36(d); Primeira adoção IFRS 1.29 É permitido designar um ativo financeiro anteriormente reconhecido para um ativo financeiro mensurado ao valor justo por meio do resultado de acordo com o IFRS 1.D19A. A entidade divulgará o valor justo de ativos financeiros assim designados na data da designação e sua classificação e valor contábil nas demonstrações financeiras anteriores. IFRS 1.29A É permitido designar um passivo financeiro anteriormente reconhecido para um passivo financeiro ao valor justo por meio do resultado de acordo com IFRS 1.D19. a entidade divulgará o valor justo dos passivos financeiros designados na data da designação e sua classificação e valor contábil nas demonstrações financeiras anteriores. IFRS 1.E1 Se uma entidade que (a) adota IFRS para períodos anuais iniciados antes de 1º de janeiro de 2012 e (b) aplica o IFRS 9 (2010) apresentará pelo menos um ano de informações comparativas. No entanto, essas informações comparativas não precisam cumprir o IFRS 7 ou IFRS 9, na medida em que as divulgações requeridas pelo IFRS 7 estejam relacionadas a itens dentro do alcance do IFRS 9. Para essas entidades, referências à "data de transição para as IFRSs" significarão, somente no caso do IFRS 7 e do IFRS 9, o início do primeiro período de relatório de acordo com IFRS. IFRS 1.E2 Uma entidade que escolha apresentar informações comparativas que não cumpram o IFRS 7 e o IFRS 9 em seu primeiro ano de transição: *IFRS 1.E2(b)* (a) divulgará esse fato, juntamente com a base utilizada para preparar essas informações; (b) tratará qualquer ajuste entre o balanco patrimonial na data de relatório do período *IFRS 1.E2(c)* comparativo (por exemplo, o balanço patrimonial que inclui informações comparativas de acordo com o GAAP anterior) e a balanco patrimonial uma descrição dos instrumentos financeiros, seu valor no início do primeiro período de relatório de acordo com IFRS (ou seja, o primeiro período que inclui informações que cumprem IFRS 7 e IFRS 9) como decorrente de uma mudança na política contábil e fornecerá as divulgações exigidas pelo IAS 8.28(a)–(e) e (f)(i). IAS 8.28(a)–(e) e (f)(i) aplica-se somente a valores apresentados na balanço patrimonial na data de relatório do período comparativo; *IFRS 1.E2(d)* (c) aplicará IAS 1.17(c) para fornecer informações adicionais quando do cumprimento dos requisitos específicos do IFRS for suficiente para permitir que os usuários compreendam o impacto de transações específicas, outros eventos e condições sobre a posição financeira e o desempenho financeiro da entidade.

ocorrência de uma perda por redução no valor recuperável (ver IFRS 7.20(e));

## 7.2. IFRS 9 Financial Instruments (2009)

# Notas sobre a adoção antecipada

IFRS 9 Financial Instruments, divulgado em novembro de 2009 (IFRS 9 (2009)), é a primeira fase de substituição do IAS 39 e refere-se a classificação e mensuração de ativos financeiros. Uma versão atualizada do IFRS 9, divulgada em outubro de 2010 (IFRS 9 (2010)), inclui requisitos de classificação e mensuração de passivos financeiros e desreconhecimento de ativos e passivos financeiros. Conforme as outras fases do projeto de instrumentos financeiros forem completadas, elas serão adicionadas ao IFRS 9(2010).

Exceto quando indicado o contrário, referências ao IFRS 9 nesta seção são para IFRS 9 (2009).

Mandatory Effective Date of IFRS 9 and Transition Disclosures (Amendments to IFRS

9 and IFRS 7), publicado em dezembro de 2011, adiou a data de aplicação mandatória do IFRS 9 (2010) e IFRS 9 (2009) para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2015. A aplicação antecipada continua sendo permitida para entidades que atestam *compliance* somente com o IFRS. As alterações também modificaram as isenções de reapresentar os períodos anteriores. No entanto, as entidades que optam por não reapresentarem os períodos anteriores, são obrigadas a fornecer divulgações adicionais de transição; as entidades que aplicam IFRS 9 (2010) ou IFRS 9 (2009) para os períodos com início em ou após 1º de janeiro de 2013 são obrigadas a prestar esses esclarecimentos complementares de transição, independentemente se períodos anteriores são corrigidos.

IFRS 9.7.3.2 (2010)

IFRS 9 (2010) substitui IFRS 9 (2009), no entanto, para os períodos com início antes de 1º de janeiro de 2015, a entidade pode optar por aplicar o IFRS 9 (2010) ou IFRS 9 (2009).

IFRS 9.7.2.1

Exceto quando indicado o contrário, o IFRS 9 é aplicada retrospectivamente.

Os requisitos de divulgação estabelecidos nesta seção contem apenas os requisitos de divulgação do IFRS 7, que foram alterados em virtude do IFRS 9 (2009). Esta seção deve ser lida em conjunto com a seção 2.5 instrumentos financeiros deste Checklist.

Entidades que adotarem antecipadamente o IFRS 9 (2010), em vez do IFRS 9 (2009), devem consultar a seção 8.1 IFRS 9 Financial Instruments (2010) deste Checklist.

#### Divulgações de transição

- IFRS 9.8.1.1 Se a entidade aplica a IFRS 9 (2009) antes de sua data de vigência, deve divulgar esse fato.
- IFRS 9.8.2.3 Se a data de aplicação inicial não for o início de um período de relatório, a entidade divulgará esse fato e as razões para o uso que data de aplicação inicial.
- IFRS 9.8.2.14
- IFRS 7.44S Não obstante a exigência no IFRS 9.8.2.1 (2009), se a entidade primeiramente aplica o IFRS 9 (2009) as disposições transitórias e divulgações de transição dependerá da data do início do período de relatório:
- IFRS 9.8.2.12(a) (a) se a entidade aplica o IFRS 9 (2009) para períodos iniciados antes de 1º de janeiro de 2012, então ele não precisa reapresentar períodos anteriores e não é obrigado a fornecer as divulgações previstas no IFRS 7.44S-44W;
- IFRS 9.8.2.12(b) (b) se a entidade aplica o IFRS 9 (2009) para os períodos com início em ou após 1º de janeiro de 2012 e antes de 1º de janeiro de 2013, então a entidade elege se vai apresentar as divulgações previstas no IFRS 7.44S-44W ou reapresentar os períodos anteriores; e
- IFRS 9.82.12(c) (c) se a entidade aplica a IFRS 9 (2009) para os períodos com início em ou após 1º de janeiro de 2013, ela fornece as divulgações previstas no IFRS 7.44S-44W e não precisa reapresentar os períodos anteriores.
- *IFRS* 7.441 Quando a entidade aplica inicialmente o IFRS 9 (2009), deve divulgar (em formato tabular a menos que outro formato seja mais apropriado) para cada classe de ativos financeiros na data de adoção inicial:
- IFRS 7.44l(a) (a) a categoria da mensuração original e o valor contábil determinado de acordo com o IAS 39;
- IFRS 7.44l(b) (b) a nova categoria de mensuração e o valor contábil determinado de acordo com o IFRS 9 (2009); e
- IFRS 7.44l(c) (c) o montante de qualquer ativo financeiro no balanço patrimonial que foram anteriormente designados como mensurados ao justo valor através de resultados, mas que não são mais assim designados, a distinção entre aqueles que IFRS 9 (2009) exige que a entidade deve reclassificar e aqueles que a entidade optar em reclassificar.
- *IFRS* 7.44J Quando a entidade aplica inicialmente o IFRS 9 (2009), divulgar informações qualitativas para que os usuários das demonstrações financeiras possam entender:

IFRS 7.44J(a)	(a) como foram aplicados os requisitos de classificação do IFRS 9 (2009) para os ativos
IFRS 7.44J(b)	financeiros cuja classificação mudou como resultado da aplicação do IFRS 9 (2009); e  (b) as razões para qualquer designação ou re-designação de ativos financeiros ou passivos
	financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.
IFRS 7.44T	Divulgar a data de aplicação inicial do IFRS 9 (2009) as mudanças nas classificações de ativos financeiros, mostrando separadamente:
IFRS 7.44T(a)	(a) as mudanças nos valores contábeis, com base em suas categorias de mensuração, de acordo com o IAS 39 (por exemplo, não resultante de uma mudança no atributo de
IFRS 7.44T(b)	mensuração na transição para o IFRS 9 (2009)); e  (b) as mudanças nos valores contábeis provenientes de uma alteração no atributo de mensuração na transição para o IFRS 9 (2009).
IFRS 7.44T	As divulgações exigidas pelo IFRS 7.44T não precisam ser feitas após o período anual em que o IFRS 9 (2009) é inicialmente aplicado.
IFRS 7.44U	Divulgar no período em que o IFRS 9 (2009) é inicialmente aplicado as seguintes informações para os ativos financeiros que foram reclassificados para que eles sejam mensurados pelo custo amortizado, como consequência da transição para o IFRS 9:
IFRS 7.44U(a) IFRS 7.44U(b)	(a) o valor justo dos ativos financeiros no final do período; (b) ganhos ou perdas de valor justo que teriam sido reconhecidos no resultado ou outros resultados abrangentes durante o período se os ativos ou passivos financeiros não
IFRS 7.44U(c)	tivessem sido reclassificados;  (c) a taxa efetiva de juros determinada na data da reclassificação; e  (d) o ganho ou a despesa de juros reconhecida.
IFRS 7.44U(d)	(d) o ganno ou a despesa de juros reconnecida.
IFRS 7.44U	As divulgações exigidas pelo IFRS 7.44U não precisam ser feitas após o período anual em que o IFRS 9 (2009) é inicialmente aplicado. No entanto, se a entidade trata o valor justo de um ativo financeiro como o seu custo amortizado na data da aplicação inicial (ver IFRS 9.8.2.10 (2009)), as divulgações nos itens (c) e (d) são feitas para cada período de apresentação a partir da reclassificação até o seu desreconhecimento.
IFRS 7.44V	Se a entidade apresenta as divulgações previstas nos itens 7.44S-44U na data inicial de aplicação IFRS 9 (2009) ou IAS 39, essas divulgações, e as divulgações do IAS 8.28
IFRS 7.44V(a) IFRS 7.44V(b)	durante o período da aplicação inicial, devem permitir a reconciliação entre:  (a) as categorias de mensuração de acordo com o IAS 39 e IFRS 9 (2009); e  (b) as linhas apresentadas nos balanços patrimoniais.
IFRS 7.44W	Se a entidade apresenta as divulgações previstas nos itens 7.44S-44U na data inicial de aplicação IFRS 9 (2009), então essas divulgações, e as divulgações do IFRS 7.25 na data da aplicação inicial, devem permitir a reconciliação entre:
IFRS 7.44W(a) IFRS 7.44W(b)	(a) as categorias de mensuração de acordo com o IAS 39 e IFRS 9 (2009); e  (b) as classes de instrumentos financeiros na data da aplicação inicial.
IFRS 7.8	Balanços Patrimoniais  Divulgar o valor contábil de cada uma das seguintes categorias, como especificado no
IFRS 7.8(a)	<ul><li>IFRS 9 (2009), seja no balanço patrimonial ou nas notas:</li><li>(a) ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado, mostrando separadamente:</li></ul>
IFRS 7.8(a)(i) IFRS 7.8(a)(ii)	(i) aqueles designados como tais no reconhecimento inicial; e (ii) aqueles obrigatoriamente mensurados pelo valor justo.
IFRS 7.8(e) IFRS 7.8(e)(i)	(b)-(d) não aplicável  (e) passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado, mostrando separadamente:  (i) aqueles designados como tais no reconhecimento inicial; e
IFRS 7.8(e)(ii)	(ii) aqueles que atendem a definição de mantidos para negociação.
IFRS 7.8(f)	(f) ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado.
IFRS 7.8(g)	(g) passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado.
IFRS 7.8(h)	(h) ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio de outros resultados
	abrangentes.

	Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado
IFRS 7.9	Se a entidade designou como mensurados pelo valor justo um ativo financeiro (ou grupo
	de ativos financeiros) que poderiam ser mensurados pelo custo amortizado, deve
	divulgar:
IFRS 7.9(a)	(a) a exposição máxima ao risco de crédito do ativo financeiro (ou grupo de ativos
	financeiros) no final do período;
IFRS 7.9(b)	(b) a quantia que quaisquer derivativos de crédito relacionados ou instrumentos similares
11 115 7.5(0)	permitem mitigar essa exposição máxima ao risco de crédito;
IEDC 7.0(a)	
IFRS 7.9(c)	(c) o montante de mudança, durante o período e cumulativamente, no valor justo do ativo
	financeiro (ou grupo de ativos financeiros) que é atribuível a mudanças no risco de
	crédito do ativo financeiro determinado tanto:
IFRS 7.9(c)(i)	(i) como o montante de mudança em seu valor justo que não é atribuível a
	mudanças nas condições de mercado que dão origem ao risco de mercado; ou
IFRS 7.9(c)(ii)	(ii) sob um método que a entidade acredita que representa mais fielmente a
	quantidade de mudança em seu valor justo que é atribuível a mudanças no risco de
	crédito no ativo; e
IFRS 7.9(d)	(d) o valor da mudança no valor justo dos derivativos de crédito relacionados ou
11 115 7.5(4)	instrumentos similares que tenha ocorrido durante o período e cumulativamente desde
	que o ativo financeiro foi designado.
	que o anvo manceiro foi designado.
	Ating Consider a relative to many six do anteres will describe
	Ativos financeiros ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes
<i>IFRS 7.11A</i>	Se a entidade designou investimentos em instrumentos patrimoniais a serem mensurados
	pelo valor justo por meio de outros resultados abrangentes, divulgar:
IFRS 7.11A(a)	(a) que os investimentos em instrumentos patrimoniais foram designados para ser
	mensurados pelo valor justo por meio do resultado abrangente;
IFRS 7.11A(b)	(b) as razões para a utilização desta apresentação alternativa;
IFRS 7.11A(c)	(c) o valor justo para cada investimento no final do período;
IFRS 7.11A(d)	(d) dividendos reconhecidos durante o período, mostrando separadamente aqueles
11 165 / 11111(65)	relacionados a investimentos desreconhecidos durante o período do período e aqueles
	relacionados a investimentos mantidos no final do período; e
IFRS 7.11A(e)	(e) quaisquer transferências de ganho ou perda acumulada no patrimônio líquido durante
11'N5 /.11A(e)	o período incluindo o motivo de tais transferências.
	o periodo incluindo o motivo de tais transferencias.
IEDC 7 11D	
IFRS 7.11B	Se a entidade desreconhece investimentos em instrumentos patrimoniais mensurados pelo
	valor justo por meio de outros resultados abrangentes durante o período, deve divulgar:
IFRS 7.11B(a)	(a) as razões para eliminação dos investimentos;
IFRS 7.11B(b)	(b) o valor justo dos investimentos na data do desreconhecimento; e
<i>IFRS 7.11B(c)</i>	(c) o ganho ou perda acumulada na eliminação.
	Reclassificação de ativos financeiros
IFRS 7.12B	Se a entidade tiver reclassificado quaisquer ativos financeiros no período atual ou
	anterior, deve divulgar para cada reclassificação:
IFRS 7.12B(a)	(a) a data da reclassificação;
IFRS 7.12B(b)	(b) uma explicação detalhada da mudança no modelo de negócio e uma descrição
11 115 7.12D(0)	qualitativa do seu efeito sobre as demonstrações financeiras da entidade; e
IEDC 7 12D(a)	(c) o montante reclassificado dentro e fora de cada categoria.
IFRS 7.12B(c)	(c) o momante recrassificado dentro e fora de cada categoria.
IEDG 7 12C	
IFRS 7.12C	Se a entidade tiver reclassificado quaisquer ativos financeiros, de modo que eles sejam
	mensurados ao custo amortizado, divulgar para o final de cada período de apresentação a
	partir da reclassificação até o desreconhecimento:
IFRS 7.12C(a)	(a) a taxa efetiva de juros determinada na data da reclassificação; e
IFRS 7.12C(b)	(b) a renda ou a despesa de juros reconhecida.
IFRS 7.12D	Se a entidade tiver reclassificado quaisquer ativos financeiros, de modo que eles sejam
	mensurados pelo custo amortizado desde o fim do último período, deve divulgar:
IFRS 7.12D(a)	(a) o valor justo de ativos financeiros no final do período; e
IFRS 7.12D(b)	(b) o valor justo do ganho ou perda reconhecido no resultado durante o período em que os
11 110 7.120(0)	ativos financeiros não tenham sido reclassificados.
	ativos maneenos nao temam sido reclassificados.

	Demonstração do Resultado Abrangente	
IAS 1.82	Além dos requisitos do IAS 1.82, a demonstração do resultado abrangente inclui itens nas	
IAC 1 92(aa)	linhas que apresentem os seguintes montantes para o período:	
IAS 1.82(aa)	(a) os ganhos e as perdas decorrentes da baixa de ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado; e	
IAS 1.82(ca)	(b) se um ativo financeiro é reclassificado para que seja mensurado pelo valor justo,	
	qualquer ganho ou perda resultante da diferença entre o valor contábil anterior e seu	
	valor justo na data da reclassificação.	
IFRS 7.20	Uma entidade divulgará os seguintes itens de receita, despesa, ganhos ou perdas na	
HEDG 7.20( )	demonstração do resultado abrangente ou nas notas explicativas:	
IFRS 7.20(a) IFRS 7.20(a)(i)	<ul><li>(a) ganhos líquidos ou perdas líquidas em:</li><li>(i) ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado, demonstrando</li></ul>	
11  No  7.20(u)(t)	separadamente aqueles ativos financeiros designados como tal no reconhecimento	
	inicial, e aqueles ativos financeiros que sejam obrigatoriamente mensurados ao	
	valor justo. (ii)-(iv) não utilizado	
IFRS 7.20(a)(v)	(v) passivos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado, mostrando	
	separadamente aqueles designados como tais no reconhecimento inicial, e aqueles	
HEDG 7.20( )( *)	que atendem à definição de mantidos para negociação no IAS 39.	
IFRS 7.20(a)(vi) IFRS 7.20(a)(vii)	<ul><li>(vi) ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado.</li><li>(vii) ativos financeiros mensurados ao valor justo através de outros resultados</li></ul>	
11 115 7.20(u)(vu)	abrangentes.	
IFRS 7.20(b)	(b) receita total de juros e despesas total de juros (calculadas utilizando-se o método da	
	taxa de juros efetiva) para ativos financeiros que são mensurados ao custo amortizado ou passivos financeiros que não sejam mensurados ao valor justo por meio do	
	resultado.	
IFRS 7.20(c)	(c) receita e despesa de honorários (exceto os valores incluídos na taxa de juros efetiva)	
IEDC 7 20(-\/;)	decorrentes de:	
IFRS $7.20(c)(i)$	(i) ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado ou passivos financeiros que não sejam mensurados ao valor justo por meio do resultado; e.	
IFRS 7.20(c)(ii)	(ii) truste e outras atividades fiduciárias, que resultem na detenção ou investimento de	_
	ativos em nome de pessoas físicas, trustes, planos de benefícios de aposentadoria e	
IFRS 7.20(d)	outras instituições; (d) receita de juros sobre ativos financeiros com redução no valor recuperável de acordo	
11 1to 7.20(a)	com o parágrafo AG93 do IAS 39;	
IFRS 7.20(e)	(e) o valor de quaisquer perdas por redução ao valor recuperável, para cada classe de	
	ativos financeiros.	
IFRS 7.20A	Divulgar uma análise do ganho ou perda reconhecida na demonstração do resultado	
	abrangente decorrente da baixa de ativos financeiros mensurados ao custo amortizado,	
	apresentando separadamente ganhos e perdas decorrentes da baixa desses ativos financeiros. Esta divulgação inclui as razões de baixar esses ativos financeiros:	
	Intaliceiros. Esta divargação ineiai as lazoes de barxar esses ativos intaliceiros.	
VEDG 4 2 4 5 20 20	Contratos de seguro – Características de participação discricionária	
IFRS 4.34, 7.29, 30	Se uma entidade não divulga o valor justo de um contrato contendo características de uma participação discricionária (como descrito no IFRS 4.34) porque o valor justo não pode	
	ser mensurado de forma confiável, então deverá divulgar informações para ajudar os	
	usuários das demonstrações financeiras a fazerem seus próprios julgamentos sobre a	
	extensão de possíveis diferenças entre o valor contábil desses contratos e seus valores incluindo:	
IFRS 7.30(a)	justos, incluindo:  (a) o fato de que as informações de valor justo não foram divulgadas para esses	
	instrumentos, pois o seu valor justo não pode ser mensurado de forma confiável;	
IFRS 7.30(b)	(b) uma descrição dos instrumentos financeiros, seu valor contábil e uma explicação do	
IFRS 7.30(c)	porque o valor justo não pode ser mensurado de forma confiável;  (c) informações sobre o mercado para os instrumentos;	
IFRS 7.30(d)	(d) informações sobre se e como a entidade pretende alienar os instrumento financeiros; e	
	-	

IFRS 7.30(e)	(e) se os instrumentos financeiros cujo o valor justo não pode ser anteriormente mensurado de forma confiável forem baixados, esse fato, o seu valor contábil na época da baixa e o valor do ganho ou perda reconhecido.	
	Divulgações de valor justo	
IFRS 7.29	As divulgações de valor justo não são exigidas:	
IFRS 7.29(a)	(a) quando o valor contábil for uma aproximação razoável do valor justo, por exemplo, para instrumentos financeiros tais como contas a receber de clientes e contas a pagar a fornecedores de curto prazo;	
IFRS 7.29(b)	(b) para os derivativos associados a investimentos em instrumentos patrimoniais que não tenham um preço cotado em um mercado ativo, mensurados pelo custo de acordo com o IAS 39, porque seu valor justo não pode ser mensurado de forma confiável;	
IFRS 7.29(c)	(c) para um contrato que contém uma característica de participação discricionária (tal como descrito no IFRS 4), se o valor justo dessa característica não puder ser mensurado de forma confiável.	
	Divulgações quando o valor justo não pode ser mensurado de forma confiável	
IFRS 7.30	Divulgar informações para ajudar os usuários das demonstrações financeiras a fazerem seus próprios julgamentos sobre a extensão de possíveis diferenças entre o valor contábil desses contratos e seus valores justos, incluindo:	
IFRS 7.30(a)	(a) o fato de que as informações de valor justo não foram divulgadas para esses	
IFRS 7.30(b)	instrumentos, pois o seu valor justo não pode ser mensurado de forma confiável; (b) uma descrição dos instrumentos financeiros, seu valor contábil e uma explicação do porque o valor justo não pode ser mensurado de forma confiável;	
IFRS 7.30(c)	(c) informações sobre o mercado para os instrumentos;	
IFRS 7.30(d)	(d) informações sobre se, e como, a entidade pretende alienar os instrumento financeiros;	
IFRS 7.30(e)	(e) se os instrumentos financeiros cujo o valor justo não pôde ser anteriormente mensurado de forma confiável forem baixados, esse fato, o seu valor contábil na época da baixa e o valor do ganho ou perda reconhecido.	
	Políticas contábeis	
IFRS 7.B5	Para instrumentos financeiros, divulgações da base (ou bases) de mensuração utilizada na elaboração das demonstrações financeiras e as outras políticas contábeis utilizadas, que sejam relevantes para a compreensão das demonstrações financeiras, devem incluir:	
IFRS 7.B5(a)	(a) para passivos financeiros designados como ao valor justo por meio do resultado:	
IFRS 7. B5(a)(i)	(i) a natureza dos passivos financeiros que a entidade designou ao valor justo por meio do resultado.	
IFRS 7. B5(a)(ii)	(ii) os critérios para tal designação desses passivos financeiros no reconhecimento inicial; e.	
IFRS 7. B5(a)(iii)	(iii) como a entidade cumpriu as condições do IAS 39.9, 11A ou 12 para essa	
	designação. Para instrumentos designados de acordo com o IAS 39.9(b)(i) na	
	definição de passivo financeiro ao valor justo por meio do resultado, esta divulgação inclui uma descrição narrativa das circunstâncias subjacentes à	
	inconsistência de mensuração ou reconhecimento que ocorreria de outra forma.	
	Para os instrumentos financeiros designados de acordo com o IAS 39.9(b)(ii) na	
	definição de passivo financeiro ao valor justo por meio do resultado, esta	
	divulgação inclui uma descrição narrativa de como a designação ao valor justo por meio do resultado é consistente com a documentação de gerenciamento de risco ou estratégia de investimento da entidade.	
IFRS 7.B5(a)	(aa) para ativos financeiros designados como mensurados ao valor justo por meio do	
IFRS 7. B5(aa)(i)	resultado:  (i) a natureza dos ativos financeiros que a entidade designou como mensurados ao	
IFRS 7. B5(aa)(i1)	valor justo por meio do resultado; e	
IEDC 7 D5/-)	(ii) como a entidade cumpriu os critérios do IFRS 9.4.5 (2009) para essa designação.	
IFRS 7.B5(c)		

IFRS 7. B5(d)(i)	(i) os critérios para determinar quando a perda por redução no valor recuperável foi registrada diretamente no valor contábil de ativos financeiros (ou, no caso de uma reversão de uma redução de valor, aumentando diretamente) e quando a conta	
IFRS 7. B5(d)(ii)	retificadora é utilizada; e .  (ii) os critérios para baixar valores lançados na conta retificadora em relação ao valor contábil de ativos financeiros com perda por redução no valor recuperável (ver IFRS 7.16).	
IFRS 7.B5(e)	(e) como os ganhos líquidos ou perdas líquidas em cada categoria de instrumento financeiro são determinados (ver IFRS 7.20(a)); por exemplo, se os ganhos líquidos ou perdas líquidas em itens ao valor justo por meio do resultado incluem receita de juros ou de dividendos;	
IFRS 7.B5(f)	(f) os critérios que a entidade utiliza para determinar que há uma evidência objetiva da ocorrência de uma perda por redução no valor recuperável (ver IFRS 7.20(e));	
IFRS 7.B5(g)	(g) quando os termos de ativos financeiros que, de outro modo, estariam vencidos ou com perda por redução no valor recuperável foram renegociados, a política contábil para ativos financeiros que constituem o objetivo dos termos renegociados (ver IFRS 7.36(d));	
IFRS 1.29	Primeira adoção É permitido designar um ativo financeiro anteriormente reconhecido para um ativo financeiro mensurado ao valor justo por meio do resultado de acordo com o IFRS 1.D19A. A entidade divulgará o valor justo de ativos financeiros assim designados na data da designação e sua classificação e valor contábil nas demonstrações financeiras anteriores.	
IFRS 1.29A	É permitido designar um passivo financeiro anteriormente reconhecido para um passivo financeiro ao valor justo por meio do resultado de acordo com IFRS 1.D19. A entidade divulgará o valor justo dos passivos financeiros designados na data da designação e sua classificação e valor contábil nas demonstrações financeiras anteriores.	
IFRS 1.E1	Se uma entidade que (a) adota IFRS para períodos anuais iniciados antes de 1º de janeiro de 2012 e (b) aplica o IFRS 9 (2009) em suas primeiras demonstrações financeiras, apresentará pelo menos um ano de informações comparativas. No entanto, essas informações comparativas não precisam cumprir o IFRS 9 (2009) ou IFRS 7, na medida em que as divulgações requeridas pelo IFRS 7 estejam relacionadas a itens dentro do alcance do IFRS 9 (2009). Para essas entidades, referências à "data de transição para as IFRSs" significarão, somente no caso do IFRS 9 (2009) e do IFRS 7, o início do primeiro período de relatório de acordo com IFRS.	
IFRS 1.E2 IFRS 1.E2(b)	Uma entidade que escolha apresentar informações comparativas que não cumpram o IFRS 9 (2009) e o IFRS 7 em seu primeiro ano de transição: (a) divulgará esse fato, juntamente com a base utilizada para preparar essas informações;	
IFRS 1.E2(c)	(a) divulgata esse fato, juntamente com a base utilizada para prepara essas informações, (b) tratará qualquer ajuste entre o balanço patrimonial na data de relatório do período comparativo (por exemplo, o balanço patrimonial que inclui informações comparativas de acordo com o GAAP anterior) e o balanço patrimonial na data de início da adoção do IFRS pela primeira vez (ou seja, o primeiro período que inclui informações que cumprem IFRS 9 (2009) e IFRS 7) como decorrente de uma mudança na política contábil e fornecerá as divulgações exigidas pelo IAS 8.28(a)–(e) e (f)(i). IAS 8.28(f)(i) aplica-se somente a valores apresentados no balanço patrimonial na data de relatório do período comparativo;	
IFRS 1.E2(d)	(c) aplicará IAS 1.17(c) para fornecer informações adicionais quando do cumprimento dos requisitos específicos do IFRS for suficiente para permitir que os usuários compreendam o impacto de transações específicas, outros eventos e condições sobre a posição financeira e o desempenho financeiro da entidade.	

## 7.3. IFRS 10 Consolidated Financial Statements

#### Notas sobre a adoção antecipada

IFRS 10 *Consolidated Financial Statements*, publicado em maio de 2011, introduz uma nova abordagem na determinação de quais investimentos devem ser consolidados, e fornece um modelo único a ser aplicado na análise de controle de todos os investimentos.

Consolidated Financial Statements, Joint Arrangements and Disclosure of Interests in Other Entities: Transition Guidance (alterações ao IFRS 10, IFRS 11 e IFRS 12), publicados em junho de 2012, esclarece as orientações de transição e proporciona um alívio adicional de transição.

IFRS 10.C2

Exceto como especificado no IFRS 10.C2A-C6, esta norma é aplicada restrospectivamente, de acordo com IAS 8, para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2013.

IFRS 10.C1A

A aplicação antecipada é permitida desde que IFRS 11, IFRS 12, IAS 27 (alterado em 2011) e IAS 28 (alterado em 2011) sejam aplicadas ao mesmo tempo. IFRS 10 e IAS 27 (alterados em 2011) juntos substituem IAS 27 (alterado em 2008). IFRS 10 também substitui SIC-12.

#### Divulgações de transição

Se a entidade aplicar o IFRS 10 antes de sua data de vigência, deve divulgar este fato.

IFRS 10.C2A

Quando o IFRS 10 for aplicado pela primeira vez, a entidade precisa apresentar somente a informação quantitativa requerida pelo IAS 8.28(f) para os períodos anuais imediatamente anteriores à data inicial de aplicação.

# 7.4. IFRS 11 Joint Arrengements

#### Notas sobre a adoção antecipada

IFRS 11 *Joint Arrengements*, publicado em maio de 2011, altera a contabilização de investimentos controlados em conjunto (*joint ventures*) e remove a opção de escolha entre utilizar o método de equivalência patrimonial e utilizar a consolidação proporcional.

Consolidated Financial Statements, Joint Arrangements and Disclosure of Interests in Other Entities: Transition Guidance (alterações no IFRS 10, IFRS 11 and IFRS 12), publicados em junho de 2012, esclarece as orientações de transição e proporciona um alívio adicional de transição.

IFRS 11 é aplicado restrospectivamente para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2013.

A aplicação antecipada é permitida desde que IFRS 10, IFRS 12, IAS 27 (alterado em 2011) e IAS 28 (alterado em 2011) sejam aplicadas ao mesmo tempo. IFRS 11 substitui IAS 31 e SIC-13.

#### Divulgações de transição

Se a entidade aplicar o IFRS 11 antes de sua data de vigência, deve divulgar este fato.

#### IFRS 11.C2A

Quando o IFRS 11 for aplicado pela primeira vez, a entidade precisa apresentar somente a informação quantitativa requerida pelo IAS 8.28(f) para os períodos anuais imediatamente anteriores à data inicial de aplicação.

#### Investimentos controlados em conjunto (*Joint Ventures*)

#### *IFRS 11.C4*

Se agregar todos os ativos e passivos anteriormente consolidados proporcionalmente resultar em ativos líquidos negativos, a entidade avalia se tem obrigações legais ou presumidas em relação aos ativos líquidos negativos e, caso afirmativo, a entidade reconhece o respectivo passivo. Se a entidade conclui que ele não tem obrigação legal ou presumida em relação aos ativos líquidos negativos, ela não reconhece o respectivo passivo, mas ajusta lucros acumulados no início do período mais antigo apresentado. Este fato deve ser divulgado, juntamente com a sua parcela acumulada não reconhecida nas perdas dos seus empreendimentos em conjuntos (*joint ventures*) no início do período mais antigo apresentado e na data em que o IFRS 11 é aplicado pela primeira vez.

#### IFRS 11.C5

Divulgar uma composição dos ativos e passivos que foram agregados ao saldo de investimentos em rubrica única no início do período mais antigo apresentado. Esta divulgação é elaborada de forma agregada para todos os empreendimentos em conjunto (*joint ventures*) para os quais a entidade aplica os requisitos de transição do IFRS 11.C2-C6.

#### Operações conjuntas

#### IFRS 11.C10

Quando a entidade mudar do método de equivalência patrimonial para contabilização de ativos e passivos, fornecer uma conciliação entre o investimento baixados e os ativos e passivos reconhecidos, juntamente com qualquer diferença restante ajustada contra lucros acumulados, no início do período mais antigo apresentado.

#### Demonstrações financeiras separadas

#### IFRS 11.C12(b)

Se a entidade contabilizada anteriormente em uma demonstração financeira separada a sua participação em uma operação conjunta como um investimento a custo ou de acordo com o IAS 39, fornecer uma conciliação entre o investimento baixado e os ativos e passivos reconhecidos de acordo com o IFRS 11.C12 (a), juntamente com qualquer diferença restante ajustado em lucros acumulados, no início do período imediatamente anterior apresentado.

# 7.5. IFRS 12 Disclosure of Interests in Other Entities

#### Notas sobre a adoção antecipada

IFRS 12 *Disclosure of Interests in Other Entities*, publicado em maio de 2011, inclui requerimentos de divulgações para uma entidade que tenha participação em subsidiárias, negócios em conjunto, associadas ou entidades estruturadas não consolidadas.

Consolidated Financial Statements, Joint Arrangements and Disclosure of Interests in Other Entities: Transition Guidance (alterações no IFRS 10, IFRS 11 and IFRS 12), publicados em junho de 2012, esclarece as orientações de transição e proporciona um alívio adicional de transição.

IFRS 12 é aplicado restrospectivamente para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2013.

A aplicação antecipada é permitida desde que IFRS 10, IFRS 12, IAS 27 (alterado em 2011) e IAS 28 (alterado em 2011) sejam aplicadas ao mesmo tempo. As entidades são encorajadas a fornecer as informações requeridas pelo IFRS 12 antes da data de vigência. Fornecer algumas divulgações não obriga a entidade a aplicar o IFRS 12 em sua totalidade ou as outras novas normas de consolidação.

IFRS 12.C2A	<b>Divulgações de transição</b> Os requerimentos de divulgação do IFRS 12 não precisam ser aplicados para qualquer período apresentado que tenha início antes do período anual imediatamente anterior do primeiro período em que o IFRS 12 é aplicado.	
IFRS 12.C2B	Os requerimentos de divulgação de participações em entidades estruturadas não consolidadas incluídas no IFRS 12.24-31 e IFRS 12.B21-B26 não precisam ser aplicados para qualquer período apresentado que tenha início antes do primeiro período anual em que o IFRS 12 é aplicado.	
IFRS 12.1	Regras gerais  Divulgar informações que permitam os usuários das demonstrações financeiras avaliar:  (a) a natureza e os riscos associados às participações em outras entidades;  (b) os efeitos de tais participações na posição financeira, desempenho financeiro e nos fluxos de caixa.	
IFRS 12.3	Se as divulgações requeridas pelo IFRS 12, juntamente com as divulgações exigidas por outras normas IFRS, não atingem o objetivo do IFRS 12.1, a entidade divulgará quaisquer informações adicionais necessárias para atingir esse objetivo.	
IFRS 12.4	Agregar ou desagregar divulgações, de modo que a informações úteis não sejam obscurecidas, seja pela por inclusão de uma grande quantidade de detalhes insignificantes ou pela agregação de itens que possuam características diferentes (ver IFRS 12.B2-B6).	
IFRS 12.7 IFRS 12.7(a)	Julgamentos e premissas significativos  Divulgar informações sobre julgamentos e premissas significativos adotados (e alterações feitas nesses julgamentos e premissas) ao determinar:  (a) que a entidade possui controle de outra entidade;	
IFRS 12.7(b)	(a) que a entidade possui controle de outra entidade,  (b) que a entidade possui controle conjunto ( <i>joint venture</i> ) em um acordo ou influência significativa em outra entidade; e	
IFRS 12.7(c)	(c) o tipo de negócios em conjunto – ou seja, uma operação conjunta ou um empreendimento controlado em conjunto ( <i>joint venture</i> ) – quando o negócio foi estruturado por meio de um veículo separado.	
IFRS 12.8	Se as alterações nos fatos e circunstâncias são tais que a conclusão sobre se a entidade tem controle, controle conjunto ( <i>joint venture</i> ) ou influência significativa muda durante o período, divulgar informações exigidas pelo IFRS 12.7.	
IFRS 12.9	Exemplos de julgamentos e premissas significativos adotados são aqueles feitos em determinação que:	
IFRS 12.9(a)	(a) a entidade não controla outra entidade, mesmo que detenha mais de metade dos direitos de voto da outra entidade;	
IFRS 12.9(b)	(b) que controla outra entidade, mesmo que detenha menos de metade dos direitos de voto da outra entidade	
IFRS 12.9(c) IFRS 12.9(d)	(c) é um agente ou um principal (ver IFRS 10.58-72).  (d) não tem influência significativa, mesmo que detenha 20% ou mais dos direitos de	
IFRS 12.9(e)	voto de outra entidade; e  (e) tem influência significativa, embora detenha menos de 20% dos direitos de voto de outra entidade.	_
IFRS 12.10 IFRS 12.10(a) IFRS 12.10(a)(i)	Participações em subsidiárias Divulgar informações que permitam os usuários das demonstrações financeiras:  (a) compreender:  (i) a composição do grupo; e	
IFRS 12.10(a)(ii)	(ii) a participação de não controladores nas atividades e nos fluxos de caixa do grupo; e	
IFRS 12.10(b) IFRS 12.10(b)(i)	(b) avaliar:  (i) a natureza e extensão de restrições significativas sobre a capacidade de acessar ou usar ativos e liquidar passivos do grupo:	

IFRS 12.10(b)(ii)	<ul> <li>(ii) a natureza e as mudanças nos riscos associados às participações em entidades estruturadas consolidadas;</li> </ul>	
IFRS 12.10(b)(iii)	(iii) as consequências de mudanças na participação societária em uma subsidiária que não resultem em perda de controle; e	
IFRS 12.10(b)(iv)	(iv) as consequências de perda de controle em uma subsidiária durante o período de relatório.	
IFRS 12.11	Quando as demonstrações financeiras de uma subsidiária utilizadas na elaboração de demonstrações financeiras consolidadas se referem a uma data ou período diferente ao das demonstrações financeiras consolidadas (ver IFRS 10.B92 e B93), divulgar:	
IFRS 12.11(a)	(a) a data do final do período de apresentação das demonstrações financeiras desta subsidiária; e	
IFRS 12.11(b)	(b) a razão para utilizar uma data ou período diferente.	
IFRS 12.12	Para compreender a participação que não controladores possuem em atividades e fluxos de caixa do grupo, divulgar, para cada uma das subsidiárias que têm participações de não controladores que são relevantes para a entidade que reporta:	
IFRS 12.12(a)	(a) o nome da subsidiária;	
IFRS 12.12(b)	(b) a sede (e o país de constituição, se diferente ao da sede) da subsidiária;	
IFRS 12.12(c)	(c) a proporção de participações societárias detidas por participações de não controladores;	
IFRS 12.12(d)	(d) a proporção de direitos de voto detidos por participações de não controladores, se for diferente da proporção de participações societárias detidas;	
IFRS 12.12(e)	(e) os lucros ou perdas alocados a participações de não controladores da subsidiária durante o período de relatório;	
IFRS 12.12(f)	(f) participações de não controladores acumuladas da subsidiária no final do período de relatório; e	
IFRS 12.12(g)	(g) informações financeiras resumidas sobre a subsidiária (ver IFRS 12.B10).	
IFRS 12.13	Para avaliar a natureza e extensão das restrições significativas à capacidade de acessar ou usar ativos e liquidar passivos do grupo, divulgar:	
IFRS 12.13(a)	(a) restrições significativas sobre a capacidade de acessar ou usar o ativo e liquidar o passivo do grupo, tais como:	
IFRS 12.13(a)(i)	(i) aquelas que restringem a capacidade de um controlador ou de suas subsidiárias para transferir caixa ou outros ativos para (ou de) outras entidades dentro do grupo; e	
IFRS 12.13(a)(ii)	<ul> <li>(ii) garantias ou outras exigências que podem restringir os dividendos e outras distribuições de capital a serem pagos, ou empréstimos e adiantamentos feitos ou reembolsados, para (ou de) outras entidades dentro do grupo;</li> </ul>	
IFRS 12.13(b)	(b) a natureza e a extensão em que direitos de proteção das participações de não	
	controladores podem restringir significativamente a capacidade da entidade de acessar ou usar ativos e liquidar passivos do grupo;	
IFRS 12.13(c)	(c) os valores contábeis nas demonstrações financeiras consolidadas dos ativos e passivos aos quais se aplicam essas restrições.	
	Para avaliar a natureza e as alterações dos riscos associados com as participações em entidades estruturadas consolidadas, divulgar as informações previstas no IFRS 12.14-17 abaixo.	
IFRS 12.14	Divulgar os termos de qualquer acordo contratual que possa exigir que a controladora ou suas subsidiárias forneçam suporte financeiro a uma entidade estruturada consolidada, incluindo eventos ou circunstâncias que possam expor a entidade que reporta uma perda.	
IFRS 12.15	Se durante o período reportado a controladora ou qualquer uma de suas subsidiárias, sem ter a obrigação contratual de fazê-lo, fornecer suporte financeiro ou outro suporte para uma entidade estruturada consolidada disultar:	
IFRS 12.15(a)	uma entidade estruturada consolidada, divulgar:  (a) o tipo e valor do suporte, incluindo situações em que a controladora e as suas subsidiárias auxiliaram a entidade estruturada na obtenção de suporte financeiro; e	
IFRS 12.15(b)	(b) as razões para o fornecimento de suporte.	

IFRS 12.16	Se, durante o período de relatório, uma controladora ou de qualquer de suas subsidiárias, sem ter a obrigação contratual de fazê-lo, fornecer suporte financeiro ou outro suporte a uma entidade estruturada anteriormente não consolidada e o fornecimento deste suporte resultou em controle da entidade estruturada, divulgar uma explicação dos fatores relevantes na tomada dessa decisão.	
IFRS 12.17	Divulgar quaisquer intenções atuais de fornecer suporte financeiro, ou outro suporte para uma entidade estruturada consolidada, incluindo intenções de auxiliar a entidade estruturada em obter suporte financeiro.	
IFRS 12.18	Para avaliar as consequências das mudanças na participação de uma subsidiária que não resulta em uma perda de controle, divulgar um cronograma que mostra os efeitos sobre o patrimônio líquido atribuível aos sócios da controladora de quaisquer alterações em sua participação em uma subsidiária que não resultam em perda de controle.	
IFRS 12.19	Para avaliar as consequências das perda de controle de uma subsidiária durante o período,	
IFRS 12.19(a)	divulgar o ganho ou a perda, se houver, calculado de acordo com IFRS 10.25, e:  (a) a parcela desse ganho ou perda atribuível à mensuração de qualquer investimento retido na antiga subsidiária pelo seu valor justo na data em que o controle foi perdido;	
IFRS 12.19(b)	(b) as rubricas no resultado em que o ganho ou a perda é reconhecido, se não for apresentado separadamente.	
IFRS 12.20 IFRS 12.20(a)	Participações em negócios em conjuntos e coligadas  Divulgar informações que permitam os usuários das demonstrações financeiras avaliar:  (a) a natureza, a extensão e os efeitos financeiro de participações em negócios em conjunto e coligadas, incluindo a natureza e os efeitos da relação contratual com os demais investidores com controle conjunto dos negócios em conjunto e coligadas ou incluindo a natureza e os efeitos da relação contratual com os demais investidores com controle conjunto dos negócios em conjunto e coligadas ou	
IFRS 12.20(b)	influência significativa sobre eles (IFRS 12,21 e 22); e  (b) a natureza e as alterações nos riscos associados às participações em empreendimentos controlados em conjunto ( <i>joint ventures</i> ) e coligadas.	
IFRS 12.21	Divulgar:	
IFRS 12.21(a)	(a) para cada negócio em conjunto e coligada que é relevante para a entidade que reporta:	
IFRS 12.21(a)(i)	(i) o nome do acordo conjunto ou coligada;	
IFRS 12.21(a)(ii)	<ul><li>(ii) a natureza da relação da entidade com o negócio conjunto ou coligada, por exemplo, descrever a natureza das atividades do negócio em conjunto ou coligada</li></ul>	
	e se eles são estratégicas para as atividades da entidade;	
IFRS 12.21(a)(iii)	(iii) a sede (e país de constituição, se for o caso e diferente da sede) do negócio em conjunto ou coligada; e	
IFRS 12.21(a)(iv)	(iv) a proporção de participação societária ou participação mantida pela entidade e, se	
	for diferente, a proporção de direitos de voto detidos, se for o caso.	
IFRS 12.21(b)	(b) para cada empreendimento em conjunto ( <i>joint venture</i> ) e coligada que é relevante para	
	a entidade que reporta:	
IFRS 12.21(b)(i)	(i) se o investimento no empreendimento em conjunto ( <i>joint venture</i> ) e coligada é mensurado pelo método de equivalência patrimonial ou pelo valor justo;	
IFRS 12.21(b)(ii)	(ii) informação financeira resumida sobre o empreendimento em conjunto ( <i>joint venture</i> ) e coligada, conforme especificado no IFRS 12.B12 e B13;	
IFRS 12.21(b)(iii)	(iii) se o empreendimento em conjunto ( <i>joint venture</i> ) e coligada é contabilizado pelo método de equivalência patrimonial, o valor justo destes investimentos, se houver um preço de cotação de mercado para o investimento; e	
IFRS 12.21(c)	(c) informações financeiras, conforme especificado no IFRS 12.B16 sobre os investimentos da entidade em empreendimentos em conjunto ( <i>joint ventures</i> ) e coligadas que não sejam individualmente relevantes:	
IFRS 12.21(c)(i)	(i) no total para todos os empreendimentos controlados em conjuntos (joint venture) e	
IFRS 12.21(c)(ii)	individualmente irrelevantes e, separadamente; (ii) no total para todos as coligadas individualmente irrelevantes.	

Divulgar: (a) a natureza e a extensão de quaisquer restrições significativas sobre a capacidade do
empreendimento em conjunto ( <i>joint venture</i> ) ou coligadas de transferir fundos à entidade na forma caixa ou dividendos ou de reembolsarem empréstimos ou
adiantamentos feitos pela entidade; e  (b) quando as demonstrações financeiras de um empreendimento em conjunto ( <i>joint venture</i> ) ou coligada utilizadas na aplicação do método de equivalência patrimonial
são de uma data ou um período que é diferente das demonstrações financeiras da entidade:  (i) a data do final do período das demonstrações financeiras do empreendimento em
conjunto ( <i>joint venture</i> ) ou coligada;
(ii) a razão para utilizar uma data ou período diferente; e  (c) a parcela não reconhecida de perdas de um empreendimento em conjunto ( <i>joint venture</i> ) ou coligada, tanto para o período de relatório e cumulativamente, se a entidade deixou de reconhecer sua parcela de perdas do empreendimento em conjunto ( <i>joint venture</i> ) ou coligada na aplicação do método de equivalência patrimonial.
Divulgar:
(a) compromissos que a entidade possui em relação aos seus empreendimentos em conjunto ( <i>joint venture</i> ) separadamente do valor de outros compromissos, conforme especificado no IFRS 12.B18-B20; e
(b) de acordo com o IAS 37, a menos que a probabilidade de perda seja remota, os passivos contingentes incorridos em relação às participações em empreendimentos conjuntos ( <i>joint venture</i> ) ou coligadas (incluindo a sua parcela de passivos contingentes incorridos em conjunto com outros investidores que tenham o controle dos empreendimentos em conjunto ( <i>joint venture</i> ) ou coligadas ou influência significativa), separadamente do valor de outros passivos contingentes.
significativa), separadamente do vaior de odros passivos contingentes.
Participações em entidades estruturadas não consolidadas  Divulgar informações que permitam os usuários das demonstrações financeiras:  (a) compreender a natureza e extensão das participações em entidades estruturadas não consolidadas; e
(b) avaliar a natureza e as alterações dos riscos associados com as participações em entidades estruturadas não consolidadas, incluindo informações sobre a exposição da entidade ao risco do envolvimento com entidades estruturadas não consolidadas em períodos anteriores (por exemplo, patrocinar a entidade estruturada), mesmo que, na data do relatório, a entidade não tem mais nenhum envolvimento contratual com a entidade estruturada.
Natureza e extensão dos interesses em entidades estruturadas não consolidadas  Divulgar informação qualitativa e quantitativa sobre suas participações em entidades não estruturadas consolidadas, incluindo, entre outras, natureza, propósito, porte e atividades da entidade estruturada e como a entidade estruturada é financiada.
Se a entidade patrocinou uma entidade estruturada não consolidada à qual ela não fornece informações exigidas pelo IFRS 12.29, divulgar:
(a) como foi determinado quais entidades estruturadas ela patrocinou; (b) a receita dessas entidades estruturadas durante o período do relatório, incluindo uma descrição dos tipos de receita apresentados; e
(c) o valor contábil (no momento da transferência) de todos os ativos transferidos a essas entidades estruturadas durante o período de relatório.
Apresentar as informações do IFRS 12.27(b) e 27(c), em formato tabular, salvo se outro formato seja mais adequado. Classificar as atividades de patrocínio em categorias relevantes.
Natureza e alterações nos riscos associados com as participações em entidades estruturadas não consolidadas Divulgar em formato tabular, salvo se outro formato seja mais adequado, um resumo de:

IFRS 12.29(a)  IFRS 12.29(b),  IFRS 12.29(c),  IFRS 12.29(d),	(a) os valores contábeis dos ativos e passivos reconhecidos nas demonstrações financeiras relativas às suas participações em entidades estruturadas não consolidadas; (b) rubricas no balanço patrimonial em que esses ativos e passivos são reconhecidos; (c) o valor que melhor representa a exposição máxima da entidade para a perda de suas participações nas entidades estruturadas não consolidadas, incluindo a forma como a exposição máxima à perda de suas participações nas entidades estruturadas não consolidadas, divulgar este fato e as razões para tanto; e  (d) uma comparação dos valores contábeis dos ativos e passivos da entidade que se	
	referem a suas participações em entidades estruturadas não consolidadas e exposição máxima da entidade a perdas decorrentes dessas entidades.	
IFRS 12.30	Se durante o período de relatório, a entidade tem, sem ter a obrigação contratual de fazêlo, fornecido apoio financeiro ou outro suporte a uma entidade estruturada não consolidada em que teve ou tem participação, divulgar:	
IFRS 12.30(a)	(a) o tipo e quantidade de suporte, incluindo as situações em que tenta auxiliar a entidade estruturada na obtenção de apoio financeiro; e	
IFRS 12.30(b),	(b) as razões de fornecer este suporte;	
IFRS 12.31	Divulgar quaisquer intenções atuais de suporte financeiro, ou outro a uma entidade estruturada não consolidada, incluindo intenções para ajudar a entidade estruturada na obtenção de suporte financeiro.	
IFRS 12.B25	Divulgar qualquer informação adicional que seja considerada necessária para cumprir os objetivos de divulgação do IFRS 12.24(b). Exemplos de informação adicional que, dependendo das circunstâncias, podem ser relevantes a este respeito, incluem:	
IFRS 12.B26(a)	(a) os termos de um acordo que poderia exigir da entidade fornecer suporte financeiro a uma entidade estruturada não consolidada (por exemplo, acordos de liquidez ou gatilhos de classificações de crédito associados às obrigações para compra de ativos da entidade estruturada ou fornecer suporte financeiro), incluindo:	
IFRS 12.B26(a)(i)	(i) uma descrição de eventos ou circunstâncias que possam expor a entidade que reporta a uma perda;	
IFRS 12.B26(a)(ii)	(ii) se existe qualquer termo que limite a obrigação; e	
IFRS 12.B26(a)(iii)	<ul><li>(iii) se existem outras partes que dão apoio financeiro e, em caso afirmativo, como a obrigação da entidade se posiciona em relação a estas outras partes;</li></ul>	
IFRS 12.B26(b)	(b) perdas incorridas pela entidade durante o período do relatório relativa às suas participações em entidades estruturadas não consolidadas;	
IFRS 12.B26(c)	(c) os tipos de receita que a entidade recebeu durante o período a partir de sua participação em entidades estruturadas não consolidadas;	
IFRS 12.B26(d)	(d) se a entidade é obrigada a absorver as perdas de uma entidade estruturada não consolidada antes de outras partes, o limite máximo de tais perdas para a entidade, e (se relevante) a classificação e os valores de perdas potenciais assumidas pelas partes cujas participações se classifiquem abaixo da participação da entidade em entidade estruturada não consolidada;	
IFRS 12.B26(e)	(e) informações sobre quaisquer acordos de liquidez, garantias ou outros compromissos com terceiros que podem afetar o valor justo ou risco das participações da entidade em entidades estruturadas não consolidadas;	
IFRS 12.B26(f)	(f) quaisquer dificuldades que uma entidade estruturada não consolidada teve no financiamento de suas atividades durante o período de relatório;	
IFRS 12.B26(g)	(g) em relação a captação de recursos de uma entidade estruturada não consolidada, as formas de captação (por exemplo, títulos negociáveis ou títulos de médio prazo) e sua vida média ponderada. Essa informação pode incluir análises de vencimento dos ativos e captação de recursos de uma entidade estruturada não consolidada se a entidade estruturada tiver ativos de longo prazo providos por recursos de curto prazo.	
IEDC 12 21/L/(:)	Políticas contábeis  Pero codo ampropordimento controlado em conjunto (iciat venturo) ou coligado que é	
IFRS 12.21(b)(i)	Para cada empreendimento controlado em conjunto ( <i>joint venture</i> ) ou coligada que é material, divulgar se é mensurado pelo método de equivalência ou ao valor justo.	

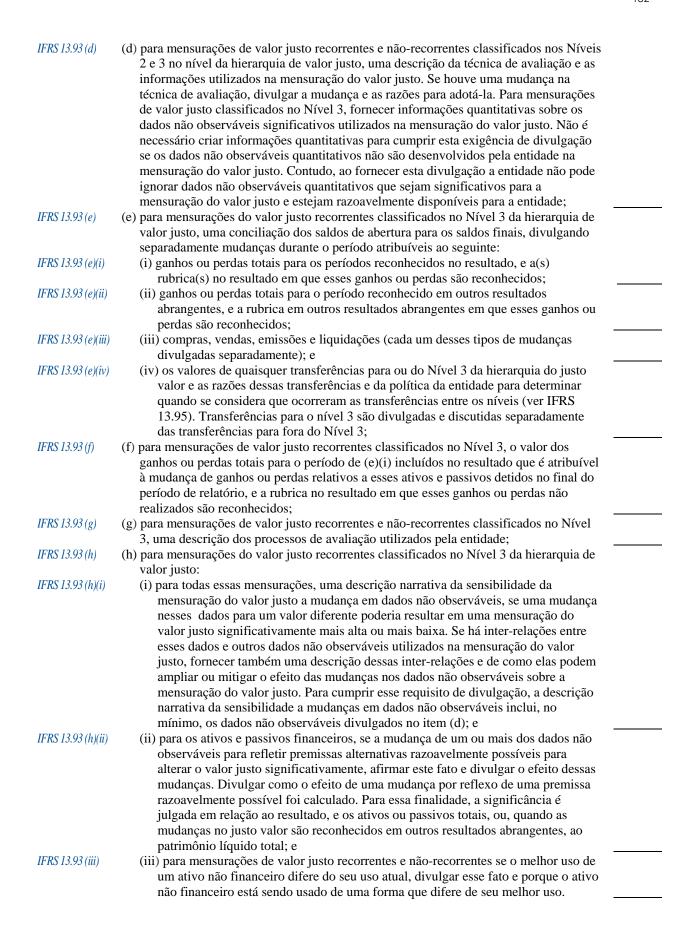
## 7.6. IFRS 13 Fair Value Measurement

#### Notas sobre a adoção antecipada

IFRS 13 Fair Value Measurement, publicado em maio de 2011, define valor justo, estabelece em um único IFRS uma estrutura para sua mensuração, e traz requisitos de divulgações. A norma é aplicada prospectivamente para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2013, com aplicação antecipada permitida. Os requisitos de divulgação não precisam ser aplicados em informação comparativa para períodos anteriores da aplicação inicial do IFRS 13.

Esta seção inclui apenas as mudanças nos requisitos de divulgação, como resultado do IFRS 13. Outros requisitos de divulgação das normas afetadas não se repetem e são indicados por '...' nesta seção.

#### Divulgações de transição Se a entidade aplica o IFRS 13 antes de sua data de vigência, deve divulgar este fato. Regras gerais Divulgar informações que auxiliem os usuários das demonstrações financeiras a avaliar o IFRS 13.91 seguinte: IFRS 13.91 (a) (a) para ativos e passivos que são mensurados pelo valor justo de forma recorrente ou não recorrente no balanco patrimonial após o reconhecimento inicial, as técnicas de avaliação e informações utilizadas para desenvolver essas mensurações; e IFRS 13.91 (b). (b) para mensurações do valor justo recorrentes utilizando dados não observáveis significativos (Nível 3), o efeito das mensurações sobre o resultado ou outros resultados abrangentes no período. IFRS 13.92 Se as divulgações feitas de acordo com o IFRS 13 e outros IFRSs são insuficientes para cumprir os objetivos do IFRS 13.91, divulgar informações adicionais necessárias para atingir esses objetivos. *IFRS 13.92* Considerar o seguinte: IFRS 13.92 (a) (a) o nível de detalhamento necessário para atender os requisitos de divulgação; (b) quanta ênfase se deve dar a cada um dos diversos requisitos; IFRS 13.92 (b) *IFRS 13.92 (c)* (c) quanta agregação ou desagregação se deve efetuar; e IFRS 13.92 (d) (d) se os usuários das demonstrações financeiras necessitam de informação adicional para avaliar as informações quantitativas divulgadas. IFRS 13.93 Divulgar, no mínimo, as seguintes informações para cada classe de ativos e passivos (ver IFRS 13.94 para informações sobre a determinação de classes adequadas de ativos e passivos) mensurados ao justo valor (incluindo as mensurações com base no valor justo dentro do alcance do IFRS 13) no balanço patrimonial após o reconhecimento inicial: (a) para mensurações de valor justo recorrentes e não-recorrentes, a mensuração do valor IFRS 13.93 (a) justo ao final do período, e para não-recorrentes as razões para a mensuração; (b) para mensurações de valor justo recorrentes e não-recorrentes, o nível da hierarquia de IFRS 13.93 (b) valor justo no qual as mensurações são classificadas em sua totalidade (Nível 1, 2 ou (c) para os ativos e passivos detidos no final do período de relatório que são mensurados *IFRS 13.93 (c)* pelo valor justo de forma recorrente, os valores de quaisquer transferências entre os Níveis 1 e 2 da hierarquia de valor justo, as razões para essas transferências e política da entidade para determinar quando se considera que ocorreram as transferências entre os níveis. Transferências para cada nível são divulgadas e discutidas separadamente das transferências para fora de cada nível; e



IFRS 13.94 IFRS 13.94 (a) IFRS 13.94 (b)	Determinar classes apropriadas de ativos e passivos com base no seguinte:  (a) a natureza, as características e os riscos do ativo ou passivo; e  (b) o nível de hierarquia do valor justo no qual a mensuração do valor justo é classificada.	
	O número de classes pode precisar ser maior para mensuração do valor justo classificados no Nível 3 da hierarquia de valor justo, porque essas medidas têm um maior grau de incerteza e subjetividade.	
	Determinar classes apropriadas de ativos e passivos para os quais as divulgações sobre o valor justo devem ser fornecidas requer julgamento. Uma classe de ativos e passivos, muitas vezes, exigem uma maior desagregação do que as rubricas do balanço patrimonial. No entanto, a entidade fornece informações suficientes para permitir uma conciliação com as rubricas de itens no balanço patrimonial. Se outro IFRS específica a classe para um ativo ou pelo passivo, a entidade poderá usar essa classe ao fornecer as informações requeridas do IFRS 13, se essa classe atende aos requisitos em IFRS 13.94	
IFRS 13.97	Para cada classe de ativos e passivos não mensurados pelo valor justo no balanço patrimonial, mas para os quais o valor justo é divulgado, a entidade não precisa fornecer as divulgações detalhadas exigidas pelo IFRS 13, exceto para o seguinte:	
IFRS 13.93 (b)	(a) o nível da hierarquia de valor justo dentro do qual as mensuração de valor justo são classificadas em sua totalidade (Nível 1, 2 ou 3);	
IFRS 13.93 (d)	(b) para as mensurações de valor justo classificados no Nível 2 e 3, uma descrição da técnica de avaliação e os dados utilizados na mensuração do valor justo. Se houve uma mudança na técnica de avaliação, divulgar a mudança e as razões para adotá-la.	
IFRS 13.93 (i)	(c) se o melhor uso de um ativo não financeiro difere do seu uso atual, divulgar esse fato e a razão do ativo não financeiro estar sendo usado de uma forma que difere de seu e melhor uso.	
IFRS 13.98	Para que um passivo mensurado pelo valor justo e emitido com uma de melhoria de crédito de terceiros inseparável, divulgar a existência dessa melhoria de crédito e se ela está refletida na mensuração do valor justo do passivo.	
IFRS 13.99	Apresentar as divulgações quantitativas exigidos pelo IFRS 13 em um formato tabular, salvo se outro formato for mais apropriado.	
	Políticas contábeis IAS 40.75(d) e IAS 41.47 foram removidos.	
IFRS 13.95	Divulgar e seguir de forma consistente a política para determinar quando se considera que ocorreram as transferências entre os níveis de hierarquia do valor justo de acordo com o IFRS 13.93(c) e 93(e)(iv). A política sobre a época de reconhecer a transferência é a mesma para as transferências dentro e fora dos níveis. Exemplos de políticas para determinar a época da de transferência incluem as seguintes:	
IFRS 13.95 (a) IFRS 13.95 (b)	<ul> <li>(a) a data do evento ou da mudança das circunstâncias que causou a transferência;</li> <li>(b) o início do período de relatório; e</li> </ul>	
IFRS 13.95 (c)	(c) o fim do período de relatório.	
IFRS 13.96	Se a entidade toma uma decisão de política contábil para utilizar a exceção prevista no IFRS 13.48, divulgar esse fato.	
	Ativo imobilizado – Reavaliação IAS 16.77(c) e 77(d) foram removidos.	
	Ativos intangíveis e ágio – Reavaliação IAS 38.124(c) foi removido.	

IAS 36.134	Ativos intangíveis e ágio – Estimativas usadas para mensurar montantes recuperáveis das unidades geradoras de caixa contendo ágio ou ativos intangíveis com vida útil indefinida  Divulgar para cada unidade geradora de caixa (ou grupo de unidades) cujo valor contábil do ágio ou ativos intangíveis com vidas úteis indefinidas alocadas a essa unidade (grupo de unidades) é significativo em comparação com o valor contábil total do ágio ou dos ativos intangíveis com vidas úteis indefinidas da entidade:	
IAS 36.134(c)	<ul> <li>(c) o valor recuperável da unidade (ou grupo de unidades) e a base na qual o valor recuperável foi determinado (por exemplo, o valor em uso ou o valor justo menos os custos para venda).</li> </ul>	
IAS 36.134(d) IAS 36.134(d)(i)	<ul> <li>(d) se o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) for baseado no valor em uso:</li> <li>(i) cada premissa chave na qual a administração baseou suas projeções de fluxos de caixa para o período coberto pelos orçamentos/previsões mais recentes. Premissas chaves são aquelas às quais o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) é mais sensível;</li> </ul>	
IAS 36.134(e)	<ul> <li>(e) se o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) for baseado no valor justo menos os custos para venda, a metodologia usada para determinar o valor justo menos os custos para venda. Não é requerido fornecer as divulgações requeridas pelo IFRS 13.</li> </ul>	
	Se o valor justo menos os custos para venda para não for determinado utilizando-se um preço de mercado observável para uma unidade (grupo de unidades idênticas), deve divulgar:	
IAS 36.134(e)(i)	<ul> <li>(i) Cada premissa chave na qual a administração se baseou para determinar o valor justo menos os custos para venda. Premissas chave são aquelas às quais o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) é mais sensível;</li> </ul>	
IAS 36.134(e)(iiA)	(iiA) o nível de hierarquia do valor justo (ver IFRS 13) no qual a mensuração do valor justo é classificada em sua totalidade (sem considerar a observação dos custos para venda); e	
IAS 36.134(e)(iiB)	(iiB) se houver uma mudança na técnica de avaliação, a mudança e o motivo para fazê-la.	
	Instrumentos financeiros — divulgações de valor justo IFRS 7.27—27B foram removidos.	
IFRS 7.28	Em alguns casos, a entidade não reconhece um ganho ou perda no reconhecimento inicial de um ativo ou passivo financeiro porque o valor justo não é nem evidenciado por um preço cotado em um mercado ativo para um ativo ou passivo idêntico (por exemplo, um <i>input</i> de Nível 1), nem com base em uma técnica de avaliação que usa apenas dados de mercados observáveis (ver IAS 39.AG76). Em tais casos, divulgar por classe de ativo ou passivo financeiro.	
IFRS 7.28(a)	<ul> <li>(a) a política contábil para o reconhecimento no resultado, a diferença entre o valor justo no reconhecimento inicial e o preço da operação para refletir uma mudança nos fatores, incluindo a época, que os participantes do mercado que consideram quanto precificam ativo ou passivo (ver IAS 39. AG76 (b))</li> </ul>	
IFRS 7.28(c)	(c) porque a entidade concluiu que o preço da transação não foi a melhor evidência do justo valor, incluindo uma descrição da evidência que suporta o valor justo.	
IFRS 7.29	As divulgações de valor justo não são exigidas:	
IFRS 7.29(b)	(b) para um investimento em instrumentos patrimoniais que não têm um preço cotado em um mercado ativo para um instrumento idêntico (por exemplo, um <i>input</i> Nível 1), ou derivativos associados a tais instrumentos patrimoniais, que é mensurado pelo custo de acordo com o IAS 39, porque o seu valor justo de outra forma não pode ser mensurado de forma confiável.	

Ativos biológicos
IAS 41.48 foi removido.

#### Redução ao valor recuperável

IAS 36.130 Divulgar o seguinte para cada perda relevante por redução ao valor recuperável reconhecida ou revertida durante o período para um ativo individual, incluindo ágio, ou uma unidade geradora de caixa:

...

IAS 36.130

(f) se o valor recuperável for o valor justo menos ao custos para venda, a base utilizada para determinar o valor justo menos os custos para venda (como, por exemplo, se o valor justo foi determinado por referência a um preço cotado em um mercado ativo para um ativo idêntico), a entidade não é requerida a fornecer as divulgações requeridas pelo IFRS 13.

# 7.7 IAS 19 – *Employee Benefits* (2011)

#### Notas sobre a adoção antecipada

IAS 19 *Employee Benefits*, publicado em junho de 2011, introduz requisitos para reconhecer ganhos e perdas imediatamente em outros resultados abrangentes e calcular o retorno esperado sobre os ativos do plano com base na taxa utilizada para desconto da obrigação de benefícios definidos. A norma é aplicada retrospectivamente para períodos anuais com início ou após 1º de janeiro de 2013, com aplicação antecipada permitida. IAS 19 (alterada em 2011) substitui a IAS 19 (alterada em 2009).

#### Divulgação de transição

Se a entidade aplicar o IAS 19 (alterada em 2011) antes de sua data de vigência, este fato deve ser divulgado;

#### Benefícios de curto prazo dos empregados

IAS 19.25 Embora o IAS 19 não exija divulgações específicas para benefícios a empregados de curto prazo, outros IFRSs podem exigir tais divulgações. Por exemplo, o IAS 24 exige a divulgação de benefícios a empregados para o pessoal-chave da administração e o IAS 1 exige a divulgação de gastos com os benefícios a empregados.

#### Planos de contribuição definida

- IAS 19.53 Divulgar a quantia reconhecida como uma despesa para os planos de contribuição definida.
- IAS 19.54 Quando exigido pela IAS 24, divulgar informações de planos de contribuição definida para o pessoal-chave da administração.

#### Planos de benefício definido

- Algumas entidades distinguem ativos e passivos correntes e não correntes. O IAS 19 não especifica se uma entidade deve distinguir as partes corrente e não-corrente de ativos e passivos provenientes de benefícios pós-emprego
- IAS 19.134 O IAS 19.120 exige que a entidade reconheça o custo do serviço e juros líquidos sobre o passivo (ativo) líquido dos benefícios definidos no resultado. A IAS 19 não especifica como a entidade deve apresentar o custo do serviço e juros líquidos sobre o passivo (ativo) líquido dos benefícios definidos. Apresentar os componentes de acordo com o IAS 1.

#### IAS 19.135 Divulgar informações que:

(a) explicam as características dos planos de benefícios definidos e os riscos associados;

IAS 19.135 (b) (b) identificam e explicam os montantes nas demonstrações financeiras decorrentes dos planos de benefícios definidos, e

<i>IAS 19,135 (c)</i>	(c) descreve como os planos de benefícios definidos podem afetar os montantes,
	tempestividade e a incertezas nos fluxos de caixa futuros da entidade.
IAS 19.136	Para atingir os objetivos no IAS 19.135, considere o seguintes;
IAS 19.136 (a)	(a) o nível de detalhe necessário para satisfazer os requisitos de divulgação;
<i>IAS 19,136 (b)</i>	(b) o quanto de ênfase colocar em cada um dos vários requisitos;
IAS 19.136 (c)	(c) o quanto de agregação ou desagregação a ser realizado; e
IAS 19.136 (d)	(d) se os usuários das demonstrações financeiras precisam de informação adicional para
	avaliar as informações quantitativas divulgadas.
	, ı
IAS 19.137	Se as informações e requisitos do IAS 19 e outras dos IFRSs não forem suficientes para
	cumprir os objetivos do IAS 19.135, divulgar informações adicionais necessárias para
	atingir esses objetivos. Por exemplo, a entidade pode apresentar uma análise do valor
	presente da obrigação de benefício definido, que distingue a natureza, as características e
	os riscos da obrigação. Tal divulgação poderia distinguir:
IAS 19.137 (a)	(a) entre montantes devidos aos membros ativos, membros diferidos, e pensionistas;
IAS 19.137 (b)	(b) entre benefícios adquiridos e benefícios acumulados mas não adquirido, e
IAS 19.137 (c)	(c) entre os benefícios condicionais, quantias atribuíveis aos futuros aumentos salariais e
(0)	outros benefícios.
IAS 19.138	A entidade avalia se todas ou algumas divulgações devem ser desagregados para
	distinguir planos ou grupos de planos com riscos materialmente diferentes. Por exemplo,
	a entidade pode desagregar a divulgação sobre planos que apresentam uma ou mais das
	seguintes características:
IAS 19.138 (a)	(a) diferentes localizações geográficas;
IAS 19.138 (b)	(b) características diferentes, como planos de pensão do plano salarial, planos de pensão
	de salário final ou planos médicos pós-emprego;
IAS 19,138 (c)	(c) diferentes ambientes regulatórios;
IAS 19,138 (d)	(d) diferentes segmentos e relatórios;
, ()	
IAS 19,138 (e)	(e) diferentes modalidades de financiamento (por exemplo, financiamentos totalmente ou
	parcialmente cobertos).
	Características dos planos de benefício definido e os riscos associados a eles
IAS 19.139	Divulgar:
IAS 19.139 (a)	(a) informações sobre as características de seus planos de benefícios definidos, incluindo:
<i>IAS 19.139 (a) (i)</i>	(i) a natureza dos benefícios oferecidos pelo plano (por exemplo, plano de benefícios
	definidos de salário final ou plano baseado em contribuição com garantia);
<i>IAS 19.139 (a) (ii)</i>	(ii) uma descrição da estrutura regulatória na qual o plano opera, por exemplo o
	mínimo de financiamento requerido, e qualquer efeito desta estrutura regulatória
	sobre o plano, como teto para o ativo (ver IAS 19.64);e
IAS 19.139 (a) (iii)	(iii) uma descrição das responsabilidades de qualquer outra entidade para a
	governança do plano, por exemplo responsabilidades dos administradores ou de
	membros do conselho do plano;
<i>IAS 19,139 (b)</i>	(b) uma descrição dos riscos a que o plano expõe a entidade, focada em quaisquer riscos
	incomuns, específico para a entidade, e de quaisquer concentrações significativas de
	riscos. Por exemplo, se os ativos do plano são investidos em uma categoria de
	investimentos, por exemplo, propriedade, o plano pode expor a entidade a uma
	concentração de risco do mercado imobiliário, e
<i>IAS 19,139 (c)</i>	(c) a descrição de quaisquer alterações do plano, cortes ou liquidações.
	Explicação dos montantes nas demonstrações financeiras
	Fornecer uma reconciliação do balanço de abertura para o balanço de encerramento do
	período anterior para cada um dos seguintes itens, se aplicável:
IAS 19.140 (a)	(a) o benefício passivo (ativo) definido, mostrando reconciliações separadas para:
IAS 19.140 (a) (i)	(i) os ativos do plano
IAS 19.140 (a) (ii)	(ii) o valor presente da obrigação de benefício definido, e
IAS 19.140 (a) (iii)	(iii) o efeito no total do teto do ativo;
IAS 19.140 (b)	(b) quaisquer direitos de reembolso.

IAS 19.140 (b)	Descrever a relação entre qualquer direito de reembolso e a respectiva obrigação.	
IAS 19.141	Se aplicável, apresentar e listar em cada conciliação do IAS 19.140:	
IAS 19.141 (a)	(a) Os custos de serviços correntes	
IAS 19.141 (b)	(b) receitas ou despesas de juros	
IAS 19,141 (c)	(c) remensuração do passivo (ativo) líquido dos benefícios definidos, mostrando separadamente:	
IAS 19,141 (c) (i)	(i) o retorno sobre os ativos do plano, excluindo montantes incluídos nos juros IAS 19,141 (b);	
IAS 19,141 (c) (ii)	(ii) ganhos e perdas atuariais decorrentes de alterações de pressupostos demográficos (ver IAS 19,76 (a));	
IAS 19,141 (c) (iii)	(iii) ganhos e perdas atuariais decorrentes de alterações de premissas financeiras (ver IAS 19.76 (b)), e	
IAS 19,141 (c) (iv)	(iv) alterações no efeito de limitar um ativo líquido dos benefícios definidos para o teto, excluindo os montantes incluídos na IAS 19.141 (b). Também divulgar como a entidade determinou o benefício econômico máximo disponível, ou seja, se os benefícios seriam na forma de restituições, reduções em contribuições futuras ou uma combinação de ambos.	
IAS 19,141 (d)	(d) custo de serviços passados, ganhos e perdas provenientes das liquidações. Conforme	
	permitido pela IAS 19.100, os custos de serviços passados e dos ganhos e perdas	
	resultantes de liquidações não precisam ser distinguidos se ocorrerem conjuntamente	
IAS 19.141(e)	(e) o efeito de alterações em taxas de câmbio;	
IAS 19.141(f)	(f) - contribuições para o plano, mostrando separadamente os empregados e participantes do plano;	
<i>IAS 19.141(g)</i>	(g) pagamentos do plano, mostrando separadamente os montantes pagos em relação a qualquer liquidação; e	
IAS 19.141(h)	(h) os efeitos de combinações de negócios e vendas.	
IAS 19.142	Desagregar o valor justo dos ativos do plano em classes que distinguem as naturezas e os riscos desses ativos, subdividindo cada classe de ativos do plano para os quais tem ou não um preço de mercado cotado (ver o IAS 39.AG71). Por exemplo, e considerando o nível de divulgação discutido no IAS 19.136, a entidade pode distinguir entre:	
IAS 19.142(a)	(a) caixa e equivalentes de caixa;	
IAS 19.142(b)	(b) instrumentos patrimoniais (segregados por tipo de industria, tamanho da empresa, geografia etc.);	
IAS 19.142(c)	(c) instrumentos de dívida (segregados por tipo de emitente, qualidade do crédito, geografia etc.);	
IAS 19.142(d)	(d) imóveis (separados pela geografia, etc.);	
IAS 19.142(e)	(e) Derivativos (segregados por tipos de risco subjacentes no contrato, por exemplo, contratos de taxas de juros, contratos de câmbio, contratos de participação patrimonial, contratos de crédito, swaps de longevidade, etc.);	
IAS 19.142(f)	(f) fundos de investimento (segregados por tipo de fundo);	
IAS 19.142(g)	(g) títulos lastreados em ativos;	
IAS 19.142(h)	(h) dividas estruturadas.	
IAS 19.143	Divulgar o valor justo dos instrumentos financeiros transferíveis da entidade mantidos como ativos do plano e o justo valor dos ativos do plano que são propriedades ocupadas, ou outros ativos utilizados, pela entidade.	
IAS 19.144	Divulgar as principais premissas atuariais utilizadas para determinar o valor presente da obrigação de benefícios definidos (ver IAS 19.76). Essa divulgação deve ser em termos absolutos (por exemplo, como uma percentagem absoluta e não apenas como uma margem entre diferentes percentagens e outras variáveis). Quando a entidade divulga o total do grupo de planos, deve fornecer também tais divulgações por meio de médias ponderadas ou em pequenos intervalos.	

	Montantes, tempestividade e as incertezas nos fluxos de caixa futuros
IAS 19,145	Divulgar;
IAS 19.145(a)	(a) Uma análise de sensibilidade para cada premissa atuarial significativa (ver IAS
	19.144) no final do período, mostrando como a obrigação de benefício definido teria
	sido afetada por alterações na hipótese atuarial naquelas que foram razoavelmente
X4 G 10 1 45(1)	possíveis nessa data.
<i>IAS 19.145(b)</i>	(b) os métodos e promissas utilizados na preparação das análises de sensibilidade
M.C.10.145( )	exigidas pelo IAS 19.145(a) e as premissas e limitações desses métodos; e
IAS 19.145(c)	(c) alterações em relação ao período anterior nos métodos e pressupostos utilizados na
IA C 10 172	elaboração das análises de sensibilidade e as razões para tais mudanças.
IAS 19.173	(b) Apesar da necessidade de aplicar o IAS 19 retrospectivamente de acordo com IAS 8,
	nas demonstrações para períodos com inicio ou antes de 1º de janeiro de 2014, a
	entidade não precisa apresentar informações comparativas para as divulgações
	exigidas pelo IAS 19.145 sobre a sensibilidade da obrigação de benefício definido.
IAS 19.146	Divulgar uma descrição de qualquer estratégia para gerenciar o risco para
1/10/17.170	correspondência de ativos e passivos utilizados pelo plano ou entidade, incluindo o uso de
	anuidades e outras técnicas, tais como contratos swaps de longevidade.
	antificades e outras tecnicas, tais como contratos swaps de fongevidade.
IAS 19.147	Para fornecer uma indicação do efeito do plano de benefício definido nos fluxos de caixa
	futuros da entidade, divulgar:
IAS 19.147(a)	(a) uma descrição das modalidades de financiamento e política que afetam as
	contribuições futuras;
IAS 19.147(b)	(b) as contribuições esperadas para o plano para o próximo período anual; e
IAS 19.147(c)	(c) informações sobre o perfil de vencimento da obrigação de benefícios definidos. Isto
	deve incluir a duração média ponderada da obrigação de benefícios definidos e pode
	incluir outras informações sobre a distribuição da época de pagamentos de benefícios,
	tais como uma análise de vencimentos dos pagamentos de benefícios.
*** 6 10 1 10	Planos multi-empregador
IAS 19.148	se a entidade participa de um plano de benefício definido multi-empregador, deve
M.C.10.140( )	divulgar:
IAS 19.148(a)	(a) uma descrição das modalidades de financiamento, incluindo o método utilizado para
	determinar a taxa da entidade de contribuições e de qualquer requisitos mínimos de
IA C 10 140/L)	financiamento;  (b) was descripted as additional control of the co
IAS 19.148(b)	(b) uma descrição da medida em que a entidade pode ser responsabilizada pelo plano de
IAC 10 149(a)	obrigações de outras entidades, nos termos e condições do plano multi-empregador;
IAS 19.148(c) IAS 19.148(c) (i)	(c) uma descrição de qualquer atribuição acordada de um déficit ou superávit no:  (i) encerramento do plano; ou
IAS 19.148(c) (ii)	(ii) retirada da entidade do plano;
IAS 19.148(d)	(d) se a entidade contabilizar o plano como se fosse um plano de contribuição definida
110.17.170(u)	em conformidade com o IAS 19,34, deve divulgar as informações exigidas pelo IAS
	19.148(a)–(c) ao invés das informações exigidas pelo IAS 19.139–147:
IAS 19.148(d)(i)	(i) o fato de que o plano é um plano de benefícios definidos;
IAS 19.148(d)(ii)	(ii) a razão pela qual não está disponível informação suficiente para possibilitar a
115 15.1 10(u)(u)	entidade a contabilizar o plano como plano de beneficio definido;
IAS 19.148(d)(iii)	(iii) as contribuições esperadas para o plano para o próximo período anual;
IAS 19.148(d)(iv)	(iv) informações sobre qualquer déficit ou superávit no plano que pode afetar o
	montante de contribuições futuras, incluindo a base usada para determinar esse
	déficit ou superávit e as implicações, se houver, para a entidade; e
IAS 19.148(d)(v)	(v) indicação sobre o nível de participação da entidade no plano em comparação com
()(-)	outras entidades participantes. Exemplos de medidas para tal indicação incluir a
	proporção da entidade no total das contribuições para o plano ou proporção da
	entidade em relação ao número total de membros ativos, aposentados, membros e
	ex-membros com direito a beneficios, se esta informação está disponível.

	Planos de grupo (planos de benefício definido que compartilham riscos entre	
	entidades sob controle comum)	
IAS 19.149	Se a entidade participa de um plano de benefício definido que compartilha riscos entre	
	entidades sob controle comum, a entidade deve divulgar:	
IAS 19.149(a)	(a) o acordo contratual ou política expressa para cobrança do custo liquido dos beneficios definidos ou o fato de não haver tal política.	
<i>IAS 19.149(b)</i>	(b) a política para determinar a contribuição a ser paga pela entidade;	
IAS 19.149(c)	(c) se a entidade contabilizar uma imputação do custo líquido dos benefícios definidos no IAS 19.41, todas as informações sobre o plano como um todo devem ser divulgados conforme exigido pelo IAS 19.135–147; e	
IAS 19.149(d)	(d) se a entidade contabilizar a contribuição a pagar relativa ao período, como observado no IAS 19,41, as informações sobre o plano como um todo, devem ser divulgados conforme exigido pelo IAS 19.135–137, 139, 142–144 e 147(a) e (b).	
IAS 19.150	As informações exigidas pelo IAS 19.149(c) e (d) podem ser divulgadas por referência	
IAS 19.150(a)	cruzada para divulgações nas demonstrações financeiras de outra entidade do grupo, se:  (a) demonstrações financeiras consolidadas identificam e divulgam separadamente as informações necessárias sobre o plano; e	
IAS 19.150(b)	(b) que as demonstrações financeiras consolidadas estejam disponíveis para os usuários nos mesmos termos, que as demonstrações financeiras da entidade e ao mesmo tempo, ou antes que as demonstrações financeiras da entrada.	
	Transações com partes relacionadas	
IAS 19.151	quando exigido pelo IAS 24, divulgar informações sobre:	
IAS 19.151(a) IAS 19.151(b)	(a) as transações com parte relacionadas e com planos de benefícios pós-emprego; e (b) benefícios pós-emprego para o pessoal—chave da administração.	
IAS 19.152	Passivos contingentes Quando requerido pelo IAS 37, divulgar informações sobre passivos contingentes decorrentes de obrigações de benefícios pós-emprego.	
IAS 19.158	Outros benefícios a empregados de longo prazo  Embora o IAS 19 não requeira divulgações específicas sobre outros benefícios de longo prazo dos empregados, outras normas do IFRS podem exigir divulgações. Por exemplo, o IAS 24 exige a divulgação de benefícios a empregados para o pessoal-chave da administração. IAS 1 exige a divulgação das despesas com benefícios a empregados.	
IAS 19.171	Benefícios por desligamento  Embora IAS 19 não requeira divulgações específicas sobre benefícios desligamento, outras normas das IFRS's podem exigir divulgações. Por exemplo, a IAS 24 exige a divulgação de benefícios a empregados para o pessoal-chave da administração. IAS 1 exige a divulgação das despesas com benefícios a empregados.	

no (planos de honofício definido que comportilhom riscos e

# 7.8 IAS 27 Separate Financial Statements (2011)

#### Notas sobre a adoção antecipada

IAS 27 Separate Financial Statements, divulgado em maio de 2011, contém os requisitos de contabilização e divulgação para investimentos em controladoras, joint ventures e associadas quando a entidade prepara demonstrações financeiras separadas. A norma é aplicada prospectivamente para períodos anuais com início em ou após 1 de janeiro de 2013. A aplicação antecipada é permitida desde que o IFRS 10, IFRS 11, IFRS 12 e IAS 28 (alterada em 2011) sejam aplicadas ao mesmo tempo. IAS 27 (alterado em 2011) e IFRS 10 juntos substituem o IAS 27 (alterado em 2008).

	<b>Divulgações de transição</b> Se a entidade aplica o IAS 27 (alterado em 2011) antes da sua data de vigência, deve ser divulgado este fato.	
IAS 27.15	Regras gerais Aplicar todas as normas aplicáveis do IFRS ao fornecer divulgações nas demonstrações financeiras separadas, incluindo os requisitos em IFRS 12.16 e 17.	
IAS 27.16	Quando a controladora, em conformidade com o IFRS 10.4(a), optar por não preparar as demonstrações financeiras consolidadas e ao invés disso, preparar as demonstrações financeiras separadas, deve ser divulgado:	
IAS 27.16 (a)	(a) o fato que estas demonstrações financeiras são demonstrações financeiras separadas, que a exceção foi utilizada, o nome e a sede (e o país de incorporação, se for diferente) da entidade cujas demonstrações financeiras que estejam em conformidade com o IFRS foram preparadas para uso público e o endereço onde as demonstrações financeiras consolidadas podem ser obtidas; e	
IAS 27.16(b)	(b) uma lista de investimentos significativos em controladoras, <i>joint ventures</i> e associados, incluindo:	
IAS 27.16(b) (i) IAS 27.16(b) (ii)	<ul> <li>(i) o nome dessas empresas investidas;</li> <li>(ii) o estabelecimento principal (e país de origem, se for diferente) dessas empresas investidas; e</li> </ul>	
IAS 27.16(b) (iii)	(iii) seu pecentual de participação (e a porcentagem de direitos de voto, se diferentes) nessas investidas.	
IAS 27.17	Quando uma controladora mantida (que não seja uma controladora coberta pela IAS 27,16) ou um investidor com controle conjunto ( <i>joint venture</i> ), a influência significativa sobre uma investida prepara as demonstrações financeiras, a controladora ou investidor identifica as demonstrações financeiras preparadas de acordo com o IFRS 10, 11 ou IAS 28 (alterado em 2011) a que se referem. A controladora ou o investidor também divulga em suas demonstrações financeiras separadas:	
IAS 27.17(a)	(a) o fato que essas demonstrações financeiras separadas e as razões pelas quais essas demonstrações foram preparadas se não é exigido por lei; e	
IAS 27.17(b)	(b) uma lista de investimentos significativos em controladas, <i>joint ventures</i> e associados, incluindo:	
IAS 27.17(b) (i) IAS 27.17(b) (ii)	(i) o nome dessas empresas investidas; (ii) o estabelecimento principal (e o país de origem, se for diferente) dessas empresas investidas; e	
IAS 27.17(b) (iii)	(iii) seu pecentual de participação (e a porcentagem de direitos de voto, se diferentes) realizada nessas investidas.	
IAS 27.16(c)	Políticas contábeis  Quando uma controlada opta por não preparar demonstrações financeiras consolidadas e em vez disso, prepara as demonstrações financeiras separadas, deve ser divulgado nessas demonstrações financeiras separadas uma descrição do método utilizado para contabilizar os investimentos listados no IAS 27.16 (b).	
IAS 27.17(c)	Quando uma controlada (que não seja uma entidade coberta pelo IAS 27.16) ou um investidor com controle conjunto ( <i>joint venture</i> ), ou que tenha influência significativa sobre uma investida, prepara as demonstrações financeiras separadas, identificar as demonstrações financeiras eparadas de acordo com o IFRS 10, IFRS 11 ou IAS 28 (alterada em 2011) as quais elas se relacionam divulgar nas demonstrações financeiras uma descrição do método utilizado para contabilizar os investimentos listados no IAS 27.17(b).	

# 7.9 IAS 28 Investments in Associates and e Joint Ventures (2011)

#### Notas sobre a adoção antecipada

IAS 28 *Investments in Associates and Joint Ventures*, publicado em maio de 2011, prescreve a contabilização de investimentos nas empresas investidas e contém os requisitos para a aplicação do método da equivalência patrimonial para investimentos em coligadas e *joint venture*. A norma é aplicada prospectivamente para períodos anuais com início ou após 1º de Janeiro de 2013. Aplicação antecipada é permitida desde que o IFRS 10, IFRS 11, IFRS 12 e IAS 27 (alterado em 2011) sejam aplicadas ao mesmo tempo. IAS 28 (alterada em 2011) substitui a IAS 28 (alterada em 2008).

#### Divulgações de transição

Se a entidade aplicar a IAS 28 (alterada em 2011) antes da data de vigência, este fato deve ser divulgado.

#### Informação comparativa e consistência de apresentação

IAS 28,21

Quando um investimento, ou uma parte de um investimento, em uma coligada ou *joint venture*, anteriormente classificados como mantidos para venda deixarem de atender os critérios para tal classificação, deve ser contabilizado pelo método de equivalência patrimonial, retrospectivamente, a partir da data da sua classificação como mantidos para vendas. As demonstrações financeiras relativas aos períodos desde a classificação como mantidos para venda devem ser alteradas.

# 7.10 Offsetting Financial Assets and Financial Liabilities (amendments to IAS 32) and Disclosures – Offsetting Financial Assets and Financial Liabilities (amendments to IFRS 7) (2011)

#### Notas sobre a adoção antecipada

Offsetting Financial Assets and Financial Liabilities (alterações o IAS 32 e IFRS 7) foi publicado em dezembro de 2011. As alterações no IAS 32 esclarecem os requisitos para a compensação de instrumentos financeiros. As alterações na IFRS 7 introduzem novos requisitos de divulgação para ativos e passivos financeiros que são compensados no balanço patrimonial, ou estão sujeitos a acordo principal de compensação executável ou acordo semelhante.

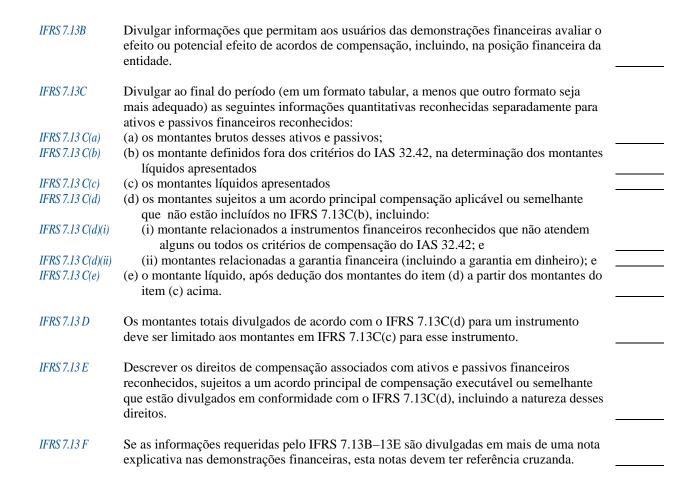
As alterações no IFRS 7 são aplicadas retrospectivamente para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2013, enquanto as alterações no IAS 32 são aplicadas retrospectivamente para períodos anuais com início ou após 1º de janeiro de 2014.

A aplicação antecipada das alterações são permitidas; porém, se a entidade aplicar as alterações da IAS 32 antes da sua data de vigência deverá divulgar esse fato e também fazer as divulgações exigidas pelas alterações do IFRS 7 previstos nesta seção.

#### Compensação de ativos financeiros e passivos financeiros

IFRS 7.13 A	Para instrumentos	financeiros	reconhecidos	ane estão:
11 10 7.13 /1	i ara msu umemos	mancenos	reconnectuos	que estao.

- (a) compensados em conformidade com o IAS 32.42; e
- (b) sujeitos a um principal acordo de compensação ou semelhante, independentemente de estarem ou não compensados de acordo com o IAS 32.42;
- (c) complementar as outras divulgações requeridas pelo IFRS 7 com as seguintes informações.



# 7.11 Annual Improvements to IFRSs – 2009 – 2011 Cycle

### Notas sobre a adoção antecipada

Annual Improvements to IFRSs – 2009 – 2011 Cycle foi publicado em maio de 2012.

Entre outras coisas, o IFRS 1 First – *time adoption of International Financial Reporting* Standards é alterado para permitir que uma entidade tanto no IFRS 1 quanto os outros IFRS relevantes retrospectivamente de acordo com a IAS 8, se a entidade tiver aplicado IFRS em períodos anteriores sua mais demonstração financeira anual anteriore mais recentes não contém uma declaração explícita e sem reservas de conformidade com os IFRSs.

Além disso, as alterações ao IAS 1 *Presentation of Financial Staments* esclarecem as orientações na prestação de informações comparativas adicionais além dos requisitos mínimos e na apresentação de 'terceira' demonstração da posição financeira.

As alterações são aplicadas retrospectivamente para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2013. É permitida a aplicação antecipada.

Esta seção inclui somente as alterações para os requisitos de divulgação resultantes das alterações. Outros requisitos de divulgação das normas afetadas não são repetidos e são indicados por '...' nesta seção.

#### Divulgações de transição

Se a entidade aplicar essas alterações antes da sua vigência este fato deve ser divulgado.

IFRS 1.23A	Standards Se a entidade tiver aplicado IFRS em um período anterior, cujas as demonstrações financeiras anuais anteriores mais recentes não contém uma declaração explícita e sem reservas de conformidade com as normas IFRSs, a entidade deve divulgar;	
	(a) a razão pelo qual a entidade parou de aplicar os IFRSs; e	
	(b) a razão pelo qual a entidade retomou com a aplicação dos IFRSs.	
IFRS 1.23B	Se a entidade tiver aplicado IFRS em um período anterior, cujas as demonstrações financeiras anuais anteriores mais recentes não contém uma declaração explícita de conformidade com os IFRSs, deve-se aplicar o IFRS 1 ou os IFRSs retrospectivamente em conformidade com o IAS 8, como se a entidade nunca tivesse suspendido sua aplicação. Se o IFRS 1 não se aplica, neste caso a entidade deve explicar os motivos pelo qual não é aplicável.	
	Alterações no IAS 1 Presentation of Financial Statements	
1.10 IAS	Apresentação de demonstrações financeiras – estrutura e conteúdo O conjunto completo de demonstrações financeiras inclui:	
	(ea) informação comparativa com o período anterior, conforme especificado no IAS 1.38 e IAS.38A; e	
IAS 1.40A, D	(f) balanço patrimonial no início do período anterior:	
	<ul> <li>(i) quando a entidade aplica uma política contábil retrospectivamente, ou faz uma reapresentação retrospectiva dos itens nas suas demonstrações financeiras, ou quando ele reclassifica itens nas demonstrações financeiras; e</li> </ul>	
	<ul><li>(ii) a aplicação retrospectiva, reapresentação retrospectiva ou reclassificação tem um efeito material sobre as informações no balanço patrimonial início do período anterior.</li></ul>	
IAS 1.40C	Se a entidade é obrigada a apresentar a balanço patrimonial no início do período anterior, de acordo com a IAS 1.40A, deve ser divulgado as informações exigidas pelo IAS 1.41–44 e IAS 8. A entidade não precisa apresentar as notas relacionadas a esse balanço patrimonial.	
	Informação comparativa e consistência de apresentação IAS 1,39 e 40 estão excluídos.	
IAS 1.38A	Apresentar, no mínimo:	
	(a) dos balanços patrimoniais;	
	(b) duas demonstrações de resultado e de outros resultados abrangentes;	
	(c) duas demonstrações do resultado separadas (se apresentadas);	
	(d) duas demonstrações de fluxos de caixa;	
	(e) duas demonstrações das mutações do patrimônio líquido; e	
	(f) notas explicativas.	
IAS 1.38B	Apresentar informação narrativa do período anterior se continuar a ser relevante no período corrente.	

#### IAS 1.38 C

Informações comparativas em complemento aos dos requisitos mínimos estabelecidos na IAS 1.38–38A podem ser apresentadas desde que as informações estejam preparadas de acordo com as IFRSs. Estas informações comparativas podem consistir de uma ou mais demonstrações referidas no IAS 1.10, mas não precisam incluir um conjunto completo de demonstrações financeiras. Quando este for o caso, apresente uma nota relacionada a essas instruções adicionais.

IAS 1,41

Se a entidade alterar a apresentação ou a classificação de itens nas suas demonstrações financeiras, então reclassificar montantes comparativos, a menos que a reclassificação seja impraticável. A entidade deve divulgar (incluindo no início do período anterior): (a) a natureza da reclassificação;

- (b) o valor de cada item ou a classe de itens que foi reclassificado; e
- (c) a razão para a reclassificação.

# 7.12 Alterações ao IAS 1 Presentation of Financial Statements

#### Notas sobre a adoção antecipada

Presentation of Items of Other Comprehensive Income (alterações ao IAS 1), publicado em junho de 2011, altera a apresentação de outros resultados abrangentes e renomeia a demonstração do resultado abrangente, no entanto, a entidade pode continuar a usar um título diferente do utilizado na norma. As alterações são aplicadas retrospectivamente para períodos anuais com início em ou após 1º de julho de 2012, com aplicação antecipada permitida.

Esta seção inclui somente as alterações para os requisitos de divulgação resultantes das alterações. Outros requisitos de divulgação da IAS 1 não são repetidos e são indicados por '...' nesta seção.

#### Divulgações de transição

Se a entidade aplica as alterações antes de sua data de vigência, deve divulgar este fato.

# Apresentação de demonstrações financeiras – estrutura e conteúdo

1.10 IAS A

O conjunto completo de demonstrações financeiras deve incluir:

IAS 1.10(b)

... (b) uma demonstração de resultados e outros resultados abrangentes do período;

• • •

IAS 10A a enti

a entidade pode apresentar:

- (a) uma única demonstração de resultados e de outros resultados abrangentes com resultados e outros abrangentes são apresentados em duas seções. As seções são apresentadas em conjunto com a seção de resultado apresentado primeiro seguido pela seção de outros resultados abrangentes; e
- (b) a seção do resultado em uma demonstração separada de resultado. Se assim for, a demonstração de resultado procede imediatamente a abrangentes da demonstração de resultados abrangentes.

# Informação a ser apresentada na demonstração do resultado e outros resultados abrangentes

IAS 1.81, 83 e 84 estão excluídos.

IAS 1.81A	Apresentar na demonstração de resultados e outros resultados abrangentes, em
IAS 1.81A(a)	complemente ás seções de resultados e outros resultados abrangentes:  (a) lucros ou perdas (resultado);
IAS 1.81A(b)	(b) total de outros resultados abrangentes; e
IAS 1.81A(c)	(c) resultado abrangente para o período, sendo o total do lucros ou perdas e outros resultados abrangentes.
IAS 1.81A	Se a entidade apresentar uma demonstração de resultado separada, então ela não deve apresentar seção de demonstração de resultado na seção da demonstração de resultado abrangente.
IAS 1.81B	Apresentar os seguintes itens além do resultado e outras seções do resultado abrangente como alocação do resultado e outros resultados abrangentes para o período:
IAS 1.81B (a)	(a) resultado para o período atribuível a:
$IAS\ 1.81B(a)(i)$	(i) não controladores; e
IAS 1.81B(a) (ii)	(ii) aos proprietários da ontroladora; e
IAS 1.81B (b) IAS 1.81B (b) (i)	(b) resultado abrangente do período atribuível a:  (i) não controladores; e
$IAS\ 1.81B\ (b)\ (ii)$	(ii) aos proprietários da controladora.
IAS 1.81B	Se a entidade apresentar o resultado em uma demonstração separada, devem ser divulgadas nestas divulgações as informações previstas no IAS 1.81B (a).
IAS 1.85	A entidade deve apresentar outras linhas, títulos e subtotais na demonstração de resultado
	e outros resultados abrangentes quando essa apresentação for relevante para a
	compreensão do desempenho financeiro da entidade.
	Informação a ser apresentada na seção de resultados ou o demonstrativo de resultados
IAS 1.82	resultados 1.82(E)–(i) IAS foram excluídos.  Incluir na seção ou na demonstração de resultados, em complemento aos itens exigidos
IAS 1.82	resultados 1.82(E)—(i) IAS foram excluídos.  Incluir na seção ou na demonstração de resultados, em complemento aos itens exigidos por outros IFRSs, sendo eles linhas que apresentem os seguintes montantes parao
IAS 1.82(a)	resultados 1.82(E)–(i) IAS foram excluídos.  Incluir na seção ou na demonstração de resultados, em complemento aos itens exigidos por outros IFRSs, sendo eles linhas que apresentem os seguintes montantes parao periodo; (a) receitas;
IAS 1.82(a) IAS 1.82(b)	resultados  1.82(E)–(i) IAS foram excluídos.  Incluir na seção ou na demonstração de resultados, em complemento aos itens exigidos por outros IFRSs, sendo eles linhas que apresentem os seguintes montantes parao periodo; (a) receitas; (b) custos financeiros;
IAS 1.82(a)	resultados 1.82(E)–(i) IAS foram excluídos.  Incluir na seção ou na demonstração de resultados, em complemento aos itens exigidos por outros IFRSs, sendo eles linhas que apresentem os seguintes montantes parao periodo; (a) receitas;
IAS 1.82(a) IAS 1.82(b) IAS 1.82(c) IAS 1.82(d)	resultados  1.82(E)—(i) IAS foram excluídos.  Incluir na seção ou na demonstração de resultados, em complemento aos itens exigidos por outros IFRSs, sendo eles linhas que apresentem os seguintes montantes parao periodo; (a) receitas; (b) custos financeiros; (c) resultado de coligadas e <i>joint ventures</i> contabilizados pelo método de equivalência patrimonial; (d) despesa de impostos; e
IAS 1.82(a) IAS 1.82(b) IAS 1.82(c)	resultados  1.82(E)–(i) IAS foram excluídos.  Incluir na seção ou na demonstração de resultados, em complemento aos itens exigidos por outros IFRSs, sendo eles linhas que apresentem os seguintes montantes parao periodo; (a) receitas; (b) custos financeiros; (c) resultado de coligadas e <i>joint ventures</i> contabilizados pelo método de equivalência patrimonial;
IAS 1.82(a) IAS 1.82(b) IAS 1.82(c) IAS 1.82(d)	resultados  1.82(E)—(i) IAS foram excluídos.  Incluir na seção ou na demonstração de resultados, em complemento aos itens exigidos por outros IFRSs, sendo eles linhas que apresentem os seguintes montantes parao periodo; (a) receitas; (b) custos financeiros; (c) resultado de coligadas e <i>joint ventures</i> contabilizados pelo método de equivalência patrimonial; (d) despesa de impostos; e
IAS 1.82(a) IAS 1.82(b) IAS 1.82(c) IAS 1.82(d)	resultados  1.82(E)—(i) IAS foram excluídos.  Incluir na seção ou na demonstração de resultados, em complemento aos itens exigidos por outros IFRSs, sendo eles linhas que apresentem os seguintes montantes parao periodo; (a) receitas; (b) custos financeiros; (c) resultado de coligadas e <i>joint ventures</i> contabilizados pelo método de equivalência patrimonial; (d) despesa de impostos; e (ea) um valor único total de operações descontinuadas (ver IFRS 5).  Informação a ser apresentada na seção de outros resultados abrangentes Apresentar na seção de outros resultados abrangentes linhas para os montantes de outros
IAS 1.82(a) IAS 1.82(b) IAS 1.82(c) IAS 1.82(d) IAS 1.82(ea)	resultados  1.82(E)—(i) IAS foram excluídos.  Incluir na seção ou na demonstração de resultados, em complemento aos itens exigidos por outros IFRSs, sendo eles linhas que apresentem os seguintes montantes parao periodo; (a) receitas; (b) custos financeiros; (c) resultado de coligadas e <i>joint ventures</i> contabilizados pelo método de equivalência patrimonial; (d) despesa de impostos; e (ea) um valor único total de operações descontinuadas (ver IFRS 5).  Informação a ser apresentada na seção de outros resultados abrangentes Apresentar na seção de outros resultados abrangentes linhas para os montantes de outros resultados abrangentes no periodo, classificados por natureza (incluindo a participação
IAS 1.82(a) IAS 1.82(b) IAS 1.82(c) IAS 1.82(d) IAS 1.82(ea)	resultados  1.82(E)—(i) IAS foram excluídos.  Incluir na seção ou na demonstração de resultados, em complemento aos itens exigidos por outros IFRSs, sendo eles linhas que apresentem os seguintes montantes parao periodo; (a) receitas; (b) custos financeiros; (c) resultado de coligadas e joint ventures contabilizados pelo método de equivalência patrimonial; (d) despesa de impostos; e (ea) um valor único total de operações descontinuadas (ver IFRS 5).  Informação a ser apresentada na seção de outros resultados abrangentes  Apresentar na seção de outros resultados abrangentes linhas para os montantes de outros resultados abrangentes no periodo, classificados por natureza (incluindo a participação dos outros resultados abrangentes de coligadas e joint ventures, contabilizados pelo
IAS 1.82(a) IAS 1.82(b) IAS 1.82(c) IAS 1.82(d) IAS 1.82(ea)	Incluir na seção ou na demonstração de resultados, em complemento aos itens exigidos por outros IFRSs, sendo eles linhas que apresentem os seguintes montantes parao periodo;  (a) receitas; (b) custos financeiros; (c) resultado de coligadas e <i>joint ventures</i> contabilizados pelo método de equivalência patrimonial; (d) despesa de impostos; e (ea) um valor único total de operações descontinuadas (ver IFRS 5).  Informação a ser apresentada na seção de outros resultados abrangentes Apresentar na seção de outros resultados abrangentes linhas para os montantes de outros resultados abrangentes no periodo, classificados por natureza (incluindo a participação dos outros resultados abrangentes de coligadas e <i>joint ventures</i> , contabilizados pelo método da equivalência patrimonial) e agrupados entre aquelas que, conforme os outros IFRSs:
IAS 1.82(a) IAS 1.82(b) IAS 1.82(c) IAS 1.82(d) IAS 1.82(ea) IAS 1.82A	resultados  1.82(E)—(i) IAS foram excluídos.  Incluir na seção ou na demonstração de resultados, em complemento aos itens exigidos por outros IFRSs, sendo eles linhas que apresentem os seguintes montantes parao periodo; (a) receitas; (b) custos financeiros; (c) resultado de coligadas e <i>joint ventures</i> contabilizados pelo método de equivalência patrimonial; (d) despesa de impostos; e (ea) um valor único total de operações descontinuadas (ver IFRS 5).  Informação a ser apresentada na seção de outros resultados abrangentes Apresentar na seção de outros resultados abrangentes linhas para os montantes de outros resultados abrangentes no periodo, classificados por natureza (incluindo a participação dos outros resultados abrangentes de coligadas e <i>joint ventures</i> , contabilizados pelo método da equivalência patrimonial) e agrupados entre aquelas que, conforme os outros IFRSs: (a) não serão reclassificados posteriormente para o resultado; e
IAS 1.82(a) IAS 1.82(b) IAS 1.82(c) IAS 1.82(d) IAS 1.82(ea)	Incluir na seção ou na demonstração de resultados, em complemento aos itens exigidos por outros IFRSs, sendo eles linhas que apresentem os seguintes montantes parao periodo;  (a) receitas; (b) custos financeiros; (c) resultado de coligadas e <i>joint ventures</i> contabilizados pelo método de equivalência patrimonial; (d) despesa de impostos; e (ea) um valor único total de operações descontinuadas (ver IFRS 5).  Informação a ser apresentada na seção de outros resultados abrangentes Apresentar na seção de outros resultados abrangentes linhas para os montantes de outros resultados abrangentes no periodo, classificados por natureza (incluindo a participação dos outros resultados abrangentes de coligadas e <i>joint ventures</i> , contabilizados pelo método da equivalência patrimonial) e agrupados entre aquelas que, conforme os outros IFRSs:
IAS 1.82(a) IAS 1.82(b) IAS 1.82(c)  IAS 1.82(d) IAS 1.82(ea)  IAS 1.82A	Incluir na seção ou na demonstração de resultados, em complemento aos itens exigidos por outros IFRSs, sendo eles linhas que apresentem os seguintes montantes parao periodo;  (a) receitas; (b) custos financeiros; (c) resultado de coligadas e <i>joint ventures</i> contabilizados pelo método de equivalência patrimonial; (d) despesa de impostos; e (ea) um valor único total de operações descontinuadas (ver IFRS 5).  Informação a ser apresentada na seção de outros resultados abrangentes Apresentar na seção de outros resultados abrangentes linhas para os montantes de outros resultados abrangentes no periodo, classificados por natureza (incluindo a participação dos outros resultados abrangentes de coligadas e <i>joint ventures</i> , contabilizados pelo método da equivalência patrimonial) e agrupados entre aquelas que, conforme os outros IFRSs: (a) não serão reclassificados posteriormente para o resultado; e (b) serão reclassificados posteriormente para o resultado quando condições específicas forem atendidas.
IAS 1.82(a) IAS 1.82(b) IAS 1.82(c) IAS 1.82(d) IAS 1.82(ea) IAS 1.82A	Incluir na seção ou na demonstração de resultados, em complemento aos itens exigidos por outros IFRSs, sendo eles linhas que apresentem os seguintes montantes parao periodo;  (a) receitas; (b) custos financeiros; (c) resultado de coligadas e <i>joint ventures</i> contabilizados pelo método de equivalência patrimonial; (d) despesa de impostos; e (ea) um valor único total de operações descontinuadas (ver IFRS 5).  Informação a ser apresentada na seção de outros resultados abrangentes  Apresentar na seção de outros resultados abrangentes linhas para os montantes de outros resultados abrangentes no periodo, classificados por natureza (incluindo a participação dos outros resultados abrangentes de coligadas e <i>joint ventures</i> , contabilizados pelo método da equivalência patrimonial) e agrupados entre aquelas que, conforme os outros IFRSs:  (a) não serão reclassificados posteriormente para o resultado; e (b) serão reclassificados posteriormente para o resultado quando condições específicas

IAS .,91, 91 (b)	(b) antes dos efeitos com um montante mostrando o montante aplicado do imposto de renda relativos a esses itens. Se a entidade optar por esta alternativa, ela deve alocar o imposto entre os itens que poderão ou não ser reclassificados posteriormente à seção de resultados.					
	Informação a ser apresentada na demonstração do resultado e outros resultados abrangentes ou nas notas					
IAS 1.87	Não é permitido apresentar itens de receita ou despesa como extraordinários, nas demonstrações apresentando o resultado e outros resultados abrangentes em notas.					
IAS 1.90	Divulgar o montante de imposto de renda relativos a cada item de outro resultados abrangentes, incluindo ajustes de reclassificaçã, na demonstração de resultados e outros resultados abrangentes ou nas notas.					

Apêndice I - Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS)

CPC 37.20	IFRS 1.20	O CPC 37 não prevê exceções de apresentação e evidenciação exigidas em outras IFRSs.	
CPC 37.21	IFRS 1.21	Para estarem de acordo com a IAS 1/ CPC 26, as primeiras demonstrações contábeis da entidade em IFRSs devem incluir ao menos três balanços patrimoniais, duas demonstrações de resultado, duas demonstrações de fluxos de caixa, duas demonstrações de mutações do patrimônio líquido, duas demonstrações do resultado abrangente, duas demonstrações do valor adicionado (se requeridas pelo órgão regulador ou apresentadas espontaneamente) e as respectivas notas explicativas, incluindo a informação comparativa.	
CPC 37.22	IFRS 1.22	Algumas entidades apresentam resumos históricos de dados específicos para períodos anteriores àquele em que, pela primeira vez, apresentaram informação comparativa integral de acordo com as IFRSs. O CPC 37 não exige tais resumos para cumprir as exigências de reconhecimento e mensuração das IFRSs. Além disso, algumas entidades apresentam informação comparativa de acordo com os critérios contábeis anteriores assim como a informação comparativa exigida pela IAS 1 /CPC 26. Nas demonstrações contábeis que contiverem resumos históricos ou informações comparativas de acordo com os critérios contábeis anteriores, a entidade deve:	
CPC 37.22(a)	IFRS 1.22(a)	(a) nominar destacadamente a informação gerada pelos critérios contábeis anteriores como não sendo elaborada de acordo com as IFRSs; e	
CPC 37.22(b)	IFRS 1.22(b)	(b) evidenciar a natureza dos principais ajustes que seriam feitos de acordo com as IFRSs. A entidade não precisa quantificar esses ajustes.	
CPC 37.23	IFRS 1.23	A entidade deve explicar de que forma a transição dos critérios contábeis anteriores para as IFRSs afetaram sua posição patrimonial divulgada (balanço patrimonial), bem como seu desempenho econômico (demonstração do resultado) e financeiro (demonstração dos fluxos de caixa).	
CPC 37.24-26	IFRS 1.24-26	Para cumprir com o disposto no item 23 do CPC 37, as primeiras demonstrações contábeis da entidade em IFRSs devem incluir as conciliações exigidas pelos itens 24(a) e (b) do CPC 37, devem dar detalhes suficientes para permitir que os usuários entendam os ajustes relevantes no balanço patrimonial e na demonstração do resultado. Se a entidade perceber que ocorreram erros sob os critérios contábeis anteriores, as conciliações exigidas pelo item 24(a) e (b) do CPC 37 devem distinguir a correção desses erros das mudanças de políticas contábeis.	
CPC 37.24(a)	IFRS 1.24(a)	(a) as conciliações do patrimônio líquido divulgado pelos critérios contábeis anteriores em relação ao patrimônio líquido de acordo com as IFRSs para as seguintes datas:	
CPC 37.24(a)(i) CPC 37.24(a)(ii)		(i) a data de transição para as IFRSs; e  (ii) o fim do último período apresentado nas demonstrações contábeis anuais mais recentes da entidade pelos critérios contábeis anteriores;	
CPC 37.24(b)	IFRS 1.24(b)	(b) a conciliação do resultado de acordo com as IFRSs para o último período apresentado nas demonstrações contábeis anuais mais recentes da entidade. O ponto de partida para essa conciliação deve ser o resultado de acordo com os critérios contábeis anteriores para o mesmo período.	
CPC 37.24(c)	IFRS 1.24(c)	Se a entidade reconheceu ou reverteu qualquer perda por redução ao valor recuperável em sua primeira vez na elaboração do balanço patrimonial de abertura em IFRSs, as notas explicativas que a IAS 36 / CPC 01 teria requerido se a entidade tivesse reconhecido tais perdas ou reversões no período iniciado na data de transição para as IFRSs.	

CPC 37.D11	IFRS1.D11	A entidade pode evidenciar os valores exigidos pelo item 120A(p) da IAS 19 (CPC 33) como sendo o montante determinado para cada período contábil prospectivamente da data de transição para as IFRSs.	
	IFRS 1.31B	Se a entidade utilizar a isenção prevista no IFRS1.D8B para as operações regulamentadas, então a empresa deve divulgar este fato e a base no qual os valores contábeis foram determinados no GAAP anterior.	
CPC 37.31A	IFRS 1.31A	Se a entidade usa a exceção contida no item D8A(b) para ativos de petróleo e gás, deverá divulgar o fato e a base sob a qual os valores contábeis determinados sob critérios anteriores foram alocados.	
CPC 37.31		As práticas contábeis adotadas no Brasil e o CPC 37 não admitem o uso de custo atribuído para ativos intangíveis, investimentos em controladas, controladas em conjunto, coligadas ou outros ativos que não os ativos imobilizado e propriedade para investimento.	
CPC 37.30(a) CPC 37.30(b)		(a) a soma daqueles valores justos; e  (b) a soma dos ajustes feitos no saldo contábil dos itens divulgados sob os critérios contábeis anteriores.	
CPC 37.30	IFRS 1.30	Quando a entidade faz uso, nas suas demonstrações contábeis segundo a prática contábil brasileira e este CPC, do custo atribuído ( <i>deemed cost</i> ) conforme a Interpretação ICPC 10, utiliza tais valores em seu balanço patrimonial de abertura em IFRSs para o ativo imobilizado. Devem ser evidenciadas, para cada linha no balanço patrimonial de abertura:	
CPC 37.30(a) CPC 37.30(b)		Devem ser evidenciadas, para cada linha no balanço patrimonial de abertura:  (a) a soma daqueles valores justos; e  (b) a soma dos ajustes feitos no saldo contábil dos itens divulgados sob os critérios contábeis anteriores.	
CPC 37.30	IFRS 1.30	Quando a entidade faz uso, nas suas demonstrações contábeis segundo a prática contábil brasileira e este CPC, do custo atribuído ( <i>deemed cost</i> ) conforme a Interpretação ICPC 10, utiliza tais valores em seu balanço patrimonial de abertura em IFRSs para as propriedades para investimento.	
CPC 37.29	IFRS 1.29	As práticas contábeis brasileiras e o CPC 37 já prevêem a designação, o reconhecimento, a classificação e a mensuração dos ativos ou passivos financeiros de tal forma que os torna compatíveis com as IFRSs. Dessa forma, a entidade deve utilizar, nas demonstrações consolidadas em IFRSs, as mesmas designações e classificações dos ativos e passivos financeiros utilizadas em suas demonstrações contábeis elaboradas segundo a prática contábil brasileira e o CPC 37.	
CPC 37.28	IFRS 1.28	Se a entidade não tiver apresentado demonstrações contábeis para períodos anteriores, suas primeiras demonstrações contábeis em IFRSs devem evidenciar tal fato.	
	IFRS 1.27A	Se durante o período coberto pelas primeiras demonstrações financeiras em IFRS a entidade alterar a suas políticas contábeis ou a utilização das isenções contidas no IFRS 1, então a entidade deve explicar as alterações entre as suas primeiras informações interinas em IFRS e as demonstrações financeiras em IFRS de encerramento do período de reporte, de acordo com o estabelecido no IFRS 1.23, além de atualizar as divulgações requeridas pelo IFRS 1.24 (a) e (b)	
CPC 37.26	IFRS 1.26	Se a entidade perceber que ocorreram erros sob os critérios contábeis anteriores, as conciliações exigidas pelo item 24(a) e (b) do CPC 37 devem distinguir a correção desses erros das mudanças de políticas contábeis.	
CPC 37.25	IFRS 1,25	Se a entidade tiver apresentado uma demonstração de fluxos de caixa sob os critérios contábeis anteriores, ela também deve explicar os ajustes relevantes na demonstração dos fluxos de caixa.	
CPC 37.25	IFRS 1.25	Se a entidade tiver apresentado uma demonstração de fluxos de caixa sob os critérios	

# Apêndice II - Pronunciamentos, Orientações e Interpretações Técnicas do CPC e correspondentes IFRS

Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC									
Status das aprovações atualizado até								ado até 28.09.2012	
Pronunciamento, Interpretações e Orientações	Correlação com Normas Internacionais	CVM - Comissão de Valores Mobiliários	CFC - Conselho Federal de Contabilidade	ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica	ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres	BACEN - Banco Central do Brasil	SUSEP - Superintendênci a de Seguros Privados	ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar	
Pronunciamento Conceitual Básico (R1) - Estrutura Conceitual	Framework for the Preparation and Presentation of Financial Statements	Deliberação 675/11	Resolução 1.374/11	Despacho 4.796/08 e Ofício-Circular 2.775-SFF/ANEEL (*)	Comunicado SUREG 01/09 (*)		Circular 424/11 anexo IV (*)		
Pronunciamento Técnico PME - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas (PMEs) (R1)	IFRS for SMEs		Resoluções 1.255/09, 1.285/10 e 1.319/10					Instrução Normativa 37/09	
CPC 01 (R1) - Redução ao Valor Recuperável de Ativos	IAS 36 - Impairment of Assets	Deliberação 639/10	Resolução 1.292/10		Comunicado SUREG 01/09 (*)	Resolução 3.566/08 e Circular 3.387/08 (*)	Circular 424/11 anexo IV	Instrução Normativa 37/09 (*)	
CPC 02 (R2) - Efeitos das mudanças nas taxas de câmbio e conversão de demonstrações contábeis	IAS 21 - The Effects of Changes in Foreign Exchange Rates	Deliberação 640/10	Resolução 1.295/10		Comunicado SUREG 01/09 (*)		Circular 424/11 anexo IV	Instrução Normativa 37/09 (*)	
CPC 03 (R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa	IAS 7 - Statement of Cash Flows	Deliberação 641/10	Resolução 1.296/10		Comunicado SUREG 01/09 (*)	Resolução 3.604/08 (*)	Circular 424/11 anexo IV	Instrução Normativa 37/09 (*)	
CPC 04 (R1) - Ativo Intangível	IAS 38 - Intangible Assets	Deliberação 644/10	Resolução 1.303/10		Comunicado SUREG 01/09 (*)		Circular 424/11 anexo IV	Instrução Normativa 37/09 (*)	
CPC 05 (R1) - Divulgação sobre Partes Relacionadas	IAS 24 - Related Party Disclosures	Deliberação 642/10	Resolução 1.297/10		Comunicado SUREG 01/09 (*)	Resolução 3.750/09 e Circular 3.463/09 (*)	Circular 424/11 anexo IV	Instrução Normativa 37/09 (*)	
CPC 06 (R1) - Operações de Arrendamento Mercantil	IAS 17 - Leases	Deliberação 645/10	Resolução 1.304/10		Comunicado SUREG 01/09 (*)		Circular 424/11 anexo IV	Instrução Normativa 37/09 (*)	
CPC 07 (R1) - Subvenção e Assistência Governamentais	IAS 20 - Accounting for Government Grants and Disclosure of Government Assistance	Deliberação 646/10	Resolução 1.305/10		Comunicado SUREG 01/09 (*)		Circular 424/11 anexo IV	Instrução Normativa 37/09 (*)	
CPC 08 (R1) - Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários	IAS 32 - Financial Instruments: Presentation e IAS 39 Financial Instruments: Recognition and Measurement	Deliberação 649/10	Resolução 1.313/10		Comunicado SUREG 01/09 (*)		Circular 424/11 anexo IV	Instrução Normativa 37/09 (*)	
CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado	Não possui correlação	Deliberação 557/08	Resoluções 1.138/08 e 1.162/09	Despacho 4.796/08 e Ofício-Circular 2.775-SFF/ANEEL	Comunicado SUREG 01/09			Instrução Normativa 37/09	
CPC 10 (R1) - Pagamento Baseado em ações	IFRS 2 - Share- based Payment	Deliberação 650/10	Resolução 1.314/10		Comunicado SUREG 01/09 (*)	Resolução 3.989/11	Circular 424/11 anexo IV	Instrução Normativa 37/09 (*)	
CPC 11 - Contrato de Seguro	IFRS 4 - Insurance Contracts	Deliberação 563/08	Resolução 1.150/09				Circular 424/11 anexo IV		
CPC 12 - Ajuste a Valor Presente	Não possui correlação	Deliberação 564/08	Resolução 1.151/09	Despacho 4.722/09	Comunicado SUREG 01/09		Circular 424/11 anexo IV	Instrução Normativa 37/09	

Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC  Status das aprovações atualizado até 28.09.									
	<u> </u>				<u> </u>	Status das aprovações atdalizado até 28.0			
Pronunciamento, Interpretações e Orientações	Correlação com Normas Internacionais	CVM - Comissão de Valores Mobiliários	CFC - Conselho Federal de Contabilidade	ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica	ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres	BACEN - Banco Central do Brasil	SUSEP - Superintendênci a de Seguros Privados	ANS - Agência Nacional de Saúd Suplementar	
CPC 13 - Adoção Inicial da Lei 11.638/07 e da Medida Provisória 449/08	Não possui correlação	Deliberação 565/08	Resolução 1.152/09	Despacho 4.796/08 e Ofício-Circular 2.775-SFF/ANEEL	Comunicado SUREG 01/09		Circular 424/11 anexo IV	Instrução Normativa 37/09	
CPC 15 (R1) - Combinação de Negócios	IFRS 3 - Business Combinations	Deliberação 665/11	Resolução 1.350/11	Despacho 4.722/09 (*)			Circular 424/11 anexo IV (*)	Instrução Normativa 37/09 (*)	
CPC 16 (R1) - Estoques CPC 17 -	IAS 2 - Inventories IAS 11 -	Deliberação 575/09	Resolução 1.170/09 e 1.273/10	Despacho 4.722/09			Circular 424/11 anexo IV	Instrução Normativa 37/09 (*)	
Contratos de Construção	Construction Contracts	Deliberação 576/09	Resolução 1.171/09	Despacho 4.722/09				Instrução Normativa 37/09	
CPC 18 - Investimento em Coligada	IAS 28 - Investments in Associates	Deliberação 605/09	Resolução 1.241/09				Circular 424/11 anexo IV	Instrução Normativa 37/09	
CPC 19 (R1) - Participação em Empreendimento Controlado em Conjunto ( <i>Joint</i> Venture)	IAS 31 - Interests in Joint Ventures	Deliberação 666/11	Resoluções 1.242/09 e 1.351/11				Circular 424/11 anexo IV (*)	Instrução Normativa 37/09 (*)	
CPC 20 (R1) - Custos de Empréstimos	IAS 23 - Borrowing Costs	Deliberação 672/11	Resoluções 1.172/09 e 1.359/11	Despacho 4.722/09 (*)			Circular 424/11 anexo IV (*)	Instrução Normativa 37/09 (*)	
CPC 21 (R1) - Demonstração Intermediária	IAS 34 - Interim Financial Reporting	Deliberação 673/11	Resoluções 1.174/09 e 1.359/11	Despacho 4.722/09 (*)			Circular 424/11 anexo IV (*)	Instrução Normativa 37/09 (*)	
CPC 22 - Informações por Segmento	IFRS 8 - Operating Segments	Deliberação 582/09	Resolução 1.176/09	Despacho 4.722/09			Circular 424/11 anexo IV	Instrução Normativa 37/09	
CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro	IAS 8 - Accounting Policies, Changes in Accounting Estimates and Errors	Deliberação 592/09	Resolução 1.179/09	Despacho 4.722/09		Resolução 4.007/11	Circular 424/11 anexo IV	Instrução Normativa 37/09	
CPC 24 - Evento Subsequente	IAS 10 - Events after the Reporting Period	Deliberação 593/09	Resolução 1.184/09	Despacho 4.722/09		Resolução 3.973/11	Circular 424/11 anexo IV	Instrução Normativa 37/09	
CPC 25 - Provisão e Passivo e Ativo Contingentes	IAS 37 - Provisions, Contingent Liabilities and Contingent Assets	Deliberação 594/09	Resolução 1.180/09	Despacho 4.722/09		Resolução 3.823/09; Circular 3.484/10 e Carta-Circular 3429/10	Circular 424/11 anexo IV	Instrução Normativa 37/09	
CPC 26 (R1) - Apresentação das Demonstrações Contábeis	IAS 1 - Presentation of Financial Statements	Deliberação 676/11	Resolução 1.273/10	Despacho 4.722/09 (*)			Circular 424/11 anexo IV (*)	Instrução Normativa 37/09 (*)	
CPC 27 - Ativo Imobilizado	IAS 16 - Property, Plant and Equipment	Deliberação 583/09	Resolução 1.177/09	Despacho 4.722/09			Circular 424/11 anexo IV	Instrução Normativa 37/09	
CPC 28 - Propriedade para Investimento	IAS 40 - Investment Property	Deliberação 584/09	Resolução 1.178/09	Despacho 4.722/09			Circular 424/11 anexo IV	Instrução Normativa 37/09	
CPC 29 - Ativo Biológico e Produto Agrícola	IAS 41 - Agriculture	Deliberação 596/09	Resolução 1.186/09					Instrução Normativa 37/09	
CPC 30 - Receitas CPC 31 - Ativo Não-Circulante Mantido para	IAS 18 - Revenue IFRS 5 - Non- current Assets Held for Sale	Deliberação 597/09	Resolução 1.187/09	Despacho 4.722/09			Circular 424/11 anexo IV	Instrução Normativa 37/09	
Venda e Operação Descontinuada	and Discontinued	Deliberação 598/09	Resolução 1.188/09	Despacho 4.722/09			Circular 424/11 anexo IV	Instrução Normativa 37/09	

### Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC Status das aprovações atualizado até 28.09.2012 ANTT - Agência BACEN -SUSEP -ANEEL - Agência Nacional de Superintendênci a de Seguros ANS - Agência Nacional de Saúde CVM - Comissão CFC - Conselho Correlação com Nacional de Pronunciamento, Banco de Valores Federal de Central do Transportes Interpretações e Normas Orientações Energia Elétrica Brasil Internacionais Terrestres Privados Suplementar Operations CPC 32 - Tributos IAS 12 - Income Resolução Circular 424/11 Instrução Deliberação 599/09 Despacho 4.722/09 Normativa 37/09 sobre Lucro Taxes 1.189/09 anexo IV CPC 33 -IAS 19 -Circular 424/11 Benefícios a Resolução Instrução Employee Despacho 4.722/09 Deliberação 600/09 1.193/09 anexo IV Normativa 37/09 Empregados Benefits IAS 27 -Consolidated CPC 35 (R1) and Separate Resoluções Instrução Demonstrações Financial 1.239/09 e Circular 424/11 Normativa 37/09 Separadas Statements Deliberação 667/11 1 351/11 anexo IV (*) (*) IAS 27 -Consolidated Resoluções CPC 36 (R2) and Separate 1.240/09, Instrução 1.273/09 e Circular 424/11 Normativa 37/09 Financial Demonstrações Consolidadas 1.351/11 anexo IV (*) Statements Deliberação 668/11 IFRS 1 - First-CPC 37 (R1) time Adoption of Adoção Inicial das International Normas Financial Instrução Normativa 37/09 Resolução 1.306/10 Circular 424/11 Internacionais de Reporting Deliberação 647/10 Contabilidade anexo IV Standards CPC 38 -IAS 39 -Instrumento Financial Financeiros: Instruments: Circular 424/11 Reconhecimento e Recognition and Resolução Instrução Deliberação 604/09 1.196/09 anexo IV Normativa 37/09 Mensuração Measurement Instrumentos Financial Resolução 1.197/09 Financeiros: Instruments: Circular 424/11 Instrução Deliberação 604/09 Normativa 37/09 Apresentação Presentation anexo IV CPC 40 (R1) -IFRS 7 -Financial. Resoluções Instrumentos Circular 424/11 1.198/09 e Financeiros: Instruments: Deliberações Instrução 604/09 e 684/12 1.399/12 anexo IV Normativa 37/09 Evidenciação Disclosures, CPC 41 -IAS 33 -Resultado por Earnings Per Resolução Circular 424/11 Deliberação 636/10 1.287/10 anexo IV Ação Share IFRS 1 - Firsttime Adoption of International CPC 43 (R1) -Financial Instrução Adoção Inicial dos CPCs 15 e 40 Resolução 1.315/10 Circular 424/11 Normativa 37/09 Reporting Deliberação 651/10 anexo IV Standards IFRIC 12 -ICPC 01 (R1) -Service Contratos de Concession Resolução Deliberação 677/11 Concessão 1.375/11 Arrangements IFRIC 15 -ICPC 02 -Contrato de Agreements for Construção do the Construction Resolução Setor Imobiliário of Real Estate Deliberação 612/09 1.266/09 IFRIC 4 -Determining whether an Arrangement contains a Lease. SIC 15 Operating Leases-Incentives e SIC ICPC 03 -27 - Evaluating Aspectos the Substance of Complementares Transactions das Operações de Involving the Arrendamento Legal Form of a Resolução Mercantil Deliberação 613/09 1.256/09 Lease

# Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC Status das aprovações atualizado até 28.09.2012 ANTT - Agência BACEN -SUSEP -

Pronunciamento, Interpretações e Orientações	Correlação com Normas Internacionais	CVM - Comissão de Valores Mobiliários	CFC - Conselho Federal de Contabilidade	ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica	Nacional de Transportes Terrestres	Banco Central do Brasil	Superintendênci a de Seguros Privados	ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar
ICPC 04 - Alcance do Pronunciamento Técnico CPC 10 - Pagamento Baseado em Ações	O texto desta Interpretação está contido no Pronunciamento Técnico CPC 10 - Pagamento Baseado em Ações							
ICPC 05 - Pronunciamento Técnico CPC 10 - Pagamento Baseado em Ações - Transações de	O texto desta Interpretação está contido no Pronunciamento Técnico CPC 10 - Pagamento							
Ações do Grupo e em Tesouraria ICPC 06 - Hedges	Baseado em Ações IFRIC 16 -							
de Investimentos Líquidos em uma Operação no Exterior	Hedges of a Net Investment in a Foreign Operation	Deliberação 616/09	Resolução 1.259/09				Circular 424/11 anexo IV	
ICPC 07 - Distribuição de Dividendos in Natura	IFRIC 17 - Distributions of Non-cash Assets to Owners	Deliberação 617/19	Resolução 1.260/09				Circular 424/11 anexo IV	
ICPC 08 (R1) - Contabilização da Proposta de Pagamento de Dividendos	IAS 10 - Events after the Reporting Period	Deliberação 683/12	Resolução 1.398/12				Circular 424/11 anexo IV	
ICPC 09 - Demonstrações Contábeis Individuais, Demonstrações Separadas, Demonstrações Consolidadas e Aplicação do Método de Equivalência Patrimonial	Não possui correlação	Deliberação 618/09	Resolução 1.262/09				Circular 424/11 anexo IV	
ICPC 10 - Esclarecimentos sobre o CPC 27 - Ativo Imobilizado e CPC 28 - Propriedade para Investimento	Não possui correlação	Deliberação 619/09	Resolução 1.263/09				Circular 424/11 anexo IV	
ICPC 11 - Recebimento em Transferência de Ativos dos Clientes	IFRIC 18 - Transfers of Assets from Customers	Deliberação 620/09	Resolução 1.264/09				Circular 424/11 anexo IV	
ICPC 12 - Mudanças em Passivos por Desativação, Restauração e Outros Passivos Similares ICPC 13 - Direitos	IFRIC 1 - Changes in Existing Decommissionin g, Restoration and Similar Liabilities	Deliberação 621/09	Resolução 1.265/09				Circular 424/11 anexo IV	
a Participações Decorrentes de Fundos de Desativação, Restauração e Reabilitação Ambiental	IFRIC 5 - Non- current Assets Held for Sale and Discontinued Operations	Deliberação 637/10	Resolução 1.288/10				Circular 424/11 anexo IV	
ICPC 14 - Cotas de Cooperados em Entidades Cooperativas e Instrumentos Similares	IFRIC 2 - Members' Shares in Co-operative Entities and Similar Instruments							

Orientações e Interpretações Técnicas do CPC e correspondentes IFRS

	Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC								
						Status das ap	orovações atualiza	ado até 28.09.2012	
Pronunciamento, Interpretações e Orientações	Correlação com Normas Internacionais	CVM - Comissão de Valores Mobiliários	CFC - Conselho Federal de Contabilidade	ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica	ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres	BACEN - Banco Central do Brasil	SUSEP - Superintendênci a de Seguros Privados	ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar	
ICPC 15 - Passivo Decorrente de Participação em um Mercado Específico - Resíduos de Equipamentos Eletroeletrônicos	IFRIC 6 - Liabilities arising from Participating in a Specific Market—Waste Electrical and Electronic Equipment	Deliberação 638/10	Resolução 1.289/10						
ICPC 16 - Extinção de Passivos Financeiros com Instrumentos Patrimoniais	IFRIC 19 - Extinguishing Financial Liabilities with Equity Instruments	Deliberação 652/10	Resolução 1.316/10				Circular 424/11 anexo IV		
ICPC 17 – Contratos de Concessão: Evidenciação	SIC 29 – Service Concession Arrangements: Disclosures	Deliberação 677/11	Resolução 1.375/11						
OCPC 01 (R1) - Entidades de Incorporação Imobiliária	Não possui correlação	Deliberação 561/08	Resoluções 1.154/09 e 1.273/10						
OCPC 02 - Esclarecimentos sobre as Demonstrações Contábeis de 2008	Não possui correlação	Ofício-Circular CVM/SNC/SEP 01/09	Resolução 1.157/09		Comunicado SUREG 01/09		Carta-Circular DECON 01/09		
OCPC 03 - Esclarecimentos sobre as Demonstrações Contábeis de 2008	Referência a IAS 32 - Financial Instruments: Presentation, IAS 39 - Financial Instruments: Recognition and Measurement e IFRS 7 - Financial Instruments: Disclosures	Ofício-Circular CVM/SNC/SEP 03/09	Resolução 1.199/09						
OCPC 04 - Aplicação da interpretação técnica ICPC 02 às entidades de incorporação imobiliária brasileiras	Não possui correlação	Deliberação 653/10	Resolução 1.317/10						
OCPC 05 - Contrato de Concessão	Não possui correlação	Deliberação 654/10	Resolução 1.318/10						

 $^{(*)\} A\ versão\ revisada\ dos\ Pronunciamentos\ T\'ecnicos\ emitidos\ pelo\ CPC\ ainda\ não\ foram\ aprovadas\ pelo\ \'orgão\ regulador.$ 

## **Contato**

Coordenação Técnica
Danilo Simões, José Gilberto M. Munhoz
e Ramon D. Jubels
Sócios do Departamento
de Práticas Profissionais
+55 (11) 3245-8211
dpp@kpmg.com.br

## **Equipe Técnica**

Andrea Sato
Auro Suzuki
Bruna Pereira Ramalho
Daniel B. Lopes Armesto
Dário Viera de Lima
Leslie Nares Laurenti
Liliane F. S. Silva Soares
Marcio Cotta Rost
Marco Antonio Pontieri
Renata de Souza Gasparetto

www.kpmg.com/BR

© 2012 KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.

Todas as informações apresentadas neste documento são de natureza genérica e não têm por finalidade abordar as circunstâncias de nenhum indivíduo específico ou entidade. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas nem de que tal exatidão permanecerá no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreender qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta.

O nome KPMG, o logotipo e "cutting through complexity" são marcas registradas ou comerciais da KPMG International.